



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº802/2011

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-107-09.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia
Recorrido	Amadeu Oliveira Matos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

O Exmo. Juiz Jonathan Quintão Jacob, Substituto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença às fls. 113/115, declarou prescritas as pretensões anteriores a 27/1/2006 e julgou procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a remuneração do art. 71, §4º, da CLT, até agosto de 2010, e reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e depósitos do FGTS, além de honorários advocatícios no percentual de 15%.

A ré interpôs recurso ordinário às fls. 117/121, pretendendo a reforma da sentença a quo em relação à remuneração do art. 71, §4º, da CLT e repercussão legal, honorários assistenciais e justiça gratuita.

Contrarrazões pelo autor às fls. 128/131.

Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT.

Pois bem.

Em relação aos requisitos de admissibilidade do recurso ordinário, verifico que a reclamada é sucumbente, o recurso é adequado e tempestivo e o preparo foi corretamente efetuado (fls. 122 e 124).

Contudo, não conheço do recurso às fls. 117/121, diante da irregularidade de representação.

A procuração à fl. 21 é cópia inautêntica e, portanto, inválida. O advogado que subscreveu o recurso da demandada não compareceu a qualquer das audiências realizadas (fls. 20 e 109/110), o que impede o reconhecimento de mandato tácito. Ainda, observe-se que, ao apresentar contestação, o procurador da recorrente não fez uso da faculdade prevista no art. 830 da CLT.

Dispõe o art. 37 do CPC que o advogado sem instrumento de mandato não pode se manifestar nos autos, excetuada a hipótese de ato reputado urgente. Obviamente, a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente (inteligência da Súmula n.º 383 do C. TST).

Acerca da questão, recente julgado dessa Egr. Turma:

"RECURSO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não merece conhecimento o recurso, por irregularidade de representação, quando o instrumento de procuração é apresentado em cópia inautêntica."(TRT 10ª Região, 1ª Turma, RO 00306-2011-012-10-00 -2, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, julgado em 3/8/2011, publicado no DEJT em 12/8/2011, grifo nosso).

Tenho, portanto, o recurso às fls. 117/121 como inexistente, razão pela qual nego-lhe seguimento, nos termos do art. 557 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 25 de agosto de 2011.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

s

Despacho

Processo Nº ED-RO-1661-28.2010.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Ivo Jose Basso Porto
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Afonso de Souza

Considerando-se o pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, abro ao Reclamado o prazo de cinco dias para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos às fls. 733/736.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/9

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

027ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 03/08/2011 ÀS 14:00

Ata da 27ª (Vigésima Sétima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 03 de agosto de 2011, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Desembargadores Mário Macedo Fernandes Caron e Brasilino Santos Ramos. Ausentes, o Desembargador João Amílcar, em gozo de férias regulamentares e a Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira, por encontrar-se de licença médica. Procurador Dr. Fábio Leal Cardoso. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 26/2011 da Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de julho do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 28.07.2011 e considerada publicada 29.07.2011 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-934-75.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Marimi Terezinha Pantel Moreira
Advogado	Linda Jacinto Xavier
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para condenar a Reclamada, Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, ao pagamento da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo do FGTS. Em razão de mínima alteração em relação ao montante deferido, mantenho o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), com custas pela primeira Reclamada no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), nos termos do voto do Relator, que restou vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, onde prevaleceu a divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-142800-02.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1428/2009-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrente	Organização das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Joao Batista da Silva
Advogado	Dorival Fernandes Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso da UNESCO e, por maioria, negar provimento ao apelo da segunda Reclamada (FUNASA), nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu a divergência do Revisor, mantendo o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas pela primeira Reclamada no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-143-75.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederação Nacional da Industria
Advogado	Regiane Ataíde Costa
Recorrido	Willian Nascimento Lopes
Advogado	Nivaldo de Oliveira
Recorrido	Massa Falida de Bsi do Brasil Ltda
Recorrido	Marcos Pontes Veloso
Recorrido	Marcos Pontes Veloso Junior
Recorrido	Veronica Mendes Soares Veloso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela quinta Reclamada (Confederação Nacional da

Indústria) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, assim para excluir da condenação o aviso prévio, com repercussão no cálculo do 13º salário e das férias, e o saldo de salário, consequentemente arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 1.700,00, com custas processuais de R\$ 34,00 ainda pelas Reclamadas, tudo nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-35-67.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
Advogado Jocimar Moreira Silva
Recorrido Francisco Henrique de Assis
Advogado Paulo Marçal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais, deles absolvendo a Reclamada, invertendo os ônus de sucumbência, com custas, pelo Reclamante, de R\$ 96,49, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.824,68, dispensadas ante a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-56-41.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Consórcio Rio Tocantins
Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido Raimundo Alves Teixeira
Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-57-10.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Renato da Costa de Deus
Advogado Hernane Galli Costacurta
Recorrido Manchester Servços Ltda
Advogado Emerson Barbosa Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-112-80.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Antonio Magalhães da Rocha e Outros
Advogado Leandro Oliveira Alves
Recorrente Andre Felix da Silva
Recorrente Welinton de Souza Maia
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF

Advogado Gustavo Varela

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-280-72.2011.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Jailson Machado Siqueira
Advogado Leonor Lopes do Nascimento
Recorrido Via Engenharia S. A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de dar-lhe provimento e o Desembargador Revisor negando provimento ao recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Brasilino Santos Ramos. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-304-70.2011.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - Me
Advogado Kelen Cristina Araújo Rabelo
Recorrido Meire da Silva Chagas
Advogado Edson Luiz Toledo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e dar-lhe provimento para declarar a justa causa com culpa da Obreira para a rescisão contratual e julgar improcedentes os pedidos de multas, verbas e guias rescisórias, consequentemente, inverter os ônus de sucumbência, fixando as custas em R\$ 132,00 pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-316-66.2011.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Galderisi Carvalho Isacksson
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Arras Comércio de Alimentos Ltda-BGU (McDonald's)
Advogado Carmem Plá Pujades de Ávila

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os vales alimentação, a indenização de R\$ 3.816,84 por vício na entrega das guias do seguro desemprego, além de honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação, invertidos os ônus de sucumbência, com custas pela Reclamada de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-374-17.2011.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Via Engenharia S. A.
Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
Recorrido Edilson Ferreira dos Santos
Advogado Mildredy Mendes Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-432-14.2011.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Gonçalves Ledo
Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
Recorrido Leon de Oliveira Morais
Advogado Valnei Carvalho Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-466-02.2011.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente O o Lima Empresa Limpadora Limitada
Advogado Daniela Issa de Lima Rosa
Recorrido Rosirene de Sousa Costa
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos acompanhando o Desembargador Mário Macedo F. Caron no sentido de dar-lhe provimento, para determinar que se exclua da condenação a indenização prevista no art. 479 da CLT. Adiar o julgamento do presente processo para aguardar a composição completa da Turma.

Processo Nº RO-571-27.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ph Serviços e Administração Ltda
Advogado Lauro Antônio Calenzani
Recorrido Juliana Soares dos Santos
Advogado Jurandi Ferreira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir da condenação a devolução dos valores a título de descontos por falta em relação aos dias 15,16, 24 e 27 de dezembro de 2010 e 02 de fevereiro de 2011. Mantido o mesmo valor arbitrado à condenação na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-760-56.2011.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Adriane de Oliveira Duarte
Advogado José Emiliano Paes Landim Neto
Recorrido Servnac Serviço de Mão de Obra Temporária Ltda
Advogado Erika Feitosa Benevides

Decisão: aprovar relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante, não conhecer o documento anexado à petição de fls. 74/76, porque extemporâneo, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador

Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Processo Nº RO-1500-39.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Hospital Santa Helena S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente Elisabeth Maria de Moura da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamado e do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso adesivo da reclamante para que se considere a redução ficta da hora noturna também à prorrogação da jornada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Processo Nº RO-1522-37.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paula Rodrigues da Silva
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado Marcelo Martins da Cunha
Recorrente Joilton Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de todos os recursos, sendo apenas em parte o do segundo acionado, e rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, por maioria, dar parcial provimento aos recursos da primeira reclamada e do segundo réu para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como excluir uma hora relativa ao intervalo intrajornada e seu reflexo; e prover o apelo obreiro para condenar os reclamados a pagarem ao autor tantas horas extras quantas extrapolarem à 8ª hora diária ou 44ª semanal, com adicional de 50%, de segunda a sexta-feira. Será observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das horas extras, conforme contracheques juntados a fls. 515/541. Serão compensadas as horas extras pagas no período equivalente. Observe-se o divisor 220. Em face da habitualidade, deferem-se reflexos de horas extras nas férias, com adicional de 1/3, 13.os salários, FGTS e indenização de 40%, assim como sobre os RSRs (sábados, domingos e feriados, conforme CCT), todos do período equivalente às horas extras deferidas. Deverão ser observados os dias efetivamente trabalhados, o que será apurado em regular liquidação. Para fins do § 3.º do art. 832 da CLT, declarar a natureza salarial das horas extras deferidas, bem como seus reflexos em férias, salários trezenos e RSRs. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, exceto sobre a indenização por danos morais. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena de serem

expedidos ofícios aos Órgãos fiscalizadores competentes. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381 do TST). Haverá, também, incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir da propositura da ação. Veja-se o teor da Súmula n.º 368 do TST. Em face da IN 9 do TST, majorar o valor da condenação para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Custas processuais de R\$ 280,00 (duzentos reais), nos termos do voto do Juiz Relator que restou vencido quanto ao tópico intrajornada. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no tópico da responsabilidade subsidiária nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Desembargador Mário Macedo F. Caron proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-1884-96.2010.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Tim Celular S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Jaqueline de Fatima Silva Carvalho
Advogado Rúbia Cristina Pôrto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, invertendo os ônus da sucumbência, com custas pela Reclamante fixadas em R\$ 200,00, dispensada do Recolhimento em razão da gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº AP-186800-72.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1868/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Maria de Oliveira Carvalho Moraes
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado Massa Falida de Montana Soluções Corporativas Ltda (Sindica Drª Maria José Rodrigues)
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela parte Exequente e, no mérito, dar-lhe provimento, assim determinando que a presente execução seja direcionada contra a responsável subsidiária (Caixa Econômica Federal), nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do Recurso.

Processo Nº RO-139-63.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Idalia Pereira Alves Ferreira
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

Advogado Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo para determinar que, em relação à FUB, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiária pelos créditos deferidos à obreira. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-283-34.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fátima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado Dáison Carvalho Flores
Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário obreiro, por falta de interesse. Conhecer do recurso ordinário do INEP a fls. 170/185 e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação ao INEP, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Não conhecer do recurso do INEP a fls.204/205, por precluso. Observe a Secretária da Vara de Origem a determinação constante do penúltimo parágrafo da fls. 153, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-522-59.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Margarete da Silva Souza
Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-197300-39.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1973/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Tania Maria Mendes de Sousa
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a terceira reclamada (FUB) a responder, na forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas à reclamante, devendo, em relação à FUB, ser aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução a ela (ente público), responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na origem, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-208900-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2089/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Cristiane da Silva Lima
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Carolina Garcia Pacheco

Decisão: aprovar o relatório, deferir a Reclamante a gratuidade judiciária, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para condenar a segunda reclamada subsidiariamente pelas verbas deferidas à reclamante, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº A-RO-1264-75.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado	r. decisão de fls. 566/569
Agravado	David Batista Vitor e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Ebenezer da Silva Lima
Agravado	Jose Aderaldo Ferreira de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Desembargador Relator no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo em recurso ordinário, art. 557, § 1º, do CPC, mantendo

incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, no aspecto da deserção. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº A-RO-1525-43.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Agravado	v. decisão de fls. 503/505
Agravado	Jussara de Almeida Mendonca e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Karina Cardoso Gomes
Agravado	Leandro Jose Martins
Agravado	Maria Regina Balduino dos Santos
Agravado	Moises Farias Barbosa
Agravado	Samuel Paixao Tinoco

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o agravo em recurso ordinário, por desfundamentado, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AI-3022-82.2011.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União
Procurador	Marcelo Freire Lage
Agravado	Federação das Industrias do Estado do Tocantins

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, porquanto intempestivo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-20200-91.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-202/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Agravado	Geraldo Magela Pereira de Souza
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que o Sr. JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES permaneça constando do polo passivo da demanda, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-29985-66.2007.5.10.0001

Processo Nº AP-299/2007-001-10-85.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Antônio Carlos de Andrade e Outro
Advogado	Lívia Pereira Santana
Agravante	José Jerônimo Filho
Agravado	Ercilio Valdir de Souza
Advogado	Celso José Soares

Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de preço vil, procedendo-se o MM. Juízo condutor da execução como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº AP-559-16.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado Nicholas Araujo Clarindo
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Agravado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-58700-39.1994.5.10.0013

Processo Nº AP-587/1994-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Dinuamerico Silvino de Oliveira Neto
Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado Dail José de Souza
Advogado Joemil Alves de Oliveira
Agravado Clean Master Assessoria Comercial Ltda
Agravado Getulio Alberto de Magalhaes Aguiar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de negar-lhe provimento e o Desembargador Revisor no sentido de prover o agravo e assim afastar a intempestividade dos embargos à execução. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Sust. Oral:

Dr. Claudio Penna Fernandes, pela parte Dinuamerico Silvino de Oliveira Neto

Processo Nº AP-616-20.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-616/2009-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Ellen Nogueira Lima Marquez
Advogado Renault Campos Lima
Agravado Alado Comercio de Moveis e Colchoes Ltda
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela Exequente, nos termos do voto do Relator. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº AP-75900-69.2002.5.10.0016

Processo Nº AP-759/2002-016-10-00.3

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado Braulio Henrique Lacerda da Natividade

Agravado Ana Maria de Sales Pinheiro
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O Desembargador Brasilino Santos Ramos proferiu voto de vista nesta assentada, acompanhando o voto do Desembargador Revisor.

Processo Nº AP-124800-18.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-1248/2008-002-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Tecnoset Informatica Produtos e Serviços Ltda
Advogado Gabriel Guedes Cabete
Agravado Alcir Xavier Vitoria Junior
Advogado Ubiratan Brasiliense Cunha
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer do recurso. Vencido o Desembargador Relator que dele não conhecia por considerá-lo intempestivo. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº AP-810600-10.2005.5.10.0021

Processo Nº AP-8106/2005-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Graziela Rosal Honorato
Agravado W T A Serviços Técnicos Profissionais Ltda.
Agravado Alexandre Apolinario de Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-3-11.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cicero Cavalcante de Oliveira e Outro
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrente Wanderson Walax Souza
Recorrido Adservis Multiperfil Ltda e Outras
Recorrido Adser Servicos Ltda
Recorrido Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo para aguardar a composição completa da turma.

Processo Nº RO-6-12.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sociedade Comercial e Importadora Hermes S A
Advogado	Eveline Silva Bousada
Recorrido	Tânia Cristina Nascimento de Souza
Advogado	Eunice de Medeiros Bezerra Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, tendo proferido voto de vista nesta data, que acolhia a preliminar e dava provimento ao recurso, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-65-91.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido	Abel da Silva Dantas
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Recorrido	Minas Brasília Construções Ltda. - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-103-39.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Agricultura - MA)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente	William Nunes de Moraes (Recurso Adesivo)
Advogado	Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos da segunda e terceira reclamadas, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Ibama e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento; conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento da diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida ao autor detém natureza indenizatória. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da verba deferida, não houve substancial reforma da sentença, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-112-89.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Sebastiao Fernandes da Cruz
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-121-36.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido	Gilmar dos Santos Mata
Advogado	Jullyana Nascimento Pereira
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-183-63.2011.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Geciola Maria Leonardo Miranda Ribeiro
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela parte Acionante, rejeitar a prejudicial de prescrição renovada em contrarrazões e, no mérito propriamente dito, dar parcial provimento ao apelo, em razão do que invertido o ônus da sucumbência, arbitrado à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixadas as custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo do banco Reclamado, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da compensação, tema em que prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmo. Sr. Desembargador Revisor Brasilino Santos Ramos; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-188-46.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Enisio Barcelos de Souza
Advogado	Geraldo Magela S. Freire
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento como extras da 7ª e 8ª horas trabalhadas com reflexo no RSR, décimo terceiro salário, férias, adicional de férias e

FGTS, observada a compensação parcial, custas de R\$360,00 calculadas sobre R\$18.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-201-88.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Agencia Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Adairse Ramos de Almeida
Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido em parte o Desembargador Revisor que provia integralmente o apelo.

Processo Nº RO-232-23.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Wallace de Castro Garcia
Advogado Edgard Macedo de Oliveira
Recorrido Serviter-Serviços Terceirizados Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-235-66.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União - Ministério do Meio Ambiente
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido Tiago Sant Ana Nascimento
Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-255-84.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Ana Lúcia Nogueira da Silva

Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamante para condenar a 1ª Reclamada ao pagamento da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo do FGTS e ao pagamento de uma multa pelo descumprimento de cada cláusula convencional, totalizando três multas e, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, e, em razão de mínima alteração em relação ao montante deferido, manter o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com custas pela primeira Reclamada no montante de R\$ 90,00 (noventa reais), nos termos do voto do Relator, vencido nos tópicos da responsabilidade subsidiária e das multas dos artigos 467 e 477 da CLT, temas em que prevaleceu o entendimento da Eg. 2ª Turma conforme divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-268-77.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Rafael Fernando Oliveira do Nascimento
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Clysses Adelina Homar
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%; deferir a multa prevista na Cláusula 22.ª da CCT, de acordo com o estabelecido no item 1.2.2.; e deferir o pagamento da penalidade prevista no art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias não quitadas, observando-se a dedução do valor já pago, na importância de R\$ 841,22. Conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória. Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). E fixar as custas em R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-27285-41.2008.5.10.0015

Processo Nº RO-272/2008-015-10-85.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte
 Recorrente Iza Regina de Mello Mattos Barros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da CEF para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função de oito horas, proporcionalmente reduzida à jornada de 06 (seis) horas, ou seja, à razão de 2/8, com os valores apurados em liquidação de sentença a título de horas extras pelas 7ª e 8ª horas trabalhadas e dar provimento parcial ao recurso obreiro para estabelecer o divisor de 150 para o cômputo das horas extras, mantendo o valor da condenação que comporta o acréscimo de condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Brasilino Santos Ramos e Mário Macedo Fernandes Caron.

Processo Nº RO-295-48.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrente Eliane Canuto Vasconcelos (Recurso Adesivo)
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso da segunda Reclamada, União, conhecer o recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada, União, e dar provimento ao recurso da Reclamante para deferir a incidência das multas dos arts. 467 e 477 da CLT sobre o saldo remanescente das verbas rescisórias. Em razão de mínima alteração em relação ao montante deferido, manter o valor arbitrado à condenação no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas pela primeira Reclamada no montante de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu a divergência do Revisor.

Processo Nº RO-304-07.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Gleydson Luis Ribeiro
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por

maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-309-29.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrido Luiz Carlos de Sousa Barbalho
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-316-57.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Manoel Patricio
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelas verbas deferidas à obreira. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-328-32.2010.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
 Procurador Maria José Marinho Rocha
 Recorrido Adriana da Silva Lopes
 Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
 Recorrido Higierc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação ao INEP, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Mantém-se o valor da

condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-391-60.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Jose Antonio de Sousa
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-406-29.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido Anízia Maria Pinheiro de Azevedo
Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-411-41.2011.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Daniel de Moraes Ferreira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento), nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor, que lhe dava provimento.

Processo Nº RO-427-14.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador Mariana de Souza Piaz

Recorrente Cleoci Pereira Dias (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o percentual dos honorários assistenciais para 10% sobre o valor da condenação e para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a autora, o seu advogado e o sindicato obreiro de qualquer condenação em decorrência de litigância de má-fé. Mantém-se o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-474-97.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrente Aristeu Ferreira de Jesus (Recurso Adesivo)
Advogado Giorginei Trojan Repiso
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento da diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida ao autor detém natureza indenizatória. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e fixar as custas em R\$50,00(cinquenta reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso da FUB, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-475-61.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União - Câmara dos Deputados
Procurador Clysses Adelina Homar
Recorrido Maria Zenaide Nunes
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos

termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-477-43.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Juliana Andrade Von Sperling e Outros
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido	Luciano Vinicius Monteiro Barros
Recorrido	Marcio de Souza Gomes
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-480-86.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Tarsis Santos Guedes
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada.. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-485-47.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Clysses Adelina Homar
Recorrente	Ana Alice Silva Evangelista (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à autora a multa prevista no art. 467 da CLT. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida detém natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária. Em face dessa condenação e tendo em vista os parâmetros apontados na inicial,

arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). E fixar as custas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso da União, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-492-06.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Icmbio
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Daniel de Freitas Sales e Outros
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrido	Eglaisa Batista da Silva de Sousa
Recorrido	Edna Ficks Hiendlmayer
Recorrido	Filipe Silva
Recorrido	Hayara Ferreira da Silva Fernandes
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-494-70.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Leila Poconé Dantas
Recorrido	Jorge Júlio da Silva
Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso patronal, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-497-49.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Iris Cavalcante de Arruda e Outros
Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Recorrente	Jonathas Conceição Santos
Recorrente	Luana Soares Araujo
Recorrente	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. - ICMBIO
Advogado	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes

e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescentar à condenação a multa de 20% sobre o FGTS e também incluir na responsabilidade subsidiária do ICMBIO o pagamento da multa prevista no art. 467, da CLT. Rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pelos autores, conhecer do recurso do segundo reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Para o disposto no §3.º do artigo 832 da CLT, declarar que a parcela reconhecida possui natureza indenizatória, sobre a qual não haverá recolhimento previdenciário. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-498-95.2010.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	José João Alexandre
Advogado	Alexandre Pereira Alcoforado
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária e suas limitações, temas em que prevaleceu o entendimento da Eg. 2ª Turma conforme o voto do Exmo. Sr. Desembargador Revisor Brasilino Santos Ramos; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-524-05.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Apam - Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colegio Militar Dom Pedro II
Advogado	Pedro Henrique Andrade Souza
Recorrente	Marcia Christine Lima Fernandes (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Lins Brasileiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-539-53.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Francisco Antonio de Melo
Advogado	Edemilson Benedito Macedo Costa
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargadora Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-544-35.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	William Neves da Silva
Advogado	Danilo Rabelo Andrade
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	William Bruno de Castro Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional por tempo de serviço previsto na Cláusula 4ª da CCT firmada entre o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiofusão e Televisão no Distrito Federal (a fls. 117/133); e também ao pagamento integral da indenização fundiária de 40%. Conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação a ela, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelas verbas deferidas ao obreiro. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$10.000,00 e fixar as custas processuais em R\$200,00, pelas reclamadas, isenta a União, na forma da lei, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido em parte o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-549-54.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal de Contas da União - TCU)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Andre Francklyn Pereira
Advogado	Francisco Junior Gaia Pereira
Recorrido	Proservice Terceirização de Serviços Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar a correção do débito pelos índices da caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-549-33.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Leila Poconé Dantas
 Recorrido Ricardo Jose Galvao de Lima
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à FUB, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiária pelos créditos deferidos ao obreiro, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-571-82.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Maria Aparecida Cardoso Gualberto
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à FUB, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-646-09.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério das Minas e Energia - MME)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Recorrido Francisca Rodrigues Melo
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à Fazenda Pública, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela

empregadora. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-675-07.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Fernando Rodrigues Chaves Borges
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras, invertendo-se os ônus de sucumbência, com custas, calculadas sobre R\$ 90.000,00, fixadas em R\$ 1.800,00 pela parte Autora, dispensada do recolhimento na forma da lei, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

Processo Nº RO-70500-15.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-705/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Recorrido Carla Pereira Barreto
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Montana Planejamento e Serviço Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, bem como determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$9.000,00(nove mil reais) e fixar as custas em R\$180,00(cento e oitenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-722-30.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal de Contas da União)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Hilda Bueno Lima
 Advogado Andréa Abrão Paes Leme
 Recorrido Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-735-77.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Marco Antonio Arguelho Clemente
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à UNIÃO, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros; assim como para reduzir o percentual dos honorários advocatícios para 10% sobre o valor líquido da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-758-02.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Maikon Wendeson Marcelino Lacerda da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-784-88.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Francisca das Chagas de Araújo
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20% e o pagamento

das penalidades previstas no art. 467 da CLT e na Cláusula 22.ª do normativo coletivo também em relação à indenização sobre o FGTS. Conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória. Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). E fixar as custas em R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-801-06.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fagner Santos Vieira
Advogado	Cleuza Alves Lima
Recorrido	Atitude Soluções Empresa Em Rh e Serviços Ltda
Recorrido	Ciogo - Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 16.02.2011.

Processo Nº RO-813-20.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos Alberto de Castro Ferreira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - Ect
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido referente ao recolhimento previdenciário e de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar provimento ao apelo. Conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator que restou vencido quanto a prescrição dos anuênios e reflexos.

Processo Nº RO-820-45.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Rosa Maria dos Santos Ferreira da Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-827-04.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrente	Michael Luis da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento da diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida ao autor detém natureza indenizatória. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da verba deferida, não houve substancial reforma sentencial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-828-43.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Francinete de Sousa Ramos
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da diferença de indenização sobre o FGTS no importe de 20%, o pagamento da penalidade prevista no art. 467 da CLT também em relação à indenização sobre o FGTS e para determinar que a gratificação natalina devida à obreira seja na proporção de 6/12. Conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei

n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, das parcelas ora deferidas, apenas a gratificação natalina proporcional detém natureza salarial. Arbitrar novo valor à condenação, no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). E fixar as custas em R\$ 70,00 (setenta reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-841-09.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrente	José dos Reis Gomes da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento da diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida ao autor detém natureza indenizatória. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da verba deferida, não houve substancial reforma da sentença, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-847-37.2010.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Gilson Rocha de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de acrescer à condenação o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida ao autor detém natureza indenizatória. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da verba deferida, não houve substancial reforma sentencial, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-854-41.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Arminda Teixeira Rodrigues e Outras
Advogado	Maria Virgínia Leite Maia
Recorrido	Barbara Vale Cavalcante
Recorrido	Mayra Santos de Andrade Cacho
Recorrido	Michelle Goncalves Silva
Recorrido	Sonia Maria da Conceicao
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-879-91.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Renan Viana Rodrigues
Advogado	José da Silva Leão
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento parcial, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-887-86.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Recorrido	Kelly Ramos da Silva
Advogado	Ariadne Érica de Souza
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-900-85.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Justiça Federal)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Marta dos Reis Brito
Advogado	Francisca Rodrigues Moraes
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-901-82.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Nisa Gomes dos Reis e Silva
Advogado	Luiz Paulo Ferreira
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-99700-91.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-997/2009-013-10-00.6*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Tamam Abdalla
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Manter o valor da condenação,

tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1026-72.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Consortio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrente	Construtora Oas Ltda
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Francisco Carvalho de Sousa
Advogado	Raimundo José Marinho Neto
Recorrido	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	Afonso César Burlamaqui

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer o recurso interposto pela 1ª Reclamada (Construtora OAS), por deserto, conhecer do apelo interposto pela 2ª Reclamada (Consortio Rio Tocantins) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto as horas in itinere.

Processo Nº RO-1075-09.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Susy Batista Dias de Araújo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Fundação de Gestão e Inovação
Advogado	Sílvio Patrese de Sousa Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso ordinário. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-108300-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1083/2009-015-10-00.5

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Recorrente	Fabio Pereira da Mota (Recurso Adesivo)
Advogado	Idoline Alves
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Cleber Sipoli da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada (SLU), nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária, tema em que prevaleceu a

divergência apresentada pelo Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1105-26.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claudine Bernardes Pereira
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face do descumprimento das obrigações de fazer previstas nas Cláusulas 19.ª; 20.ª, §1.º, e 59.ª da norma coletiva, deferir o pedido de pagamento da multa estabelecida na cláusula 65 da CCT para cada norma descumprida; deferir a multa prevista na Cláusula 22.ª da CCT, de acordo com o estabelecido no item 1.2.2.; e deferir o pagamento da penalidade prevista no art. 467 da CLT também em relação à indenização sobre o FGTS, devendo a segunda reclamada responder subsidiariamente pelas verbas deferidas. Conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, as parcelas ora deferidas detêm natureza indenizatória. Arbitra-se novo valor à condenação, no importe de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). E fixa-se as custas em R\$94,00 (noventa e quatro reais), nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1141-71.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Compania Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Recorrido	Luiz Campos de Almeida
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de não conhecer do recurso, por deserto. Adiar o julgamento presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-123000-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1230/2009-016-10-00.3

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal

Procurador	Monique Martins Saraiva
Recorrente	Karoline Maria Cordeiro Barbalho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao recurso do Distrito Federal, por maioria, negar-lhe provimento; quanto ao da reclamante, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-123300-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1233/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrente	Ana Claudia Mendes de Oliveira Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Recorrente	FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz
Procurador	Irene Carvalho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para condenar a Reclamada, ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial), ao pagamento da diferença de 20% da indenização compensatória sobre o saldo do FGTS e, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, nos termos do voto do Relator, vencido no tópico da responsabilidade subsidiária e suas limitações, tema em que prevaleceu o voto do Exmo. Sr. Desembargador Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Relator Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-123600-64.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1236/2009-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Djanira Cunha de Araújo
Advogado	Rômulo Sabará da Silva
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1238-29.2010.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Marcelo Freire Lage
Recorrido	Marlene Lustosa da Silva

Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Barahouse Construções & Serviços Especiais Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-1248-18.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Manoel Jaci dos Santos e Outros
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Maria José Barbosa da Silva
Recorrido	Lourival Medeiros
Recorrido	Airton Miorim de Medeiros
Recorrido	Andhrea Dias Tavares Sberze

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos o Desembargador Relator no sentido de conhecer do recurso e o Desembargador Revisor no sentido de não conhecer do recurso. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor exame.

Processo Nº RO-1268-30.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Lilaina Sousa da Silva
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para determinar que em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei nº 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pelo empregador. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Desembargadora Revisora proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-1289-79.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Janilton Manoel Barreto
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	Adservis Multiperfil Ltda e Outros
Recorrido	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Recorrido Adser Servicos Ltda
 Recorrido União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Cavinatto Salibe Venzel

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1308-94.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Michael de Jesus Silva
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz
 Recorrido Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
 Recorrido Anac - Agencia Nacional de Aviação Civil
 Procurador Carolina Garcia Pacheco

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-1323-57.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Renata Novais da Conceição
 Advogado Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Manter o valor da condenação, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-133000-35.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1330/2009-016-10-00.0*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Conselho Federal de Contabilidade
 Advogado João Dantas de Almeida Júnior
 Recorrido Marcelo Nascimento Pereira dos Santos
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas parciais de entendimento do Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-1349-70.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Justiça Federal de 1º Grau)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Taise de Oliveira Alves
 Advogado William de Araújo Falcomer
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que restou vencido no tópico da responsabilidade subsidiária e suas limitações, em que prevaleceu a divergência do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-141600-85.2009.5.10.0811*Processo Nº RO-1416/2009-811-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco da Amazônia S.A.
 Advogado Silas Araújo Lima
 Recorrente Epólio de Afrânio José da Costa Dantas e Outros
 Advogado Felipe Melazzo de Carvalho
 Recorrente Rosivan da Silva Cunha Dantas
 Recorrente Lucas da Silva Cunha Dantas
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do reclamado e dar provimento parcial ao apelo dos reclamantes para condenar a ré nas seguintes obrigações: - pagar aos autores, a título de danos materiais, pensão correspondente à última remuneração líquida auferida pelo reclamante, considerando-se a remuneração bruta, deduzidas apenas as contribuições fiscal e previdenciárias, incluindo-se o 13º salário no pensionamento, observando-se o marco temporal de 72 anos, devendo o acionado incluir a esposa e o filho do de cujus em folha de pagamento; e - pagar aos autores o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização por dano moral. A liquidação se fará por simples cálculos, devendo o reclamado apresentar, oportunamente, demonstrativos de pagamento dos empregados que exercem ou exerceram a função de Técnico Científico. Correção monetária na forma do caput do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991 e juros conforme dicção da Súmula n.º 200 do TST e, tendo em vista que a obrigação de pagar a indenização por dano moral e dano material foi reconhecida nesta decisão, ambos se contam da data da publicação deste acórdão. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, com a redação conferida pela Lei n.º 10.035/2000, as parcelas deferidas detêm natureza indenizatória, sobre as quais não incide contribuição previdenciária. Em face da IN 3/TST, arbitra-se novo valor à condenação em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e fixam-se as custas processuais, a cargo do acionado, no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor que dava provimento parcial ao recurso da empresa e negava provimento ao recurso do espólio, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Sust. Oral:

Dr. Felipe Melazzo de Carvalho, pela parte Espólio de Afrânio José da Costa Dantas e Outros

Processo Nº RO-1461-27.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
Recorrido Volney Rodrigues Montes
Advogado Linda Jacinto Xavier
Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor que dava provimento ao recurso.

Processo Nº RO-1484-85.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado João Paulo Silva Alves
Recorrido Guilherme Prata Ferreira
Advogado Cézar Rocha Pereira dos Santos
Recorrido Unizen Qualidade de Vida Ltda - Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, por maioria, negar provimento em relação a subsidiariedade mantendo a sentença, no particular, onde prevaleceu o voto do Juiz Revisor. Adiar o julgamento do presente processo para exame das demais matérias.

Processo Nº RO-1561-31.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Raimundo Barbosa da Silva
Advogado Regis Henrique Pallaoro
Recorrente Itau Unibanco S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-1565-19.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira
Recorrido Valto Sousa da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1579-82.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado Tiago Cedraz
Recorrido Janaina Leila de Oliveira Batista
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-1598-73.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Mauro Sergio Ferreira Reis
Advogado Aldêmio Ogliari
Recorrente Sadia S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao da reclamada, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-1625-89.2010.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado José Rosendo dos Santos
Recorrido Vanda Maria Firme de Faria
Advogado Márcio Tarcísio Renno Silva Negreiros

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença de origem, excluir da condenação a multa prevista pelo artigo 477 celetário, consequentemente arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 55.000,00, com custas processuais de R\$ 1.100,00 ainda pela Ré, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron quanto a multa do art. 477 da CLT.

Processo Nº RO-1641-58.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Paulo Afonso de Souza
Recorrido Maria de Lourdes Castro Mousinho
Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto ao tópico da compensação.

Processo Nº RO-183200-34.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1832/2009-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Recorrido	Yara da Silva Zaranza
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à ECT, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiária pelos créditos obreiros. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, uma vez que, apesar da parcial alteração, não houve substancial reforma sentencial, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-184200-17.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1842/2009-102-10-00.1

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Figueiras Nunes
Recorrido	Lucineide Madeira Martins
Advogado	Alencar Campos de Lima
Recorrido	Atitude Soluções Empresariais Em Rl e Serviços Ltda
Recorrido	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional
Advogado	Jônatas da Costa Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao Distrito Federal, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro. Manter o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Revisor nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Processo Nº RO-190600-56.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1906/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lucila Silva Machado
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para

determinar que, em relação a ela, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelas verbas deferidas à obreira. Conhecer do recurso da autora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto às parcelas exigíveis anteriores a 2/9/2004, conforme previsão do inc. IV do art. 269, IV, do CPC, à exceção do FGTS e da indenização sobre ele incidente, bem como das anotações na CTPS, declarar a ilicitude da alteração contratual havida em fevereiro de 2004 e, assim, reconhecer que a reclamante e a primeira reclamada mantiveram contrato de trabalho vigente entre 1º/10/2002 a 10/8/2009, observando-se a projeção do aviso prévio indenizado (OJ 82 da SBDI-1 do col. TST). Desse modo, condenar a primeira reclamada a: - proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente ação, à anotação da baixa na CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara em que se tramitou este processo fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT); - liberar o TRCT, com código 01, e chave de conectividade, para levantamento dos depósitos de FGTS devidamente acrescidos da indenização de 40%; - pagar a reclamante diferenças salariais, observadas as remunerações da função de Operador de Videoteipe e Operador de Caracteres, com integração à remuneração obreira e com reflexos sobre aviso prévio, férias, acrescidas de 1/3, salários trezenos, horário extraordinário e FGTS, acrescido da indenização de 40%; - pagar a reclamante 1 hora extra por dia, pelo período imprescrito, e, ante a habitualidade, com reflexos em aviso prévio, férias mais o terço constitucional, salários trezenos, verbas rescisórias e FGTS mais 40%; - recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente ação, na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de FGTS, referentes às verbas rescisórias ora deferidas, bem como aquela alusiva ao reflexo da indenização estabilitária; - pagar a autora diferença da indenização sobre o FGTS no importe de 20%. Caso a demandada não cumpra voluntariamente a obrigação de depositar o FGTS e de pagar a indenização fundiária, a obrigação de fazer converter-se-á em obrigação de pagar. Liquidação por cálculos, se necessária. Observe-se a evolução salarial obreira, conforme contracheques acostados aos autos. Com vistas a evitar-se o enriquecimento sem causa da autora, autorizar a dedução de qualquer verba já paga. Para efeitos do § 3.º do artigo 832 da CLT, declarar que sobre as parcelas diferenças salariais, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional e salários trezenos, além do horário extraordinário, com reflexos em salários trezenos e férias acrescidas do terço constitucional, incidem contribuição previdenciária. Comprovados os recolhimentos, autorizar a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme artigo 198 do Decreto n.º 3.048/1999. Incide, também, imposto de renda, que será calculado na forma do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal. Incidência de correção monetária, a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula nº 381

do TST). Em relação à primeira reclamada haverá incidência de juros moratórios de 1% ao mês, na forma simples (não capitalizada) a partir do ingresso da presente ação. Inverter o ônus da sucumbência, ficando as custas processuais a cargo apenas da primeira acionada. Manter o valor da condenação arbitrado na Origem, conquanto a alteração da r. sentença, pois mantida a proporcionalidade, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 09.02.2011.

Processo Nº RO-213000-10.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2130/2009-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido	Maria do Carmo Rocha da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação à ANA, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiro, tudo nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Vencido o Desembargador Revisor, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº ReNeRO-958-06.2010.5.10.0010

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes
Recorrido	Carlos Mi de Oliveira
Advogado	Davino Alves Cavalcante
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso do Distrito Federal e a remessa oficial.

Processo Nº ED-RO-70-97.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Embargado	v.ac
Embargado	Patricia Forte Santana
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa
Embargado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1376-11.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Edvard Fernandes
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Embargado	v.ac
Embargado	Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado	Fabiola Lopes Bueno
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-A-RO-55-90.2010.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Minerva S/A
Advogado	Clayton Silva
Embargado	v. acórdão
Embargado	Antonio Júnior Alves de Matos
Advogado	Elania Alves Faria Teodoro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, emprestar-lhes efeito modificativo para assim prover o agravo em recurso ordinário, afastando a deserção, devendo os autos retornarem ao Relator para exame dos demais pressupostos e, se o caso, das demais questões do apelo, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-AP-73200-15.2009.5.10.0101

Processo Nº ED-AP-732/2009-101-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Embargado	v.ac
Embargado	Ednaldo Domienne Andrade
Advogado	Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% incidente sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 538, parágrafo único), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-105000-67.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-1050/2009-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	v. acórdão
Embargado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos, a requerimento do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-1067-02.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante F. Sarmento Advogados Associados
 Advogado DIEGO SOARES PEREIRA
 Embargado v. acórdão
 Embargado Alessandra Rodrigues Jordao
 Advogado Hélio José de Souza Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1224-96.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado João de Carvalho Leite Neto
 Embargado v. acórdão
 Embargado Airton José Viana
 Advogado Ives Geraldo de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1327-03.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Jose Pereira Caixeta
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Embargado v.ac
 Embargado Adservis Multiperfil Ltda e Outras
 Embargado Adser Servicos Ltda
 Embargado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-133385-08.2008.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1333/2008-019-10-85.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Francisco de Assis Jesus
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado v. acórdão
 Embargado Goiânio Borges Teixeira
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sanar omissão e julgar improcedente o pedido de pagamento de contribuições previdenciárias, sem emprestar ao julgado efeito modificativo, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-1397-20.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Banco do Brasil SA
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Embargante Claudia de Cassia Cançado Ferreira
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelas partes, rejeitando os do Reclamado e acolhendo parcialmente os da Reclamante apenas para fazer constar da parte dispositiva do acórdão a determinação para limitação da extensão do deferimento das horas extras inclusive na mesma razão quanto ao adicional de função (AF), nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-151400-21.2009.5.10.0009

Processo Nº ED-RO-1514/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Espaço & Forma Moveis e Divisorias Ltda
 Advogado João Leite
 Embargado v. acórdão
 Embargado Wendell Abreu Felicio
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos opostos às fls. 279/282, conhecer dos embargos de declaração às fls. 272/275 e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-1625-65.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Embargante Maria de Fatima Silva
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargante v.ac
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-1662-22.2010.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Embargante Banco do Brasil Sa
 Advogado Bruno Nascimento Coelho
 Embargado v. acórdão
 Embargado Fernando Ferreira Lima
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplicar ao embargante multa de 1% (CPC, art. 538, parágrafo único), bem como indenização no percentual de 20%, na forma do art. 18, § 2.º, do CPC, ambas incidentes sobre o valor atribuído à causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-871-20.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Antônio Simões Branco Junior
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado v. acórdão
 Embargado Banco do Brasil Sa
 Advogado Laureana Martins dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração

e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para deferir os honorários assistenciais no percentual de 10%, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº EDED-RO-1047-02.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Sindicato Nacional dos Aeroviaros
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior
Embargado	v. acórdão
Embargado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer os embargos de declaração, por manifestamente inadmissíveis (art. 557, CPC), condenando o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº RO-1497-57.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Intec - Instalacoes Tecnicas Ltda

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao apelo sindical, apenas para deferir os pedidos elencados nos itens "a" e "c", além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre os valores líquidos pertinentes, com os acréscimos de juros e correção monetária, na forma legal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Processo Nº RO-306-25.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ricardo Ferrigno Teixeira
Advogado	Nelson Buganza Júnior
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: proferiu voto o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar provimento ao apelo para afastar a decadência antes pronunciada e conceder a segurança, determinando a imediata exclusão do nome do Impetrante da denominada "lista de escravocratas e similares", assim cassando o ato impugnado. Adiar o julgamento do presente processo a requerimento do Desembargador Relator, para melhor exame.

Processo Nº RO-628-21.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Sergio Novais da Silva
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrente	Ciplan Cimento Planalto S. A.
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso patronal, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de majorar a indenização para R\$30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 20.000,00 a título de dano moral e R\$

10.000,00 (dez mil reais) correspondentes ao prejuízo estético. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$30.000,00 (trinta mil reais), fixando as custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que proferiu voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-1677-97.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ailton Martins Rodrigues
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira
Recorrido	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	Gerson Pedro da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando inválida a cláusula convencional, que trata do programa de produtividade, determinar que os valores pagos ao autor a título de jornada de produtividade sejam considerados parcelas salariais integrantes da sua remuneração, condenando a reclamada a pagar ao autor as diferenças de FGTS com 40%, 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, e aviso prévio, decorrentes da referida integração; condenar a reclamada, ainda, ao pagamento de 1 hora como extra, relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13.os salários, aviso prévio, FGTS acrescido da indenização de 40%, compensando-se eventuais valores já pagos e observada o período prescricional. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declarar que os valores pagos a título de jornada de produtividade e seu reflexo em 13.os salários, férias, acrescidas do terço constitucional, e aviso prévio, bem como o intervalo intrajornada, com reflexos nessas parcelas, detêm natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Juros e correção monetária incidem de acordo com a lei. Em face dessa decisão, arbitrar novo valor à condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e fixar as custas processuais em R\$400,00(quatrocentos reais). Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas de fundamentação do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº ED-RO-603-08.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Felipe de Souza Silva
Advogado	Rubens Santoro Neto
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	José Carlos Marques
Embargado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo, devendo a Secretaria da Turma restabelecer a autuação para Recurso

Ordinário com posterior remessa dos autos à revisão.

Processo Nº ED-RO-1647-38.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Diogo Fonseca Santos Kutianski
Embargado	v.ac
Embargado	Elismar Batista dos Reis
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Embargado	Euflausino Santos das Chagas Me

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de agosto de 2011. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-4-38.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira
Recorrido	Erico Carneiro de Abreu
Advogado	Marcel Batista Yokomizo

PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importam o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito" (Súmula 164 do C. TST).

DECISÃO

A Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, afastou a prescrição e julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos (fls.614/617).

A Reclamada interpõe recurso ordinário, pretendendo ver reformada a r. sentença quanto à prescrição e horas extras, compensação, pagamento do adicional de 50%, divisor 220, base de cálculo, assistência judiciária gratuita e honorários assistenciais (fls.748/773).

Contrarrazões do Reclamante às fls.646/667.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

Analisando os presentes autos, tenho que o recurso sequer merece seguimento, tendo em vista a irregularidade de representação.

A única advogada subscritora do apelo - Dra. Fernanda Valadares de Oliveira - não possui instrumento de procuração nos autos.

Registro não restar caracterizada nos autos a hipótese de mandato tácito, porquanto outro foi o causídico que compareceu às audiências de fls. 262 e 610.

Não havendo mandato válido nos autos, tem-se como inexistente o recurso interposto.

Nesse sentido, o entendimento sedimentado na Súmula 164 do Col. TST, in verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Inviável a possibilidade de suprir tal irregularidade processual em fase recursal, nos termos da Súmula 383, I e II, do C. TST, que considera inaplicáveis, nessa fase processual, os arts. 13 e 37 do CPC.

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível.

Fica o recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recurso meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF),

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

A Exma. Juíza Patrícia Soares Simões de Barros, em exercício na 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, afastou a prescrição e julgou procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos (fls.614/617).

A Reclamada interpõe recurso ordinário, pretendendo ver reformada a r. sentença quanto à prescrição e horas extras, compensação, pagamento do adicional de 50%, divisor 220, base de cálculo, assistência judiciária gratuita e honorários assistenciais (fls.748/773).

Contrarrazões do Reclamante às fls.646/667.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

Analizando os presentes autos, tenho que o recurso sequer merece seguimento, tendo em vista a irregularidade de representação.

A única advogada subscritora do apelo - Dra. Fernanda Valadares de Oliveira - não possui instrumento de procuração nos autos.

Registro não restar caracterizada nos autos a hipótese de mandato tácito, porquanto outro foi o causídico que compareceu às audiências de fls. 262 e 610.

Não havendo mandato válido nos autos, tem-se como inexistente o recurso interposto.

Nesse sentido, o entendimento sedimentado na Súmula 164 do Col. TST, in verbis:

"PROCURAÇÃO. JUNTADA. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não- conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Inviável a possibilidade de suprir tal irregularidade processual em fase recursal, nos termos da Súmula 383, I e II, do C. TST, que considera inaplicáveis, nessa fase processual, os arts. 13 e 37 do CPC.

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível.

Fica o recorrente advertido no sentido de que não serão aceitos recurso meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo Civil.

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF),

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-11-25.2010.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Guaratinguetá
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de São José dos Campos
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado	Sindicato Empregados no Comércio Hoteleiro Similares Aparecida
Advogado	Jair Pereira de Almeida
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo esboçado nos embargos de declaração, intime-se as partes contrárias para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI -1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de agosto de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-260-85.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Erivaldo Nogueira da Silva
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda.

1. Trata-se a petição às fls. 83/92 de Agravo previsto nos arts. 557 do CPC e 215 do Regimento Interno deste Regional.

2. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

3. Proceda-se à autuação do agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

4. À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

5. Após, voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 27 de junho de 2011.

ASSINADO DIGITALMENTE, nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz Relator (Convocado)

Despacho

Processo Nº RO-368-13.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Carlos Alexandre de Jesus Silva
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	Irmaos Carreirinha Transportes Ltda Me

O Exmo. Juiz Osvani Soares Dias, em exercício na 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por meio da decisão à fl. 39, declarou prescritas as pretensões deduzidas na inicial e extinguiu o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Inconformado, recorre o Reclamante às fls. 41/43 pretendendo a reforma da r. decisão para que seja afastada a prescrição declarada e deferidos os pedidos exordiais.

Não foram apresentadas contrarrazões pela Reclamada (certidão à fl. 47).

Os autos não foram encaminhados ao d. Ministério Público do Trabalho, porquanto ausentes as hipóteses insertas no art. 102 do

Regimento Interno deste e. Tribunal.

No caso presente, o recurso sequer merece seguimento porque não assinado pelo advogado (fls. 41 e 43), portanto, apócrifo.

É certo que a assinatura da peça recursal pelo advogado é pressuposto de existência do ato. Se o recurso é apresentado sem assinatura do advogado regularmente constituído pela parte interessada, ele deve ser considerado inexistente.

Diante do exposto, e ainda amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário, por manifestamente inadmissível.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Revisora.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

Brasília(DF), 23 de agosto de 2011

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho
Processo Nº RO-715-46.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Flavia Peixoto Cardoso de Barros
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc (Recurso Adesivo)
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos, etc.

Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação da reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os termos do recurso adesivo ofertado pela parte adversa.

Prazo legal.

Intime-se.

Brasília(DF), 24 de agosto de 2011, 4ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-981-16.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
Advogado	Márcio Machado Vieira
Agravado	Maria Jose Correa de Paula
Advogado	Eduardo Clemente
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

"RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida" (Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma).

DECISÃO

A MM. Juíza Elke Doris Just, Titular da 21ª Vara de Trabalho de Brasília/DF, julgou improcedentes os embargos à execução opostos pela ora Agravante (fls. 100/102).

Às fls.104/107, o Executado interpõe agravo de petição. Pretende a reforma da decisão para declarar extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC, restituindo-se à agravante as quantias utilizadas para a garantia do juízo.

Contraminuta às fl. 111/112.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do trabalho.

O apelo, na presente hipótese, revela-se inadmissível, por ausência de ataque aos fundamentos da decisão recorrida, uma vez que a agravante, em suas razões recursais, limita-se a reprisar a argumentação deduzida perante o juízo de origem nos embargos à execução de fls. 90/92.

O Juízo a quo indeferiu o pleito da Agravante em relação aos tópicos objeto do agravo de petição, nos seguintes termos:

¶ 1. Da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Entende o embargante que a Contadoria do Juízo incorreu em erro no cálculo das contribuições previdenciárias, as quais, alega, deveriam ter sido calculadas a partir de documentos outros e não com base nos valores registrados no documento de fl. 31, como realizado. Sem razão.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários foi efetuado com base nos valores registrados no documento de fl. 31, referentes aos salários do período de setembro/1994 a janeiro/1997, período contratual reconhecido no acordo de fls. 57/58.

A conta apresentada pelo executado (fl. 93) espelha valores nominais, sem qualquer correção, e, do valor a título de total da remuneração de setembro/1994 a janeiro/1997 (R\$34.261,53), não constam os alegados valores dos salários de setembro a dezembro/1994 (R\$3.965,92), bem como o respectivo décimo terceiro salário.

Ademais, o embargante não trouxe aos autos os recibos comprobatórios dos valores registrados à fl. 93, a permitir base de cálculo diferente da utilizada pela Contadoria do Juízo.

Rejeito.

2. Do adimplemento da obrigação

Afirma o embargante que o valor relativo às contribuições previdenciárias foi devidamente recolhido em 14/1/2001, no prazo acordado à fl. 58, conforme documento de fl. 94.

Ocorre que não há identificação do beneficiário como sendo a exequente na guia da previdência social - GPS juntada aos autos, o que a invalida para o fim pretendido.

Ressalte-se, por outro lado, que, datado o referido comprovante de pagamento de 14/01/2011, na petição de fl. 81, datada de março/2011, o embargante informa que a ocorrência de equívoco na publicação de fl. 76 "inviabilizou o espontâneo pagamento da quantia em execução (...)".

O recolhimento previdenciário, portanto, deverá ser efetuado a partir do depósito de fl. 87.

Rejeito os embargos à execução. [...]

Conforme se observa do excerto supra, a Agravante não apresentou um único argumento tendente a infirmar os fundamentos que conduziram o juízo da execução a julgar improcedente os seus embargos à execução.

A repetição das razões dos recursos anteriormente opostos é quase literal, não tendo a parte acrescido argumentos que entendem aptos a ensejar a reforma da decisão agravada, quanto ao cálculos elaborados pela contadoria judicial e regular recolhimento das contribuições.

No tópico "razões para reforma da decisão", a Agravante aduz de forma genérica que o reclamante recebeu as quantias inscritas nos recibos que instruíram a contestação, devendo eles prevalecerem para fins de cálculo das contribuições previdenciárias, entretanto a Agravante apenas renova alegação trazida nos embargos à execução, o que fora apreciado na decisão que indeferiu os embargos, conforme fundamentação do item 1 (fl. 106/107).

Assim, à luz do entendimento cristalizado na Súmula nº 422/TST e, ainda, no Verbete nº 04 da Eg. 1ª Turma, subsiste óbice ao conhecimento do recurso, por desfundamentado.

Diante disso e, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição, por manifestamente inadmissível, segundo a jurisprudência dominante deste Eg. Regional e do Col. TST.

Fica o Agravante advertida no sentido de que não serão aceitos recursos meramente inadmissíveis ou infundados, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 557, §2º, do Código de Processo

Civil.

SBDI-1 n.º 142 ambas do c. TST).

Dê-se ciência ao Exmo. Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 22 de agosto de 2011.

Intime-se.

À Secretaria da Terceira Turma para providências cabíveis.

ASSINADO DIGITALMENTE,

Brasília(DF), 23 de agosto de 2011.

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1433-41.2010.5.10.0016

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Embargado	Antonia Jose da Silva
Advogado	William de Araújo Falcomer
Embargado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Considerando a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de agosto de 2011 .

HELOÍSA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1630-02.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Embargado	Helio Carlos Tretel
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Tendo em vista o pedido de concessão de efeito modificativo formulado nos embargos de declaração pelo reclamado, intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n.º 278 e Orientação Jurisprudencial da

Vistos etc.

Defiro a suspensão da execução na forma do art. 889-A, § 1º, da CLT.

Determino que os autos aguardem em secretaria até a efetiva quitação dos valores parcelados.

Intimem-se as partes.

Brasília(DF), 24 de agosto de 2011.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-991-66.2010.5.10.0019

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vilomar Caldas Bonfim
Agravado	Najla Maria Lino Bastos Vasconcelos
Advogado	Pedro Mauro Rodrigues Paes

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista ao agravado para contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-5-78.2011.5.10.0019

Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas
Agravado	Lafaiete Fernandes de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº AIRR-41-72.2011.5.10.0811

Agravante	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio
Agravado	Edvan Silva de Sousa
Advogado	Antônio Batista Rocha Rolins

Processo Nº AIRR-55-78.2004.5.10.0010

Agravante	Uniao (Arquivo Nacional)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Claudio Antonio de Oliveira
Advogado	Maria Virgínia Leite Maia
Agravado	Jwm Informatica e Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-92-79.2011.5.10.0004

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	Ildete dos Santos Pinto
Agravado	Milton Pereira de Souza Neto
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.

Processo Nº AIRR-93-19.2011.5.10.0019

Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado	Wellington Marcelino de Jesus
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Adminstardor Judicial Paulo Pacheco Medeiros Neto)

Processo Nº AIRR-96-74.2011.5.10.0018

Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Agravado	Ana Marcia Soares de Souza
Advogado	Rivelton Costa da Silva

Processo Nº AIRR-146-48.2007.5.10.0016

Agravante	Luiz Felipe Calabria Villar Lima
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque

Processo Nº AIRR-155-14.2010.5.10.0013

Agravante	Edward Veras de Oliveira
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Euclides Rodrigues Mendes

Processo Nº AIRR-203-11.2003.5.10.0015

Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Ana Cecília Lapenda Farinha
Agravado	Boaventura Rocha Araujo
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Plano Seguranca e Vigilancia Ltda e Outros
Agravado	Plano Seguranca e Vigilancia Ltda
Agravado	Walter Antunes dos Reis
Agravado	Joao Vicente da Cunha

Processo Nº AIRR-276-27.2010.5.10.0018

Agravante	Danielle Garcez Castro e Outro
Advogado	Sebastião Caetano Rosa
Agravado	Maurilio Alves Pereira
Advogado	Francisco Aires de L. Leite
Agravado	Flora Garden Gramados e Paisagismo Limitada

Processo Nº AIRR-334-24.2010.5.10.0020

Agravante	Star Segur Engenharia Ltda- Me
Advogado	Josemar da Silva
Agravado	Edna Palma Lima Figueroa
Advogado	Fernando Augusto Pinto

Processo Nº AIRR-339-61.2010.5.10.0015

Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Advogado	Ildete dos Santos Pinto
Agravado	Lucelia da Costa Oliveira
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Agravado	Higirterc Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº AIRR-342-16.2010.5.10.0015

Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado	Patricia Ribeiro de Oliveira
Advogado	Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Agravado	Higirterc Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Processo Nº AIRR-345-98.2010.5.10.0005

Agravante	Asa Alimentos Ltda
Advogado	Regina Célia Silva Moreira
Agravado	Leondiniz Gomes de Souza
Advogado	César Odair Welzel

Processo Nº AIRR-347-37.2011.5.10.0004

Agravante	Brasil Telecom S/A e Outra
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravante	Telemar Norte Leste S.A.
Agravado	Marco Augusto Loures de Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº AIRR-349-35.2010.5.10.0006

Agravante	Alberto Durval Moraes de Lima
Advogado	Talita Cristina Dias

Agravado	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasília	Agravado	Orlando de Araujo
Advogado	José Eymard Loguércio	Agravado	Gelza Maria Teodoro
Processo Nº AIRR-454-15.2011.5.10.0802		Processo Nº AIRR-615-92.2010.5.10.0015	
Agravante	Maria Suely da Silva Oliveira e Silva	Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	Masolene Pereira Cruz	Advogado	Ildete dos Santos Pinto
Agravado	Caixa Economica Federal	Agravado	Rosaneide Macedo Lopes Dutra
Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal	Advogado	Eduardo Sardinha Cunha
Processo Nº AIRR-460-19.2010.5.10.0006		Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravante	Distrito Federal	Processo Nº AIRR-634-98.2010.5.10.0015	
Advogado	Thiago Campos Pereira	Agravante	Jofre Aleixo de Oliveira
Agravado	Leandro Sergio Ericeira Pereira	Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges
Advogado	Maria Lindinalva de Souza	Agravado	Brb Banco de Brasília Sa
Agravado	Atitude Solucoes Empresariais Em Rh e Servicos Ltda	Advogado	Laryssa Rocha de Souza Maia
Agravado	Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional	Processo Nº AIRR-642-81.2010.5.10.0013	
Processo Nº AIRR-495-49.2010.5.10.0015		Agravante	União (Supremo Tribunal Federal)
Agravante	Fundacao Universidade de Brasília	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Advogado	Ildete dos Santos Pinto	Agravado	Fabiana Lamarca de Freitas
Agravado	Walquiria Martins Bezerra	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Processo Nº AIRR-657-69.2004.5.10.0010	
Processo Nº AIRR-500-98.2010.5.10.0006		Agravante	Elton Castro Caraibas e Outro
Agravante	Fundacao Universidade de Brasília	Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Advogado	Ildete dos Santos Pinto	Agravante	Francisco Augusto da Costa
Agravado	Francisco Wilson Alves Rodrigues	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Advogado	Fabiana Karl Jaber
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Processo Nº AIRR-692-04.2010.5.10.0015	
Processo Nº AIRR-516-28.2010.5.10.0014		Agravante	Fernando Araujo de Sousa
Agravante	MDA Comercial de Roupas S.A.	Advogado	Gabrielle Vasco e Silva
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira	Agravado	Posto 81 Ltda
Agravado	Marcia Alves de Souza Carneiro	Advogado	José Carlos Alves de Oliveira
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira	Processo Nº AIRR-706-70.2010.5.10.0020	
Processo Nº AIRR-554-31.2010.5.10.0017		Agravante	Nara Veiculos Ltda e Outra
Agravante	Janivaldo Gomes de Oliveira	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga	Agravante	Tokyo Comercio de Veiculos Ltda
Agravado	Sublime Servicos Gerais Ltda	Agravado	Aurea Barbosa
Advogado	Ivan Lima dos Santos	Advogado	Omar Fredy Ettlin Petraglia
Agravado	Brb Banco de Brasília Sa	Agravado	MMC- Automotores do Brasil S.A.
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade	Processo Nº AIRR-711-98.2010.5.10.0018	
Processo Nº AIRR-556-10.2010.5.10.0014		Agravante	M5 Industria e Comercio S/A.
Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A	Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos	Agravado	Rodrigo Martins dos Santos
Agravado	Gilmar Duarte Rocha	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Advogado	Victor Russomano Júnior	Processo Nº AIRR-754-68.2006.5.10.0020	
Agravado	Mitsubishi Corporation S.A.	Agravante	Plakao Brasília Comunicacao Visual Ltda
Processo Nº AIRR-566-69.2010.5.10.0009		Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Agravante	Fundacao Universidade de Brasília	Agravado	Eliana Silveira Araújo
Procurador	Maurício Neves Arbach	Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	Wanderlei Claudio de Oliveira	Processo Nº AIRR-796-84.2010.5.10.0018	
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Agravante	União (Ministério da Defesa)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel
Processo Nº AIRR-586-26.2006.5.10.0001		Agravado	Josenir Ribeiro de Almeida Oliveira e Outros
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)	Advogado	Herbert Herik dos Santos
Advogado	Fabiana Cavinatto Salibe Venzel	Agravado	Cristina de Oliveira
Agravado	Michelle Marry Marques da Silva	Agravado	Janaina Gomes da Rosa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins	Processo Nº AIRR-802-36.2010.5.10.0004	
Agravado	Rja Servicos Ltda	Agravante	Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.
		Advogado	Tadeu de Abreu Pereira

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Agravado	Rodrigo Batista Meira	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Raimundo Bezerra de Farias		
Processo Nº AIRR-820-27.2010.5.10.0014		Processo Nº AIRR-1032-69.2010.5.10.0007	
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)	Agravante	Denise Bianchi Scaldaferri
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Advogado	José Barros de Oliveira Júnior
Agravado	Rodequisson Pereira Carlos	Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Processo Nº AIRR-1034-12.2010.5.10.0016	
Processo Nº AIRR-834-50.2006.5.10.0014		Agravante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda. e Outra
Agravante	Data Construcoes e Projetos Ltda. e Outra	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Agravante	Fianca Servicos Gerais Ltda
Agravante	Saenco - Saneamento e Construcoes Ltda Epp	Agravado	Jose Davi das Neves
Agravado	Raimundo Nonato Gomes de Oliveira	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Advogado	Sônia Maria Freitas	Processo Nº AIRR-1035-42.2010.5.10.0001	
Processo Nº AIRR-841-12.2010.5.10.0011		Agravante	Eduardo Medeiros de Moraes
Agravante	República de Portugal	Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Advogado	Marcello Alencar de Araújo	Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Agravado	Romário Silva Ferreira	Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges	Processo Nº AIRR-1061-95.2010.5.10.0015	
Processo Nº AIRR-852-29.2010.5.10.0015		Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Agravante	União (Superior Tribunal de Justiça)	Advogado	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Agravado	Rubenia Guirtherme dos Santos
Agravado	Guilherme Jose de Paula Guedes	Advogado	Regino Francisco de Sousa
Advogado	José da Silva Leão	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Processo Nº AIRR-1078-41.2010.5.10.0821	
Processo Nº AIRR-872-26.2010.5.10.0013		Agravante	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Agravante	Carlos Eduardo de Ribas Guedes	Advogado	Lycurgo Leite Neto
Advogado	Shirlei Reis Oliveira	Agravado	Kleiton Cardoso Cavalcante
Agravado	Zelia Batista dos Santos	Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello
Advogado	Elismar Barbosa Gomes	Processo Nº AIRR-1085-65.2010.5.10.0002	
Processo Nº AIRR-900-88.2010.5.10.0014		Agravante	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Agravante	Bgn - Mercantil e Serviços Ltda e Outro	Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Advogado	Ciro de Oliveira Veloso Mafra	Agravado	Adriano Pamplona
Agravante	Banco B G N S/A	Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Agravado	Gerlene Araujo da Costa	Processo Nº AIRR-1132-88.2010.5.10.0018	
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Processo Nº AIRR-937-24.2010.5.10.0012		Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravante	Istituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO	Agravado	Severino Antonio de Moraes
Procurador	Maurício Neves Arbach	Advogado	Giorginei Trojan Repiso
Agravado	Cleonice Aparecida Pereira	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Elisângela Queiroz do Nascimento	Processo Nº AIRR-1142-56.2010.5.10.0011	
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Agravante	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Processo Nº AIRR-952-66.2010.5.10.0020		Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravante	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria	Agravado	Maria do Carmo Alves de Oliveira
Procurador	Maurício Neves Arbach	Advogado	Danilo Rabelo Andrade
Agravado	Cleia Evangelista da Costa Borges e Outras	Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Advogado	Bruno Oliveira Dias	Processo Nº AIRR-1147-66.2010.5.10.0015	
Agravado	Elaine Neves de Oliveira	Agravante	República de Portugal
Agravado	Diana Conceicao da Silva	Advogado	Marcello Alencar de Araújo
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda	Agravado	Francisco Alves de Lima
Processo Nº AIRR-996-85.2010.5.10.0020		Advogado	Rogério Ferreira Borges
Agravante	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Processo Nº AIRR-1159-39.2008.5.10.0019	
Advogado	Ildete dos Santos Pinto	Agravante	Distrito Federal
Agravado	Gardenia Cristina Pereira Reis e Outra	Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes
Advogado	Bruno Oliveira Dias	Agravado	Raquel Cavalcanti Marra Aires e Outros

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Ademir Feitosa Rodrigues
 Agravado Ivani Araújo Silva
 Agravado Rodrigo Moreira Borges
 Agravado Lourenca Carlos Rodrigues
 Agravado Luiz Fernando dos Santos Silva
 Agravado Alvina Pereida de Jesus
 Agravado Rodrigo Moreira Borges
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Processo Nº AIRR-1165-09.2009.5.10.0020

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Cicero Leite dos Santos
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Agravado Selecao - Servicos Especializados Ltda

Processo Nº AIRR-1170-15.2010.5.10.0014

Agravante Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
 Procurador Mauricio Neves Arbach
 Agravado Ana Cintia Pereira da Silva
 Advogado Danilo Rabelo Andrade
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1186-36.2009.5.10.0003

Agravante Vicentina Olimpia do Couto
 Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Agravado Brb Banco de Brasilia Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Processo Nº AIRR-1186-54.2010.5.10.0018

Agravante Eliana Maria do Nascimento Souza e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravante Gaby Hertha Gross Einstoss
 Agravante Georgina Silveira
 Agravante Harrison Alves Reis
 Agravante Maria do Socorro Barbosa de Araujo
 Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº AIRR-1192-15.2010.5.10.0001

Agravante Jose Espedito da Costa Farias
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Agravado Expresso Guanabara S A
 Advogado Caio Cesar Vieira Rocha

Processo Nº AIRR-1202-97.2008.5.10.0011

Agravante Distrito Federal
 Advogado Edvaldo Nilo de Almeida
 Agravado Maria da Abadia Lima Moraes
 Advogado Mônica Cecília de Araújo Reis
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-1259-76.2009.5.10.0821

Agravante Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
 Advogado Roserval Rodrigues da Cunha Filho
 Agravado Ministério Público do Trabalho
 Advogado Ataul Corrêa Guimarães

Processo Nº AIRR-1265-30.2010.5.10.0019

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Mauricio Neves Arbach
 Agravado Miriam Fernandes Silva
 Advogado Mário Cavalcante de Sousa

Processo Nº AIRR-1275-50.2005.5.10.0019

Agravante Ricardo da Rocha Cuquejo
 Advogado Juliana Rocha de Almeida Borges
 Agravado Banco Bradesco Sa
 Advogado Fabrício Coutinho Petra de Barros

Processo Nº AIRR-1285-21.2010.5.10.0019

Agravante Glayson Soares Melo da Costa
 Advogado André Soares
 Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº AIRR-1296-86.2010.5.10.0007

Agravante Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Bianca Martinez da Silva Aires
 Advogado Lincoln de Sena Moura Júnior
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1304-69.2010.5.10.0005

Agravante União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Advilson Geraldo de Almeida e Outros
 Advogado Marcelo Nunes de Oliveira
 Agravado Cicero Batista Bento da Silva
 Agravado Francisco Ildo de Araujo
 Agravado Ivanildo dos Santos
 Agravado Ronei Fraga Nogueira
 Agravado Vaneildo Sena de Oliveira Alves
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1327-85.2010.5.10.0014

Agravante União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Agravado Everaldo Franca Soares e Outros
 Advogado Marcelo Nunes de Oliveira
 Agravado Jose Maria Monteiro Filho
 Agravado Marcos Sales Ribeiro
 Agravado Raimundo Nonato Silva Marques
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-1353-68.2010.5.10.0019

Agravante União (Ministério da Previdencia Social)
 Procurador Ana Cecília Lapenda Farinha
 Agravado Carlos Alberto Nunes Moreira Junior
 Advogado Florisvaldo Teixeira de Souza Filho
 Agravado Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº AIRR-1373-59.2010.5.10.0019

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Roberta Andrezza Failacche de Oliveira
 Agravado Henderson Matsuura Sanches
 Advogado Diogo Fonseca Santos Kutianski
 Agravado Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp

Processo Nº AIRR-1376-26.2010.5.10.0015

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Mauricio Neves Arbach
 Agravado Socorro de Moraes Lima
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto)

Processo Nº AIRR-1386-86.2009.5.10.0021

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Agravante	Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravado	Julio Cesar Felix Lima
Advogado	Alessandro Martins Menezes
Agravado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda
Processo Nº AIRR-1394-71.2010.5.10.0007	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Jose Ribamar da Silva Junior
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Processo Nº AIRR-1410-98.2010.5.10.0015	
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravado	Marcilio Sales Rodrigues
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Agravado	Massa Falida de ZI Ambiental Ltda. (Administrador Judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Processo Nº AIRR-1438-54.2010.5.10.0019	
Agravante	Agência Espacial Brasileira - Aeb
Advogado	Ildete dos Santos Pinto
Agravado	Andreia Malta de Campos
Advogado	Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco
Agravado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda
Processo Nº AIRR-1439-84.2010.5.10.0101	
Agravante	Tellerina Comercio de Presentes e Artigos para Decoracao S.A.
Advogado	Camila Néia Barbosa Scott Lopes
Agravado	Rosenilde Gomes de Lima
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Processo Nº AIRR-1474-29.2010.5.10.0009	
Agravante	Enilson Vieira das Neves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Processo Nº AIRR-1482-24.2010.5.10.0003	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Kinuo Takahashi Nonaka
Advogado	José Eymard Loguércio
Processo Nº AIRR-1503-49.2010.5.10.0019	
Agravante	Livraria Cultura S/A
Advogado	Henrique José da Rocha
Agravado	Luciane Aparecida Rosa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Processo Nº AIRR-1521-88.2010.5.10.0013	
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Agravado	Luzia Alves de Sousa
Advogado	Rubens Santoro Neto
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Processo Nº AIRR-1524-76.2010.5.10.0002	
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Maria de Fatima Gomes Rodrigues
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-1544-68.2009.5.10.0013	
Agravante	Apeq - Associacao Provedora da Educacao de Qualidade
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado	Alessandra Maria de Araujo Martins dos Santos de Paula
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Processo Nº AIRR-1573-66.2010.5.10.0019	
Agravante	Galdilei Luis Esteves
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Processo Nº AIRR-1584-95.2010.5.10.0019	
Agravante	Wilmar Mendes da Costa
Advogado	LUCAS DOS PRAZERES FONSÊCA
Agravado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela
Processo Nº AIRR-1591-35.2010.5.10.0004	
Agravante	União (Ministério Público Militar)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Amanda Ribeiro Moura
Advogado	Antônio de Pádua Araújo
Agravado	M a dos Santos Servicos Me
Processo Nº AIRR-1596-45.2010.5.10.0008	
Agravante	Iranei Jose Taques
Advogado	Dalila Aparecida Brandao do Serro
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Processo Nº AIRR-1621-76.2010.5.10.0002	
Agravante	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravado	Wanderleia de Lima de Assunção
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Processo Nº AIRR-1651-15.2009.5.10.0013	
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravado	Nivalcir Soares
Advogado	Luísa Isaura Martins
Processo Nº AIRR-1654-48.2010.5.10.0008	
Agravante	Carmen Lucia Ruiz Morales
Advogado	Kariane Luisa Rasia
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Processo Nº AIRR-1656-21.2010.5.10.0007	
Agravante	Sgo Construcoes Ltda
Advogado	Brainer Ricardo Diniz R. Machado
Agravado	Elismar Batista dos Reis
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Agravado	Jaev Servicos de Pintura Ltda -Me
Processo Nº AIRR-1662-25.2010.5.10.0008	
Agravante	Ellen Elaine Alves da Silva
Advogado	Sarah Raquel Lima Lustosa
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Processo Nº AIRR-1667-38.2010.5.10.0011	
Agravante	Banco do Brasil Sa

Advogado Laureana Martins dos Santos
 Agravado Maria Haruko Aymoto Tatibana
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº AIRR-1714-33.2010.5.10.0004

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Agravado Jose Edni Goncalves Felix
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Processo Nº AIRR-1717-22.2010.5.10.0801

Agravante V. T. Azevedo Me
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
 Agravado Antonio Marcos Mendes Leite
 Advogado Reges Henrique Pallaoro

Processo Nº AIRR-1764-93.2009.5.10.0101

Agravante Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira
 Agravado Francisco José Maciel de Sousa
 Advogado Weudson Cirilo de Oliveira
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Processo Nº AIRR-1769-69.2010.5.10.0008

Agravante Wahby Abdel Karim Khaili
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

Processo Nº AIRR-1788-24.2009.5.10.0004

Agravante Lojas Renner Sociedade Anonima
 Advogado Júlio César Goulart Lanes
 Agravado Cintia Marques da Silva
 Advogado Ruy Belisário dos Santos Júnior

Processo Nº AIRR-1824-39.2009.5.10.0013

Agravante Kenia Fernanda Frabetti Coelho
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Agravado Itaú Unibanco S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AIRR-1851-43.2009.5.10.0006

Agravante Brasil Telecom S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Selma Ribeiro da Rocha
 Advogado Ari Soares Ferreira

Processo Nº AIRR-1974-44.2009.5.10.0005

Agravante Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Jose Vieira da Silva
 Advogado Juscelino Cunha
 Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-2058-11.2010.5.10.0102

Agravante Brasal Refrigerantes S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Flávio da Silva Cavalcante
 Advogado Leonardo Xavier Rangel

Processo Nº AIRR-8058-52.2005.5.10.0021

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
 Agravado Forgaca Grill Restaurante Self Service Ltda Me
 Agravado Riezo Silva Almeida

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-7-62.2008.5.10.0016

Agravante Marcia Santos Nogueira
 Advogado Genésio Dias Miranda
 Agravado Organizacao das Nacoes Unidas para Educacao, Ciencia e Cultura
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues
 Agravado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Processo Nº AIRR-123-39.2010.5.10.0003

Agravante Fundação dos Economistas Federais
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Agravado Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
 Advogado Regis Eleno Fontana
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes

Processo Nº AIRR-353-69.2010.5.10.0007

Agravante Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Glaicon Cortes Barbosa
 Agravado Luciana Matta de Almeida
 Advogado Heraclito Zanoni Pereira
 Agravado União
 Advogado Edvard de Freitas Machado

Processo Nº AIRR-443-56.2010.5.10.0111

Agravante Mdf Moveis Ltda
 Advogado Bruno de Araújo Ravanelli
 Agravado Domingos Alves Pereira
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Agravado Montaja óveis Ltda.
 Advogado Jefferson Lima Roseno

Processo Nº AIRR-498-07.2010.5.10.0014

Agravante Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes
 Agravado Valdenice Martins Rezende
 Advogado Elisângela Queiroz do Nascimento
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-514-70.2010.5.10.0010

Agravante Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Lucelia da Costa Oliveira
 Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
 Agravado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda.
 Advogado Paulo Pacheco de Medeiros Neto
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº AIRR-586-82.2009.5.10.0013

Agravante Departamento Nacional de Produção Mineral
 Procurador Maurício Neves Arbach

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Agravado	Nilcatia Lopes Caires	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Advogado	Gaspar Reis da Silva	Processo Nº AIRR-944-95.2010.5.10.0018	
Agravado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda	Agravante	B 2 B Administração e Tecnologia Ltda. Me
Processo Nº AIRR-591-06.2010.5.10.0002		Advogado	Marlinson Carlo Brandao da Cruz
Agravante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil	Agravado	Manoel Coelho Cavalcante
Advogado	Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias	Advogado	João Evangelista de Oliveira
Agravante	Banco do Brasil Sa	Agravado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo	Advogado	Rogério Rosa Santana
Agravado	Os Mesmos	Processo Nº AIRR-967-84.2010.5.10.0812	
Agravado	Maria Zoe Lopes Braga	Agravante	Ronaldo Tocchio Cardoso
Advogado	Rogério Ferreira Borges	Advogado	José Adeldo dos Santos
Processo Nº AIRR-734-69.2009.5.10.0021		Agravado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Agravante	União (Ministério dos Transportes)	Agravado	Consfor Incorporadora Ltda. - ME
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Advogado	Flávia M. Marcuzzo Vieira
Agravado	Danielle Costa dos Reis	Agravado	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda
Advogado	Hudson Linhares Batista	Agravado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Incra
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)	Procurador	Marcelo Moraes Fonseca
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia	Processo Nº AIRR-980-46.2010.5.10.0016	
Processo Nº AIRR-781-36.2010.5.10.0012		Agravante	Distrito Federal
Agravante	União	Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes
Procurador	Idelfonso Alves Lima Junior	Agravado	Jose Derivaldo Biao Cunha
Agravado	Jacyra Bertoldo da Conceicao	Advogado	Ulisses Borges de Resende
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga	Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Processo Nº AIRR-986-07.2006.5.10.0012	
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Agravante	Sigma Dataserv Informatica S A
Processo Nº AIRR-832-50.2010.5.10.0011		Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Agravante	Fundacao Nacional de Saude
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravado	Luzimar Abreu	Agravado	Os Mesmos
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho	Agravado	Carlos Ivan Nassif de Alencar
Agravado	Agroservice Empreiteira Agricola Ltda	Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Advogado	Carlita Rocha Brito	Processo Nº AIRR-1025-95.2010.5.10.0001	
Agravado	Servnac Solucoes Corporativas Ltda Epp	Agravante	Lailson Antonio de Araujo
Advogado	Erika Feitosa Benevides	Advogado	José Roberto dos Santos
Processo Nº AIRR-842-63.2006.5.10.0002		Agravado	Agm Distribuicao de Jornais e Revistas Ltda
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	Advogado	Antônio Cláudio de Araújo
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva	Agravado	Rede Flex Comercio e Servico de Telefonia Ltda
Agravado	Renato Cosme Santos da Silva	Advogado	Aramis Melo Franco
Advogado	Elízio Rocha Júnior	Processo Nº AIRR-1043-17.2009.5.10.0013	
Agravado	Jaguar Seguranca Ltda	Agravante	União (Ministério da Saúde)
Agravado	Dom Bosco Construcoes e Servicos Ltda	Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Qualix Servicos Ambientais Ltda	Agravado	Alexsandra Marra
Advogado	Cleber Sipoli da Silva	Advogado	Flávio José da Rocha
Agravado	Wlademir Nery da Silva Neto	Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial) e Outros
Agravado	Antonio Alberto Oliveira	Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Processo Nº AIRR-908-80.2010.5.10.0009		Agravado	Dmz Consultoria Empresarial Ltda
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA Ministerio da Previdência Social Tribunal Superior do Trabalho - TST Ministério da Fazenda Nacional)	Agravado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho	Processo Nº AIRR-1089-84.2010.5.10.0008	
Agravado	Maria Lucia do Nascimento Borges	Agravante	Fundação Cultural Palmares
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Procurador	Maurício Neves Arbach
Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada	Agravado	Elissandra de Souza dos Anjos
		Advogado	Roseli Dias Valentim
		Agravado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
		Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
		Processo Nº AIRR-1174-07.2009.5.10.0008	
		Agravante	Fundação Universidade de Brasília

Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Jackeline Ribeiro da Silva
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Agravado Massa Falita de ZI Ambiental Ltda
 Advogado Gilson Alves Ramos
 Agravado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº AIRR-1183-48.2010.5.10.0811

Agravante Consorcio Rio Tocantins
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio
 Agravado Elielma Barbosa Cardoso
 Advogado Antônio Batista Rocha Rolins
 Agravado Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
 Advogado Afonso César Burlamaqui

Processo Nº AIRR-1230-85.2010.5.10.0014

Agravante Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Ronaldo Ribeiro da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Fundacao de Gestao e Inovacao
 Advogado Lorena Rachel Vasconcelos Chaves Mota

Processo Nº AIRR-1252-31.2010.5.10.0019

Agravante Fundação dos Economiários Federais
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Agravado Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Agravado Caixa Economica Federal
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº AIRR-1383-60.2010.5.10.0001

Agravante Heloisa Helena Manoel Conceicao
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1393-53.2010.5.10.0018

Agravante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Advogado Ildete dos Santos Pinto
 Agravado Wellton de Sa Oliveira Lima
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-1408-19.2010.5.10.0019

Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa
 Agravado Merileia dos Santos Costa
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-1481-18.2010.5.10.0010

Agravante Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira
 Agravado Wagner Lemos Clementino
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Agravado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-1535-96.2010.5.10.0005

Agravante Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Agravante Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Walfrêdo Federico de Siqueira Cabral Dias
 Agravado Os Mesmos
 Agravado Carlos Eduardo Costa
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº AIRR-1584-13.2010.5.10.0014

Agravante Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda - Ácel
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Vilmar Benevides Nunes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Processo Nº AIRR-1712-94.2010.5.10.0802

Agravante Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Agravado Marcinete Dias dos Santos
 Advogado Ricardo Haag
 Agravado O o Lima Empresa Limpadora Limitada
 Advogado Carolina Cepera Moreira

Processo Nº AIRR-1720-71.2010.5.10.0802

Agravante Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Agravado Rosilene Krause Silva
 Advogado Ricardo Haag
 Agravado O o Lima Empresa Limpadora Limitada
 Advogado Daniela Issa de Lima Rosa

Processo Nº AIRR-1924-79.2009.5.10.0017

Agravante Distrito Federal
 Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes
 Agravado Alessandro Castro da Silva
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares
 Agravado Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda
 Advogado Vitório Augusto de Fernandes Melo

Processo Nº AIRR-2036-66.2009.5.10.0011

Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Agravado Marco Antonio Aires Pozzi
 Advogado Victor Russomano Júnior
 Agravado Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telematica
 Advogado Francisco José Matos Teixeira
 Agravado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado Francisco José Matos Teixeira
 Agravado Mitsubishi Corporation S.A.

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Autue-se.

Vista aos agravantes/agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravante/agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se.

Processo Nº AIRR-579-35.2010.5.10.0020

Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos
Agravado Os Mesmos
Agravado Eduardo Ono
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº AIRR-850-44.2010.5.10.0020

Agravante Flavio Amauri Fusco
Advogado Juliano Ricardo de V. C. Couto
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-916-88.2009.5.10.0010

Agravante Marco Aurelio Goes Fernandes
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Josaphá Francisco dos Santos
Agravado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado Francisco José Matos Teixeira
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Márcio Otávio Cordeiro Almeida

Processo Nº AIRR-1616-57.2010.5.10.0001

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravante Joaquim Renato Pompeu da Silva
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1618-70.2010.5.10.0019

Agravante Gerson da Gama Rodrigues
Advogado Marcos Vieira dos Santos
Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Laureana Martins dos Santos
Agravado Os Mesmos

Processo Nº AIRR-1638-18.2010.5.10.0001

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravante Joilson Vieira Gouveia
Advogado Eduardo Henrique Marques Soares
Agravado Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista ao agravado para contrarrazões.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº RO-1652-39.2010.5.10.0021

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Afonso de Souza
Recorrente	Cleonice Rodrigues Fernandes dos Reis
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem:1º- Roberto Guimarães de Oliveira;2º - Caixa Econômica Federal e 3º - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1298-65.2010.5.10.0004

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravante	Fundacao dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Roberto Guimaraes de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem:1º- Fábio Peroni e 2º - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-875-87.2010.5.10.0010

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva
Agravante	Fabio Peroni
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem:1º- Josemira Emidia dos Santos e 2º - União(Ministério do Trabalho e Emprego).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1416-72.2009.5.10.0005

Agravante	Josemira Emidia dos Santos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Fundação Lido Collor - Fundalc

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º- Banco do Brasil S.A. e José Amaury de Goes.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1618-94.2010.5.10.0011

Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Laureana Martins dos Santos
Agravante	José Amaury de Goes
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	Os Mesmos

No processo abaixo foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista aos agravados para contrarrazões, devendo ser observado o prazo sucessivo na seguinte ordem: 1º- Ricardo Paulo Pastore Marques e 2º Banco Alfa de Investimentos S.A.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, providencie-se a digitalização dos autos do processo e a remessa eletrônica ao C. TST.

Baixem os autos físicos à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-1141-66.2004.5.10.0016

Agravante	Ricardo Paulo Pastore Marques
Advogado	Fernando Antônio Marques Júnior
Agravante	Banco Alfa de Investimento S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Agravado	Os Mesmos

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-73300-71.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-733/2008-014-10-00.8

Reclamante	Eduardo Andrade Borgognoni
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

DESP. À FL. 336: "Vistos os autos. Tendo em vista a quitação do débito, conforme se constata pelos comprovantes bancários juntados aos autos, julgo extinta a presente execução, nos termos

do artigo 794, inciso I, do CPC. Expeça-se declaração referente ao valor do Imposto de Renda recolhido a fls. 456. Após, intime-se o exequente para vir recebê-la. Publique-se. In fine, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem procedendo aos devidos registros no SAP1. Brasília, 24 de agosto de 2011. Brasília, 24 de agosto de 2011. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-812000-98.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-8120/2005-008-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Ccd Promocoos e Diversoes Ltda
Executado	Luis Carlos Nunes de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº. 588/2011

PROCESSO Nº 0812000-98.2005.5.10.0008 *08120200500810004*

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Ccd Promocoos e Diversoes Ltda CPF/CNPJ 02.016.491/0001-94

EXECUTADO: Luis Carlos Nunes de Sousa CPF/CNPJ 084.322.281-68

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 92 001757-30; 10 5 91 000278-60

Sua Excelência, CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso

das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.71-72 (parte): "(...) DISPOSITIVO. Dessa forma, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo os processos de execução fiscal 08120-2005-008-10-00-4 (condutor), 08121-2005-008-10-00-9 (conduzido), com julgamento do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. As custas são fixadas em R\$ 6,31, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 315,79), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39

da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos. Com a devolução dos autos pela exequente, intemem-se os executados por edital, por não localizados. Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº

6.830/80), dando-se baixa no SAP em todos os processos reunidos. Brasília, 8 de agosto de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

"E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais em exercício, subscrevi o presente edital aos 24 de agosto de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz(a) do Trabalho Substituto (a)

em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-828600-76.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-8286/2005-015-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	PRONTO SOCORRO SAO CAMILO LTDA
Advogado	SAMI ABRÃO HELOU
Executado	NENIO NENIOMAR CARVALHO

DESP. À FL. 113:"1-A União opôs Embargos de Declaração (fls. 105/106) à sentença de fls. 101, indicando haver erro material, passível de correção a fim de que "conferindo-se efeitos infringentes", seja afastada a extinção em razão do pagamento, ao argumento de que em relação à CDA de n. 10.5.04.001772-60 não houve pagamento, mas desmembramento, conforme documento de fls. 94, resultando na inscrição 10.5.04.003410-87, que se encontra ativa, razão por que, argumenta, deva prosseguir a execução em relação à mencionada CDA. 2-Considerando os efeitos infringentes pela União, intimem-se os executados a oferecerem contrarrazões aos Embargos de Declaração, em prazo de 5 dias. 3-Depois, conclusos para sentença. Brasília, 24 de agosto de 2011. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-830700-13.2005.5.10.0012**

Processo Nº RT-8307/2005-012-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	BENILDO PEREIRA CARDOZO ME
Executado	BENILDO PEREIRA CARDOZO

"EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº. 593/2011 PROCESSO Nº 0830700-13.2005.5.10.0012 EXEQUENTE:União(Fazenda Nacional)CPF/CNPJ EXECUTADO:BENILDO PEREIRA CARDOZO ME CPF/CNPJ 72.600.547/0001-39 EXECUTADO:BENILDO PEREIRA CARDOZO CPF/CNPJ 688.433.991-87

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 98 001521-61; 10 5 98 001517-85; 10 5 98 001527-57; 10 5 98 001538-00; 10 5 98 001520-80 Sua Excelência,CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz(a)do Trabalho Substituto(a),no uso das atribuições que lhe confere a Lei,INTIMA os executados acima listados,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença abaixo transcrita(parte): Sentença de fls.101/103(parte):"Dessa forma,nos termos do art.1º do Decreto nº 20.910/32 c/c art.269,IV, do CPC, extingo os processos de execução fiscal com resolução do mérito, pronunciando a PRESCRIÇÃO QUINQUENAL INTERCORRENTE.. As custas são fixadas em R\$ 199,14, calculadas proporcionalmente sobre o valor total das execuções(R\$ 9.957,23),das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei 6.830/80.O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.Intime-se a exequente mediante o encaminhamento dos autos,para ciência desta decisão.Com a devolução dos autos pela exequente,intimem-se os executados por Edital.Após,certifique-se o trânsito em julgado da decisão e encaminhem-se novamente os autos à exequente para,em 20 dias,comprovar a baixa das inscrições que deram causa a estes processos na Dívida Ativa da União(art.33,Lei 6.830/80). Brasília/DF,29 de julho de 2011.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta,em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais DIJUC". E, ficam também os executados BENILDO PEREIRA CARDOSO ME e BENILDO PEREIRA CARDOSO, através deste Edital intimados,

para, em 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Agravo de Petição interposto pela exequente,nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados,foi expedido o presente Edital,que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Eu Célia Liz Daltro de Miranda, Diretora do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, ubscribi o presente edital aos 25 de agosto de 2011.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz(a) do Trabalho Substituto (a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções". Especiais

Despacho**Processo Nº RT-835100-70.2005.5.10.0012**

Processo Nº RT-8351/2005-012-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Executado	CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Advogado	SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

DESP. À FL. 104:"Vistos os autos, 1-Acolho as argumentações da exequente e indefiro o pedido formulado pelo executado CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF de fls. 92/93(desbloqueio de veículo junto ao DETRAN). 2-Em face do parcelamento noticiado e confirmado pela exequente, suspenda-se o feito por 180 dias. Ao final desse prazo, encaminhem-se os autos à PGFN para que se pronuncie, em 10 dias, sobre a regularidade do parcelamento, bem como previsão de término do pagamento das parcelas. 3-Publique-se. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011, Qua.SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-11-76.2010.5.10.0001**

Reclamante	Jose Morato De Torres
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO FI. "Vista ao exequente dos Embargos à Execução e para os fins do art. 884/CLT, no prazo de cinco dias. Em 25/8/2011."

Despacho**Processo Nº RT-81-93.2010.5.10.0001**

Reclamante	João Batista de Oliveira
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Homologo os cálculos de fls. 316/322, e fixo a execução em R\$ 14.196,63, com atualização até 31/08/11, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a 1ª Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-97-13.2011.5.10.0001

Reclamante Nilson de Souza Araujo
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado Adservis Telemarketing e Informática Ltda.
Reclamado Logpar Logística e Participações Ltda.
Reclamado Uniao(Camara dos deputados)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, deixo de receber o recurso do reclamante eis que intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-326-07.2010.5.10.0001

Reclamante Vanderlin Ferreira de Carvalho
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Moabe Construtora Ltda.
Reclamado Jaques Douglas Aguiar Silva
Reclamado Moabio Aguiar Silva

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para informar o correto endereço para citação dos sócios da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-356-42.2010.5.10.0001

Reclamante Domingos de Ramos Pereira de Castro
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União-Ministerio das Relações Exteriores

Intime-se o reclamante para entregar, no prazo de 5 dias, sua CTPS para anotação de baixa.

Despacho

Processo Nº RT-383-88.2011.5.10.0001

Reclamante Lourdete Rejane Ferro Zago
Advogado MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
Reclamado Unip Universidade Paulista
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vista à reclamada do recurso ordinário, prazo de 8 dias. À publicação."

Despacho

Processo Nº RT-421-37.2010.5.10.0001

Reclamante Rubens Parlandina dos Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO

Afirma o reclamante que a executada alienou seu único bem quando já havia execução em curso, tornando-se insolvente, o que caracteriza fraude à execução, razão pela qual requer que seja declarado a ineficácia da mencionada alienação (fls.239/241).Veamos. É notória a inadimplência da reclamada, bem com a enxurrada de ações ajuizadas contra a mesma nesta Justiça. Outrossim, já havia demanda ajuizada nesta Justiça Especializada, quando a executada realizou o negócio jurídico de fls.234/235, uma vez que que tanto a averbação da "promessa de compra e venda", em 06/08/2010, como o registro da "compra e venda" do imóvel, em 26/04/2011, ocorreram depois do ajuizamento da reclamação trabalhista, em 07/04/2010, configurando-se fraude à execução, à luz do que dispõe o inciso II do art.593 do CPC. Nesse diapasão, é ineficaz perante a execução a transferência patrimonial operada a terceiro quando pendente ação judicial, posto que deixou a Executada sem condições patrimoniais de solver os créditos do Exequente. Intime-se, por mandado, o Oficial do Cartório para o cancelamento do registro de transferência do imóvel objeto da presente discussão (R-10-9.339, fls.232/235).

Após, expeça-se mandado de penhora do referido imóvel, com a devida averbação no mencionado Cartório, com vistas ao regular prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-503-34.2011.5.10.0001

Reclamante Vania Alice Dias Valentim
Advogado MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

"Defiro como requerido" Em 25/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-509-41.2011.5.10.0001

Reclamante Marcio Goncalves Guimaraes
Advogado ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE
Reclamado União
Reclamado Codevasf
Advogado VANESSA COSTA TOLENTINO

DESPACHO Fl. "Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, prazo de 5 dias. Em 26/7/2011."

Despacho

Processo Nº RT-592-57.2011.5.10.0001

Reclamante Eronildo Barbosa Brito
Advogado ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado Wildemir Antonio Demartini
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA

Não há verbas a serem liquidadas, e deixo de executar as custas processuais em razão de seu valor ínfimo. Intime-se o obreiro para retirar sua CTPS no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-628-02.2011.5.10.0001

Reclamante Andreia Marisa Moreira Meireles
Advogado MARISA FREIRE BORGES
Reclamado João Antonio de Oliveira Neto
Reclamado Juliano da Roza
Advogado EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO

Trata-se de ação anulatória de arrematação ajuizada por Andréa Marisa Moreira Meireles em face de João Antônio de Oliveira Neto e Juliano de Roza buscando o desfazimento de arrematação que recaiu sobre bem imóvel de propriedade de seu esposo em decorrência da reclamação trabalhista nº 966-1999-001-10-002. Argumenta a autora que não foi devidamente intimada da penhora para exercer o seu direito à meaçaõ.Houve apresentação de defesa pelo segundo reclamado (arrematante) e réplica, encerrando-se, assim, a instrução processual ante a ausência de provas a produzir pelas partes.Vieram os autos conclusos para julgamento. No entanto, melhor analisando a controvérsia, verifico que no processo excutivo foi efetuada a venda judicial da posse de um imóvel localizado em Sobradinho-DF, com a finalidade de quitar dívidas de parcelas previdenciárias e comissão de leiloeiro, uma vez que houve acordo com o exequente para o pagamento de seu crédito, o que restou devidamente cumprido pelo executado. Saliente-se, por oportuno, que o bem penhorado e arrematado já foi transferido pelo arrematante para terceiros.Portanto, entendo que o polo passivo da ação ordinária para anular arrematação do mencionado bem imóvel não poderia ser o reclamante, tampouco apenas o arrematante.Para Liebman, legitimidade ad causam é a pertinência subjetiva da ação, isto é, a identidade entre quem a propôs e aquele que, relativamente à lesão de um direito próprio (que afirma existente),

poderá pretender para si o provimento da tutela jurisdicional pedido com referência àquele que foi chamado em juízo. (LIEBMAN, Enrico Tullio. Manual de direito processual civil. Trad. Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1984, v. I, p. 159). São, portanto, legitimados para agir em juízo os titulares dos interesses em conflito, tendo legitimação passiva o titular do interesse que se opõe ao afirmado na pretensão (MOACYR AMARAL SANTOS). Acrescente-se, no que diz respeito à legitimidade passiva em casos de anulação de arrematação, o entendimento de se englobar todos aqueles envolvidos que se aproveitaram do processo executivo. Neste raciocínio, verifica-se que em caso de eventual desfazimento da arrematação, os maiores interessados são os credores principais (INSS União e Leiloeiro comissão), além do arrematante do bem e os terceiros adquirentes. Assim, a fim de se evitar futura nulidade, na esteira da jurisprudência deste eg. TRT da 10ª Região e em razão do princípio da economia processual, converto o julgamento em diligência, nos termos do art. 130 do CPC, para conceder à autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, indicando todos os legitimados para compor o polo passivo da presente demanda, sob pena de indeferimento (artigo 295 do CPC). Após, notifiquem-se os reclamados. Fica designada nova audiência inaugural para o dia 03/10/2011, às 13h35.

Despacho

Processo Nº RT-633-24.2011.5.10.0001

Reclamante	Rejane Aparecida Garcia Carvalho
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Intime-se a Reclamada para pagar a 2ª parcela do acordo mais a multa respectiva, no importe total de R\$ 1.920,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução total do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-694-79.2011.5.10.0001

Reclamante	Vilmar Furtado de Sa
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Reino da Arabia Saudita
Advogado	TAWFIC AWWAD

Na Ata de audiência à fl. 368, restou consignado que o julgamento ocorreria em 27/07/2011, quarta-feira, e as partes ficaram cientes, nos termos da súmula nº 197 C. TST. A sentença, às fl. 369/377, fora prolatada na data estabelecida. Os prazos para o Estado Estrangeiro são simples, uma vez que as regras contidas no artigo 188 do CPC são de ordem processual interna e não se aplicam a entes externos. Assim, em 04/07/2011, quinta-feira, decorreu o octídio legal para interposição do recurso. Isso posto, nego seguimento ao Recurso Ordinário da reclamada às fls. 378/391, por intempestivo.

Despacho

Processo Nº RT-705-11.2011.5.10.0001

Reclamante	Edjania Caetano de Sousa
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Ma dos Santos Serviços -Me

Vistos os autos. Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a baixa, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-757-07.2011.5.10.0001

Reclamante	Lília Silveira dos Santos
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda

Reclamado	Uniao Federal (Ministério da Saúde)

"Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o paradeiro do primeiro reclamado, a fim de dar ciência da sentença e do recurso interposto." Em 25/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-843-75.2011.5.10.0001

Reclamante	Miria Luiza Souza
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA

Comprove a Reclamada, no prazo de 5 dias, os depósitos da integralidade do FGTS, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-908-70.2011.5.10.0001

Reclamante	Carlos Alberto da Silva Oliveira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	M B Comercio e Servicos Gerais Ltda
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

ESPACHO Fl. "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a importância de R\$ 1.400,00, referente ao inadimplemento da 1ª parcela do acordo, acrescida das multa de 100%, sob pena de penhora. Em 25/8/2011."

Despacho

Processo Nº RT-919-02.2011.5.10.0001

Reclamante	Claudio de Oliveira Martins
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Luiz Augusto Ximenes
Advogado	FABRICIO CORREIA DE AQUINO
Reclamado	Rafael Sampaio Ximenes
Advogado	FABRICIO CORREIA DE AQUINO

Vista aos reclamados, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto.

Despacho

Processo Nº RT-1001-33.2011.5.10.0001

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Alberto Vitorio Cora Me
Advogado	ANDREA BARROSO GONÇALVES

Retiro o feito da pauta. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 43,71, pelo reclamante, dispensadas. Não incide contribuições previdenciárias em razão da natureza da parcela do acordo (contribuição sindical). Desnecessária a intimação da PGF, considerando que o valor do acordo é inferior a R\$ 10.000,00, conforme o Of./PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 279/2010. Cumprido integralmente o acordo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1049-26.2010.5.10.0001

Reclamante	Zenilda Alves dos Santos
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda. EPP (n/p Andrea Alves de Sousa e Anderson Ferreira Queiroz da Silva)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

"Defiro o requerimento à fl. 300. Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária.

Homologo os cálculos de atualização às fls. 302/303 e fixo em R\$

5.717,89 o valor da execução, atualizado até 31.8.2011, sem prejuízo de futuras correções. Convolto parte do depósito recursal, à fl. 236, em penhora. Abro vista à segunda executada Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e exequente Zenilda Alves dos Santos partes para fins do art. 884/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada." Em 25/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1164-13.2011.5.10.0001

Reclamante Patric Rodrigues dos Santos
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CICERO FRANCISCO THOMAZ T DE MELO BRITO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MICHELLE CRISTHINA DIAS, OAB nº 23763/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 122,80, calculadas sobre R\$ 6.140,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h15min.

Despacho

Processo Nº RT-1173-72.2011.5.10.0001

Reclamante Joao Gomes da Abadia
Advogado MARIANE BEATRIZ COSTA NAZARENO
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado MARCIO DE SOUZA PESSOA

Às 11h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ELIZANGELA PEREIRA DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIO DE SOUZA PESSOA, OAB nº 33948/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h58min.

Despacho

Processo Nº RT-1258-58.2011.5.10.0001

Reclamante Elson Santana Soares
Advogado CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura)

"Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INICIAL no dia 26/09/2011, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-1281-38.2010.5.10.0001

Reclamante Jose Justino Pereira
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA
Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos

Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, da manifestação à fl.

113/115.

Despacho

Processo Nº RT-1294-37.2010.5.10.0001

Reclamante Debora de Almeida Santos
Advogado KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA
Reclamado Advocacia Machado Filho
Advogado JOÃO LEITE

DESPACHO FI. "Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, devolver a CTPS da reclamante com as retificações determinadas na sentença. Em 25/08/2011."

Despacho

Processo Nº RT-1326-08.2011.5.10.0001

Impetrante Sindicato dos Trab em Postos de Comb, Lojas de Conv Inter e no Com Var de Deriv do Petrol do Agrest de Pe
Advogado LIGIA KARLA DE SA ROCHA
Aut. Coatora Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis, Lojas de Convivência Interligadas e no Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Agreste de Pernambuco - SINTPETRO-AGRESTE/PE contra ato praticado pela autoridade coatora, que arquivou o processo de registro sindical, sob o fundamento de que o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU foi feito em valor menor ao efetivamente devido. O impetrante alega que, antes do arquivamento do processo de registro, o Ministério do Trabalho Emprego deveria ter lhe concedido prazo para o recolhimento da diferença verificada na guia de recolhimento, no importe de R\$ 60,74, conforme disposto no inciso VI da Solicitação de Pedido de Registro às fls.37/38. Pretende, pois, que lhe seja garantida a possibilidade de complementar recolhimento de taxa reconhecidamente realizado em valor inferior ao normativamente instituído. Intime-se a autoridade coatora, apontada como Secretária de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, que detém a responsabilidade do ato impugnado de fls.42/47, fornecendo-lhe cópia da inicial e documentos, para que se manifeste no prazo de dez dias. Após promovida a citação determinada e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, atendendo a Secretaria da Vara para o ritual procedimental necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1374-98.2010.5.10.0001

Reclamante Ivan Xavier Fernandes
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR

Vista ao Exequente dos Embargos interpostos, pelo prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1574-08.2010.5.10.0001

Reclamante Itamar Rodrigues da Silva
Advogado FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Associacao das Pioneiras Sociais
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vista ao reclamado dos embargos declaratórios, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-26200-96.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-262/2007-001-10-00.0

Autor Carlos Alberto Sarmanho Frade
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

Réu Banco do Brasil Sa
Advogado TAISE MACHADO MELO

DESPACHO Fl. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, do comprovante à fl. 1288.
Em 25/08/2011."

Despacho

Processo Nº RT-62100-77.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-621/2006-001-10-00.9

Reclamante ANAMARIA TRIOLO GONZALEZ
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA

DESPACHO Fl. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, da manifestação apresentada às fls. 273/284. Em 25/8/2011."

Despacho

Processo Nº RT-82100-17.1977.5.10.0001

Processo Nº RT-821/1977-001-10-00.6

Reclamante ALFONSO CORDOVA AUPICUETA
Advogado EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO Fl. "Vista ao exequente, no prazo de oito dias, do Agravo de Petição interposto. Em 25/8/2011."

Despacho

Processo Nº RT-124200-34.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-1242/2007-001-10-00.7

Reclamante Maria Lúcia Cavalcante Dejavitte
Advogado ADNAN EL KADRI
Reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos. Intime-se a exequente ao recebimento do alvará de fl. 2601, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131700-64.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-1317/2001-001-10-00.4

Reclamante Antonio Ludovico Pereira
Advogado HAROLDO TOTI
Reclamado Labor Selecao e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado IRAN AMARAL
Reclamado CNI CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
Advogado SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado IEL INSTITUTO EUVALDO LODI
Advogado SYLVIA TEIXEIRA DE SOUZA ARCIRIO

Intime-se novamente o advogado do reclamante, Dr. Haroldo Toti, para devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-132100-34.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1321/2008-001-10-00.9

Reclamante Solange Alexandre dos Santos Oliveira
Advogado TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

Reclamado Maria Lucia de Almeida
Reclamado Paulo Roberto Almeida Rodrigues

DESPACHO Fl. "Vista à exequente, no prazo de cinco dias, dos Embargos à Execução opostos.
Em 25/8/2011."

Despacho

Processo Nº RT-200600-21.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2006/2009-001-10-00.0

Reclamante Ana Maria Nicesio de Lucena
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Lavanderia Asa Branca Ltda.
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS

Defiro como requerido.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-24.2011.5.10.0002

Reclamante Aurora Maria Bandeira de Lima
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado Totus Brasilia Software Ltda
Advogado PAULO RAMIZ LASMAR

POSTO ISSO, conheço dos recursos manejados pelas partes para, no mérito NEGAR PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios da reclamante e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos opostos pela reclamada, dando efeito modificativo ao julgado, com fins de julgar improcedente o pedido de expedição de ofícios à Receita Federal; determinar o pagamento da parcela de 13º salário, sendo 08/12 proporcionais de 2007, integral relativo ao ano de 2008 e 2009 e 08/12 proporcionais de 2010; bem como reduzir o valor arbitrado à condenação para R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), tudo nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-16-61.2011.5.10.0002

Reclamante Helder Lucio Rego
Advogado LAERCIO BARBOSA DE MELO
Reclamado Solucao Servicos Comercio e Construcao Ltda
Advogado ANA VALERIA DO NASCIMENTO NOBRE
Reclamado Estado do Ceará
Advogado OTHÁVIO CARDOSO DE MELO

Torno sem efeito a certidão exarada às fls.334 e despacho ali lançado, eis que laborado em, equívoco.Dos Embargos interpostos pela reclamado ESTADO DO CEARÁ, intemem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-77-19.2011.5.10.0002

Reclamante Mauricio Oliva Stefanovitz
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
Reclamado Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

POSTO ISSO, conheço dos recursos de embargos de declaração intentado por ambas as partes, para, no mérito, DAR PROVIMENTO a ambos, com efeito modificativo em relação ao do reclamante e apenas para prestar esclarecimentos no que tange ao

recurso do réu, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa necessariamente a fazer parte integrante da r. sentença embargada.

Despacho

Processo Nº RT-243-85.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Ronaldo Bezerra da Silva
Advogado	JANUNCIO AZEVEDO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado	MARIA DA GLÓRIA SOUZA MAGALHÃES GOMES
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e os sócios executados Sr. VICTOR JOÃO CÚGULA e sra. DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGULA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00569-2009-002-10-00-0, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-333-59.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Aparecida Pinto
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-334-44.2011.5.10.0002

Reclamante	Aline Guedes Portela

Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-338-81.2011.5.10.0002

Reclamante	Cicília Maisa Maciel Franca
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-357-87.2011.5.10.0002

Reclamante	Guilherme Araújo Pereira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-367-34.2011.5.10.0002

Reclamante	Evangelina Fernandes de Souza
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-369-04.2011.5.10.0002

Reclamante	Auro da Rocha Bomfim
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-370-86.2011.5.10.0002

Reclamante	Renata Lucia Dias de Oliveira
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA

Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-371-71.2011.5.10.0002

Reclamante	Clarice Domingues dos Santos
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-373-41.2011.5.10.0002

Reclamante	Flavia Daniela Dias de Oliveira
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados

e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-375-11.2011.5.10.0002

Reclamante	Suelen Romagna Zottele
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-376-93.2011.5.10.0002

Reclamante	Luisa Carla Barroso Martins
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-379-48.2011.5.10.0002

Reclamante	Erica Sardinha Silva
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

Advogado

KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-383-85.2011.5.10.0002

Reclamante	Cristina Menezes Nascimento
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda.
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-384-70.2011.5.10.0002

Reclamante	Alessandra Mara Lisboa Grisostomo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da

efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-397-69.2011.5.10.0002

Reclamante	Alessandra Magalhaes de Paula
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	Gregory de Almeida Rodrigues
Reclamado	Maricene Rodrigues

Conforme a certidão supra, correm neste Juízo várias execuções contra a(s) executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, tornando-se necessária a tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes à referida devedora sejam processadas nos presentes autos.

Assim, homologo a consolidação de cálculos no importe de R\$ 344.730,55, atualizados até 30/06/2011, com base nos resumos de cálculos ora juntados aos autos.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

- 1)- a desconsideração da personalidade jurídica da executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, para fazer incidir a execução no patrimônio dos Sócios (Art.50 do Código Civil): GREGORY DE ALMEIDA RODRIGUES (CPF 022.108.491-60) e MARCIENE RODRIGUES (CPF 941.179.859-49);
- 2)- a citação dos sócios, por AR, nos endereços constantes do contrato social juntado às fls. 24/29;
- 3)- a retificação na capa dos autos, para fazer constar no pólo passivo os nomes dos sócios, agora Executados;

Despacho

Processo Nº RT-414-08.2011.5.10.0002

Reclamante	Gleidvane Gomes Alves
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser

dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-420-15.2011.5.10.0002

Reclamante	Zilneide Tavares de Andrade
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-422-82.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Alberto Moraes de Souza
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-425-37.2011.5.10.0002

Reclamante	Claudia Maria Freitas Barbosa
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-428-89.2011.5.10.0002

Reclamante	Selmara Lima Acypreste Carvalho
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-429-74.2011.5.10.0002

Reclamante	Luciana de Souza Sampaio
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de

Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-434-96.2011.5.10.0002

Reclamante	Margalete Peixoto de Carvalho Damacena
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-437-51.2011.5.10.0002

Reclamante	Wellen Navarro de Souza
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-438-36.2011.5.10.0002

Reclamante	Waner Souza Valverde da Silva
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam

processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-441-88.2011.5.10.0002

Reclamante	Luiz Fernando Magalhaes de Oliveira
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-443-58.2011.5.10.0002

Reclamante	Monica Nunes Ferreira de Faria
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-444-43.2011.5.10.0002

Reclamante	Thiago Diniz de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-446-13.2011.5.10.0002

Reclamante	Giulliana Aline Pereira de Araujo
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-447-95.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonia Geny Jose da Silva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9,

devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-455-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Gilson Mendes Feitosa
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-457-42.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando Henrique Andrade da Silva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-471-26.2011.5.10.0002

Reclamante	Suely Albuquerque Nogueira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-501-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Antonio Carlos Magalhaes Vieira Junior
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-508-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Cristina Saliba do Vale
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente

execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-512-90.2011.5.10.0002

Reclamante	Heleni Morato da Silva
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-519-82.2011.5.10.0002

Reclamante	Alan Tiodosio de Campos
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-524-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Lucia de Fatima Almeida de Souza

Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-530-14.2011.5.10.0002

Reclamante	Bruno Marcelino de Oliveira
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-533-66.2011.5.10.0002

Reclamante	Rosimeire dos Santos Vieira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, transladando-se os cálculos de atualização, a fim de

consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-538-88.2011.5.10.0002

Reclamante	Ormeu Teixeira Junior
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-582-10.2011.5.10.0002

Reclamante	Cleube Leite Ferreira
Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	União (Ministerio das Cidades)

Considerando o que neste Juízo correm várias execuções contra a executada ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, constato a necessidade de tramitação conjunta dessas ações, com a finalidade de promover maior economia e celeridade processual.

Posto isso, determino que as diligências para localização de bens e as constrições atinentes aos referidos devedores sejam processadas nos autos do processo nº 00397-2011-002-10-00-9, devendo certificar-se naqueles autos o crédito referente à presente execução, trasladando-se os cálculos de atualização, a fim de consolidar toda a dívida num só ato processual.

Prossiga-se com a regular execução, nos autos acima identificados e sobreste-se a execução nos presentes autos, no aguardo da efetivação da execução unificada.

Esclareço ainda que eventuais discussões acerca de atos praticados especificamente nestes autos, a este deverão ser dirigidos.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema de Administração de Processos SAP, fazendo constar o número do processo principal.

Despacho

Processo Nº RT-594-24.2011.5.10.0002

Reclamante	Renato Amorim Mota
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	Ministerio das Cidades

J. Defiro o pedido do autor. Dos Embargos declaratórios por ele opostos, intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-599-46.2011.5.10.0002

Reclamante	Damario Luis de Araujo Rodrigues
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

J. Defiro o pedido da executada, de prorrogação do prazo de mais quinze dias para pagamento, devendo o débito ser atualizado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-628-96.2011.5.10.0002

Reclamante	Marco Antonio Oliveira de Souza
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	KARLA SANTOS PORTO
Reclamado	Ministerio das Cidades

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para manifestação no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios oposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-682-62.2011.5.10.0002

Reclamante	Roseli Dias Ribeiro
Advogado	EDINA RÊGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Verifico que há enorme controvérsia, no que tange ao cumprimento do acordo firmado entre as partes à fl. 150.

Assim, para viabilizar a extinção da execução, incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 14.09.2011 às 14h50min, devendo as partes comparecerem para tentativa de acordo.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-706-90.2011.5.10.0002

Reclamante	Flavio Sirqueira Souza
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Intime-se o reclamante para que informe no prazo de 05 dias se foi efetuado o pagamento da 3ª parcela do acordo de fl.48.

Após, proceda-se a execução em virtude do descumprimento do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-802-08.2011.5.10.0002

Requerente	Wesley de Melo Mendonca
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Requerido	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

J. Aguarde-se a devolução pelo Egrégio Regional, do AIRR ora noticiado. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-946-79.2011.5.10.0002

Reclamante Clazio Xiloar da Costa
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado ERIKA FEITOSA BENEVIDES

Vistos etc.

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se o executado.

Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-970-44.2010.5.10.0002

Reclamante Haroldo da Silva Lima
Advogado SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Jose Vicente Fonseca

Libero o crédito do exequente, primeiramente, através da guia da CEF no valor atualizado de R\$ 22.171,18.

Determino ainda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do BB nº 3200121947864, observando-se :

Total da execução R\$ 35.749,08 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Remanescente do Exequente.....: R\$ 1.030,95.

I R P F.....: R\$ 4.350,93

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamante.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SIDNEY MORAIS LACERDA, OAB Nº 32194/DF, CPF Nº 62604082691;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo anexa;
- 4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução do crédito obreiro (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo recursal e comprovados os recolhimentos, atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados e prossiga-se a execução dos valores previdenciários e fiscais devidos.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-978-84.2011.5.10.0002

Reclamante Cleude Mario Rodrigues Machado
Advogado CACIA ROSA DE PAIVA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Considerando a petição de fl. 397, destituo a perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ.

Outrossim, nomeio a perita HELINE LEAL TITAN, que deverá ser intimada para iniciar os trabalhos e apresentar laudo em 30 (trinta) dias, advertindo-a de que esta Vara, com vistas a uma prestação jurisdicional mais célere e mais eficaz, não mais nomeará peritos que não estiverem cumprindo os prazos. Em não sendo cumprido o

novo prazo ora deferido ao perito, venham os autos conclusos para providências.

Mantenho a audiência de encerramento anteriormente designada para a data de 06.10.2011 às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Intimem-se os peritos, Dra. Flávia e Dra. Helene.

Despacho

Processo Nº RT-1047-53.2010.5.10.0002

Reclamante Juscelino Soares
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Convolvo em penhora o depósito recursal efetuado pela reclamada CARREFOUR em 17/05/2011, no valor inicial de R\$ R\$ 2.000,00. Determino à Caixa Econômica Federal CEF que, no prazo de dez dias, transfira tais valores para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. Esclareço ainda, à executada, que o valor do referido depósito poderá ser abatido de sua dívida por ocasião do pagamento. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1057-63.2011.5.10.0002

Reclamante Raimundo Nonato de Aguiar
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado Ig - Materiais Eletricos Ltda Me
Advogado ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada, para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1072-32.2011.5.10.0002

Reclamante Amadeu dos Anjos da Cruz Franca
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Interway Engenharia e Servicos Ltda
Advogado JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 04.10.2011 às 13h50min.

Homologo o acordo entabulado pelas partes na petição de fls. 78/80, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor bruto da transação, dispensadas na forma da Lei, por ser ele beneficiário da Justiça Gratuita

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas salariais e indenizatórias conforme descrito na petição de fls. 78/80.

Assim, concedo à reclamada o prazo de 30 dias úteis, após o pagamento do acordo, para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, decorrentes das parcelas salariais objeto da presente composição.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ªRegião/PGF/AGU nº 996/2009.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o Perito.

Despacho

Processo Nº RT-1115-66.2011.5.10.0002

Reclamante Francisca Maria Rodrigues da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado	RM Comércio de Gás - Ltda - ME Distribuidora Zê do Gás
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante .
Brasília/DF, 24/08/2011, 4ª feira

Despacho

Processo Nº RT-1275-91.2011.5.10.0002

Reclamante	Altino Severino de Lima
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 15:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1277-61.2011.5.10.0002

Reclamante	Mauro de Jesus
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1279-31.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria das Dores de Sousa Sa
Reclamado	Ilsabeth Barbosa do Nascimento

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da

CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1281-98.2011.5.10.0002

Reclamante	Raimundo de Jesus
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	E. A. Gomes - Construcões e Instalacoes
Reclamado	Marka Empreendimentos Imobiliários
Reclamado	Conbral S a Construtora Brasília

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 16:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1285-38.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcio de Melo
Advogado	ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 16:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1288-90.2011.5.10.0002

Reclamante	Thais Martins Lima
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Money Turismo Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista em que a reclamante pugna pela declaração de nulidade de sua dispensa, posto ser portadora de estabilidade provisória. Requer a antecipação da tutela, sem oitiva da parte contrária, para que seja reintegrada imediatamente ao cargo anteriormente ocupado.

Isso é o essencial para exame do pedido formulado.

Decido.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada, alternativamente, com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I) ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

Pois bem. Não conseguiu a reclamante a prova inequívoca das suas alegações vez que, não demonstrou cabalmente ter direito a referida reintegração. A análise dos documentos juntados com a exordial não me permite inferir de forma inequívoca, ao menos nesta fase processual, ter sido a reclamante dispensada de forma arbitrária.

Ressalto, por último, que eventual procedência do pedido com a declaração de nulidade do ato de dispensa, conferirá à reclamante o direito a todos os salários e demais reflexos desde a data da suposta demissão ilegal.

Diante do exposto, INDEFIRO o pleito liminar.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/09/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por via POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1291-45.2011.5.10.0002

Reclamante	Poliana Noleto de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1295-82.2011.5.10.0002

Reclamante	Jainara Carneiro da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Creuzelita do Vale Bezerra ME

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que

seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 16:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1296-67.2011.5.10.0002

Reclamante	Robson Ferreira Dias
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 16:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1297-52.2011.5.10.0002

Reclamante	Tabatha Freitas Aquilino
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Servimaxx Consultoria e Serviços em Informática Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 05/09/2011 às 16:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1300-07.2011.5.10.0002

Reclamante	Ellen Mota Pedro Dias
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Maria da Salete Brum

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/09/2011 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1301-89.2011.5.10.0002

Reclamante	Jucelia Batista da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/09/2011 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1305-29.2011.5.10.0002

Reclamante	Maria Aparecida Alves da Silva
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Evelane Marques Ribeiro

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/09/2011 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1308-81.2011.5.10.0002

Reclamante	Anoilia da Cunha Moura
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Thaís Vilela Campelo

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/09/2011 às 15:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1595-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Samara Dias Mota
Advogado	ALEX CARVALHO REGO
Reclamado	V J Alves Barbosa Cia Ltda
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados por VJ ALVES BARBOSA & CIA LTDA em face de SAMARA DIAS MOTA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fls. 124/129, no valor de R\$ 245,65 (duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30/06/2011, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Não havendo recurso, libere-se à exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais. O crédito sobejante, se existente, deverá ser devolvido a executada.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-8300-44.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-83/2000-002-10-00.3

Reclamante	MARIA DE FATIMA MARQUES DOS SANTOS
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Inez Christina Marcal Romeiro Bchara
Advogado	EDUARDO ANTONIO LEAO COELHO
Reclamado	Paulo Rubens Mandarino

J. Comprove a executada no prazo de cinco dias, o pagamento da 6ª parcela do acordo, aprazada para o dia 17/05/2011, vez que conforme pesquisa efetuada por esta Secretaria junto ao Banco do Brasil, resta pendente tal parcela. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-26600-15.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-266/2004-002-10-00.2

Reclamante	CLEBER FERREIRA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda

Reitere-se a expedição de ofício ao Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Anexos - Cartório Castro, com abrangência do município de Água Fria de Goiás - GO, para que proceda bloqueio no registro de imóveis, bem como encaminhe a este Juízo com urgência, quaisquer registros de propriedade de bens imóveis pertencentes, ou que tenham pertencido aos sócios executados, Sr. Euclides Correa Cordeiro (CPF 004.174.321-00) e Sra. Cleusa Dorneles Cordeiro (CPF 042.376.331-87) a partir do dia 17/03/2004, data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-47800-59.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-478/1996-002-10-00.9

Reclamante	Joao Raul dos Santos
Advogado	PEDRO ERNESTO DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Dalcin Construções Ltda
Reclamado	Celso Dalcin
Advogado	LEONARDO BARBOSA PEIXOTO
Reclamado	Oziedson Bomfim Miranda dos Santos
Reclamado	Raphael de Lima

J. Indefiro liminarmente os presentes Embargos, ante a ausência de garantia do Juízo.

Contudo, determino o IMEDIATO cancelamento do Protesto referente ao Sócio CELSO DALCIN, vez que este Juízo, em data de 22/03/2011 (fls.67) suspendeu a execução em seu desfavor, vez que comprovou ser Sócio retirante desde 12/07/2003.

Ultimadas as medidas, venham conclusos para a análise dos demais pedidos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-53000-03.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-530/2003-002-10-00.7

Reclamante	MARCIO ANTONIO LUCAS MAURMO
Advogado	EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda

Considerando a determinação de expedição de ofício ao Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas e Anexos - Cartório Castro, com abrangência do município de Água Fria de Goiás - GO, tendo em vista o noticiado nos autos do processo nº 00266-2004-002-10-00-2 em que ficou constatado que o sócio executado sr. Euclides Correa Cordeiro vem realizando alienações de bem imóveis no município de Água Fria - Goiás, sobreste-se a execução pelo prazo de 30 dias, até o retorno de informações já solicitadas nos autos do processo nº 266/2004.

Despacho

Processo Nº RT-66400-74.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-664/2009-002-10-00.3

Reclamante	Andiara Dantas da Silva
Advogado	LUANA DE SOUZA SANDRI
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela UNIÃO em face de ANDIARA DANTAS DA SILVA, para julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser remetido à Contadoria para exclusão das custas processais e do INSS terceiros, bem como para aplicação dos juros de mora, nos termos definidos no Acórdão de fls. 280/293.

Após a retificação dos cálculos e, não havendo recurso, expeça a Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de REMESSA.

Despacho

Processo Nº RT-67600-24.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-676/2006-002-10-00.5

Reclamante	JULIO CESAR THEODORO BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	206 FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPPO CONFECÇÕES LTDA EPP

Advogado	LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Tamahine Salazar Melo
Reclamado	Isa de Freitas Salazar Lyra

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Brasília/DF, qui, 25/08/11.

Despacho

Processo Nº RT-67800-65.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-678/2005-002-10-00.3

Reclamante	Alírio de Oliveira Ramos
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

J. Este Juízo, em decisão interlocutória (fls. 475/476), deixou de admitir a exceção de pré-executividade, considerando-a incabível quanto à matéria atacada (incompetência da Justiça do Trabalho para a execução do INSS decorrentes do INSS de todo o pacto laboral).

Não admitida a exceção, a executada ora interpõe Agravo de Petição. Porém, considerando-se que no processo trabalhista não se admite recurso das decisões interlocutórias, conforme o art. 893, § 1º da CLT, e que o juízo não se encontra garantido pela recorrente, nos termos da Instrução Normativa - TST nº 3, item IV, alíneas "c" e "d", nego seguimento ao Agravo de Petição ora interposto pela executada. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-70600-61.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-706/2008-002-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Cesar Carvalho Correa
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Etevaldo Dias
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca da certidão de fls.419 no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-79800-29.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-798/2007-002-10-00.2

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Alexandre Pereira da Silva
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO
Réu	Ingrid Montalvao Silva
Advogado	GABRIEL PAIXÃO RIBAS

J. Preliminarmente, defiro ao Credor a liberação dos valores constritos via BACEN JUD, devendo em dez dias informar os valores sacados.Ultimadas as medidas, venham conclusos para a análise dos demais pedidos. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-83900-95.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-839/2005-002-10-00.9

Reclamante	Elisangela Evangelista de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Ayman Drink'S Bar Ltda
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Reclamado	RUTE CALAZANS NAVES
Reclamado	GLEIDE MARA DE SOUZA

Vistos os autos.

1- Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de um ano sem qualquer manifestação do credor no sentido de impulsionar a execução.

2- Ressalte-se que restaram infrutíferas todas as diligências possíveis no sentido do prosseguimento da execução, tendo sido utilizados os convênios BACEN-JUD, RENA-JUD, INFOJUD, CNE, RECEITANET, etc. Frise-se ainda que foi deferido prazo razoável para o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, tendo este permanecido inerte até a presente data.

3- Ademais, é certo que a manutenção dos autos no arquivo provisório vem causando transtornos administrativos e o período já decorrido de paralisação do feito revela de forma cristalina a remota possibilidade de uma solução final do litígio.

4- Em face disso e objetivando oferecer uma solução jurídica para o problema, o Tribunal Regional do Trabalho, através do seu Provimento Geral Consolidado, acenou com a possibilidade de arquivamento definitivo dos autos sem o perecimento do crédito. Isso torna-se possível através da expedição de uma certidão da dívida, a ser entregue ao credor, que poderá a qualquer tempo movimentar novamente a máquina judiciária para buscar o recebimento do seu crédito, indicando a localização do devedor e os bens sobre os quais possam recair uma eventual penhora. Observe-se que não se trata de extinção da execução, mas sim de suspensão na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, a qual deve ser aplicada preferencialmente no processo de execução trabalhista conforme o art. 889 da CLT.

5- Desse modo, a possibilidade de propositura de uma ação própria de execução na Justiça do Trabalho, fundada na certidão de dívida a ser expedida pela Vara, encontra amparo nos artigos 876 a 892 da CLT, mantendo-se competente, por força da prevenção, a 2ª Vara do Trabalho de Brasília, DF.

6- Contudo, em 21/01/2011 o TRT-10ª região firmou Acordo de Cooperação Institucional entre este Tribunal e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, viabilizando o protesto dos títulos judiciais trabalhistas, na forma da Lei nº 9.492/97. Em face dessa nova medida de execução, proceda-se primeiramente ao protesto da respectiva dívida.

7- Após a devida comprovação do registro de protesto e restando inadimplida a presente execução, expeça-se certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os co-responsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

8- Após a expedição da certidão, o exequente deverá ser intimado para recebê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

9- Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

10- Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-86300-48.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-863/2006-002-10-00.9

Reclamante	Katia Stock
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Compulsando os autos, observo que não constou dos cálculos os honorários do Sr. Perito, que ora arbitro em R\$ 4.550,00.

Determino a CEF que da conta judicial nº 04907009-1 autentique guia judicial no valor de R\$ 4.550,00 em favor do Perito Hamilton Rafael de Oliveira CPF nº 39299392153, devendo o saldo remanescente permanecer na conta judicial primitiva.

Ultimadas as medidas, venham conclusos para a liberação dos honorários ao Expert, bem como o remanescente das contas aos executados.

Brasília, 24 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-106400-34.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-1064/2000-002-10-00.4

Reclamante	SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	I R H MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA

Ante o supra certificado, intime-se o credor, para que indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 60(sessenta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado.

Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-107500-05.1992.5.10.0002

Processo Nº RT-1075/1992-002-10-00.3

Reclamante	Alvaro Batista de Souza
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
Reclamado	União
Advogado	IRISNEI LEITE DE ANDRADE

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04907712-6, 04907713-4, 04907708-8, 04907709-6, 04907711-8, 04907706-1 e 04907707-0, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 682,13 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 613,30

INSS Reclamante....: 19,81 (a serem recolhidos consoante planilha anexa)

e o INSS Reclamado, zerando a conta, deverá ser recolhido conforme planilha anexa.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES, OAB Nº 4149/DF, CPF Nº não cadastrado;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-111900-66.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1119/2009-002-10-00.4

Reclamante	Francisco Canindé de Almeida
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Cimento Planalto S/A. - CIPLAN
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-113600-48.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1136/2007-002-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Aleixo
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp
Reclamado	Fabrcio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flávio Ulisses Ramos Costa

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04901078-1,04901080-3 e 04901079-0, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 2.327,27 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.983,73

INSS Reclamante....: 19,44

Hon. Advocatício...: 300,48

e o saldo remanescente, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6.083/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz

do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-114000-62.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1140/2007-002-10-00.8

Reclamante	Nicolas Freitas Nicolau
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp)
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04901046-3, 04901047-1 e 04901048-0, observando-se :

Total da execução R\$ 2.316,95 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.941,23

INSS Reclamante....: 19,22

Hon. Advocatício...: 294,07

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6.083/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-114300-24.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1143/2007-002-10-00.1

Reclamante	Adilson Zancanella
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	UNIÃO (Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp).
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04901083-8, 04901081-1 e 04901082-0, observando-se:

Total da execução R\$ 2.540,85 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.102,30

INSS Reclamante....: 22,93

INSS Terceiros.....: 17,38

Hon. Advocatício...: 332,32

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB

Nº 05218/DF, CPF Nº 8711992115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-117600-53.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-1176/1991-002-10-00.3

Reclamante	Elbio Neris Gonzales
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

Diante das manifestação do perito, concedo vista aos exequentes por 30 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-118000-08.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1180/2007-002-10-00.0

Reclamante	Claudio Batista de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Uniao Federal
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos Costa

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04892518-2, 04892516-6 e 04892517-4, observando-se:

Total da execução R\$ 1.382,80 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente....: 1.152,36

INSS Reclamante...: 14,30

Hon. Advocatício...: 175,00

e o remanescente, zerando a conta, de INSS Reclamado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6.083/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-124700-29.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1247/2009-002-10-00.8

Reclamante	Joanita Leocadio de Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Intime-se o reclamante para vista e manifestação acerca da certidão de fls.176 no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131000-07.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1310/2009-002-10-00.6

Reclamante	Moises Ribeiro da Silva Guimaraes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S/A
Advogado	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente MOISES RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando, em definitivo, os cálculos de fls. 247/257, no valor de R\$ 7.650,88 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 30.11.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com a presente decisão estão preclusas todas as discussões acerca dos cálculos de liquidação, nos termos artigo 836 da CLT.

Não havendo recurso, liberem-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-149100-11.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-1491/1989-002-10-00.6

Reclamante	Dercy Nalesso
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES

Nos autos do Precatório nº 01030/1995, após o pagamento do valor devido, restou determinado, por meio do despacho de fl. 231, que o juízo da execução, antes de liberar o crédito, promovesse a intimação da Fazenda Pública para manifestação acerca de interesse na compensação de eventual Dívida Fiscal Ativa, nos moldes dos § 9º e 10º da Constituição ou sobre a existência de cessão de crédito, nos termos do § 14, do art. 100, da CF/88 c/c os arts. 16 e 17, da Resolução 115 do CNJ.

Determinada a intimação, o Distrito Federal, por meio da petição de fls. 1022/1030, suscita fatos novos, requerendo que seja procedida a limitação dos cálculos ao período em que os exequentes eram celetistas, bem como que sejam excluídos os juros no período anterior a constituição em mora do DF. Por fim, requer que seja a parte autora intimada para declarar a não existência de cessão de créditos.

Razão não lhe assiste, eis que operada a preclusão.

A expedição de ofício precatório é precedida necessariamente de prévia concessão de oportunidade ao executado para a discussão dos cálculos (CPC, art. 730), momento em que todas as matérias

decorrentes do débito trabalhista devem ser analisadas.

Não tendo o executado discutido a matéria no momento oportuno, operou-se a preclusão temporal, razão pela qual tenho como correto o valor depositado à fl. 1018.

Outrossim, indefiro o requerimento do executado no sentido de intimar a parte autora para declarar a inexistência de cessão de créditos, tendo em vista que, segundo o § 14, do art. 100 da CF/88 "A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após comunicação, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora".

Publique-se para ciência das partes.

Após, libere-se a parte autora o seu crédito, observando a atualização pertinente.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-59.2011.5.10.0003

Reclamante	Ilar Gorette Ribeiro
Advogado	GILVÂNIA TELES DE ARAÚJO ALVES
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO

Vistos.A pedido da executada e diante do incentivo à conciliação insculpido no art. 764 da CLT, designa-se audiência de conciliação em execução para 15/9/2011, às 14h20min.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-28-72.2011.5.10.0003

Reclamante	Jose Lopes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	EufRASINO SANTOS DAS CHAGAS - ME
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	RAPHAEL LOCATELLI
Reclamado	EufLAUSINO SANTOS DAS CHAGAS

Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu patrono, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicar bens à constrição e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos pelo prazo de 1 (um) ano. Data acima. Rejane Maria Wagnitz. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-217-84.2010.5.10.0003

Reclamante	Paulo da Silva de Almeida
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construpiso Comercio e Construcoes Ltda
Reclamado	Supera Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA
Reclamado	Josimar Rocha de Souza
Reclamado	Lucas Rocha Oliveira

Intime-se o exequente, via DEJT, para ter vista das DIRPF'S dos sócios da executada, que encontram-se em pasta própria na Secretaria e para manifestar-se no prazo de 10 dias, sob pena de sobrestamento dos autos, por um ano, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-270-31.2011.5.10.0003

Reclamante	Luis Carlos de Melo Viana
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	ANDREZA DA SILVA FERREIRA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	ROBERTA FERREIRA REIS

Vistos.Fixo os honorários periciais no importe de R\$ 2.562,00, haja vista o zelo e complexidade do trabalho, pelas reclamadas.Observe-se, no momento oportuno, que o perito recebeu o adiantamento de R\$ 370,27, devendo tal valor ser restituído ao cofres públicos, por GRU.Assino o prazo sucessivo de oito dias ao reclamante e primeiro reclamado, iniciando-se pelo autor, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-364-76.2011.5.10.0003

Reclamante	Marco Rogerio Calheira Lima
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	TOMAZ ALVES NINA

fl. 371 - Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-488-59.2011.5.10.0003

Reclamante	Armando Martins da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Esplanada Mudanças e Transportes Ltda. ME
Advogado	CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA

Vistos. Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal por tratar-se de pessoa jurídica, que é desobrigada de apresentar a declaração de bens. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-500-83.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-5/2005-003-10-00.0

Reclamante	ANTONIO SILVA DA SOLIDADE FILHO
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	Vasp - Viação Aérea São Paulo S/A (n/p do interventor Dr. Raul Levino de Medeiros Filho)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Intime-se o exequente, via DEJT, para receber a certidão e providenciar a habilitação de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-519-79.2011.5.10.0003

Reclamante	Carlos Alberto da Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA

Intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará/despacho, bem como para os fins previstos no art. 884 da CLT, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-552-06.2010.5.10.0003

Reclamante Paulo Vieira de Freitas
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Tendo em vista que o acórdão de fls.342/344 reformou a sentença, deferindo ao autor as diferenças salariais postuladas enquanto perdurar a situação de desvio funcional, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, informar se perdura a situação de desvio funcional ou comprovar a data do término da situação de desvio de função. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-594-21.2011.5.10.0003

Reclamante Welio dos Santos Moura
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado RD Hort Frutas Ltda.
Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Assiste total razão ao autor, pelo que retifico a sentença prolatada para fazer constar, onde se lê (fls. 93):

"Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 12/08/2009 (já com a projeção do aviso prévio, conforme OJ 82 da SDI-I do TST), no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado da presente, sob pena de multa de R\$ 100,00 e anotação pela MM. Secretaria da Vara."

leia-se:

"Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 12/08/2010 (já com a projeção do aviso prévio, conforme OJ 82 da SDI-I do TST), no prazo de 5 dias contados do trânsito em julgado da presente, sob pena de multa de R\$ 100,00 e anotação pela MM. Secretaria da Vara."

Expeçam-se os alvarás requeridos, intimando-se o autor para recebimento e comprovação do valor sacado de FGTS, no prazo de 10 dias.

Após a comprovação, à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar. Tendo em vista o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, afasto dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST)).

Despacho

Processo Nº RT-600-28.2011.5.10.0003

Reclamante Maria do Socorro Silva
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado Distrito Federal- Gdf (Administração Paranoá)
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Vistos.Assino o prazo de 48 horas à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo, cujo vencimento ocorreu em 19.8.2011,sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-648-84.2011.5.10.0003

Reclamante Janete Alves Pereira
Advogado VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Reclamado Empresa de Correios e Telégrafos
Advogado HEBERT BARROS BEZERRA

Vistos. Deixo de receber o recurso do reclamante, por intempestivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-805-91.2010.5.10.0003

Reclamante Nadia Vitorino Ferreira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Corpsservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Politec Serviços Ltda
Advogado PAULO ANDRÉ VACARI BELONE
Reclamado União I - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Vistos. Garantida a execução com o bloqueio via bacen - fls. 665 e 670. Intime-se a segunda executada, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-825-82.2010.5.10.0003

Reclamante Manoel Ramos de Souza
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Republica de Portugal
Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

Vistos. Exauridas as tentativas de contrição de bens dos executados.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-830-70.2011.5.10.0003

Reclamante Jonas Oliveira Montalvão
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a anotação conforme fl. 57. Prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-880-33.2010.5.10.0003

Reclamante Silvana Alves Pinheiro
Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado Caixa Seguradora S/A
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Vistos.

Não obstante a determinação de liberação do crédito obreiro no

alvará, o extrato da conta e a informação da CEF revelam que o crédito obreiro permanece na conta judicial 04910176-0.

Desse modo, libere-se à exequente o saldo da mencionada conta, na pessoa do advogado Dr. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA, OAB/DF 15.138.

Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Publique-se, inclusive para que a exequente receba o despacho/alvará.

Aguarde-se o fluxo do prazo de fl. 502.

Despacho

Processo Nº RT-898-54.2010.5.10.0003

Reclamante	Alcestes Guanabirino de Oliveira Filho
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA quanto à penhora. Conheço, no entanto, dos embargos quanto aos cálculos para no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Julgo subsistente a penhora de fl. 227.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-939-84.2011.5.10.0003

Reclamante	Maria de Lourdes Ferreira
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	Sesc-Serviço Social do Comércio-Administração Regional do DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Vistos.Comprovada a indisponibilidade dos autos no primeiro dia do fluxo do prazo, devolvo ao reclamado o prazo de cinco dias para se manifestar sobre os embargos declaratórios. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1026-74.2010.5.10.0003

Reclamante	Lara Waihrich Rosa Bizerra
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Citibank S.A.
Advogado	DESIRÉE GONÇALO TIMO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para receber, no prazo de 5 dias, sua CTPS já anotada e acostada à contracapa dos autos.

Recebida a CTPS, à SECAL (fl. 434).

Brasília - DF, 25/8/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1121-70.2011.5.10.0003

Reclamante	Regina Celia Lopes da Cruz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pasquali Freire Ltda Me

Vistos.Indefiro a intimação das testemunhas de fls. 119/120, arroladas pela reclamante, por preclusa a oportunidade, cujo prazo expirou em 22/8/2011. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1598-30.2010.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Geraldo da Mota
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Intime-se a reclamada para retificar os cálculos, no prazo de 10 dias, observando os seguintes parâmetros, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas:inclusão da CTVA na base de cálculo das horas extras; apuração das horas extras nos dias efetivamente laborados; inclusão dos 15 minutos de que trata o art. 384 da CLT na quantidade de horas extras; IRPF sem inclusão dos juros de mora e com observância do disposto na IR 1127/2011 da RFB. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-1601-82.2010.5.10.0003

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	AUDERI LUIZ DE MARCO

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso VII, do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante, por meio de seu patrono, para apresentar os cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias, tendo em vista que o reclamado, regularmente intimado, não se manifestou. Brasília, 25 de agosto de 2011. Donar Cunha Soares. Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1688-38.2010.5.10.0003

Reclamante	Ianderson Nazareno Pontes
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Vértice Associados
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	EDSON DIAS MIZAL

Vistos.Julgo extinta a execução previdenciária (art. 794, I, do CPC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-10000-86.1999.5.10.0003

Processo Nº RT-100/1999-003-10-00.4

Reclamante	REGINALDO ANTONIO TOMAZ
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA
Reclamado	VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Reclamado	ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA

Vistos.Diante da certidão negativa referente à intimação do herdeiro Diego, assino o prazo de dez dias ao exequente para informar os atuais endereços da Sra. Elizabeth e dos demais herdeiros, a fim de possibilitar o prosseguimento do atos expropriatórios no Juízo

deprecado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-18900-14.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-189/2006-003-10-00.9

Reclamante	Ednaldo dos Santos Farias
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos.De fato, os autos encontravam-se na Procuradoria Regional Federal no prazo recursal das partes (fl. 518).Assim, devolvo às partes o prazo de oito dias para ciência e manifestação acerca da decisão de embargos à execução/impugnação aos cálculos. Prazo comum.

Despacho

Processo Nº RT-22500-72.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-225/2008-003-10-00.6

Reclamante	Carmem Lucia Gouveia
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e do Emprego)
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 05 dias ao autor para recebimento do alvará acotado à contracapa.

Após, à Contadoria, como determinado a fls. 342.

Despacho

Processo Nº RT-26000-20.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-260/2006-003-10-00.3

Reclamante	Sandro Morett dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Vistos.Desnecessária a atualização, no momento, uma vez que o crédito é devidamente atualizado antes do pagamento do precatório.Arquivem-se os autos provisoriamente.Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-57400-33.1998.5.10.0003

Processo Nº RT-574/1998-003-10-00.5

Reclamante	LEANDRO SANTOS DE BRITO (MARIA IVANILDE SANTOS DE BRITO)
Advogado	JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES
Reclamado	EDUARDO GENUINO LUSTOSA RODRIGUES

Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo o seguinte: o número do processo; o nome e endereço das partes, incluindo os corresponsáveis pelo débito se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas e das demais despesas processuais atualizados e com juros de mora até a data da expedição da certidão.

Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art.

271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Decorrido o trintídio acima deferido, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-61600-39.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-616/2005-003-10-00.8

Reclamante	Sérgio Luiz de Faria Brasiel
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à executada renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber as guias de fls. 603 e 611.

Brasília - DF, 25/8/2011(5ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-68100-49.1990.5.10.0003

Processo Nº RT-681/1990-003-10-00.6

Reclamante	Claudio Bezerra Tavares
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DF
Advogado	PROCURADOR DA F.E.D.F.

fl. 391 - Defere-se como requer (dilação do prazo de 5 dias ao exequente para receber o alvará).

Despacho

Processo Nº RT-75800-80.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-758/2007-003-10-00.7

Reclamante	Karla de Jesus Soares
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CASA DO COLEGIAL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA. (NOME FANTASIA CASA DO COLEGIAL)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Anna Paula Barros dos Santos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Reclamado	ML Barros Livraria e Papelaria Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Sandra Barros Bandos ME (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Reclamado	Malharia Central Ltda (nome fantasia Casa do Colegial)
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação à primeira executada para pagar, no prazo de 5 dias, as custas do art. 789-A da CLT (fl. 469), no valor de R\$ 44,26.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-118500-71.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1185/2007-003-10-00.9

Reclamante Mauricio Vieira de Souza
 Advogado SEBASTIÃO MORAES CUNHA
 Reclamado VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Edilene Serra Braga
 Reclamado Anna Catharina Wense Dias
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado Barbara Aparecida Feitosa Dias
 Advogado MIGUEL SOUZA GOMES
 Reclamado Maria da Vitoria Feitoza Monteiro
 Advogado MIGUEL SOUZA GOMES
 Reclamado Edna Maria Verissimo da Silva

Diante da certidão supra, dou por quitado o débito previdenciário. Intime-se a executada, via DEJT, para receber as guias referentes aos valores sobejantes, bloqueados através do sistema bacen, fls. 461 e 462, no prazo de 5 dias.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-126800-85.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-1268/2008-003-10-00.9

Reclamante Carolina Moura de Bittencourt Fialho
 Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - (INFRAERO)
 Advogado RONALDO SILVA DE ASSIS
 Reclamado Ieda Maria Gutierrez Almeida
 Reclamado Joao Luiz Gomes de Oliveira

Vistos.O bloqueio de valores, via sistema BACENJUD, perdura por 48 horas, sendo desnecessária solicitação de desbloqueio da conta.Todavia, em razão do requerimento da segunda reclamada, intime-a para ciência deste, bem como para receber cópia deste e apresentar na instituição financeira para eventuais providências, caso necessárias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134000-12.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1340/2009-003-10-00.9

Reclamante Patrícia Keity Amorim
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

fl. 249 - (...) Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-146600-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1466/2009-003-10-00.3

Reclamante Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do DF
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para manifestação acerca do laudo, sendo o prazo do reclamante com início em

25.08.2011 e da reclamada em 08.09.2011.

Despacho

Processo Nº RT-166000-65.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1660/2009-003-10-00.9

Reclamante Sérgio Linhares de Sousa
 Advogado LUCIANO CHAVES PEREIRA
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
 Reclamado Gutemberg Impressões Com. e Equip. Gráficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Prazo de 10 dias ao exequente para vista e manifestação quanto à certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, no J. Deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-171200-53.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1712/2009-003-10-00.7

Reclamante Raimundo Rodrigues Batista
 Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
 Reclamado Faster Brasex Transportes e Logística Ltda
 Reclamado Daniella Araujo Soares
 Reclamado Karina Araujo Sette Camara
 Reclamado Banco Daycoval S/A
 Advogado DANIEL NUNES ROMERO

Vistos os autos.Exauridas as tentativas de contrição de bens dos executados.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Editais

Editais

Processo Nº RT-730-52.2010.5.10.0003

Reclamante Daianne Bezerra de Freitas
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservacao da Biodiversidade
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.203,93 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 8.866,49

INSS Reclamante.....: 22,81

INSS Reclamado.....: 57,03

INSS Terceiros.....: 16,54

INSS SAT.....: 5,70

I R P F.....: 12,81

Custas do Processo: 178,04

Custas Art.789.....: 44,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-977-96.2011.5.10.0003

Reclamante	Rafael Freitas Carneiro
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Rafael Freitas Carneiro, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00, Provimento TST 01/1996 e Súmula n. 368 do TST. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota-parte do empregado) sob pena de execução.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Intimem-se as partes, em razão da antecipação da presente audiência. Juiza do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-39700-20.1993.5.10.0003

Processo Nº RT-397/1993-003-10-00.2

Reclamante	MARIA DALVA DA SILVA

Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ESTRELA CONSERVADORA LTDA
Advogado	NEREU DE MELO BERNARDINO
Reclamado	Edemilson Gomes de Macedo
Reclamado	Maria Fernandes Moura

EDITAL DE CITAÇÃO

\$REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SEP 513, BLOCO B, Lotes 2/3, sala T21, asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: EDEMILSON GOMES DE MACEDO, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.518,22, atualizado até 31/08/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 25, AGOSTO de 2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-200-45.2010.5.10.0004

Reclamante	José Vieira dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Direcional Engenharia S.A.
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

Fl. 111 Dê-se vista ao Reclamante por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-236-53.2011.5.10.0004

Reclamante	Ruinivan José da Silva
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

Fl. 40 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fl.39), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-237-38.2011.5.10.0004

Reclamante	Lindomar Nolasco Alves
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Zerbinatti Zerbinatti Ltda
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Sent. fls.182/187v Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LINDOMAR NOLASCO ALVES em face de ZERBINATTI & ZERBINATTI LTDA condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas as verbas deferidas. Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de

responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A de todos os termos da reclamação. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 02/09/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-278-05.2011.5.10.0004

Reclamante	Jucilene da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (na pessoa do Dr. Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Despacho de fl. 128: "Primeiramente, corrige-se o erro material constante no despacho de fl. 118, para fazer constar que onde se lê: ""intimação do segundo executado, condenado solidariamente", leia-se: "intimação do segundo executado, condenado subsidiariamente." Tendo em vista que a devedora principal teve sua falência decretada e estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl. 127, intime-se a segunda Executada (Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil), condenada subsidiariamente, para os fins do artigo 884, da CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-417-54.2011.5.10.0004

Reclamante	Peter Watson Diniz Costa
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN
Reclamado	Moto Agrícola Slaviero S/A
Advogado	JACIARA VALADARES

Fl. 120 Intime-se a Reclamada a dizer nos autos se recebeu diretamente do Reclamante ferramentas faltantes, conforme despacho de fl.118, prazo de 10 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-419-24.2011.5.10.0004

Reclamante	Jose Rodrigues da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Elite Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Fl. 131 Equivoca-se o Reclamante, tendo em vista que consoante se observa à fl.125, a Reclamada pagou, tempestivamente, a primeira parcela, já tendo sido recebida em 21/07/2011 (fls.125v), bem como quitou a segunda parcela, também tempestivamente, consoante se observa pela guia de fls.128, devendo ser intimado ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-452-14.2011.5.10.0004

Reclamante	Waldete de Sousa Pereira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado

Condominio do Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers

Advogado

MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Sent. fls.294/297 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 28/03/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por WALDETE DE SOUSA PEREIRA em desfavor de CONDOMÍNIO DO COONJUNTO COMERCIAL BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: adicional de periculosidade de 30% do salário mensal, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, a partir de 12/1/2009, nos termos da Lei nº 11.901, de 2009, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, salário trezeno, FGTS e multa fundiária de 40%; 15 minutos como extras, a cada turno de trabalho, durante toda a vigência do pacto, observado o período imprescrito; honorários advocatícios assistenciais na base de 10% (dez por cento); conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-469-84.2010.5.10.0004

Reclamante	Josenildo Machado Santos
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Fl. 756 Vista por 5 dias, iniciando-se pela reclamada presente a esta assentada, do laudo pericial. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/09/2011, às 14 horas. Dispensadas as partes de comparecimento pessoal. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-498-03.2011.5.10.0004

Reclamante	Francilene Moura Dantas
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Reclamado	Facility Central de Serviços Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

fls.181/182 - Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, nos autos da reclamação em que contende FRANCILENE MOURA DANTAS e AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., para acolhê-los parcialmente, sanando o vício de omissão constado, para determinar que a apuração da indenização do intervalo intrajornada seja apurada somente nos dias em que houve a efetiva prestação do serviço, conforme consignado nas folhas de ponto de fls. 145/155, nos termos da fundamentação . Mantida a decisão nos

demais pontos, inclusive no valor atribuído à causa. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-661-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Vasconcelo Memoria Brito
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

Fl. 97 Intime-se o Reclamante via DEJT e a primeira Reclamada via editalícia a se manifestarem acerca do recurso interposto pela segunda Reclamada (União), prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-691-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Moises Verissimo Masson dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Engetecnica Servicos e Construcoes Ltda
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Fl. 127 Intime-se o Reclamante ao recebimento dos alvarás, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado a título de FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-723-23.2011.5.10.0004

Reclamante	Hermison Szervinsk Pereira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Br Estacionamento Ltda.
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

fls.63/68 - Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por HERMISON SZERVINSK PEREIRA em face de BR ESTACIONAMENTOS LTDA, reconhecendo o vínculo de emprego havido entre as partes no período de 08/10/2010 a 10/12/2010 e condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia /2011. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-788-18.2011.5.10.0004

Reclamante	Clesio Marley Braga
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Sent. fls.462/463v Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), nos autos da presente ação

movida por CLESIO MARLEY BRAGA em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S/A, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Diante dos termos do artigo 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho e, sendo o reclamante beneficiário da gratuidade de Justiça, observada a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação processual, fixo os honorários periciais em R\$ 850,00, consoante os termos das Portarias PRE-DGJUD nº 007, de 2010 e PRE-DGJUD nº 001, de 2011. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-923-30.2011.5.10.0004

Reclamante	Luciana Dantas de Oliveira
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO
Reclamado	Ability Comunicação Integrada Ltda
Advogado	KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO

Sent. fls.378/380 Ante o exposto, extingo a reclamação que tem por partes LUCIANA DANTAS DE OLIVEIRA e ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., declarando a inépcia da peça exordial. Processo extinto sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. As custas, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, serão suportadas pela reclamante, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. A Secretaria do Juízo deverá requisitar as cartas precatórias expedidas, imediatamente e independentemente de cumprimento. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 02/09/2011. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-935-44.2011.5.10.0004

Reclamante	Leiliane Maria Lorencio
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES

Fl. 67 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará, devendo, no prazo de dez dias, indicar, de forma clara e precisa, onde residem eventuais diferenças, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular, cabendo observar que a multa pelo atraso no pagamento da primeira parcela será executada juntamente com as eventuais diferenças de FGTS a serem apuradas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-952-80.2011.5.10.0004

Reclamante	Edivaldo Pereira de Souza
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fl. 39 Ante a informação de insucesso na intimação da primeira Reclamada sob o argumento "MUDOU-SE" (fls.83), intime-se o reclamante para informar o atual paradeiro da reclamada em comento, propiciando a sua intimação acerca da decisão de fls.77/79. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1006-46.2011.5.10.0004

Reclamante Carlos Alberto Moreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

fls.181/184 - Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 17/06/2006 e, julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por CARLOS ALBERTO MOREIRA em desfavor de BRASIL TELECOM S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: horas extras, compensando-se o efetivamente pago a este título e já comprovado nos autos; indenização constante do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1096-54.2011.5.10.0004

Reclamante Cristiano Nascimento Osorio
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA
Reclamado Caixa Consorcios S.A. Administradora de Consorcios
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE

Fl. 189 Intime-se o Reclamado a se manifestar, caso queira, acerca do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1100-91.2011.5.10.0004

Reclamante Marcio Antonio Major
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Fl. 549 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pela parte contrária, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1164-04.2011.5.10.0004

Reclamante Helvecio dos Santos Sa
Advogado AMIR PEDRO DE MELO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES

Sent. fls.363/364v Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 13/07/2006 e, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente

ação movida por HELVECIO DOS SANTOS SA em desfavor de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: proceder aos depósitos do FGTS sobre tal parcela na conta vinculada do reclamante no período de 31/7/1975 a 1/9/1987, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1185-77.2011.5.10.0004

Reclamante Maria das Dores Alves de Oliveira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda Epp

Fl.85 Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/69, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 390,50, calculadas sobre R\$ 19.525,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1204-83.2011.5.10.0004

Autor Uniao
Advogado DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Réu World Service Terceirizacao Ltda

Sent. fls.95/96v Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por UNIÃO em face de WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. Custas pela requerida, no importe de R\$5

386,26, calculadas sobre R\$269.313,01, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Intimem-se as partes, sendo a autora na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região - PRU 1ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1209-08.2011.5.10.0004

Reclamante Jose Ferreira Sena Neto
Advogado GEORGES DA ROCHA SILVA JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado LISBETH VIDAL DE NEGREIROS BASTOS

Fl. 333 Indefiro o requerimento do primeiro Reclamado de fls.331/332, tendo em vista que por meio do despacho de fl.329, foi extinto o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, cabendo observar que transcorreu "in albis" o prazo para manifestação dos Reclamados, conforme certificado à fl.328. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1264-56.2011.5.10.0004

Reclamante Victor Cirino Mendes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

fls.163/164 - Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por VICTOR CIRINO MENDES em desfavor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ R\$ 22.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1268-93.2011.5.10.0004

Embargante Wesley Rodrigues da Silva
Advogado MARCELINO BORBOSA DE ANDRADE
Embargado Dineas Rafael de Sales Lopes

Sent. fls.23/24 Por todo exposto, julgo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os presentes Embargos de Terceiro, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tudo nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Custas pela Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Providencie a secretaria o traslado da cópia da presente sentença para os autos principais (00180600-88.2009.5.10.0004). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1427-70.2010.5.10.0004

Reclamante Wallisson Siqueira dos Anjos
Advogado EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado Sermatec Assistência Tec Ltda. - Me
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Fl. 40 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fls.39), bem como pelo depósito recursal convolado em penhora (fls.233), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1435-13.2011.5.10.0004

Reclamante Thiago Alves Martins
Advogado JOSÉ MORAES CARDOSO
Reclamado Couromax Confeccao, Comercio de Artefatos de Couros e Produtos Automotivos Ltda Me
Reclamado Leal Serv. Aut. e Com. de Acessorios Ltda

Designo o dia 15/09/2011, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da

petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1436-95.2011.5.10.0004

Reclamante Maria Dalva Leite
Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
Reclamado Lyon - Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado União (Ministério da Educação e Cultura)

1.Designo o dia 18/10/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região,a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ

(Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1437-80.2011.5.10.0004

Requerente	Silmara de Souza Ramos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Requerido	Caixa Economica Federal
Requerido	Fundação dos Economiários Federais - Funcef

Fl. 18 Citem-se as partes requeridas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial. Custas pelo requerente, no importe de R\$10,64, calculado sobre R\$500,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Ultimada a providência primeira, pagas as custas processuais e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1438-65.2011.5.10.0004

Reclamante	Valdete Ferreira da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Vistos etc.

1. Designo o dia 13/09/2011, às 14:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);
5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1439-50.2011.5.10.0004

Reclamante	Tamara Kadine Almeida Leao
Advogado	DANILO BORGES DOS SANTOS
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo

Reclamado

Julietta Rebeca Nogueira Araujo

Fl. 56 Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo e respectivo pedido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1440-35.2011.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Oliveira Passos
Advogado	THIAGO REGIS VASCONCELOS
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal - Coobrataete

1. Designo o dia 12/09/2011, às 14:20horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.
4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).
5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.
6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1441-20.2011.5.10.0004

Reclamante	Suzete Ferreira da Silva
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União (Câmara Federal)

1. Designo o dia 20/10/2011, às 14:55horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.
3. Ante a lavratura de Acordo de Cooperação Institucional nº

065/2010 celebrado entre o TRT da 10ª Região, a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da União da 1ª Região (entidade responsável pela representação jurídica da segunda reclamada), citem-se as reclamadas, sendo a segunda consoante dispõe o acordo citado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1443-87.2011.5.10.0004

Reclamante	Augusto Araujo Goes de Oliveira
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	Dorgam Confeccoes Ltda Me

Vistos etc.

1. Designo o dia 15/09/2011, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, lote 02/03, térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Data supra. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1559-30.2010.5.10.0004

Reclamante	Marcos Neves da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Casa dos Parafusos Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Lideer Distribuidora Centro Oeste Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Itacarambi Ferramentas Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
Reclamado	Casa da Jardinagem Ltda
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Fl. 181 Intimem-se as Executadas a efetuarem o pagamento do valor faltante devido a título de contribuição previdenciária Empregador + SAT, no importe de R\$73,65, prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1579-21.2010.5.10.0004

Reclamante	Almir Dionisio da Costa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 323 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fls.322), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1593-05.2010.5.10.0004

Reclamante	Ivanei Moreira Lisboa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 316 Uma vez que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud (guia de fls.315), intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-28000-19.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-280/2008-004-10-00.2

Reclamante	Jane de Oliveira Felinto Melo Arruda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Fl. 288 Rejeito liminarmente a impugnação aos cálculos do Exequente de fls.283/287, por intempestiva (vide certidão supra). Intime-se o Exequente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-61500-23.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-615/2001-004-10-00.6

Reclamante SONIA MARIA PIRES
Advogado ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS
DE PLANALTINA-DF

Fl. 118 Intime-se a Exequente a informar o número do seu CPF para que se possa expedir mandado de protesto, prazo de dez dias.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-81000-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-810/2009-004-10-00.3

Reclamante Geraldo Luiz de Sousa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Sent. fls.616/616v Por todo o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada (fls. 580/587) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTES nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os novos cálculos de fls. 596/614, fixando definitivamente a execução em R\$ 31.104,85 (trinta e um mil, cento e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em 30/06/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-88600-69.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-886/2009-004-10-00.9

Reclamante Sônia Milhomens Aires de Vasconcelos
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Despacho de fl. 870: "Indefiro os requerimentos do primeiro Executado de fls. 865/866, tendo em vista que a certidão de fl. 801, retratou a ausência de manifestação do primeiro Executado em face do depósito do valor da execução por ele efetuado, cabendo observar que o prazo para eventual oposição de embargos à execução, flui à partir do primeiro dia útil do referido depósito. Por fim, cumpre esclarecer que a perícia contábil é uma modalidade de liquidação de sentença, dirigida ao juiz, sendo certo que após consolidada a conta pela D. Contadoria Judicial, foi expedido o mandado de citação e penhora em desfavor do peticionante que, como já referido acima, efetuou o depósito do valor apurado, deixando transcorrer, in albis, o prazo para oposição de embargos à execução, não tendo, portanto, restado violados os dispositivos legais elencados. Intime-se o primeiro Executado (Banco do Brasil)." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89700-40.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-897/2001-004-10-00.1

Reclamante MARIANNE ALVES PEREIRA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado E L BAR E EVENTOS LTDA (N/P DE SUA SOCIA: ELAINE MOREIRA FROIS) + 01
Reclamado E L BAR E EVENTOS LTDA (N/P DE SUA SOCIA: LUENE LELES FERREIRA)

Fl. 65 Dê-se vista ao Exequente por cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-108800-78.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1088/2001-004-10-00.7

Reclamante MARLETE RODRIGUES DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado JA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Reclamado Jose Caubi Oliveira Magalhaes
Reclamado Luciano Oliveira

Despacho de fl. 106: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-116600-16.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1166/2008-004-10-00.0

Reclamante Washington Antonio Lima de Seixas
Advogado CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON
Reclamado Varig Logística S.A. (Variglog)
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Massa Falida)
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Fl. 668 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca das alegações da primeira Executada de fls.660/662, bem como acerca dos cálculos, caso queira, prazo de dez dias (art. 879, §2º, da CLT). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-120900-02.2000.5.10.0004

Processo Nº RT-1209/2000-004-10-00.0

Reclamante JORIZELIA FORTUNATO ARAUJO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado JT LANCHONETE E SELF SERVICE LTDA/ME
Advogado SATURNINO CAMPOS DE MELO
Reclamado VALFREDO GAZE DE MOURA

Despacho de fl. 323: "Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que na reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-130600-21.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1306/2008-004-10-00.0

Reclamante Amauri Amaral de Almeida
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Fl. 1749 Indefiro o requerimento do Exequente de fls.1742/1742v, tendo em vista que, consoante se observa às fls.1724/1730, os

cálculos foram atualizados até o dia 31/08/2011, ficando extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF determinando que, utilizando-se do numerário de fls.1746, providencie a quitação do INSS-Empregador + SAT. Concomitantemente, expeça-se alvará em nome da Executada para liberação dos depósitos recursais de fls. 1203 e 1314. Intimem-se as partes, sendo o Exequente para ciência dos termos do presente e a Executada para recebimento do alvará acima referido. Decorrido o prazo legal, recebido o alvará e comprovada a operação bancária, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-136500-29.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1365/2001-004-10-00.1

Reclamante	Manoel Ferreira Filho
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	Restaurante e Lanchonete Horizonte Ltda Me
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Hildete Maria de Alcantara Santos
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Nubia Alcantara dos Santos Fernandes
Reclamado	Gean Carlos de Sousa Fernandes

Fl. 381 Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito, oferecendo as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do processo por 01(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-36-46.2011.5.10.0004

Reclamante	Antonio Jeronimo da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Erisstel Construções Ltda
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: CESAR AUGUSTO OLIVEIRA PACHECO - CPF: 442.798.090-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.797,41, atualizado até 31/03/2011, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 25, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-291-04.2011.5.10.0004

Reclamante	João Batista Marques dos Santos

Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., - CNPJ: 00.617.589/0001-71, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 221 dos autos, a seguir transcrito: Homologo os cálculos de fls. 213-220, fixando o débito exequendo em R\$ 10.917,85, na data de 31.07.2011, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 213. Intime-se a executada, por edital, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito à fl. 197. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 25, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1432-58.2011.5.10.0004

Reclamante	Domingos Veiga Filho
Advogado	IRENÍ BRAGA
Reclamado	Buona Gente Restaurante Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: BUONA GENTE RESTAURANTE LTDA., - CNPJ: 72.632.953/0001-83, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:35 horas do dia 12/09/2011, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 25, AGOSTO de 2011.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-243-42.2011.5.10.0005

Reclamante	Cleuda Ferreira da Silva
Advogado	PATRICIA SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, para no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da importância de R\$828,24, bem como as custas processuais no valor de R\$16,56, sob pena de execução.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-384-61.2011.5.10.0005

Reclamante	Edson Luiz Munhoz
Advogado	ANDRE SILVA DA MATA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(...) "Recebo as alegações apresentadas pela perita Flavia da Cunha Diniz, e a destituo do encargo.

Em face do ocorrido determino a nomeação da Sra. perita Dra. Cecília C. Lima Melo, com intimação, URGENTE, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Adio a audiência de encerramento para o dia 26-10-2011, às 09h10min, facultado a presença das partes.

Intimem-se o Sra. Perita e as partes por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes que deverão se manifestar no prazo de 5 dias a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-393-23.2011.5.10.0005

Reclamante	Hamilton Lelo de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Cooperativa dos Transportes Públicos do DF
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 96 e seg. pela reclamada, nos termos da fundamentação que

integra este decisum. Publique-se. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-470-32.2011.5.10.0005

Reclamante	Fernanda Pereira de Lima
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE SOUSA
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

DECISÃO: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar e como prejudicial de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, retificar anotações na CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) diferenças de férias acrescidas de 1/3; b) diferenças de 13º salário e c) parcela do artigo 71 da CLT com reflexos.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e parcela do artigo 71 da CLT.

Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-471-17.2011.5.10.0005

Reclamante	Antonio Rufino de Farias
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Transportadora Itapemerim S/A
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

(...) "Recebo as alegações apresentadas pela perita Flavia da Cunha Diniz, e a destituo do encargo.

Em face do ocorrido determino a nomeação da Sra. perita Dra. Cecília C. Lima Melo, com intimação, URGENTE, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Intimem-se o Sra. Perita e as partes por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes que deverão se manifestar no prazo de 5 dias a começar pelo reclamante.

Ficam mantidas as cominações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-482-46.2011.5.10.0005

Reclamante	Angelica Alves Pereira de Castro
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

Advogado FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES

(...) "Considerando que há nos autos valores que garantem integralmente a execução, intem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho

Processo Nº RT-487-68.2011.5.10.0005

Reclamante Cristiane Freitas Andrade
Reclamado José Felipe dos Santos - Espólio de (José Felipe dos Santos Filho)

Vistos os autos.

Defiro o pedido do exequente.

Sobreste-se o feito por 120 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-506-74.2011.5.10.0005

Reclamante Edmilson Santos Amorim
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado MDF Moveis Ltda (Star Moveis e Idhea Moveis e Complementos)
Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA

(...) Diante da notificação remetida a testemunha, Roberto do Santos (fl.226) foi devolvida pelos Correios com a informação: "não existe o Numero". Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias, indicar novo endereço da testemunha.

Faculto ao reclamante, apresentar espontaneamente as testemunhas, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-527-50.2011.5.10.0005

Reclamante Anderson Rodrigues da Silva
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para os fins do art. 884/CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC. Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição.

Eugênio Miranda - Diretor

Despacho

Processo Nº RT-647-93.2011.5.10.0005

Reclamante Francisco Auricelio do Nascimento Aguiar
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Fp Fontenele Instalacoes Eletricas e Automacao Ltda
Reclamado Johson Controls Be do Brasil Ltda
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

(...) "Recebo as alegações apresentadas pela perita Flavia da Cunha Diniz, e a destituo do encargo.

Em face do ocorrido determino a nomeação da Sra. perita Dra. Cecília C. Lima Melo, com intimação, URGENTE, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Intem-se o Sra. Perita e as partes por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Apresentado o laudo, intem-se as partes que deverão se manifestar no prazo de 5 dias a começar pelo reclamante.

Ficam mantidas as cominações anteriores."

Despacho

Processo Nº RT-684-23.2011.5.10.0005

Reclamante Rafael Giuberti Laranja
Advogado GUSTAVO GIUBERTI LARANJA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado CELSO DAVID ANTUNES
Reclamado Anvisa - Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

(...) "Defiro as reclamadas o prazo de 05 dias, para se manifestarem sobre o requerimento obreiro de desistência da ação, sob pena de sua inércia ser tida como anuência.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Publique-se para ciência da primeira reclamada e intime-se a segunda reclamada via convênio."

Despacho

Processo Nº RT-709-70.2010.5.10.0005

Reclamante Jonatas Bonach
Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado União Federal
Reclamado Divino Antônio de Aguiar
Reclamado Simão Pedro de Aguiar
Reclamado Marileia Assunção de Souza
Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 10 dias, quanto à Exceção de Pré-executividade oposta.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-750-03.2011.5.10.0005

Reclamante Dilma Maria de Melo
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais- Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Intime-se a Reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-832-34.2011.5.10.0005

Reclamante Missiane Gomes Ramos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-Caesb

Vistos os autos.

A reclamada efetuou o pagamento de custas e depósito Recursal, porém fora do prazo para interposição de recurso e requer a devolução dos valores.

Indefiro o pedido.

O valor depositado, será usado para garantir parte do crédito da reclamante, uma vez que houve condenação pecuniária.

Intime-se a reclamada para no prazo de 48 horas comprovar o cumprimento das obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, sob as penas cominadas.

Despacho

Processo Nº RT-839-26.2011.5.10.0005

Reclamante	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo- Pouplex
Advogado	OCTÁVIO AUGUSTO CARNEIRO PEREIRA

(...) "Diante da notificação remetida a testemunha, Roberto do Santos (fl.634) foi devolvida pelos Correios com a informação: "não identificada".

Ante os termos da certidão supra, intime-se à testemunha, por mandado. "

Despacho

Processo Nº RT-841-30.2010.5.10.0005

Reclamante	Luiz Maximino Ferreira
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado	Foco Engenharia e Consultoria Ltda.
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Vistos os autos.

Por intempestivo, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-886-97.2011.5.10.0005

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias e de Materia Elétrico Eletrônico e Eletricos e Eletronico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins.
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Pro - Auto Mecanica Lanternagem Pintura Ltda. - Me

Vistos os autos.

Por intempestivo, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 119/123.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-906-88.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Oliveira Paz Ribeiro
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio de Ciencias e Tecnologia

(...) "Recebo as alegações apresentadas pela perita Flavia da Cunha Diniz, e a destituo do cargo.

Em face do ocorrido determino a nomeação da Sra. perita Dra. Cecília C. Lima Melo, com intimação, URGENTE, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias.

Adio a audiência de encerramento para o dia 26-10-2011, às 09h15min, ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se o Sra. Perita e as partes por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes que deverão se manifestar no prazo de 5 dias a começar pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-933-71.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Renato Silva
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Link Data Informatica e Servicos S/A
Advogado	NAYARA FONSECA CUNHA

Vistos os autos.

O reclamante requer isenção de pagamento de custas processuais. Melhor compulsando os autos percebo erro material na ata de fl.19. Onde se lê "custas pelo reclamado no importe de R\$418,20 calculadas sobre R\$20.910,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução", leia-se custas pelo reclamante no importe de R\$418,20 calculadas sobre R\$20.910,00, que ficam dispensadas na forma da lei.

Publique-se e arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-980-45.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcelo dos Santos Sousa
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos os autos.

Diante da comprovação do adimplemento do acordo, inclusive no tocante ao recolhimento dos encargos, intime-se o INSS, via Convênio firmado com o Procuradoria Regional Federal da 1ª Região.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1017-09.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Soares Barreiro Junior
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 2.765,76, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

A penhora de fls. 230 garante integralmente a execução.

Intimem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Intime-se a reclamada via postal"

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2010.5.10.0005

Reclamante	Rafael Silva de Carvalho
Advogado	LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

Ante o exposto, REJEITO os Embargos Declaratórios opostos a fls. 104/107 pela reclamada, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Publique-se. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1190-96.2011.5.10.0005

Reclamante	Arthur Sergio Chaves de Freitas
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda

(...) "Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por ARTHUR SERGIO CHAVES DE FREITAS em face de GUTENBERG IMPRESSÕES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GRAFICOS LTDA.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte teria mudado de endereço.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$269,70, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-1193-51.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Ferreira dos Santos
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Bbc - Construcoes e Reformas Ltda
Reclamado	Rossi Residencial S/A
Reclamado	Paulo Otavio Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

(...) "Ante os termos da certidão supra, intime-se à 1ª reclamada, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1231-63.2011.5.10.0005

Reclamante	Gilson Gomes Ferreira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Editte Soares da Silva Transportes - me

(...) "Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por GILSON GOMES FERREIRA em face de EDITE SOARES DA SILVA TRANSPORTES-ME.

A notificação endereçada ao reclamado foi devolvida pelos Correios com informação de que a parte é desconhecida.

É cediço que, por se tratar de processo que tramita sob o rito sumaríssimo, é ônus do autor a correta indicação do nome e endereço da parte contrária, sob pena de arquivamento do feito. Desse modo, por não ter sido cumprida a exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$262,76, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.

Transitada em julgado a presente decisão ou entregue os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Retire-se o feito da pauta de audiências."

Despacho

Processo Nº RT-1292-21.2011.5.10.0005

Reclamante	Carlos Augusto Rodrigues do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

14-09-2011 às 08h05min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1295-73.2011.5.10.0005

Reclamante	Fabricao Costa Araujo
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-09-2011 às 08h45min, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1296-58.2011.5.10.0005**

Reclamante	MariNalva Bezerra
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	G e W Lanches Ltda. ME

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

16-09-2011 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao processo

acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do

art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá

apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como

pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração,

com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de

documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a)

poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho**Processo Nº RT-1297-43.2011.5.10.0005**

Reclamante	Willian Marciel Monteiro Rodrigues
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23

do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia

29-09-2011 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1298-28.2011.5.10.0005

Reclamante Marina Costa de Proenca Gomes
Advogado ANDRÉA BARRA CID
Reclamado Hynove Odontologia Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-09-2011 às 08h00min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º

andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1299-13.2011.5.10.0005

Reclamante Jair dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO
Reclamado Rsb Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Jc Gontijo S.a

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-09-2011 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa

do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1302-65.2011.5.10.0005

Reclamante	Jose Locatelli Garcia Filho
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	Cedraz Tourinho Dantas Advogados
Reclamado	Tim Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-09-2011 às 08h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer

pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1303-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisca Maria Adriano de Oliveira
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Papelaria Tec'S e Informatica Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-09-2011 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1304-35.2011.5.10.0005

Reclamante	Marcos Aurelio Rangel da Silva
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Caixa Economica Federal

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-09-2011 às 08h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e

poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1306-05.2011.5.10.0005

Reclamante	Francisco Alves Pereira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A
Reclamado	Varig Logistica S.A.
Reclamado	Total Linhas Aéreas
Reclamado	Taf - Transporte Aéreo Fortaleza
Reclamado	Rio Linhas Aéreas

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 16-09-2011 às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,

e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1308-72.2011.5.10.0005

Reclamante	Maria das Dores Alves de Oliveira
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
14-09-2011 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da
CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as
peças
dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do
seu
CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS,
bem como
pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI
Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e a última
alteração,
com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação
de
documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50,
parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A)
autor(a)
poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa
suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1310-42.2011.5.10.0005

Reclamante	Nazon Alves dos Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23
do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se
o dia
14-09-2011 às 08h15min, para realização da audiência relativa ao
processo
acima identificado, que será realizada na sala de audiências
localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º
andar,
sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na
pessoa
do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e
fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para
comparecer
pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos
termos do
art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para
comparecer
pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente
habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto
à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá
apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado,
e
poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja
discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a)
deverá
apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da

CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1311-27.2011.5.10.0005

Reclamante Eduardo Araujo Lippi
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Net Service Ltda

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 29-09-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu

CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1312-12.2011.5.10.0005

Reclamante Neuraides Macedo de Santana Soares
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO Audiência Inicial

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 14-09-2011 às 08h20min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro

Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-1355-80.2010.5.10.0005

Reclamante	Luis de Moraes Antonio
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado.

Intimem-se as partes para manifestação, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1359-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Juliscley Soares Pereira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Mini Mercado Pires Coelho Ltda
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

(...) "Ante a decisão proferida pelo egrégio TRT, que não conheceu do recurso do reclamante, por intempestivo, intime-se o reclamante, Juliscley Soares Pereira, para no prazo de 05 dias, pagar multa por litigância de má-fé no importe de R\$110,00, conforme determinação de fls.66/71, em caso de inércia iniciará a execução"

Despacho

Processo Nº RT-1573-11.2010.5.10.0005

Reclamante	Cristina Queiroz de Aquino
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) declarar a prescrição do direito de ação em relação ao período anterior a 29.11.05, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o processo com resolução de mérito em relação aos correspondentes pleitos nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante CRISTINA QUEIROZ DE AQUINO, tão logo esta sentença transite em julgado, duas horas extras por dia (sétima e oitava hora), durante o período não atingido pela prescrição, limitado a 18.06.09, que deverão ser pagas com adicional de 50% e

reflexos, compensando-se a diferença da gratificação de função; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária a serem calculadas em regular liquidação de sentença.

O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.

A reclamada deverá comprovar nos autos os pagamentos previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Observe-se o disposto na Súmula nº. 368 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Fica autorizado o desconto e recolhimento, pela reclamada, dos valores relativos à quota-parte da contribuição da reclamante à FUNCEF.

Custas processuais no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1639-88.2010.5.10.0005

Reclamante	Marilsa da Conceicao Gomes
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Sr Administracao e Servicos Ltda. - Epp
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado	Levi Simões
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

S E N T E N Ç A:

"CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas decorrentes dos dois primeiros contratos de trabalho mantidos entre as partes, nos termos do art. 7º, XXIX, da Lex Fundamental c/c art. 269, IV do CPC;

b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver os reclamados SR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP e LEVI SIMÕES das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante MARILSA DA CONCEIÇÃO GOMES, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$698,88, calculadas sobre R\$34.944,34, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1650-20.2010.5.10.0005

Reclamante	Pedro Henrique Moreira de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Tendo sido comprovado o trânsito em julgado da decisão proferida no Conflito de Competência 116992/DF, encaminhem-se os

presentes autos à MM. 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-1666-71.2010.5.10.0005

Reclamante Luciano Henrique Teixeira Bianchi
Advogado MARCILIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ANDRÉ DE SÁ BRAGA

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito o que foi arguido como preliminar; extingo sem resolução de mérito o pedido de recolhimento dos valores devidos ao INSS, relacionados aos salários pagos ao longo de todo o contrato de trabalho, bem como os dois pedidos elencados nos dois últimos parágrafos de fls. 13 e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 363 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, R\$ 600,00 a título de saldo de salário de cinco dias e R\$ 3.600 a título de multa do artigo 477 da CLT.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que é suscetível de incidência previdenciária o saldo de salário.

Não vislumbro motivos para a expedição de ofícios.

Custas de R\$ 84,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 4.200,00), a cargo da reclamada.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-15800-26.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-158/1998-005-10-00.0

Reclamante MARIA JOSE FIRMINA RIBEIRO
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado ELIANE RODRIGUES DA CUNHA E CIA LTDA ME
Reclamado LUDMAR C. DE PAIVA OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 30 dias, bem como para para no mesmo prazo, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.Fica a parte ciente de que sua inérciaos autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressaltando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-23100-20.1990.5.10.0005

Processo Nº RT-231/1990-005-10-00.6

Reclamante Luiz Carazza Filho
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União

Vistos os autos.

Recebo as alegações do exequente e por considerá-las razoáveis determino à executada que tenha vista dos autos pelo prazo de 20 dias e traga aos autos a documentação requerida, bem apresente os esclarecimentos devidos.

Intime-se a União, via Convênio com a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, com o encaminhamento dos autos do processo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-31300-83.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-313/2008-005-10-00.0

Reclamante Raimundo Rodrigues Pereira
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Aline Gonçalves de Almeida
Reclamado José Ferreira Nicolau
Reclamado Rosa Maria Gonçalves Bento Nicolau
Reclamado Antonione Roberto Sampaio Gomes

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito, ficando ciente que sua inércia implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte -
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-44400-71.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-444/2009-005-10-00.9

Reclamante Eliane Ilidia Diniz Lima
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos...expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente, intimando-o para o seu recebimento no prazo de 5 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48700-57.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-487/2001-005-10-00.7

Reclamante KELLITON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado MAKENDALL SIGNOURI RESORTS

Vistos os autos.

Defiro o pedido do exequente.

Sobreste-se o feito por 120 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-55400-73.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-554/2006-005-10-00.8

Autor	SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL SINPROED DF
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Autor	Sindicato dos Professores do Distrito Federal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Réu	Afonso Reis de Avelar
Réu	Luciana Peticacis de Avelar
Réu	M3A Cursos
Advogado	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Réu	Álvaro Moreira Domingues Júnior
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Réu	André Luiz Poincaré Diniz
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Réu	Marcelo Gonçalves Brasileiro de Sant anna
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Réu	José Agissander de Oliveira Moraes
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Réu	RPB Pré-Vestibular (NDA Pré-Vestibular) (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)
Réu	Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do sócio Afonso Reis de Avelar)
Réu	SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES
Réu	Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado	MARCAL ASSIS BRASIL NETO
Réu	Eduardo Afonso de Medeiros Parente
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
Réu	Geraldo Eudócio Candido de Lima
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
Réu	Loreno Antonio Soster
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
Réu	Edelmo José de Azevedo
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Vistos os autos.

Tendo transitado em julgado a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, peticiona o executado SESLA- SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA noticiando que fora adquirida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A em 2008 e que fora reservado na negociação quantia hábil a quitar as ações vinculadas a esta Ação Cautelar.

Alega, também, que mais de 80% (oitenta por cento) das ações principais já foram quitadas, razão pela qual requer o arquivamento do feito.

Diante disso, intimem-se os Autores para, no prazo de 05 dias, terem vista dos autos e apresentarem manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-87300-74.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-873/2006-005-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado	Design Imóveis
Reclamado	Fábio da Conceição Menezes
Reclamado	Luiz Gomes Rodrigues

Infrutíferos os resultados da pesquisa via BacenJud, conforme se observa das fls.209/210 e 212/213, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor do art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvado-se a aplicação de prescrição intercorrente, se for o caso.

Em, 24 de agosto de 2011. ELISÂNGELA SMOLARECK, Juíza do Trabalho - Titular

Despacho

Processo Nº RT-94000-13.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-940/1999-005-10-00.0

Reclamante	JOSE ARIMATEIA FERNANDES DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	TRANS UNO Entregas Ltda
Advogado	LEILA FERNANDES DE SOUZA
Reclamado	Maria Auxiliadora da Silva
Reclamado	Geraldo Pereira da Silva

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 30 dias, bem como para para no mesmo prazo, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia os autos serão remetidos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, ressalvando-se a hipótese de prescrição intercorrente, se for o caso.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-101000-88.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-1010/2004-005-10-00.1

Reclamante	FERNANDO JOSE DA SILVA
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Mundiall Servicos de Vigilancia Ltda
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD

Vistos os autos.

Restando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se a Exequente, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Cumprido ou decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-201800-51.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2018/2009-005-10-00.0

Reclamante	Geovando Garcia de Lima
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda

Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Despacho

Processo Nº RT-203000-93.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2030/2009-005-10-00.4

Reclamante Luiz Ferreira da Costa
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Reclamado Elias Gomes de Araújo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Sérgio Lye de Araújo
Reclamado Marta Pereira dos Santos

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Eugênio Miranda - Diretor

Tânia Ponte - Assistente

Edital

Edital

Processo Nº RT-74100-88.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-741/1992-005-10-00.5

Reclamante FRANCISCA COSTA DA SILVA
Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS
Reclamado Atuante Servicos Especiais Conservacao e Portarias Ltda
Reclamado Agnes Maria Marques de Queiroz
Reclamado Jefferson Pedrosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Agnes Maria Marques de Queiroz, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R\$ 3.496,57 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 3.108,05
Custas do Processo: 62,16
Custas Art.789.....: 15,54
Hon. Advocatício...: 310,82
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no

quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA

Diretor(a) de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-168-97.2011.5.10.0006

Reclamante Daniel Santos Diener
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado Global Village Telecom Ltda.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-269-37.2011.5.10.0006

Reclamante Edson Alves do Amaral
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA
Reclamado Angelo Tiveron Junior
Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante e a primeira reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso adesivo interposto pelo segundo reclamado. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, d).. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-277-14.2011.5.10.0006

Reclamante Eric Rodrigo de Paula Arnoldo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-377-66.2011.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Brigido de Oliveira
Advogado GERMANO CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO
Reclamado Pires e Lessa Ltda. Me
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber sua CTPS (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art.

5º, V, j/k). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-396-72.2011.5.10.0006

Reclamante Bruno Fidelis de Souza
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o nº de Inscrição no PIS/PASEP, a fim de possibilitar a confecção dos alvarás pretendidos. Com a informação, cumpra o despacho de fls.42. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-434-84.2011.5.10.0006

Reclamante Terezinha Cordella Ribeiro
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, apresentar contrarrazões o recurso ordinário interposto pelo reclamado. (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º, V e XXX, a e b). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-439-09.2011.5.10.0006

Impetrante Federacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Aut. Coatora Secretaria das Relacoes do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego - MTE (Uniao)
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Mineiros e Derivados de Petroleo do Estado do Rio de Janeiro RJ - SITRAMICO/RJ
Advogado DERVAL BARROS DE OLIVEIRA

Vistos. Considerando-se o princípio da fungibilidade, recebo a Apelação Cível como Recurso Ordinário. Assino as partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo impetrante, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pelo litisconsorte. Intime-se a autoridade coatora, por mandado. Intime-se a União, via convênio. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-489-69.2010.5.10.0006

Reclamante José Cardoso de Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao patrono do reclamante mais 5 dias de prazo para a retirada do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-563-89.2011.5.10.0006

Reclamante Gerailton dos Santos Moraes
Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA
Reclamado Condomínio Rural Residencial R K
Advogado MAIZA FELICIANO

Vistos. Expeça-se o ofício determinado na sentença de folhas 132/137. Concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para anotar a CTPS obreira acostada, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis, conforme os termos da coisa julgada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-612-33.2011.5.10.0006

Reclamante Anderson Martins de Souza
Advogado VANESSA MARTINS DE SOUZA
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Uniao

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para receber o TRCT acostado e comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-o diretamente via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-623-62.2011.5.10.0006

Reclamante Joao Pereira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Engerede Engenharia e Representacao Ltda.
Advogado MARIA HELENA DA SILVA
Reclamado Uniao

Vistos. Concedo à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, conforme Ata de Audiência de folhas 29/30, sob pena de execução imediata. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-645-23.2011.5.10.0006

Reclamante Denicio Lopes Marinho
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Ibramar Industria Brasileira de Marmore Ltda. Epp
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI

Vistos. Concedo vista às partes do laudo pericial no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 30/08/2011, às 14h20min. Designo para realização da audiência de encerramento da instrução processual no dia 07/10/2011, às 14:30 horas. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-684-20.2011.5.10.0006

Reclamante Ednei Alves Cordeiro
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda.
Advogado DIEGO SILVA E CASTRO

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-704-11.2011.5.10.0006

Reclamante Benedito Araujo Marcelo

Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-713-70.2011.5.10.0006

Reclamante	Alda Maria Borges Meneses
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-718-92.2011.5.10.0006

Reclamante	Johnnie Diego de Paula Sousa
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE

S E N T E N Ç A (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) Vistos etc. BRÁSILIA FUTEBOL CLUBE - BFC LTDA opõe Embargos Declaratórios à sentença de fls. 26/29, suscitando a preliminar de nulidade absoluta por vício de citação, na medida em que a notificação enviada para a reclamada foi feita para endereço em que não corresponde a sede da reclamada, não exercendo quaisquer atividades no endereço informado na inicial. Manifestação da parte embargada. É o breve relatório.

1. CONHECIMENTO Os embargos declaratórios foram aviados tempestivamente e são adequados à espécie. Deles conheço. 2. MÉRITO No caso em tela, razão assiste ao embargante. Tendo em vista que a nulidade por vício de citação é hipótese de nulidade processual absoluta, pode ser argüida a qualquer tempo, sendo até mesmo passível de reconhecimento de ofício pelo Magistrado (CPC, arts. 245, parágrafo único, 247 e 301, § 4º). A nulidade de que se ressente a parte ré se revela patente no caso em tela. Alega a reclamada que a notificação enviada para o endereço constante na inicial foi endereçada para endereço no qual não há qualquer atividade exercida pela ré. Alega, ainda, que no endereço informado na inicial funciona a empresa ARENA FUTEBOL CLUBE e, segundo declaração desta (fl. 40) não foi recebida qualquer notificação referente ao processo 718/2011 em que contendem Johnnie Diego de Paula Sousa e Brasília Futebol Clube - BFC LTDA, bem como não tem conhecimento de nenhuma pessoa indicada na notificação. Ocorre que, conforme restou comprovado pela Reclamada com os documentos acostados à petição recebida como Embargos de Declaração, não impugnados pelo reclamante em sua manifestação, verifica-se que a ré cadastrou junto à Federação Brasileira de Futebol endereço para recebimento de correspondências e notificações (fl. 41 - Setor Arnuqueiras, Chácara

23, Lote 07, Brasília/DF), sendo este diverso do informado na inicial. Além disso, dada oportunidade ao reclamante para manifestação sobre os documentos acostados, não houve qualquer justificativa para indicação do endereço mencionado na inicial, nem tampouco a juntada de qualquer documento que viesse a ratificar o endereço informado na peça de ingresso, já que na própria manifestação afirma o reclamante que o clube não possui sede física. Assim, deveria ao menos indicar o endereço correto da ré para recebimento de notificação a fim de se evitar a arguição de nulidade nos presentes autos, uma vez que sequer houve comprovação que o treino do clube era pelo menos realizado no endereço informado na inicial, ao menos para determinação de intimação por oficial de justiça para ser feita a notificação corretamente. No mais, convém mencionar não assistir razão em seus questionamentos da impugnação aos embargos declaratórios. Primeiro, em relação à cogitada intempestividade do recurso proposto pela reclamada. A intimação da sentença apontada na peça obreira se fez em relação à Federação Brasileira de Futebol (fl. 31), não a reclamada. A alegação do reclamante-embargado beira a litigância de má-fé. Fica a advertência. Segundo, quanto à suposta irregularidade de representação processual, a medida tomada pela reclamada era urgente, porquanto estar-se-ia a iniciar execução de sentença em processo que sequer se completou a relação processual e, mais, restou devidamente regularizada no prazo assinalado por este juízo. Terceiro, descabe falar em revelia se a parte contrária não foi integrada ao processo. O endereço apontado pelo reclamante na inicial é equivocado. Nele funciona outra pessoa jurídica, sem qualquer vínculo com a ré (fl. 40). Ante o exposto, acolho a nulidade processual por vício de citação e julgo PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pela reclamada para declarar a nulidade de todos os atos posteriores à citação da Reclamada.

3. CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado JULGÁ-LOS PROCEDENTES, para reconhecer e declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados posteriormente à citação da reclamada nos presentes autos. Como consequência, nulos os atos posteriores à citação da Reclamada, devem as partes serem restituídas ao status quo ante, de sorte que designo para audiência una a data de 27/9/2011 às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se o art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado do teor desta decisão no seguinte endereço: Setor Arnuqueiras, Chácara 23, Lote 07, Brasília/DF (fl. 41). Oficie-se a Federação Brasileira de Futebol dando notícia da nulidade da sentença então proferida na causa (fl. 31). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIMos presentes autos. Como consequência, nulos os atos posteriores à citação da Reclamada, devem as partes serem restituídas ao status quo ante, de sorte que designo para audiência una a data de 27/9/2011 às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que entenderem necessárias, observando-se o art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado do teor desta decisão no seguinte endereço: Setor Arnuqueiras, Chácara 23, Lote 07, Brasília/DF (fl. 41). Oficie-se a Federação Brasileira de Futebol dando notícia da nulidade da sentença então proferida na causa (fl. 31). Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-750-34.2010.5.10.0006

Reclamante	Romilda Ferreira da Silva Barbosa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à exequente o prazo de 5 (cinco) dias, para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do Art. 884 da CLT (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, h). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-872-13.2011.5.10.0006

Reclamante Edson Silva Araujo Filho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado FERNANDA FONSECA THEODORO

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, face ao caráter meramente protelatório dos Embargos de Declaração por ela opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1006-40.2011.5.10.0006

Reclamante Vanessa de Oliveira Cardoso
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES
Reclamado Livraria Cultura S/A
Advogado HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA

(...)3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego provimento aos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1012-47.2011.5.10.0006

Autor Lucivania Matias da Silva
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Réu Coopatran - Coope Prof. Auton. de Trans Samambaia

Vistos. Abro às partes o prazo comum de cinco dias para dizerem se têm interesse na produção de provas, especificando, em caso afirmativo, por que meios. Intime-se a reclamada, por edital, do teor deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1189-11.2011.5.10.0006

Reclamante Agnaldo Santos da Silva
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado Centro Oeste Servicos Gerais Ltda.

Em 24 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/56, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 250,43, calculadas sobre R\$ 12.521,66, dispensadas na

forma da lei. Publicar. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1230-75.2011.5.10.0006

Reclamante Marcos Vinícios Szervinsk
Advogado JULIANA DOS SANTOS LOIOLA
Reclamado Voetur Operadora Turística Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 21/09/2011, às 14h45 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1251-51.2011.5.10.0006

Reclamante Jonathas Goncalves Monteiro
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Mercaria do Chopp Ltda. - Me
Reclamado Bh Restaurante e Cervejaria Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao autor o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do SEGUNDO RECLAMADO, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantido o processo na pauta de audiência do dia 22/09/2011, às 14h45 (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, V, a). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1301-77.2011.5.10.0006

Reclamante José Maria Felix Martions Junior
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 23/9/2011, às 13.30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1309-54.2011.5.10.0006

Reclamante Tiago Martins da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Armazem do Geraldo - Comercial de Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/9/2011, às 13.50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, na pessoa de seu representante legal. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do

Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1310-39.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose de Ribamar Pereira Ramos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Construtora e Reformadora Uanderson Fatima Ltda
Reclamado	Ael Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/9/2011, às 13.50horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1315-61.2011.5.10.0006

Reclamante	Jose Dias de Sousa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Carlos Antonio Cremasco

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/9/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, na pessoa de seu representante legal.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1316-46.2011.5.10.0006

Reclamante	Wagner Alessandro de Oliveira Rodrigues
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Lm de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 29/9/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, na pessoa de seu representante legal. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria

6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1318-16.2011.5.10.0006

Reclamante	Magda Florenco Maia
Advogado	FILIPE PENA MALVAR
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura - Faculdade Alvorada

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/10/2011, às 14.20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1320-83.2011.5.10.0006

Reclamante	Julio Cesar de Jesus Ribeiro
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 28/09/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1324-23.2011.5.10.0006

Reclamante	Maria Helena Ferreira Xavier
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Elda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 27/09/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1326-90.2011.5.10.0006

Reclamante	Marcos de Sousa Lopes
Advogado	EDER SANTANA OLIVEIRA

Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/9/2011, às 14.00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1328-60.2011.5.10.0006

Reclamante Maria Jose Gomes Maciel
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado J R Soares Acabamentos - Me
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 30/09/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1329-45.2011.5.10.0006

Reclamante Sonia Maria Silvestre
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO
Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperao Ambiental Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 29/09/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se o reclamado, por AR. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1331-15.2011.5.10.0006

Reclamante Gildesia Feliciano Ribeiro
Advogado Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado Sarkis Imob Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Reclamado Dra. Elaine (sócia da empresa Sarkis Empreendimentos Imobiliarios Ltda)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 28/09/2011, às 14.10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado. Intime-se a reclamante por meio do Convênio firmado com a Defensoria Pública. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 1/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-1337-56.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Muniz dos Santos
Advogado PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRTAETE
Advogado DAYANNE KELLY LEITE DE AZEVEDO

Vistos. Indefiro o requerimento da União/PGF e mantenho a decisão agravada, haja vista o esgotamento dos meios possíveis de execução, cuja continuidade, ademais, esbarra na incompetência desta Justiça Especializada declarada pelo c. STJ em sede de conflito de competência. Recebo a petição da União/PGF como agravo de petição e assino à executada o prazo de 8 dias para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao agravo de petição interposto. Decorrido o prazo, subam os autos ao egr. TRT. Intime-se a União/PGF para ciência, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região, encaminhando-lhe cópia deste despacho, para ciência. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1371-31.2010.5.10.0006

Reclamante Vilma Martarello
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Marconi Araujo Goncalves do Nascimento
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos. À Secretaria para providenciar as anotações da CTPS que se encontra acostada à contracapa, conforme determinado em acórdão retro (fl. 94, v.). Efetivada a medida, assino à reclamante o prazo 5 dias para recebimento de sua Carteira de Trabalho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1462-24.2010.5.10.0006

Reclamante Higor Aecio Moura Geronimo
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Tata Consultancy Services do Brasil Ltda.
Advogado ENRIQUE DE GOEYE NETO

(...) 3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e acolho-os parcialmente para, em complementação à sentença proferida, sanar as omissões

constatadas e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1566-16.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Bezerra Matos
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado Adser Servicos Ltda.
Reclamado Logpar Logistica e Participacoes Ltda.

Vistos. Traslade-se cópia de fls. 5/6 da CP supra para os autos principais. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para indicar outros meios de prosseguimento da execução, ante a informação prestada pelo juízo deprecado (ausência de bens desembaraçados para penhora), sob pena de SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1630-26.2010.5.10.0006

Reclamante Manoel Medeiros Neto
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da executada em R\$ 5.982,34 até 31/08/2011. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se ao exequente, na pessoa de seu advogado (José Eymard Loguércio - OAB/DF 1441-A), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, do saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04903108-8 (folha 141), o valor líquido de R\$ 5.091,35, transferindo-se do saldo remanescente: R\$ 25,46 (Custas Art. 789 A Código 8019), R\$ 101,83 (Custas do Processo Código 8019), R\$ 763,70 (Honorários Assistenciais ao Sindicato Assistente, na pessoa de seu advogado (José Eymard Loguércio - OAB/DF 1441-A)). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.

Decorridos os prazos, venham-me conclusos os autos para liberação do saldo remanescente existente na Conta Judicial 042/04903108-8 (folha 141) à executada. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1655-39.2010.5.10.0006

Reclamante Zenires Ferraz Barros
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Restaurante e Lanchonete Som Grill

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder à reclamante o prazo de 10 dias para que junte aos autos o extrato analítico de comprovação do saque de FGTS. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-13200-19.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-132/2004-006-10-00.7

Reclamante Maria Ivanete de Oliveira
Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

Reclamado Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado AMAURI ANTONELLO
Reclamado Moinho Goias S. A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao RECLAMANTE o prazo de 5 dias para para os fins previstos no artigo 884 da CLT (Portaria nº 6ªVT/DF, art. 5º, V e XXX, a e b).

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-22300-95.2004.5.10.0006

Processo Nº RT-223/2004-006-10-00.2

Reclamante Joaci de Melo Barros
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS

Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. A presente petição ficará à disposição da parte requerente por 2 (dois) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, destrua-a. (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 4º, II). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43000-87.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-430/2007-006-10-00.0

Reclamante Jorge Henrique Portela de Oliveira
Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
Reclamado Brasil Russia - Representacao e Negocios Ltda.
Advogado ALFREDO JOSE MALAFAIA CASAES
Reclamado Alfredo Jose Malafaia Casaes
Advogado ALFREDO JOSE MALAFAIA CASAES
Reclamado Luciana Santos Luz Malafaia

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, a Secretaria deverá renumerar os autos a partir da folha 346 e, efetuada a medida, notificar o(a) exequente para, no prazo de 5 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, visto que, além do mandado de protesto, já foram feitas pesquisas pelos Sistemas BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, não se localizando bens passíveis de penhora. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48900-80.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-489/2009-006-10-00.0

Reclamante Eugênio Corrêa do Nascimento
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado RM Construtora e Reforma Ltda.
Reclamado Antonio Rogerio de Sousa Vasconcelos
Reclamado Jose de Melo Vasconcelos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, notificar o(a) exequente para, no prazo de 5 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, visto que, além do

mandado de protesto, já foram feitas pesquisas pelos Sistemas BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, não se localizando bens passíveis de penhora. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-69200-73.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-692/2003-006-10-00.0

Reclamante	Altamir Duarte da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Mega Forte Veloz Importação e Exportação Ltda.
Advogado	EVIO MARCOS CILIAO
Reclamado	Ancora Assessoria Empresarial S. C. Ltda.
Reclamado	José Chagas dos Santos
Advogado	GISELE CRISTINA MENDONÇA
Reclamado	José Giovane Novi dos Santos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, notificar o(a) exequente para, no prazo de 5 dias, indicar outro(s) meio(s) de prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, visto que já foram feitas, além do mandado de protesto, pesquisas pelos Sistemas BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, não se localizando bens passíveis de penhora. (Portaria nº 01 da 6ªVT/DF, art. 5º). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-88200-54.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-882/2006-006-10-00.0

Reclamante	Marcello Jose do Nascimento Moraes
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Massa Falida de S. A. (Viacao Aerea Rio-Grandense)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Varig Logística S. A. - Em Recuperação Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vistos. Para viabilizar o prosseguimento do feito em face da responsável solidária VARIG LOGÍSTICA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, solicite-se à CEF a transferência dos saldos dos depósitos recursais de fls 292 e 439 a uma conta judicial à disposição deste Juízo. Após ultimada a providência, atualizem-se os cálculos compensando-se o montante transferido à conta judicial, viabilizando a oportuna intimação da responsável solidária para cumprimento da sentença (CPC, art. 475-J). Por medida de economia e celeridade processual, uma via assinada do presente despacho servirá como ofício à ag. 3920 da CEF para a transferência ora determinada, que deverá ser acompanhada de cópias dos depósitos de fls. 292 e 439. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-92400-41.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-924/2005-006-10-00.2

Reclamante	Fernando Teixeira de Almeida
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos. Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 04897800-6 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: FGTS Depósito...: 14.271,42 INSS Reclamado...: 37.018,67 INSS Terceiros...: 4.253,21 I R P F...: 42.626,94

Custas do Processo...: 5.202,67 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB Nº 14196/DF, CPF Nº 3741746797; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 157.526,27 em 31/07/2010; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-95300-65.2003.5.10.0006

Processo Nº RT-953/2003-006-10-00.2

Reclamante	Manoel Pereira dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Amador Nunes de Sena
Advogado	ROGERIO AVELAR

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente do executado em R\$ 17.433,35, atualizado até 31/08/2011, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se as frustradas tentativas de execução contra o devedor e a ultimação de todos os atos executórios requeridos pelo Acordo IEPTB/DF/TO, expeçam-se Mandados de Protesto de acordo com o modelo constante dos documentos padronizados (Mandado/protesto de título/DF), observando-se o valor ora atualizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-107000-96.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1070/2007-006-10-00.3

Reclamante	Doroteu Gonçalves de Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	RRC - Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Reclamado	André Aragão Desiderio e Silva
Reclamado	Carlos Eduardo Santos Desiderio e Silva
Reclamado	Espólio de Carlos Desidério e Silva Representado por Maria da Graça Santos
Advogado	JOSÉ CARLOS BASTOS WANDERLEY

Despacho de Fls. 243 - Vistos. 1. Atualizem-se os cálculos. 2. Ultimada a providência, expeça-se mandado de penhora do imóvel discriminado no item 2. da relação de fl. 238. 3. Publique-se e, em seguida, cumpra-se o item 1.

Vistos. HOMOLOGO os cálculos de atualização, para fixar o valor da execução em R\$ 33.968,16, valor atualizado até 31/8/2011, sem prejuízo de novas atualizações, da seguinte forma: TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE R\$ 28.814,73; DIVERSOS (Multa Art. 475-J/CPC) R\$ 3.156,11; INSS/PACTO LABORAL R\$ 1.997,32; TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 33.968,16. Para viabilizar a expedição de mandado de penhora do bem imóvel discriminado no

item 2 da relação de fl. 238, diligencie a Secretaria acerca do endereço do CRI de Sobradinho-DF para solicitar àquela serventia a certidão de registro do imóvel. Expedido o ofício e positivado o recebimento do documento, cumpra-se o item 2 de fl. 243. Publiquem-se o despacho de fl. 243 e o presente despacho. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-120600-53.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1206/2008-006-10-00.6

Reclamante	Gilson Lima da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Vistos. Tendo em vista que não se localizaram bens da reclamada nem dos sócios, passíveis de penhora, bem como já expedido mandado de protesto contra os mesmos, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Notifique-se o exequente para, no prazo da suspensão ora determinada, indicar meios efetivos de prosseguimento dos atos executórios, sob pena de arquivamento definitivo e expedição de Certidão de Dívida Trabalhista, conforme reza do Art. 270 do PGC/TRT10. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-208100-26.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-2081/2009-006-10-00.2

Reclamante	Marcilene Antunes Barros
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S. A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Vistos. À Secretaria para proceder a confecção dos Alvarás Judiciais de: Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Editais

Editais

Processo Nº RT-783-87.2011.5.10.0006

Reclamante	Laura Viana da Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo comum de 8 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela reclamante (Portaria 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nº 01/2011, art. 5º, V, d). Intime-se à primeira reclamada por Edital. Publique-se.".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-1012-47.2011.5.10.0006

Autor	Lucivania Matias da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Réu	Coopatran - Coope Prof. Auton. de Trans Samambaia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Coopatran - Cooperativa Prof. Auton. de Transportes Samambaia, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Abro às partes o prazo comum de cinco dias para dizerem se têm interesse na produção de provas, especificando, em caso afirmativo, por que meios. Intime-se a reclamada, por edital, do teor deste despacho. Publique-se.".

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2011.

Editais

Processo Nº RT-117300-83.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1173/2008-006-10-00.4

Reclamante	Jetiedson Santos da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Nelson Santos da Paixao Me
Reclamado	Nelson Santos da Paixao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Nelson Santos da Paixao Me e Nelson Santos da Paixão domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados,

em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.642,05 (Três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s retrocitado(a)s foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 25, AGOSTO de 2011.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-124-75.2011.5.10.0007

Reclamante	Oziel Xavier de Oliveira Matos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Dubom - Conservação, Dedetização e Desratização Ltda.
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA
Reclamado	Termoeste
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

(fls.86) Vistos os autos. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-177-56.2011.5.10.0007

Reclamante	José Wilson Sampaio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Matury Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

(fls.89) Vistos, etc. 1. Suspenda-se por ora o cumprimento do do despacho de fls. 87.

2. Intime-se o Reclamado para da baixa na CTPS do Reclamante no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$ 200,00, nos termos da decisão à fls. 55. 3. Após, expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pelo(a) Reclamado(a) em sua conta vinculada. 4. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Em caso de não atendimento a determinação do item 2, proceda-se a Secretaria as anotações devidas na CTPS do Reclamante e cumpra-se integralmente o despacho de fls. 87 acrescendo-se no mandado a multa supracitada. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-314-72.2010.5.10.0007

Reclamante	Jaques Adonai de Jesus Machado
Advogado	LUIS CESAR GARCIA LEO
Reclamado	N B Almeida Ltda.
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO

(fls. 149) Vistos os autos. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os

termos da petição de fls. 146 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 23/08/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-331-74.2011.5.10.0007

Reclamante	Alyne Menezes Costa
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Laboratório Diagnosticos da América S.A.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fls.2182/2187) (...) Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE esta reclamação, para, observado o lapso prescricional (10/03/06), condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, as horas extras e reflexos, e a indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT, tudo nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO supra, que integra este DISPOSITIVO para todos os fins. Arcará a Reclamada com os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, observando que apenas as diferenças de férias e os reflexos em FGTS e multa resilitória não ostentam natureza salarial. Observe-se o disposto na Súmula 368 do TST.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 23 de agosto de 2011. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-364-64.2011.5.10.0007

Reclamante	Cláudio José de Oliveira Ferraz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Alfa Administradora e Participações Ltda. (nome fantasia Alfa Park)
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES
Reclamado	BR Estacionamentos Ltda. (nome fantasia Alfa park)
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES

(fls.202) Vistos os autos. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos.

2. Intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo legal, sob as penas da lei.

3. Após a devolução da CTPS, intime-se o reclamante para recebimento do documentos, no prazo de 05 dias. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-499-76.2011.5.10.0007

Reclamante	Fernanda Ramos Soares
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Joy Mercate Design e Papelaria Ltda
Advogado	CÍNTIA CASTRO TIRAPELLE

(fls.80) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-618-37.2011.5.10.0007

Reclamante	Angela Maria de Oliveira Silva
Advogado	IVAN DE CASTRO MACÊDO
Reclamado	Pacheco e Pinto Representacoes Comerciais Ltda. (na pessoa do sócio Sérgio Renato Telles Pinto)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Tim Celular S.A.

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.284) Vistos. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante. 2. Revogo o despacho de fls. 265. 3. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela 1ª Reclamante. 4. Intime-se. Brasília, 23 de agosto de 2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-673-85.2011.5.10.0007

Reclamante Abedias da Rocha Barroso
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(fls.250) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-702-72.2010.5.10.0007

Reclamante Thaiany de Siqueira Arrais
Advogado DANIELLA OLIVEIRA PENNA FERNANDES
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)
Advogado PATRÍCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados

(fls.196) Vistos, etc. Intime-se a reclamante para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor levantada a título de FGTS para fins de compensação quando da liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado. Brasília, 23.8.11.

Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-787-24.2011.5.10.0007

Reclamante Jeam Márcio Soares de Aquino
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Zambia Comunicação e Filmagens Ltda.
Reclamado Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB

(fls.69) Vistos, etc. 1. À vista da certidão do Oficial de Justiça à fls.65, proceda o autor à emenda da inicial, no prazo de 10 dias, indicando o endereço correto da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, com a consequente extinção do feito sem o julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

2. Intime-se. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-812-37.2011.5.10.0007

Reclamante Sônia Teresinha de Sousa
Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI
Reclamado Probank S/A
Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

(fls.141) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc.

1. Vista ao(à) Reclamado do recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, conclusos para remessa ao Eg. TRT. Brasília, 23/08/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-832-28.2011.5.10.0007

Reclamante Pedro de Albuquerque Maranhão
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.174) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-946-64.2011.5.10.0007

Autor Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SAEF/DF
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu Colégio Cruzeiro do Saber Ltda. - ME

(fls.66)Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-956-11.2011.5.10.0007

Embargante Claudia Vechi Torres
Advogado CLAUDIA VECHI TORRES
Embargado Silvomar Mendes Pereira
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

(fls.45)Vistos, etc. 1.Intime-se o embargante para o pagamento das custas em 05 dias.

2.Certifique-se nos autos principais a decisão dos Embargos. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1112-96.2011.5.10.0007

Reclamante Tomaz Vital da Silva
Advogado PATRÍCIA DE ABREU CARDOSO PIRES
Reclamado Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado DANIEL NOGUEIRA RECHIA

(fls.97) Vistos. 1. Tratam os autos de notificação judicial por intermédio da qual o Requerente pleiteia apresentação de documentos e a declaração no sentido de que possui o direito de obtenção de informações dos órgãos públicos, inclusive da Requerida.

2. Observa-se manejo inadequado da medida cautelar escolhida. 3. A notificação não admite contraditório. Não ostenta caráter condenatório nem declaratório. Não tem lugar a confissão ficta postulada em caso de inexistência de resposta da parte contrária. 4. Feita a intimação da Requerida, intime-se o Requerente para pagamento das custas no importe de R\$ 10,64.

5. Após o prazo fixado no art.872 do CPC, sejam os autos entregues ao Requerente, com baixa na distribuição. 6. intimem-se.

7. Nada mais. Brasília, 22 de agosto de 2011. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1175-58.2010.5.10.0007

Reclamante	Huxley Cancil de Souza
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.303) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 23/08/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1255-22.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco da Silva Santos
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Reta Projetos e Construções Ltda. Me
Reclamado	Aldenor Giovane Guimaraes Rocha
Reclamado	Geraldina Guimaraes Rocha Silva

(fls.96)Vistos, etc. 1. Indefiro a expedição de mandado de penhora, visto que os sócios não foram citados. 2. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1264-47.2011.5.10.0007

Reclamante	Manoel de Oliveira Rodrigues
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA
Reclamado	Republica Argelina Democratica e Popular

(fls.108) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/09/2011, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por ofício a ser encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 22 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1284-38.2011.5.10.0007

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Réu	Santa Helena Vigilância Ltda.

(fls.74) Vistos os autos. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA NO DISTRITO FEDERAL postula em desfavor de SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA o bloqueio de crédito da reclamada perante o Departamento de Polícia Federal (Academia Nacional de Polícia), na pessoa do Chefe da Divisão de Administração da Academia Nacional de Polícia, Delegado Carlos Henrique Cotta D'Angelo. Relata a inicial que a reclamada não logrou êxito quanto à continuação do contrato de prestação de serviços mantido com a Academia Nacional de Polícia - Departamento de Polícia Federal. Em agosto de 2011, a acionada apresentou ao sindicato termos de rescisão dos empregados

demitidos e requereu fossem parcelados os débitos trabalhistas, não havendo anuência do acionante. Notícia a recusa da reclamada a pagar as verbas rescisórias e a liberar as guias para o levantamento do FGTS. Alerta para a evidência quanto à desagregação patrimonial da empregadora. Isso porque o pagamento de 27 empregados afigura-se como despesa previsível, ante a precariedade do contrato de prestação de serviços, cujos valores eram aportados à reclamada mensalmente pelo contratante. A relação dos substituídos e seus débitos encontra-se a fls. 19 e 21. O total ali consignado monta a R\$76.691,23. O documento a fls. 25 comprova a tentativa de parcelamento requerida pela empregadora. A fls. 23, ofício registra a disponibilização de crédito à reclamada pela Academia Nacional de Polícia Federal, em 9/8/2011, para pagamento do saldo de salário dos empregados. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora.

O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris. Teme o autor que, no decorrer do tempo, a requerida não possua mais disponibilidade de crédito para saldar os haveres trabalhistas de seus substituídos. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empresa certamente poderá prejudicar a medida ora requerida. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante, trazido pelas partes. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar e determino a expedição de ofício ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA), na pessoa do CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA, solicitando a reserva de crédito, na ordem de R\$76.691,23 (setenta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e três centavos). Cumpra-se, com urgência. Observe que o valor da causa deve espelhar o quantitativo apontado no pedido. Assim, determino sua alteração para R\$76.691,23. Observe a Secretaria. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei. Brasília, 18 de agosto de 2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1300-89.2011.5.10.0007

Reclamante	Francisco das Chagas Doudement de Albuquerque
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.116)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/09/2011, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o 3º Reclamado, por mandado. 4. Após, cite-se as 1ª e 2ª Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1592-11.2010.5.10.0007

Reclamante	Washington Luis Vicente da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

(fls.423) Vistos, etc. 1. Intimem-se as partes da promoção da Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo provisório. Brasília, 24.8.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1616-39.2010.5.10.0007

Reclamante	Vanilton Souza Vidal
Advogado	ABINADAB GOMES DOS SANTOS
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls.67)(...)3. Expedido o mandado, intime-se o reclamante para retirar sua CTPS acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. (...) Brasília, 19/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1652-81.2010.5.10.0007

Reclamante	Francisco Teixeira de Moraes
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - UnB

(fls.118) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 1304/2011 na contracapa dos autos.

2. Intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 23.8.11. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1684-86.2010.5.10.0007

Reclamante	Evângelo Segadilha de Andrade
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

(fls.264) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162, §4º do CPC - Vistos os autos. Ante o valor irrisório do Bacenjud, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 256. Brasília, 25/08/2011. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria. (fls.256)(...) 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/07/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1695-18.2010.5.10.0007

Reclamante	Flávio Frois Drumond
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO

(fls.179) ATO(S)ORDINATÓRIO(S)-Art.162,§4º(CPC) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso ordinário interposto pela partes contrária. 2. Intime-se. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-10100-92.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-101/2000-007-10-00.9

Reclamante	ISMAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	FUBRA - FUNDACAO UNIVERSITARIA DE BRASILIA
Advogado	IVANA VILELA PEREIRA

(fls.116) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-20700-94.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-207/2008-007-10-00.0

Reclamante	Andreia Clarindo Agostinho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (PRF)
Reclamado	Procuradoria Geral Federal - Advocacia Geral da União

(fls. 448)(...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 19/08/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28100-63.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-281/1988-007-10-00.1

Reclamante	Maria Martins Vieira da Silva + 07
Advogado	MARIA MARTINS VIEIRA DA SILVA
Reclamante	Maria do Rosario Amaral Monteiro
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Distrito Federal (INST.DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF)
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

(fls.519) Vistos os autos. Dispõe o § 9º do artigo 100 da Constituição Federal que os valores correspondentes a eventuais débitos líquidos e certos do executado deverão ser abatidos "no montante da expedição dos precatórios". Isso significa que exatamente nesse momento a Fazenda Pública deve apresentar nos autos documento que comprove a certeza e liquidez de seu crédito. Nota-se destes autos que essa exigência não foi respeitada pela executada. Verifica-se da disposição constitucional citada que o momento da apresentação do crédito não se confunde com a manifestação de interesse em compensá-lo (este interesse é que é objeto da Portaria PRE-DGJUD Nº 10/2010). Em outras palavras a Fazenda Pública quando executada deve informar nos autos eventual crédito, passível de compensação no momento da

expedição do precatório e, uma vez cumprida essa etapa, deverá informar, antes da liberação dos valores (e para tanto deve ser intimada) se tem interesse na compensação. Até a expedição do precatório, a executada não mencionou a existência de nenhum crédito a seu favor, tornando regorosamente desnecessária sua intimação para informar se havia interesse na compensação. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de agosto de 2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-28600-75.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-286/2001-007-10-00.2

Reclamante	JOSE GALVAO DOS SANTOS ARAUJO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LUIZ FLAVIO MACHADO - ME
Advogado	BRUNO WIDER
Reclamado	Luis Flavio Machado
Advogado	BRUNO WIDER

(fls.201)Vistos, etc. 1.Considero penhorado o saldo existente na conta nº 5.000.131.744.301. 2.Intime-se o(a) reclamado(a) para fins do art. 884 da CLT. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-34400-50.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-344/2002-007-10-00.9

Reclamante	IVAN ODORICO DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	FORGACA GRILL RESTAURANTE SELF SERVICE LTDA ME
Advogado	SERGIO AGOSTINI XAVIER
Reclamado	Alander Santos Leão
Reclamado	Carneolinda Santos Leão

(fls.266) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-53400-60.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-534/2007-007-10-00.0

Reclamante	Ana Maria Ferreira de Sá Elvas
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.392) Vistos os autos. 1. Defiro vista dos autos ao Distrito Federal, conforme solicitação de fls.386, no prazo de 10 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/08/2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54400-81.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-544/1996-007-10-00.2

Reclamante	EDILSON MEDEIROS MAIA
Advogado	GEISIENE NARA SILVA FERREIRA
Reclamado	BRAEM COMERCIO E INDUSTRIA DE ESQUADRIA LTDA
Reclamado	Vicente Francisco da Cruz

Reclamado

Valdir Borges dos Santos

(fls.131) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-56900-03.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-569/2008-007-10-00.0

Autor	Marcelo Lourenço de Melo
Advogado	EURIPEDES JOSE DE FARIAS
Réu	Rapidão Cometa Logística e Transporte S. A.
Advogado	LUZIMAR DE SOUZA

(fls.434) Vistos, etc. 1. Vistas as partes dos cálculos apresentados pela contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 23/08/2011.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57900-24.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-579/1997-007-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO JONAS DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ALCON CONSTRUCOES LTDA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

(fls.58) Vistos, etc. Compulsando-se os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providencias a cargo do reclamante durante longo período, de 16/09/1997 até 18/08/2011.

Constata-se que a delonga na execução deve-se ao Exequente que, regulamente intimado, fls. 45, não indicou meios para prosseguimento do feito, deixando transcorrer in albis o prazo assinalado. Diante do acima exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do colendo STF. Ressalto ser possível a declaração de ofício da prescrição, tendo em vista a nova redação do artigo 219, parágrafo 5º do CPC, dada pela Lei nº 11. 280, de 16/02/06. Portanto, extrai-se da conduta do Exequente sua intenção de renunciar ao crédito, CPC artigo 794, inc. III, uma vez que mais de 13 anos transcorreram desde o arquivamento provisório dos autos até seu desarquivamento. Isso posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. Intimem-se as partes.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-70400-49.2002.5.10.0007

Processo Nº RT-704/2002-007-10-00.2

Reclamante	FLAVIO GONDIM BELEZA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

(fls.824) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre a incorporação da diferença salarial determinada ao reclamado às 816, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85100-88.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-851/2006-007-10-00.6

Reclamante	OTAVIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
 Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES
 Reclamado Coletah Comercio e Servicos Ltda.
 Reclamado G.A. Participacoes e Servicos Ltda.

(fls.666) (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 19/08/2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97400-82.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-974/2006-007-10-00.7

Reclamante Elaine Carvalho de Sousa
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado TRT Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal - Jose Carlos)
 Reclamado Talita Rodrigues Texeira
 Reclamado Thiago Rodrigues Texeira

(fls.171) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os termos do ofício de fls. 170, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-104100-21.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1041/1999-007-10-00.7

Reclamante ISALDI RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado ALBERTINA REIS DA SILVA

(fls.51) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.
 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-107900-76.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1079/2007-007-10-00.0

Reclamante Cristina Silva Moreira
 Advogado MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES
 Reclamado Kuatro Serviços Ltda.
 Reclamado Jose Carlos Costa
 Reclamado Carlos Eduardo Rodrigues Galvao

(fls.215) Vistos, etc. 1. Acoste-se a CP nº 427/2011 na contracapa dos autos. 2. Intime-se a Reclamante para ciência quanto a certidão do Oficial de Justiça e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 24/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-123400-17.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1234/2009-007-10-00.0

Reclamante Silvio Sérgio de Melo
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado WAFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

(fls.450) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamante sobre os

termos da petição de fls. 441/443, bem como dos cálculos de fls. 445/447, apresentados pela reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 23/08/2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127900-68.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1279/2005-007-10-00.1

Reclamante Adrião Oliveira de Araújo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
 Reclamado CBN Administradora de Consórcios Ltda. Consórcio Selecta
 Reclamado EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

(fls.534)Vistos, etc. Intime-se a 3ª Reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente os cálculos onde deu origem ao pagamento da guia de fls. 533. Brasília, 24/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-146200-35.1992.5.10.0007

Processo Nº RT-1462/1992-007-10-00.1

Reclamante FABIO VERAS DOS ANJOS (3)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE(3)
 Advogado DECIO FREIRE

(fls.2875) Vistos os autos. Considerando haver no feito expressa determinação para correção do enquadramento dos exequentes no Plano de Carreira, fls. 2.7799 e 2.818, intime-se a executada para promover o cumprimento da decisão judicial supramencionada, no prazo de 10 dias, nos moldes indicados na tabela de fls. 2.867, sob pena de multa diária de R\$10.000,00, caso reste caracterizada a resistência injustificada à execução do processo, a ser revertida aos exequentes, nos termos do artigo 18 do CPC. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de agosto de 2011. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-146800-22.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-1468/1993-007-10-00.0

Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Réu RÁDIOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
 Advogado MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
 Réu UNIÃO FEDERAL

(fls.1944) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.
 2. Intime-se a 1ª Reclamada. Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-149400-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1494/2009-007-10-00.6

Reclamante Antonio Xavier Ramos
 Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

Reclamado Jose Claudio Domingues de Lima
Advogado OLÍVIO ULISSES OTTO

(fls.160) Vistos os autos. 1. Manifeste-se o Reclamado sobre os termos da petição de fls. 156/157, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-150700-86.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1507/1988-007-10-00.1

Reclamante Nivaldo Silva Souza (+233)
Advogado RAYSON RIBEIRO GARCIA
Reclamante Dolair Felipe dos Santos
Advogado MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado ELETRONORTE S/A
Advogado DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE

(fls.3520) Vistos, etc. 1. Será aguardado pelo prazo de 15 dias o restante das informações, nos termos do despacho de fls. 3517. 2. Intime-se o patrono dos Reclamantes.

Brasília, 19/08/2011. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

(fls.3517) Vistos, etc. Intime-se o patrono dos Reclamantes a informar o CPF e o PIS dos 14 reclamantes relacionados à fls. 3501/3503, no prazo de 05 dias. Brasília, 08/08/2011.

ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-156700-67.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1567/2009-007-10-00.0

Reclamante Andre Domingues Martins
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.457) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito exequendo remanescente em R\$ 206,34 (INSS-empregador). 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2011. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-197100-26.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1971/2009-007-10-00.3

Reclamante Vivien Jaqueline dos Prazeres Fonseca
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI

(fls.338) Vistos, etc. 1. Vista à 1ª reclamada da promoção da Contadoria, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 24.8.11. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-200400-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2004/2009-007-10-00.9

Reclamante Manoel Francisco Urcino Pereira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA

Reclamado Mudança Cinco Estrelas Ltda.
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

(fls.197) Vistos os autos. 1. Intime-se o(a) Reclamante para apresentar o número de seu PIS, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimento previdenciário de sua cota-parte. Brasília, 24/08/2011. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-211500-75.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-2115/1991-007-10-00.5

Reclamante MARIA APARECIDA BARROSO REIS
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado REVISAO SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Elvira Parada Cuba de Granados (Representante do Espólio de César Luiz Granados Guzman)
Advogado ALLAN BRASIL DOS SANTOS
Reclamado Euclides Correa Cordeiro (Representante do Espólio de Cleusa Dorneles Cordeiro)
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

(FLS.343)Vistos os autos. Diante das evidências dos autos, indefiro o pleito formulado às fls. 337/338. Renove-se o ofício de fls. 334. Intime-se as partes. Brasília, 18 de agosto de 2011. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-218100-83.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-2181/1989-007-10-00.0

Reclamante Dário Augusto Lins Neto
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamante Edgard de Oliveira Reis
Advogado THAIS REGINA REIS GRACINDO
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA)

(fls.1161) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intimem-se os Reclamantes. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1024-58.2011.5.10.0007

Reclamante Antônio Marinho Laurentino
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado BLA Transportes Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº460/2011

Decisão de fls.:49/57

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, BLA Transportes Ltda. - ME, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1260-10.2011.5.10.0007

Reclamante	Ana Maria Alves de Assis
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º453/2011.

Data da Audiência:21/09/2011, às 08:55 horas.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por Darlon Batista de Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1304-29.2011.5.10.0007

Reclamante	Luis Chagas de Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JC Serviços de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda.
Reclamado	Santa Susana Empreendimentos Imobiliários S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º458/2011

Data da Audiência:28/09/2011 às 08h:35min.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), JC Serviços de Montagem de Concreto e Alvenaria Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-153-25.2011.5.10.0008

Reclamante	Luis Gustavo Aguiar Leite
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA LÍVIA DO RÊGO BARROS ARMSTRONG GALVÃO

Despacho/Decisão às fls. 428. Ao RECLAMADO. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-183-60.2011.5.10.0008

Reclamante	Trajanio Pereira de Alcantara Gama
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA
Reclamado	VRG - Linhas Aereas SA
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Fl. 590. "...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 70.000,00. Dispensado. Expeça-se guia para pagamento de

honorários periciais. Ciente a primeira reclamada. Intimem-se reclamante e segunda reclamada. Encerrada às 17:09 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-198-29.2011.5.10.0008

Reclamante	Leandro Ribeiro de Sousa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Fina Promoção e Serviços S.A.
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 389. Aos Réus: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ...".

Despacho

Processo Nº RT-208-73.2011.5.10.0008

Reclamante	Marlúcia de Jesus Alves dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Empreendimentos Imobiliários Expansão Ltda
Advogado	DANILO BORGES DOS SANTOS

Fl. 326/333. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos da reclamatória. Custas pela autora no valor de R\$ 440,00, calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00. Dispensada.

Expeça-se guia para pagamento dos honorários periciais. Ciente a autora, intime-se a ré.

Encerrada às 17:03 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-219-05.2011.5.10.0008

Reclamante	Wanda Baptista Pereira
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	Centro de Viveiras Agrárias
Reclamado	Unibra - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Reclamado	Organização Social Assembléia de Deus Osead
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	José Caetano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

Fl. 106. "Vistos os autos. Melhor compulsando os autos, observo as seguintes pendências:

a) o 1º reclamado (CAVA) não foi regularmente notificado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, eis que em local incerto, fl. 71;

b) os reclamados OSEAD e José Caetano não foram regularmente notificados da audiência, eis que as notificações a eles endereçados foram recusadas (conforme AR's de fls. 79 e 82);

c) o reclamado Leonardo Pujatti não se encontra no endereço declinado nos autos pelo AUTOR, conforme certidão de fl. 103;

d) os demais reclamados foram excluídos da reclamatória, conforme decisões de fls. 74/5 e 94;

Assim, tendo em vista a proximidade, retiro o feito da pauta do dia 30/8 e o incluo na pauta do dia 18/10/2011 às 8:35 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 51.

Determino, ainda, as seguintes providências:

1) Intime-se o obreiro para indicar o paradeiro do 1º Reclamado (CAVA), bem como do sócio LEONARDO PUJATI ou requerer o que de direito, sob pena de indeferimento da inicial;

2) Expeça-se CP para notificação dos reclamados OSEAD e JOSÉ CAETANO, com cópia da inicial e emenda;

3) Notifiquem-se, por edital, os reclamados ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANUEL V. GUIMARÃES;

4) Notifique-se a UNIBRA da audiência, mediante mandado judicial. D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF"

Despacho

Processo Nº RT-226-94.2011.5.10.0008

Reclamante	Maria Tatiana Romero Bernardes
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho à fl. 250 "[...]Compulsando os autos, verifico a existência de erro material, no que diz respeito a data da vista ao reclamante. Assim, onde se lê: "Vista ao reclamante por 5 dias (CPC, art. 372), a contar de 6 " leia-se: "Vista ao reclamante por cinco dias (CPC, art. 372), a contar de 6/6/2011"[...]. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-245-03.2011.5.10.0008

Reclamante	Sidnei Oliveira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RBS Construções Ltda
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO

Fl. 120. À Reclamada: "... intime-se a Reclamada, via DEJT, para que, no prazo de cinco dias, proceda às anotações do vínculo empregatício, conforme determinado no título executivo. ...".

Despacho

Processo Nº RT-303-06.2011.5.10.0008

Reclamante	Paulo Cesar Ramos da Silva
Advogado	PAULO ANTONIO PINTO BRAGA
Reclamado	Credimax Plano Piloto
Advogado	TAIZI FONTELES TOLEDO

à reclamada: Determino a citação da Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-365-80.2010.5.10.0008

Reclamante	Julio Cesar Dias da Cunha Araujo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	VG Extintores Ltda - ME
Advogado	URSULA CORDEIRO GROCHEVSKI

Ao RÉU: "Vistos os autos. Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame".

Despacho

Processo Nº RT-443-40.2011.5.10.0008

Reclamante	Sindicato dos Empregados No Comercio do Df
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Panificadora e Mercado Jjb Ltda Epp
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Comercial de Alimentos V.A.B. Ltda-Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Reclamado	Aaca Comercial de Alimentos Ltda Me
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

Reclamado Comercial de Alimentos J R Ltda-Me
 Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
 Reclamado Comercial de Alimentos Valdirene Ltda -Me
 Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
 Reclamado Comercial de Alimentos Amg Ltda
 Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
 Reclamado Comercial de Alimentos G.V.A Ltda - Me
 Advogado KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO

Despacho/Decisão de fls. 251/253. Às partes: "... EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração da reclamada, para sanar contradição e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-470-23.2011.5.10.0008

Autor Banco Santander Brasil S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 Réu Sindicato dos Bancários de Brasília
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Fl. 311. "Vistos, etc. Chamo o feito a ordem. Considerando o objeto do presente pleito, bem como a inação do autor, intime-o para que manifeste, no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência. Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-563-20.2010.5.10.0008

Reclamante Claudio Aparecido da Silva
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
 Reclamado Moretto Servico de Reparação de Maquina de Informatica Ltda - Epp
 Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA
 Reclamado Cards Service - Prestadora de Serviços para Instituições Financeiras e Administradora de Cartões
 Advogado BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA
 Reclamado Redecard S/A
 Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Fl. 498. "Vistos os autos. Vista ao AUTOR da conta de liquidação apresentada para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. I..."

Despacho

Processo Nº RT-575-97.2011.5.10.0008

Reclamante Cesar Simony Miranda dos Anjos
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Fls. 364/367. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamante, para julgar improcedente, no particular, a pretensão obreira. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:28 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-597-58.2011.5.10.0008

Reclamante Francisco Silva de Oliveira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.
 Advogado BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS

Despacho/Decisão às fls. 65. Ao Reclamado. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-603-65.2011.5.10.0008

Reclamante Derlan Carlos Nascimento da Conceicao
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Erisstel Construcoes Ltda
 Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Ao RÉU: "Vistos os autos.

Ante o silêncio do Reclamado, deflagro o procedimento executório, fixando-o em R\$3.023,00, 2a parcela do acordo paga em atraso mais multa de 100%.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-703-20.2011.5.10.0008

Reclamante Rosilene Dias Pimenta
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Fl. 115. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamante, para incluir no dispositivo da sentença embargada a condenação da CEF ao pagamento de honorários assistenciais de quinze por cento. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:21 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB"

Despacho

Processo Nº RT-733-55.2011.5.10.0008

Reclamante Ricardo da Gama Poyart Santos
 Advogado LYANA ROMERO SANT'ANNA
 Reclamado Construtora Bs Ltda - Epp
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Ao AUTOR: "J. Deixo de incluir a multa pretendida pelo AUTOR (2a parcela do acordo), eis que a apuração do montante devido baseou-se no Verbete nº 28/2008, deste Regional.

Cumram-se os demais termos do despacho de fls. 88/9.

Expeça-se ofício à Eg. 8a Vara Cível de Porto Velho - RO, solicitando a reserva de crédito da quantia aqui apurada, acaso possível.

Ciência ao Autor.

BSB-DF, 24 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-785-85.2010.5.10.0008

Reclamante Aldirene da Silva Guerra
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Diamantina Produtos de Panificacao Ltda Epp
Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Ao AUTOR; "J. Ante a certidão negativa dos leilões realizados, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.

BSB-DF, 25 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-806-27.2011.5.10.0008

Reclamante Emília Cirqueira de Oliveira dos Santos
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Fl. 193. Ao Recdo: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ...".

Despacho

Processo Nº RT-911-38.2010.5.10.0008

Reclamante Luis Marcelo Pasquel Borges
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

As partes: "Vistos os autos.

Uma vez que plenamente garantida a execução, intemem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-918-30.2010.5.10.0008

Reclamante Anderson Ferreira dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Erica Viviane dos Santos ME
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES

Despacho/Decisão às fls. 101. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1023-70.2011.5.10.0008

Reclamante Jurandir José Nunes de Sousa
Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado T.L. Soluções Comunicações Ltda - Me

Ata de fl. 22. "Em 24 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às

08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 87,24, calculadas sobre R\$ 4.362,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h43min. Nada mais. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1103-34.2011.5.10.0008

Reclamante Bianca Cristina Piassava Bonassi
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado Regina B. de Souza - Lingerie Me

Ao reclamante: Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para indicar o atual paradeiro do Demandado ou requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1117-52.2010.5.10.0008

Reclamante Mariana Oliveira de Lacerda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Premipet Comercio e Distribuicao Ltda.
Reclamado Jones Alves
Reclamado Joelma Fonseca Oliveira Alves
Reclamado Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Integra Soluções Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Produtiva Serviços Ltda.
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Marcos Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Marcos Pontes Veloso Júnior
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Camilla Mendes Soares Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Mônica Pontes Veloso
Advogado FERNANDA ROSA CALAIS GOULART
Reclamado Chantylly Comércio de Roupas Femininas Ltda.- ME

Despacho/Decisão às fls. 02. Ao Recte. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta ao AI ora interposto, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1143-50.2010.5.10.0008

Reclamante Miguel Roberto Moreira da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília . - TERRACAP
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

À reclamada: Determino a citação da Demandada, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob

pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1161-71.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Matos Cordeiro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Ao Reclamante:"Intime-se a reclamante para juntar aos autos a CTPS, em 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1173-51.2011.5.10.0008

Reclamante Rafael Lima de Moura
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A
Reclamado Brasil Telecom S/A

Designo o dia 16/9/2011 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1196-94.2011.5.10.0008

Reclamante Nila Correia de Sousa Rodrigues
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Reclamado

Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

fl. 43-Ao recte:"O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do CPC, objetivando o bloqueio de créditos que a empresa ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME tem a receber perante o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Relata, em apertada síntese, que a reclamada passa por sérias dificuldades financeiras e que, até a presente data, não efetuou o pagamento dos salários atrasados nem das verbas rescisórias dos seus ex-empregados. Com efeito, entendo que estão presentes os requisitos previstos no art. 273, caput e inciso I, do CPC, consistentes na verossimilhança das alegações e na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além do mais, o §7º do art. 273, do CPC dispõe que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Diante disso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida na exordial para determinar a expedição de mandado para bloqueio de créditos que a reclamada, ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, tem a receber perante o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, até alcançar o valor de R\$7.714,77(sete mil, setecentos e quatorze reais e setenta e sete centavos), atribuído à causa.EXPEÇA-SE MANDADO.Intime-se o reclamante para ciência desta decisão.Após, aguarde-se a realização da audiência inicial já designada."

Despacho

Processo Nº RT-1211-63.2011.5.10.0008

Reclamante Joelma Barreto Dourado
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Junte-se.

Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011, às 08h15min.

Designo o dia 06/09/2011, às 08h40min, para realização da audiência inaugural. Ficam mantidos os demais termos do despacho de fl. 62.

Informo às partes que o acordo ora noticiado será analisado durante a realização da audiência.

Intimem-se as partes, com urgência.

Brasília, 23/08/2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular - 08ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-1217-70.2011.5.10.0008

Reclamante Gracy Mary Teixeira Freitas
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Diamond - Promocoes e Eventos Ltda - Epp

Designo o dia 16/9/2011 às 10h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1229-21.2010.5.10.0008

Reclamante	Lucivon Teofil do Carmo
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Ata de fl. 453/456. "...Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LO, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se à reclamada a guia de fls.449 e prossiga-se a execução como de direito. Intimem-se as partes, via DEJT e a União via convênio. Brasília, 18 de agosto de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT-Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1236-76.2011.5.10.0008

Reclamante	Felipe de Tarso e Silva
Advogado	KASSIA MARIA SILVA
Reclamado	Enterpol - Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

fl. 33-Ao recte:"O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do CPC, objetivando o bloqueio de créditos que a empresa ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME tem a receber perante o MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA. Relata, em apertada síntese, que a reclamada passa por sérias dificuldades financeiras e que, até a presente data, não efetuou o pagamento dos salários atrasados nem das verbas rescisórias dos seus ex-

empregados. Com efeito, entendo que estão presentes os requisitos previstos no art. 273, caput e inciso I, do CPC, consistentes na verossimilhança das alegações e na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além do mais, o §7º do art. 273, do CPC dispõe que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado". Diante disso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida na exordial para determinar a expedição de mandado para bloqueio de créditos que a reclamada, ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, tem a receber perante o MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, até alcançar o valor de R\$5.695,12(cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos), atribuído à causa.EXPEÇA-SE MANDADO.Intime-se o reclamante para ciência desta decisão. Após, aguarde-se a realização da audiência inicial já designada."

Despacho

Processo Nº RT-1238-46.2011.5.10.0008

Reclamante	Leandro Bezerra dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Avaliar Avaliações e Consultoria Ltda
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia, Empreendimentos Imobiliários S/A

Designo o dia 16/9/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1243-05.2010.5.10.0008

Reclamante Vania da Silva Melo
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sindicato dos Empregos em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Bsb DF
Advogado RAUL CANAL

Ao RÉU: "Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen
jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame".

Despacho

Processo Nº RT-1253-15.2011.5.10.0008

Reclamante Luis Jesus dos Santos
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Slks Comercio de Artigos de Moda
Ltda

Designo o dia 16/9/2011 às 8h20min para realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,
Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu
procurador devidamente constituído, para comparecimento
pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos
termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar
seu
cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão
as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):
número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de
Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da
Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria
e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme
permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de
audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do
comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol
deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1261-89.2011.5.10.0008

Reclamante Maria do Socorro Rodrigues Carvalho
Sousa

Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado Lyon - Serviços Terceirizados Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES
JUNIOR

fls. 89 - AO AUTOR: Designo o dia 6/9/2011, às 8h42min, para
realização da audiência
relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na
sala
de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada
na
avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar,
Sala
114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu
procurador devidamente constituído, para comparecimento
pessoal, sob
pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos
termos do
art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar
seu
cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão
as
partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S):
número e
série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de
Inscrição do
Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema
informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da
Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria
e
pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme
permissivos
legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de
audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do
comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol
deverá ser
apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com
antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data
designada
para audiência.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular - 08ª VTB-DF

Fls.: 90 - ÀS PARTES:

Junte-se.

As questões trazidas nesta petição serão decididas durante a
realização da audiência inicial, marcada para o dia 06/09/2011, às
08h42min.

Intimem-se as partes, com urgência.
Brasília, 23/08/2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho Titular - 08ª VTB-DF

Fls.: 97 - ÀS PARTES:

Junte-se.

Informo às partes que o acordo ora noticiado será analisado durante a realização da audiência já designada.

Intimem-se as partes, com urgência.

Brasília, 23/08/2011.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular - 08ª VTB-DF

Despacho

Processo Nº RT-1280-95.2011.5.10.0008

Reclamante	Claudenice Leite Ximenes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Auto Escola Del Rey

Designo o dia 16/9/2011 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1283-50.2011.5.10.0008

Reclamante	Joel Torres Leite
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Rosângela Figueira de Magalhães ME
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa

Designo o dia 16/9/2011 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1300-86.2011.5.10.0008

Reclamante	Francildo Messias de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

Designo o dia 16/9/2011 às 9h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de

Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1301-71.2011.5.10.0008

Reclamante	Juraci de Figueiredo Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	E. A. Gomes - Construcoes e Instalacoes
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A

Designo o dia 16/9/2011 às 9h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1302-56.2011.5.10.0008

Reclamante	Antonio Jose Rocha da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Pizzaria e Restaurante Peixoto Ltda

Designo o dia 16/9/2011 às 8h55min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1303-41.2011.5.10.0008

Reclamante	Alexsandro do Nascimento
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

Designo o dia 16/9/2011 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1308-63.2011.5.10.0008

Reclamante	Goncalo Pereira de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Sabugy Agroindustria e Comercio de Alimentos Ltda Me

Designo o dia 16/9/2011 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1312-03.2011.5.10.0008

Reclamante	Margarida Maria Alacoque Macedo
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais

Designo o dia 31/10/2011 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1316-40.2011.5.10.0008

Reclamante Antonina Matos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado G W Lanches Ltda - Me

Designo o dia 16/9/2011 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1318-10.2011.5.10.0008

Reclamante Isabela Marina Ribeiro Peixoto
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais FUNCEF

Designo o dia 31/10/2011 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção

do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1319-92.2011.5.10.0008

Reclamante Ricardo Januario Reis
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda

Designo o dia 16/9/2011 às 8h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1331-09.2011.5.10.0008

Reclamante Sigmivaldo Santos Machado
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Jorge Antonio Neves Pereira
Reclamado Mario Berasrdo Cavalcanti

Designo o dia 16/9/2011 às 9h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1332-91.2011.5.10.0008

Reclamante Carlos Eduardo Suarez Baptista

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Bauruense Tecnologia e Servicos Ltda.
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.

Designo o dia 16/9/2011 às 8h45min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1334-61.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Juvenal Rodrigues
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Mk Comercio de Alimentos Ltda Me

Designo o dia 16/9/2011 às 8h50min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar

seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1407-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Francineide Ramos da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Ao Reclamante: "Concedo o prazo de 05(cinco) dias para o exequente informar o montante sacado a título de FGTS.

Pontuo que o silêncio do Autor acarretará envio dos autos à Contadoria Judicial para liquidação do julgado, observando-se que não haverá apuração da multa de quarenta por cento sobre os depósitos do FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-1422-36.2010.5.10.0008

Reclamante	Radjalma Costa Junior
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Tema Tecnologia da Informacao e Credito Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO

Ao Reclamante: "Assim, intime-se a reclamante para retirar o mencionado documento, no prazo de 05(cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1535-87.2010.5.10.0008

Reclamante	Lucyleny Almeida Emerick
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

à reclamada: Intime-se a reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1540-12.2010.5.10.0008

Reclamante	Flavio Martins Sant Ana
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Delta Construcões S.A.
Advogado	FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES

Despacho/Decisão de fls. 225/240. Às partes: "... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória contra a UNIÃO FEDERAL. PROCEDENTE, os pedidos do reclamante, para condenar a ré DELTA CONSTRUÇÕES S/A a pagar ao reclamante, indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00. A ré deve pagar honorários periciais no valor de R\$ 4.150,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00. Intimem-se as partes. ...".

Despacho

Processo Nº RT-1702-07.2010.5.10.0008

Reclamante	Geraldo Francisco Teixeira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Ao RÉU: " J. As diferenças de FGTS questionadas pelo AUTOR são do período de maio/2008 a fevereiro/2011 (petição de fl. 369) período não demonstrado no extrato ora juntada pelo RÉU aos autos.

Assim, concedo novo prazo de 5 (cinco) dias ao RÉU para comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS, mormente no período acima declinado, salientando que o silêncio implicará regular prosseguimento da execução.

BSB-DF, 25/8/2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1703-89.2010.5.10.0008

Reclamante	Michelle Maria Resende Miziara
Advogado	JULIANA BARBOSA ALENCAR MIZIARA
Reclamado	Intensicare Gestao Em Saude Ltda
Advogado	EDUARDO DA COSTA SILVA
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	LUNA VERONESE E VERONESE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

Fl. 235. À(s) Reclamada(s): "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. Intime-se. ...".

Despacho

Processo Nº RT-8400-97.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-84/2008-008-10-00.3

Reclamante	Eva Vilma Domingo de Lima
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA
Reclamado	Altamiro Castilho de Almeida Filho

Despacho/Decisão à fl. 592. Ao Reclamante: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias. ...".

Despacho

Processo Nº RT-10500-11.1997.5.10.0008

Processo Nº RT-105/1997-008-10-00.7

Reclamante	LISE MARIA DE MENESES CAMACHO NASCIMENTO RODRIGUES LEITAO VIEIRA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União (sucessora da GEIPOT EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES)
Advogado	BERNARDO BARBOSA DA ROCHA

Ao AUTOR: "J. Defiro. Intimem-se os exequentes, por seu patrono, para informar nos autos o número de seus CPF's. Prazo de 30 (trinta) dias. BSB-DF, 25/8/2011. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-11900-40.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-119/2009-008-10-00.5

Reclamante	Joaquim Aurivaldo Cavalcante Felício
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Fls. 462/465. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 23 de agosto de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-23200-33.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-232/2008-008-10-00.0

Reclamante	Alessandra Garcia Pires Gonçalves
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Ao RÉU (DF): " Vistos os autos... Ante o pagamento do débito pelo DF, revogo o despacho de fl. 292. No entanto, uma vez que o valor indicado na guia discrepa do montante devido, intime-se o DF para dizer a que título se deu o depósito realizado. Prazo de 5 (cinco) dias.

O silêncio implicará liberação do crédito do Exequente (R\$ 5.450,00) e recolhimento da diferença a título de INSS e imposto de renda, sem prejuízo de prosseguimento da execução no condizente ao montante remanescente devido. D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-38900-20.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-389/2006-008-10-00.3

Reclamante	Arizanete Campos dos Santos Feitosa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Objetivo de Ensino Superior SOES (Colégio Objetivo Júnior)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ao RÉU: "J. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I).

Defiro o desentranhamento da Carta de Fiança na forma postulada pelo RÉU, mediante traslado.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias a retirada do documento pelo RÉU.

Retirada a Carta de Fiança ou decorrido "in albis" o prazo supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

BSB-DF, 25 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-47000-90.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-470/2008-008-10-00.5

Reclamante	Elissa Elen Macedo Dias
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Ao Recdo: "... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias. Intime-se. ...".

Despacho

Processo Nº RT-49900-17.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-499/2006-008-10-00.5

Reclamante	Ana Cristina dos Santos Dias
Advogado	SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
Reclamado	Mineração Pedra Preta Ltda.
Advogado	SILVIO TOTOLI JUNIOR
Reclamado	Sinomar Totoli
Reclamado	Celso Totoli
Reclamado	Celso Totoli Júnior
Reclamado	Alexandre Totoli

Ao RÉU: "J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

BSB-DF, 24 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-59800-63.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-598/2002-008-10-00.3

Reclamante	ANTONIO OLIVEIRA SILVA
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA
Reclamado	ALUMID ALUMINIOS BRASILIENSE LTDA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

fl.100 - Ao recte:"A execução processada nos autos diz respeito aos honorários periciais devidos pelo Reclamante, já que a reclamatória foi improcedente (fl. 74). Por outro lado, como ao obreiro foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, determino a expedição de RPH em favor da perita Tânia Aparecida Artur,

observando-se os valores máximos permitidos pela portaria que regulamenta a matéria, sem a dobra. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC, art. 794, I). Ciência ao Autor. Comprovada a quitação da RPH, ao arquivo com baixa."

Despacho

Processo Nº RT-66400-27.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-664/2007-008-10-00.0

Reclamante	Cirano Rosa
Advogado	MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Senai/DR - DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Despacho/Decisão de fl. 494. À Reclamada: "... Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. ...". Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$809.916,93. Valores atualizados até 31/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-73700-74.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-737/2006-008-10-00.2

Reclamante	EDUARDO HENRIQUE TELES DA SILVA
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	VOLKSWAGEN SERVICOS SA
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

Ao RÉU: "J. Anote-se o patrono abaixo indicado.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para remição da execução pelo Réu.

O silêncio implicará regular prosseguimento da execução, na forma de praxe. I.

BSB-DF, 25 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-83500-92.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-835/2007-008-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores nas Bases de Valores e Similares do Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Ao AUTOR: " J. Intime-se o Exeqüente para manifestação a respeito do bem arrolado à constrição, querendo, implicando o silêncio a anuência.

Prazo de 5 (cinco) dias. I.

BSB-DF, 25 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-92100-73.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-921/2005-008-10-00.1

Reclamante	Juscelino Soares
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	MM Bar e Restaurante - Frei Caneca

Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Marcos Vieira Malvar
Reclamado	Maria Teresa Drumond Malvar
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	MARIA LUCILIA GOMES
Reclamado	Banco ABN AMRO REAL S/A
Advogado	DANIEL NUNES ROMERO

Fl. 212. J. Manifeste-se o exequente. Prazo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-96500-33.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-965/2005-008-10-00.1

Reclamante	Jonatas Eleazir Meireles de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda (Em recuperação judicial).
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda. (Em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda. (Em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Taxi Aéreo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Ao EXECUTADO BRATA: " J. Acolho o pleito obreiro para revogar o despacho de fl. 854.

Uma vez que nos autos inexistia óbice ao leilão da aeronave penhorada, determino a intimação da BRATA para que deposite em Juízo o montante da condenação devidamente atualizado, sob pena de ser levado a leilão o bem penhorado nos autos. Prazo de 5 (cinco) dias. I. BSB-DF, 25/8/2011".

Despacho

Processo Nº RT-103800-07.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1038/2009-008-10-00.2

Reclamante Lourdes Almeida Costa
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA

FL. 652. Intime-se o reclamante para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-106500-24.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1065/2007-008-10-00.3

Reclamante Querubina Aires Cabral Neta
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

Ao AUTOR: " J. Concedo a vista pretendida abaixo.

Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias.

Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I.

BSB-DF, 24 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-123400-53.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1234/2005-008-10-00.3

Reclamante Érica Souza Gonçalves
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Oásis TGC Distribuidora de Artigos Esportivos Ltda
Advogado ISAC CARDOSO DAS NEVES
Reclamado Telma Martins de Carvalho Amorim
Reclamado Olivia Martins de Carvalho

Ao RÉU: "Vistos os autos.

Defiro o requerimento do RÉU.

Expeça-se Autorização para Cancelamento de Protesto de Título na forma padronizada por este Regional, intimando-se o Réu em seguida para vir retirá-la em 5 (cinco) dias.

Intime-se o Réu para comprovar o pagamento das custas processuais da execução (R\$ 44,26), no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei.

Efetuada o pagamento das custas, transfira-se o montante espelhado na guia acostada aos autos pelo RÉU para os cofres da UNIÃO e Previdência, observando-se a planilha de fl. 24.

Após, aguarde-se o cumprimento do ajuste entabulado.

D. S.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-128900-62.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-1289/1989-008-10-00.2

Reclamante ANDRE ESTEVES LIMA
Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
Reclamado FUNDACAO HOSPITALAR /DF
Advogado ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Ao EXEQUENTE: " J. Defiro.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias o levantamento pelo EXEQUENTE do alvará expedido nos autos. I.

BSB-DF, 25 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-142900-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1429/2009-008-10-00.7

Reclamante Jose de Ribamar Martins Barbosa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO

Despacho/Decisão à fl. 340. À Recda: ".... De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias. Intime-se.".

Despacho

Processo Nº RT-144500-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1445/2009-008-10-00.0

Reclamante Marcia de Sousa Rocha
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LÍLIAN MARA FERREIRA

Fl. 186. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Com o trânsito em julgado, retornem os autos à d. SECAL para adequação dos cálculos em consonância com a presente decisão. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de agosto de 2011 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB"

Despacho

Processo Nº RT-170400-10.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1704/2009-008-10-00.2

Reclamante Paulo Bonifácio Pereira de Sousa
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Angra Construções Ltda. ME.
Reclamado Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília
Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado EDUARDO LOWENNHAUPT DA CUNHA

DECISÃO

1. Vistos.

2. Cite-se a SEGUNDA executada, por intermédio de seu patrono, via DEJT, para em 48(quarenta e oito) horas, pagar o valor de R\$939,58, atualizados até 31 de agosto de 2011, sob pena de penhora, nos termos do art. 880 da CLT c/c 652, § 4º, do CPC.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-170900-76.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1709/2009-008-10-00.5

Reclamante	Alex Moraes de Sá
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Heitor Martins Galletta de Moraes Epp Ltda (nome fantasia de Noteinfor Escola de Informática)
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Sindsaúde-DF - Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Distrito Federal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

FL. 129. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-204300-77.1992.5.10.0008

Processo Nº RT-2043/1992-008-10-00.3

Reclamante	TEREZINHA SOUTO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (BNCC.)
Advogado	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Ao AUTOR: "J. Vista ao AUTOR desta petição para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Pena de preclusão. I. BSB-DF, 25 de agosto de 2011.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-800200-68.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-8002/2008-008-10-00.9

Exequente	Claudiomar Gomes da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

Fl. 153. "...Em face do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, por intempestiva, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 22 de agosto de 2011 URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Edital

Edital

Processo Nº RT-219-05.2011.5.10.0008

Reclamante	Wanda Baptista Pereira
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	Centro de Viveiras Agrarias
Reclamado	Unibra - União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Reclamado	Organização Social Assembléia de Deus Osead
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimarães
Reclamado	José Caetano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO

PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados ILSON SILVA DE OLIVEIRA E JORGE MANOEL VIEIRA GUIMARÃES, que se encontram em locais incertos e não sabidos, para tomarem ciência do Despacho à Fl. 106. "...Assim, tendo em vista a proximidade, retiro o feito da pauta do dia 30/8 e o incluo na pauta do dia 18/10/2011 às 8:35 horas, mantidas as cominações do despacho de fl. 51... 3) Notifiquem-se, por edital, os reclamados ILSON SILVA DE OLIVEIRA e JORGE MANOEL V. GUIMARÃES;...D. S. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-582-89.2011.5.10.0008

Reclamante	Decio de Melo Monteiro
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho/Decisão às fls. 173. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-583-74.2011.5.10.0008

Reclamante	Roberto Jose dos Santos
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho/Decisão às fls. 163.

"TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-185100-88.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1851/2009-008-10-00.2

Reclamante	Eudivan Fernando Oliveira Vasconcelos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construção Indústria e Construção Ltda.
Reclamado	Alexandre Rugue Barbosa
Reclamado	Rita de Cassia Rodrigues Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados ALEXANDRE RUGUE BARBOSA E RITA DE CASSIA RODRIGUES BARBOSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 32.194,08 (73,42%)
INSS Reclamante.....: 1.650,38 (3,76%)
INSS Reclamado.....: 4.046,83 (9,23%)
INSS Terceiros.....: 1.020,50 (2,33%)
I R P F.....: 3.989,90 (9,10%)
Custas do Processo: 756,68 (1,73%)
Custas Art.789.....: 189,18 (0,43%)
Total Geral: 43.847,55

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-800200-68.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-8002/2008-008-10-00.9

Exequente	Claudiomar Gomes da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado GEZEBEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA à Fl. 153. "...Em face do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, por intempestiva, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Brasília, 22 de agosto de 2011 URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-86.2010.5.10.0009

Reclamante	Josemar Silva Melo
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Fátima Mariano de R. Silva Com. de Alimentos EPP
Advogado	REILOS MONTEIRO

DESPACHO:

J. No momento indefiro o pedido de vista ora formulado. Cumpra-se o despacho de fls. 119.

Após o levantamento de valores pelo Exequente, autorizo a concessão de vista dos autos ao Executado. Publique-se. Em, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-74-77.2010.5.10.0009

Reclamante	Jair Lourenço Cordeiro
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Multserv Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

(fls.298/301)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para excluir da conta de liquidação as contribuições apuradas sob a rubrica "Terceiros", bem como a tributação do imposto de renda.

Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-94-34.2011.5.10.0009

Reclamante	Clemilson Borges Santiago

Advogado RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

ÀS PARTES: Vistos os autos.Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.Data supra Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-132-46.2011.5.10.0009

Reclamante Thiago de Oliveira Gomes
Advogado RENATO KRASNY PORCINIO DOS SANTOS
Reclamado Spazio Lussuria - Salão de Beleza(n/p Fabíola Caroline Lins Gatto e Sá)
Advogado FLÁVIO STUDART WERNIK

ÀS PARTES: Vistos os autos.Tendo em vista a certidão supra e o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-152-37.2011.5.10.0009

Reclamante Doraney Pereira da Silva
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado Cantina Brasileira

Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria da Vara a devida baixa na CTPS da obreira, intimando-se o Reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-265-88.2011.5.10.0009

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10.ª Região
Réu Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado HUMBERTO BRAGA DE SOUZA

(fls.199)"2- Intime-se a Reclamada, por seu procurador, via DJE, para, ciência da decisão de fls. 154/164, bem como, para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/MPU."

(fls.154/164)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente ação civil pública.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), calculadas sobre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.

Intime-se o Ministério Público diretamente, mediante remessa dos autos.

Com o retorno dos autos, intime-se o reclamado, inclusive para contra-arrazoar eventual recurso interposto pelo autor.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-324-76.2011.5.10.0009

Reclamante Dalson Ricardo Nunes do Lago
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado House Administração Condominial Ltda
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

(fls.79/80)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, fixando o débito total da executada em R\$ 1.102,16 (um mil e cento e dois reais e dezesseis centavos) em 31/5/2011, conforme resumo de cálculo de fls. 40.

Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-423-46.2011.5.10.0009

Reclamante Iraci Lopes Ernesto
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Despacho de fls. 237 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às 219/236, fixando o débito exequendo em R\$ 50.589,18, valores atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-452-96.2011.5.10.0009

Reclamante Aucirleth Dias de Souza
Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

(fls.167)"2- Intimem-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE e a 1ª reclamada, por Edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, a começar pelo Reclamante." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-454-66.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Eustaquia da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

(fls.90)"A medida acautelatória da execução já foi praticada nesses autos, fls. 49, cujo valor bloqueado, fls. 59, supera o da execução, fls. 77.Cumpra-se o despacho de fls. 83, para liberação do crédito. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-455-51.2011.5.10.0009

Reclamante Sonia Maria Ferreira do Amarante
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Pasquali Freire Ltda. - Me
Advogado TATIANA FREIRE ALVES

(fls.180/181)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por PASQUALI & FREIRE LTDA - ME, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIMEM-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-465-95.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Antonio Lopes Vaz do Amaral
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.441/442)"Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos por CARLOS ANTONIO LOPES VAZ DO AMARAL, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-486-71.2011.5.10.0009

Reclamante Gustavo Soares Fois
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Ministerio do Meio Ambiente - União Federal
Reclamado Ibama - União Federal

(fls.203/204)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos por UNIÃO, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIMEM-SE.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-491-93.2011.5.10.0009

Reclamante Adriana Maria Jiran Ziller de Oliveira Leite
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

(fls.507/508)"...Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe parcialmente os embargos opostos por ADRIANA MARIA JIRAN ZILLER DE OLIVEIRA LEITE, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.

INTIME-SE.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-553-36.2011.5.10.0009

Reclamante Maria Leonice Ferreira dos Santos
Advogado ALEX ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Disveco Ltda Filial Novos
Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO

Despacho de fls. 103 : Vistos os autos.

Instauro a execução referente aos recolhimentos previdenciários. Homologo os cálculos discriminados às fls. 100/102, fixando o débito exequendo em R\$ 301,39, valores atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-561-47.2010.5.10.0009

Reclamante Edna Oliveira de Souza
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
Reclamado Administração do Pátio Brasil

(fls.123)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS.

Diante do silêncio da exequente em face dos termos do acordo homologado em junho/2010, dou por satisfeitas as obrigações nele estabelecidas e julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Após decorrido o prazo recursal, libere-se os créditos do executado e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-583-71.2011.5.10.0009

Reclamante Roberta Rodrigues Torres
Advogado ANTONIO BATISTA REIS
Reclamado Maria de Lourdes Raimundo Pires Cia Ltda. -Me
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

(fls.118/124)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 4 supra, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 6), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.

É reconhecida à reclamante a justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais."

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-648-66.2011.5.10.0009

Reclamante Raquel Calixto Lopes

Advogado MONALIZA COSTA SANTOS
 Reclamado Pac Lar Bsb Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
 Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

(fls.355)"Com o fim de prevenir eventual nulidade, torno sem efeito o encerramento da instrução e a designação de julgamento. Designo nova audiência UNA para o dia 15/09/2011, às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes sob as penas do art. 844 da CLT, observando-se, quanto à primeira reclamada, o endereço fornecido na certidão supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-705-84.2011.5.10.0009

Reclamante Catiucia Rodrigues Neres
 Advogado HERISON DE OLIVEIRA BEZERRA
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA

Despacho de fls. : 1-Junte-se.2- Intimem-se o Reclamante, por seu procurador, via DJE, e a 1ª reclamada, por Edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-788-03.2011.5.10.0009

Reclamante Vanderli Neres da Rocha
 Advogado MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda

(fls.39)"J. Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada para nova manifestação no prazo de 05 dias.

Intime-se." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-830-86.2010.5.10.0009

Reclamante Maria Angelica Mayer
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho de fls. 369 : Vistos os autos.Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria de fls. 368, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-865-46.2010.5.10.0009

Reclamante Luis Alberto dos Santos
 Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
 Reclamado Ciclo Construtora Ltda
 Reclamado Ciclo Representação de Pavimentação Ltda

Tendo em vista o teor das certidões de fls. 81 e 87, bem como que o Reclamante desconhece o paradeiro das Reclamadas, e, ainda que não há previsão em sentença de anotação da CTPS obreira pela Secretaria da Vara, intime-se o autor para recebimento da mesma, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-925-82.2011.5.10.0009

Reclamante Edvarde Cardoso Barbosa
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda

Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

AO RECLAMANTE: 1 - Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias entregar a sua CTPS para fins de anotação pela reclamada; Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1005-80.2010.5.10.0009

Reclamante Luana Priscila Araujo Sousa Aros
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
 Reclamado Visual - Locacao de Serviços da Construção Civil e Mineração Ltda.
 Reclamado União Federal - Ministerio da Fazenda
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

1 - Ante a certidão supra, intime-se o (a) Exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão;

2 - Havendo expressa concordância por parte do (a) autor (a) com a conta de liquidação, determino:

2.1. Liberação do crédito, no prazo de 05 dias, com base nos percentuais consignados à fl. 121, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais;

2.2. Expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta judicial do BB nº 2.000.121.947.642 (fl. 143), com a utilização de todo o numerário existente.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1032-63.2010.5.10.0009

Reclamante Antonio Gilmar Correa
 Advogado EDUARDO CLEMENTE
 Reclamado Jr Servicos de Transporte e Terraplenagem Ltda Epp
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE

J. Anexe-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamante para retirar o referido documento. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1114-94.2010.5.10.0009

Reclamante Maria Aparecida Reis da Silva
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS
 Reclamado Braúlio Costa Ribeiro
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

(fls.184)"Garantida a execução,vista à executada para os fins do art. 884, da CLT."

(fls.185)"Aguarde-se o decurso do prazo para embargos."

Despacho

Processo Nº RT-1139-10.2010.5.10.0009

Reclamante Denise Turati Flexa
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Em face do pagamento da execução (fls. 264/265), determino:

1. a intimação da Exequente para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a conta de liquidação (art. 479, § 2º da CLT);

2. havendo expressa concordância autorizo o levantamento do crédito, com base nos valores líquidos consignados às fls. 266, observando a Secretaria a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e emolumentos devidos;

3. expeça-se o alvará, devendo a movimentação ocorrer na conta

judicial da CEF de n. 042/04906859-3, permanecendo o saldo remanescente à disposição deste juízo para posterior restituição a Executada;

4. expedido o alvará, intime-se a Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já, extinta a execução em razão do pagamento atualizado da dívida. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1143-13.2011.5.10.0009

Reclamante	Zaqueu Vieira de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Enterpa Ambiental Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

(fls.13)"...Às 08h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FABRICIO CANDIDO RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, OAB nº 27019/DF.

Presente os acadêmicos de direito do UniCEUB, sr. FABIANO OLIVEIRA SUARES, matrícula nº 21031015 e srª. PRISCILA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 20921190.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento de fls. 06/07 ao(à) procurador(a) do(a) reclamante, ficando dispensada a renumeração dos autos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 772,46, calculadas sobre R\$ 38.623,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h36min.

Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1274-22.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Carlos Rodrigues de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

À 1ª EXECUTADA: Vistos os autos. Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls.176/187, fixando o débito exequendo em R\$5.951,42, valores atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a 1ª executada por intermédio de seu procurador, via DJE, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1387-73.2010.5.10.0009

Reclamante	Marinalva da Silva Brito Ribeiro
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI
Reclamado	Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda.
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI

Intime-se a Exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1413-71.2010.5.10.0009

Reclamante	Ricardo de Souza Itacarambi
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Marques Prieto Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracas Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Instituto Apice de Ensino Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Aprendizagem Virtual Evariste Ltda
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Despacho de fls. 262 : Vistos os autos. Instauro a execução. Homologo os cálculos discriminados às 251/261, fixando o débito exequendo em R\$ 30.373,06, valores atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações. Citem-se os Executados, condenados de forma solidária, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1442-24.2010.5.10.0009

Reclamante	Roberto dos Anjos Silva
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO:

J. Vista ao Exequente para manifestação no prazo de 05 dias, oportunidade na qual, deverá fornecer subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se. Em, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1610-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Rodrigo de Oliveira e Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho de fls. 834 : Vistos os autos.

Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 832/833, intem-se as partes, para apresentarem a conta de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo exequente, sob pena de nomeação de perito judicial por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1617-18.2010.5.10.0009

Reclamante	Amenair Maria Joaquim de Moraes Torres
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI

Despacho de fls. 892 : Vistos os autos.

Ante os termos da promoção apresentada pela d. Contadoria às fls. 890/891, intimem-se as partes, para apresentarem a conta de liquidação, no prazo sucessivo de 15 dias, a começar pelo exequente, sob pena de nomeação de perito judicial por este Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-1800-28.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-18/2006-009-10-00.8

Reclamante Josemí Gândara de Araújo
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Kwikasair Cargas Expressas S.A.

DESPACHO:

J. Considerando que os valores já forma objeto de levantamento (vide fls. 124 da CPE contracapa), nada a deferir. Dê-se ciência ao interessado. Em, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2300-07.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-23/2000-009-10-00.5

Reclamante FABIO SILVA DE SOUZA
Advogado GUY FURTADO DE ANDRADE
Reclamado PAULO ROBERTO PINHEIRO (NEUZA MARIA REZENDE PINHEIRO)

(fls.95)"Intime-se o Exeqüente para vista do documento apresentado pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-11900-08.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-119/2007-009-10-00.0

Reclamante Lucilene Alves Veloso
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Unibanco S.A.
Advogado CINTIA BARBOSA COELHO

(fls.906)"Intime-se a exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-18100-51.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-181/1995-009-10-00.7

Reclamante RAIMUNDO ALDINAR DE OLIVEIRA
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado NUTRE SERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado KÁTIA FERNANDA SANTOS FERREIRA
Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado Francisco Viana de Arruda
Reclamado Sergio Nigro Teixeira
Advogado ALESSANDRA RABELO JABER COSTATO

DESPACHO:

J. Anote-se. Concedo a Executada vista dos autos por 05 dias. Intime-se. Em, 25 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-18200-49.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-182/2008-009-10-00.7

Reclamante Maurício Mendes Martins

Advogado BISMARCK BERNARDO E SA JUNIOR
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

(fls.181)"Intime-se o exequente para levantamento do alvará, prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-21400-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-214/2009-009-10-00.5

Reclamante Lusivanha Curvina Monteiro
Advogado DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado Radio e Televisão CV Ltda
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

(fls.553/554)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS.

Promova-se tentativa de substituição do bem penhorado por dinheiro, mediante bloqueio de ativos financeiros da reclamada pelo sistema Bacenjud.

Após, intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-21800-78.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-218/2008-009-10-00.2

Reclamante Jucileide Pereira de Aquino Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Silva e Magalhães Restaurante Ltda-me
Reclamado Cassia de Jesus Silva
Reclamado Maria Gilzete de Queiroz
Reclamado Jair de Souza Magalhães

DESPACHO:

J. Não há como este juízo atender ao presente pedido, na medida que a Secretaria da Receita Federal envia apenas a página com declaração de bens que se encontra na contracapa do 1º volume, em envelope lacrado. Reporto-me ao despacho de fls. 173. Dê-se ciência. Em, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-25100-14.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-251/2009-009-10-00.3

Reclamante Irani Maciel de Castro
Advogado DANIELLA DE CASTRO VASCONCELOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO
Reclamado Distrito Federal

(fls.185/186)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo segundo executado, e no mérito ACOLHÊ-LOS, para aplicar os juros de 0,5% ao mês e isentar o Distrito Federal das custas processuais, fixando o débito total do segundo executado em R\$ 664,93 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos), atualizados até 31/7/2011, conforme resumo de cálculo ora anexado com a presente decisão.

Observem-se os juros e a exclusão ora determinada, quando da atualização dos cálculos pela Secretaria ou pela Contadoria,

para expedição de RPV.

Com o trânsito em julgado e a atualização do quantum debeatur devido pela ora embargante, expeça-se a competente Requisição de Pequeno Valor - RPV, para a exequente.

Intime-se a exequente e o Distrito Federal via DEJT e o primeiro executado por edital.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-35700-65.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-357/2007-009-10-00.5

Reclamante	Sergio Ribeiro da Silva
Advogado	WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado	Datastore Pesquisa de Mercado Opinião Pública e Estatística Ltda.
Advogado	JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA
Reclamado	Marcus emmanuel soares de araujo
Advogado	JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA

(fls.164)".Trata-se de embargos à execução opostos por DATASTORE PESQUISA DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA ESTATÍSTICA LTDA (fls. 144/147), com o fim de corrigir excesso de execução e excluir da conta de liquidação as contribuições previdenciárias.

Não houve manifestação da exequente.

Encontra-se preclusa a matéria referente à execução das contribuições previdenciárias, já decidida na sentença que apreciou os primeiros embargos opostos pela executada (fls. 91). Já quanto ao alegado excesso de execução, esvaiu-se o interesse de agir por parte da embargante, visto que este juízo já determinou a liberação dos valores bloqueados em excesso ao débito (fl. 155).

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho NÃO CONHECER dos embargos à execução.

Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-53700-84.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-537/2005-009-10-00.5

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Réu	M 5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M Officer)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Réu	M5 Industria e Comercio Ltda (M OFFICER)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO:

J. Defiro.

Intimem-se as Executadas para que se manifestem, no prazo de 10 dias, sobre os termos das impugnações de fls. 1956/2046.Em, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-63400-45.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-634/2009-009-10-00.1

Reclamante	José Carlos Menezes de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Bruno Santiago
Reclamado	Rafael Costa Rabelo
Reclamado	Marilania Teixeira

(fls.164)"Intime-se o Exequente para vista do documento apresentado pela Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-68100-79.2000.5.10.0009

Processo Nº RT-681/2000-009-10-00.7

Reclamante	MARCLEUDA DA COSTA E SILVA
Advogado	ULISSES SANTANA LARA
Reclamado	TECNICA VISTORIA DE VEICULOS LTDA (OLIVER PEREIRA DA SILVA)
Reclamado	TECNICA VISTORIA DE VEICULOS LTDA (CARLOS HENRIQUE MEDINA RIBEIRO)
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	TECNICA VISTORIA DE VEICULOS LTDA (JULIO ROSA VIEIRA FILHO)

(fls.107)"Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias.Inrime-se." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-73200-05.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-732/2006-009-10-00.6

Reclamante	ADRIANA MARIA FREIRE PAIVA
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	CAMBRIDGE ENGLISH SCHOOL
Advogado	GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR

(fls.222)"Vistos,etc.

A pretensão da executada para excluir ou reduzir a multa da

proposta de acordo sobre execução do primeiro acordo não honrado em quase sua totalidade, fls. 131, 145, não conta com a anuência da exequente, fls. 216.

Contudo, acreditando na boa fé por parte da proponente e considerando que a atual execução já inclui 100% da anterior multa, deixo de fixar, por ora, outra multa, ficando a executada advertida de que a inadimplência poderá gerar multa diária a ser fixada por esse juízo em execução.

HOMOLOGO o acordo de fls. 209/210 e 216.

As 24 parcelas serão pagas a partir de 10.09.2011, com vencimento no dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento. O valor de cada parcela é líquido e de natureza indenizatória, sem incidência de tributos e contribuições.

Custas pela exequente, isenta.

Em face do acordo, fica prejudicado o pedido de adjudicação de fls. 205/208, e demais diligências visando a penhora de outros bens. Liquidado o acordo, vista à PGF.

Intimem-se." Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-76700-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-767/2008-009-10-00.7

Reclamante	Ana Cássia de Souza Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional de Brasília - Uneb
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

(fls.162)"Homologo a arrematação pelo valor do lance ofertado (R\$6.800,00).

Venham-me conclusos para assinatura do auto de arrematação.

Intimem-se as partes e aguarde-se o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação.

Data supra." Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-95800-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-958/2009-009-10-00.0

Reclamante	Roberli Reis Lima
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	TAÍS SILVA SOUZA

Despacho de fls. 295 : Vistos os autos.Instauro a execução.

Homologo os cálculos discriminados às fls. 274/294, no valor de R\$ 14.700,86, atualizados até 31/07/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-99200-37.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-992/2009-009-10-00.4

Reclamante	Neuracy Pereira de Souza
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	J R Soares Acabamento Me
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias LTDA
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

À EXEQUENTE: intime-se o exequente para manifestação sobre a conta de liquidação, indicando na oportunidade o nome do advogado para recebimento do alvará, sob pena de preclusão. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-103100-28.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1031/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edmundo Muniz da Silva
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionário do Banco do Brasil
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

DESPACHO:

J. Defiro.Concedo às reclamadas mais 30 dias de prazo para elaboração da conta de liquidação.

Em, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-104300-07.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1043/2008-009-10-00.0

Reclamante	Alessandra França Denófrío
Advogado	CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Intime-se a Reclamada para levantamento do alvará, prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-115100-02.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-1151/2005-009-10-00.0

Autor	Ricardo Ferreira de Souza
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Réu	SATA Serviços Aéreos Auxiliares de Transportes Aéreo S/A
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Vista ao Exequente da promoção da Contadoria de fls. 721, para manifestação no prazo de 05 dias.Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-115800-56.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1158/1997-009-10-00.1

Reclamante	ILDENE LIMA SATURNINO
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CENTRAL DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR (CAT) AGENCIA PLANALTO
Advogado	EDSON PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Vista a Exequente da certidão de fls. 411 enviada pelo MM. Juízo Deprecado para que se manifeste, no prazo de 20 dias, requerendo o que for de seu interesse. Pena de requisição da medida deprecada e arquivamento provisório dos autos.Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-116800-08.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1168/2008-009-10-00.0

Reclamante	Júlio César Camargo Gondim
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO:

J. No momento indefiro, uma vez que o Exequente ainda não efetuou o levantamento do seu crédito (vide alvará na contracapa dos autos). Desta forma, determino nova intimação do Exequente para levantamento no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Em, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-137100-54.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1371/2009-009-10-00.8*

Reclamante	Maria das Graças Oliveira
Advogado	CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
Reclamado	Starprint Gráfica e Editora Ltda.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

D E S P A C H O

Vistos os autos,

Homologo o acordo (fls. 918, 933 e 936), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Exequente, no importe de R\$120,10, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo (R\$6.005,35), das quais fica isento na forma da lei. O Executado pagará à Reclamante a importância líquida de R\$6.005,35, sendo R\$1.501,33, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 01/09/2011, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$1.501,33, até 03/10/2011; 3ª parcela, no valor de R\$1.501,33, até 01/11/2011; 4ª parcela, no valor de R\$1.501,33, até 01/12/2011. As parcelas deverão ser depositadas na conta corrente da Exequente, na Caixa Econômica Federal, Agência n. 4167, Operação 001, C/C n. 000.1861-7. A Exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da execução, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou atraso no pagamento. Declaro a inexistência de contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre o acordo ora homologado, por se tratar de execução de parcela inadimplida no acordo anterior (fls. 803/804). Intimem-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-159900-76.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1599/2009-009-10-00.8*

Reclamante	Eliane Faustina da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

(fls.247/248)"...Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer da impugnação da exequente aos cálculos apresentados e no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação.

Intimem-se."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-163700-15.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1637/2009-009-10-00.2*

Reclamante	Lindomar da Silva Santos

Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	EB Peixoto Construções
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-169300-17.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1693/2009-009-10-00.7*

Reclamante	Luis Gomes Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Eli Bussinguer

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-198000-03.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-1980/2009-009-10-00.7*

Reclamante	Jean Magalhaes Lima
Advogado	FÁBIO DUTRA CABRAL
Reclamado	AABP Segurança Eletrônica e Serviços Ltda. EPP
Advogado	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

Tendo em vista o pagamento do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-209500-66.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-2095/2009-009-10-00.5*

Reclamante	Lindoeson Santana Nobre
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Sadia S.A. - Filial Brasília
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Despacho de fls. 237 : Vistos os autos. Instaurado a execução.

Homologo os cálculos discriminados às 232/236, fixando o débito exequendo em R\$ 5.938,90, valores atualizados até 31/08/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o Executado, por seu procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

Edital**Edital****Processo Nº RT-452-96.2011.5.10.0009**

Reclamante	Aucirleth Dias de Souza
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade-ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"2- Intimem-se a Reclamante, por seu procurador, via DJE e a 1ª reclamada, por Edital, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, a começar pelo Reclamante.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1687-35.2010.5.10.0009

Reclamante	Manoel Dias Alecrim
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado	Uniao Camara dos Deputados - Agu

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Logpar - Logistica e Participacoes Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intimem-se o Reclamante, a 1ª, 2ª e 3ª Reclamadas, sendo o autor via DEJT, a 1ª e 2ª Reclamadas via postal e a 3ª Reclamada por edital, para, no prazo sucessivo de 08 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela 4ª Reclamada às fls. 172/193.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-104-75.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Alberto Ferreira Ribeiro
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Ex expositis CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por CARLOS ALBERTO FERREIRA e ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do decisum. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-130-73.2011.5.10.0010

Reclamante	Roberto Botelho
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Esplanada Serviço de Manutenção e Reparação Ltda - Me, Nome Fantasia: Maqcampo
Advogado	MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por ROBERTO BOTELHO na presente reclamationária proposta em desfavor de ESPLANADA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA- ME, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-157-56.2011.5.10.0010

Reclamante	Janaina de Araujo Alves
Advogado	JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado	FL Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	ITAMAR DE GODOY

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 511/562 interposto pelo reclamado, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-271-92.2011.5.10.0010

Reclamante	Daniilo Vieira Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANNA CAROLINA FILOGONIO CAMPOS
Reclamado	Logpar Logística e Participações Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

"Vista aos reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.221/231, no prazo legal."

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-476-24.2011.5.10.0010

Reclamante	Sheyla Aparecida Cavalcanti Albuquerque
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

"...Vista ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 512/531 interposto pelo reclamado, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-546-75.2010.5.10.0010

Reclamante	Glauicya Marques Ferreira Pimentel

Advogado DOMINGOS DA SILVA NETO
 Reclamado Massa Falida da ZI Ambiental Ltda (n/p síndico Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. - INEP

Pelo exposto CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP para, nos termos da fundamentação expendida, isentá-la das custas processuais e do art. 789/CLT. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-598-71.2010.5.10.0010

Reclamante Levi Cunha Silva
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Coringa Serviços de Concreto e Aço Ltda
 Advogado MARCELO DA SILVA NUNES
 Reclamado Tercon Brasília Terraplanagem e Construção Ltda

Vistos os autos Intime-se o reclamante para recebimento da guia de fl.91, que já se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

MAURÍCIO WESTIN COSTA
 Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-805-70.2010.5.10.0010

Reclamante Valeria Janaina Silva de Medeiros
 Advogado ALDEMIO OGLIARI
 Reclamado Castanheiras Lanches Ltda Epp
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

Indefiro o requerido à fl. 99. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1037-82.2010.5.10.0010

Reclamante Tatiane Soares de Almeida
 Advogado ANGELITA MICHELE DE LIMA SOARES
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama
 Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

Diante dos depósitos de fls.62/63, declaro extinta a execução nos termos do art. 794 , I do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1049-96.2010.5.10.0010

Reclamante Francisca Tania Barbosa Lopes
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 Reclamado Global Servicos de Cobrancas Ltda.
 Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM

Vista à reclamante para se manifestar sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado às fls. 305/306 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1190-81.2011.5.10.0010

Reclamante Gilvan Andre de Souza Marinho

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 14h12, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1192-51.2011.5.10.0010

Reclamante Juscelino Alves Machado
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
 Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1193-36.2011.5.10.0010

Reclamante	Miguel Alves Costa Filho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 14h08, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1194-21.2011.5.10.0010

Reclamante	Eduardo Nascimento Silva Junior
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.56: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 14h06, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1205-50.2011.5.10.0010

Reclamante	Francisco Wilson de Moraes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Despacho de fls.70: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 14h04, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1216-79.2011.5.10.0010

Reclamante	Adeilson Fernandes Carvalho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Despacho de fls.60: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 14h02, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1217-64.2011.5.10.0010

Reclamante	Anderson Chahine Pereira
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Despacho de fls.79: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1218-49.2011.5.10.0010

Reclamante	Thiago Jeronimo e Paiva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda

Despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/09/2011 13h58, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG,

do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1249-69.2011.5.10.0010

Requerente	Jose Venicio dos Santos
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Requerido	Caixa Econômica Federal - CEF

DISPOSITIVO Ante o exposto, na ação de alvará judicial movida por JOSE VENICIO DOS SANTOS, JULGO PROCEDENTE o pedido consignado na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo autor, no importe de R\$10,64, nos termos do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. A presente ata de audiência tem força de alvará para autorizar o levantamento do FGTS referente ao Proc. 28/1987 da 1ª VT/BSB, sendo o PIS do reclamante nº 107.25699.81-4. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1265-23.2011.5.10.0010

Reclamante	Delvira Soares da Silva
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A

Despacho de fls.210: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/09/2011 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1275-67.2011.5.10.0010

Reclamante	Gilmar Oliveira Brentini
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informacao S/A

Despacho de fls.127: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/09/2011 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1276-52.2011.5.10.0010

Reclamante	Osmar de Jesus Matos
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Conservençe Construção e Conservação Ltda
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do DF

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/09/2011 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1279-07.2011.5.10.0010

Reclamante	Stella de Domenico Alcaraz Ros
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Citibank S A

Despacho de fls.203: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/09/2011 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1280-89.2011.5.10.0010

Reclamante	Elecly de Jesus
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda

Despacho de fls.11: Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1281-74.2011.5.10.0010

Reclamante	Dorcelina Rosa de Medeiros
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Alta Luz - Lampadas Especiais Ltda-Epp

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/09/2011 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1284-29.2011.5.10.0010

Reclamante Jose Neto Barbosa Filho
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maria Janete de Oliveira e Cia Ltda
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

Despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/09/2011 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1402-39.2010.5.10.0010

Reclamante Debora Cavalcante Belz
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias

Diante da certidão à fl.79, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1506-31.2010.5.10.0010

Reclamante Wesley Rodrigues Fernandes
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos os autos 1. Convolo em penhora o depósito de fl. 328, intemem-se as partes para fins do Art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-1516-75.2010.5.10.0010

Reclamante Haroldo Ferreira da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda
Advogado FABIOLA LOPES BUENO

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA na presente reclamatória proposta por HAROLDO FERREIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação

supra. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1574-78.2010.5.10.0010

Reclamante Jairo Alves de Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fica a executada intimada para trazer aos autos as fichas financeiras dos anos de 2006 a 2011, que são documentos essenciais ao cálculo da gratificação deferida, no prazo de 20 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1637-06.2010.5.10.0010

Reclamante Carlos Henrique Bacellar Bon
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

"...Vista ao reclamado para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls. 744/746 e ao reclamante para, querendo, manifestar sobre o recurso de fls.750/768, no prazo legal..."

Juiz do Trabalho SANDRA NARA
BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-4500-81.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-45/2000-010-10-00.5

Reclamante JEOVANY PEREIRA SILVA
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado SERRALHERIA ACAA LTDA(SÓCIOS -EDUARDO SCHINEIDER E CECÍLIA M. GUIMARÃES)
Advogado JONES SIMIONATO

Defiro a vista requerida à fl. 121, por 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-35500-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-355/2009-010-10-00.8

Reclamante Maxuel Aparecido Trindade
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-54700-82.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-547/2006-010-10-00.1

Reclamante Sebastião Lopes de Oliveira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONFORMAÇO - COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Construtora RV Ltda.
Advogado JOELSON COSTA DIAS

Fica a reclamada intimada para receber o saldo remanescente de conta judicial, referente à Ordem Judicial nº 692/2011, que se encontra na agência 3920 da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-61100-15.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-611/2006-010-10-00.4

Reclamante Leila Caetano Reis
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado F B Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Andréa Fontele dos Santos
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Edilson Fontelle dos Santos
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Fatima de Maria Silva Sousa
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado Leandro Souza Bezerra
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado Elizabeth Marques Alves Velho
Reclamado Paula Sampaio Watanabe

1 - Diante da certidão à fl.05 da Carta Precatória, vista ao exequente para , no prazo de 10 dias, oportunidade em que deverá informar o endereço correto para penhora junto aos cartões de créditos, conforme determinação de fl.584.

Publique-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-78000-54.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-780/1998-010-10-00.3

Reclamante SERGIO BARBOSA DA SILVA
Advogado MANUEL GONCALVES DA SILVA
Reclamado Atacadao dos Tijolos Ltda Me
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Eduardo Catananti Junqueira

Homologo o acordo às fls. 219/221, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Julgo extinta a execução em relação a sócia MARIA HELENA PANATTONI CHAVES. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-158600-72.1992.5.10.0010

Processo Nº RT-1586/1992-010-10-00.0

Reclamante ADILSON BEZERRA DE MEDEIROS
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado MAC JONE S LANCHONETE LTDA (RONAN SOARES LOPES E/OU RICARDO SOARES LOPES)
Reclamado Mac Jone'S Lanchonete Ltda Me
Reclamado Joao Evaristo Roses Espindola Filho
Reclamado Maria da Conceicao Santiago Leone
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Ronan Soares Lopes
Reclamado Ricardo Soares Lopes

Vistos os autos Defiro a petição de fl. 244. Intime-se o reclamante para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZA DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-197400-76.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1974/2009-010-10-00.0

Reclamante Evandro Araujo dos Santos
Advogado WESLEY FERNANDES
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

1. Convolto em penhora os depósitos de fls. 303 e 335.
2. Considerando que a 2ª executada garantiu o débito espontaneamente, intime-a para fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-801200-97.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-8012/2008-010-10-00.0

Exequente Aline da Silva Gomes Cabral
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Executado Drogaria San Diego Ltda.
Executado Jose Wiston de Freitas
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
Executado Denilza Vilela de Franca
Executado Maria Cleusa Correia da Silva Guedes
Executado Bruno Correia Guedes

No caso em tela tenho que: 1. Os requerentes são sócios da empresa executada. 2. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, determinou-se o prosseguimento em face dos sócios José Wiston de Freitas, Denilza Vilela de Freitas, Bruno Correia Guedes e Maria Cleusa Correia da Silva Guedes, nos termos do art. 28 da Lei 8.078/90, com o bloqueio de suas contas, através do convênio Bacen-Jud. 3. De nenhuma mácula padece o título executivo judicial a exigir declaração de nulidade ex officio do Juízo, donde inadequada a articulação da "exceção de pré-executividade". 4. A "Exceção de Pré-Executividade" ofertada é descabida para os fins colimados pelos requerentes, de desconstituição da penhora de valores em conta bancária, porque não substitutiva de medidas contempladas na lei processual para o caso em tela, por possuírem fundamentos e objetivos diversos e concederem tutela jurídica a situações diferentes. Em tempo de conclusão rejeito a "exceção de pré-executividade" por inadequada à pretensão dos requerentes, mantendo-se incólume a penhora de fl. 127. A presente decisão é tipicamente interlocutória, não passível de recurso (§ 1º, art. 893 da CLT). Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-57.2011.5.10.0011

Reclamante Luzmar Ferreira Peres
Advogado THIAGO GUIMARÃES PEREIRA
Reclamado Interlagos Agropecuária e Comércio Ltda
Advogado GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

-Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art.884§3º/CLT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-127-18.2011.5.10.0011

Reclamante Raimundo Gomes Moreira

Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Metropolitan Transports Sa
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Diante da certidão supra, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 31.005,09, atualizados até 31/08/2011, relativos ao crédito bruto da Reclamante, custas processuais, e recolhimentos previdenciários, sem prejuízo de futuras atualizações.

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada (Metropolitan Transportes SA), na pessoa de seu procurador, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do executado, METROPOLITAN TRANSPORTES S/A (CNPJ 62.422.878/0006-87), em montante suficiente para garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-129-22.2010.5.10.0011

Reclamante Ismael Silva Pinto
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Condominio do Edifício The Grand
Reclamado Reinivaldo Francisco dos Santos
Reclamado Eles Regina Lustosa de Andrade

Intime-se o reclamado ao recebimento da certidão de cancelamento de protesto, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-340-24.2011.5.10.0011

Reclamante Ailton Viturino dos Santos
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Jm Terraplanagem e Construcões Ltda
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Ante o pagamento efetuado, fica extinta a execução que se instaurara. Vista ao exequente. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-378-70.2010.5.10.0011

Reclamante Jose Salviano da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda (atual denominação Sustentare Serviços Ambientais S/A)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto
Reclamado Adilson Alves Martins

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A para, no mérito, rejeitar seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. Registro que eventuais liberações de valores serão processadas quando da extinção da execução, mediante o desmembramento das contas judiciais disponíveis nos autos. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-417-67.2010.5.10.0011

Reclamante William Ferreira da Silva

Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado Posto 81 Ltda.
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado Posto Mk 107 Norte Ltda.
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a/s) reclamado(a/s). Intimem-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-456-64.2010.5.10.0011

Reclamante Mariza Rios Franco
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

-Fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-549-90.2011.5.10.0011

Reclamante Kelly Cristina Silva Lins
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado Santana Servicos e Locacoes Ltda Me
Advogado TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA

Por ora, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 336/339. Designo o dia 08/09/2011, às 14h55min para a realização de audiência, com o intuito de analisar juntamente às partes os termos do acordo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-595-16.2010.5.10.0011

Reclamante Rita de Cassia Roque Cassiano
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Tendo em vista a 1ª reclamada encontrar-se em local incerto e não sabido, defiro a expedição de alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Ato contínuo, intime-se a reclamante ao recebimento do alvará, no prazo de 10 dias.

Nesse mesmo prazo deverá a autora, também, apresentar a CTPS para anotação conforme determinação em sentença.

Despacho

Processo Nº RT-624-66.2010.5.10.0011

Reclamante Renato Rosa de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

-Fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-627-21.2010.5.10.0011

Reclamante Bezeliel Siqueira de Melo Junior
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se o exequente para vista dos cálculos, fls. 165, na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-637-31.2011.5.10.0011

Reclamante Francisco Moura e Silva
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Brasal-Brasília Serviços Automotores S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Pelo exposto, declarar prescrito os créditos anteriores a 8 de junho de 2006 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO MOURA E SILVA em face de BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar a horas extras correspondentes à jornada semanal de 66h30min no período de 2 de maio de 2006 a 9 de julho de 2006; de 4 de outubro de 2006 a 31 de dezembro de 2007 - 66h30; de 1º de janeiro de 2008 a final de fevereiro de 2009 - 62h30; de 1º de março de 2009 a 30 de novembro de 2009 - 58h30 e de 1º de dezembro de 2009 a 20 de janeiro de 2010 - 62h30min de labor, ficando deferidas como extras as horas laboradas após a 44ª semanal, conforme se calcular em liquidação de sentença. A base de cálculo será composta pelo salário do autor acrescido de eventuais gratificações de função e de adicional por tempo de serviço (anuênios) que tenha percebido e repercutirá em férias com 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, através da apresentação dos recibos salariais pela reclamada. Não exibindo a reclamada, em liquidação, documentação hábil a comprovar a remuneração do autor, o próprio acionante indicará a variação salarial do contrato para efeito de cálculo da sobrejornada. O divisor a ser usado é o de 220; pagar os valores da multa de 40% que foram restituídos à empresa em dezembro de 1990, NCZ\$157.811,90 e NCZ\$2.003,87; pagar indenização por danos morais de dez mil reais relativo ao procedimento ilícito de transferir ao autor veículos antes da venda ao público e pagar indenização por danos morais de vinte mil reais pelo serviço de transporte de numerário, que punha em risco a integridade física do autor. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação possui natureza salarial as horas extras, exceto o seu reflexo no FGTS e na indenização de 40%. Custas, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-747-30.2011.5.10.0011

Reclamante Maria Alice do Nascimento
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-750-19.2010.5.10.0011

Reclamante Miris Alves da Silva
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Cite-se o primeiro reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-750-82.2011.5.10.0011

Reclamante Larica Aparecida de Freitas
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-751-67.2011.5.10.0011

Reclamante Terezinha de Jesus Pereira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-753-37.2011.5.10.0011

Reclamante Patricia Marques de Oliveira
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-754-22.2011.5.10.0011

Reclamante Luzia Pereira da Costa
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-755-07.2011.5.10.0011

Reclamante	Grimar Maria Ferreira de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-758-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Luis Carlos Chaves
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-762-96.2011.5.10.0011

Reclamante	Kele Cristine da Silva Montalvao
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa de Infraestrutura Aeroportuária. - INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-764-66.2011.5.10.0011

Reclamante	Wilton Muniz de Araujo
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Empresa de Infraestrutura Aeroportuária S.A. - INFRAERO
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-767-21.2011.5.10.0011

Reclamante	Rosenilde Martins Teixeira
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-768-06.2011.5.10.0011

Reclamante	Fabio Nunes Goncalves
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Infraero - Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-788-94.2011.5.10.0011

Reclamante	Erasmus Barros de Alencar
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Visual - Locação, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	CYNTHIA SANTOS MAGALHAES ROCHA

Primeiramente, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, no prazo de cinco dias. Após, e considerando a presente comprovação, prossiga-se com a remessa dos autos ao eg. TRT, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-827-91.2011.5.10.0011

Reclamante	Alessandro Nunes Vieira Carvalho
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO
Reclamado	Globex Utilidades S/A (Empresa Ponto Frio)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-845-15.2011.5.10.0011

Reclamante	Rui Carvalho de Paula
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-870-62.2010.5.10.0011

Reclamante Sueli Rocha Fernandes
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Top Line Administracao e Assessoria de Imoveis Ltda.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Recebo o presente como impugnação aos cálculos. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-875-84.2010.5.10.0011

Reclamante Eurica Francisca de Oliveira
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se o exequente para vista dos cálculos, fls. 42, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-887-98.2010.5.10.0011

Reclamante Rosivania Pereira Leite
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

Vistos. Libero o crédito do exequente.

(...)Declaro extinta a presente execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamante ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-917-36.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Paula Garcia Cunha Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

Vistos. Libero o crédito do exequente.

(...)Declaro extinta a presente execução. Intimem-se as partes, sendo a reclamante ao recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-973-35.2011.5.10.0011

Reclamante Helvecio Rosa da Costa
Advogado HELVECIO ROSA DA COSTA
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por HELVÉCIO ROSA DA COSTA em face de BANCO DO BRASIL S/A, para absolvê-lo dos pedidos formulados neste feito.

Custas no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, a cargo do autor.

Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-977-72.2011.5.10.0011

Reclamante Anna Vitoria dos Santos Marques
Advogado ROGERIO ROCHA
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA

Considerando a certidão supra, intime-se a reclamada para que cumpra com a obrigação de fazer concernente à inclusão do auxílio-alimentação conforme decidido na coisa julgada, fls. 161/168, colacionando aos autos documentos comprovando a incorporação do benefício em questão, bem como a data da sua implementação. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1047-89.2011.5.10.0011

Reclamante Jose Ailton Filho
Advogado RAFAEL BRANDÃO GUEIROS SOUZA
Reclamado Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado FABIO CALAZANS GOMES DA SILVA

Intime-se o reclamante para que informe acerca do cumprimento, ou não, da integralidade do acordo de fls. 12, no prazo de 05 dias, sob pena de se ter por quitado o pactuado.

Despacho

Processo Nº RT-1057-70.2010.5.10.0011

Reclamante Valeria Basile Martins
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Reclamado Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - Atech
Advogado DANIELA LOPOMO BETETO

Ante a sentença de fls. 356, que não garantiu a integralidade dos depósitos de FGTS, fica a reclamante dispensada em apresentar comprovantes do montante fundiário sacado.

Devolva-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1192-82.2010.5.10.0011

Reclamante Joas Soares Barbosa
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 441, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-1218-46.2011.5.10.0011

Reclamante Marcionei da Silva Guedes
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA
Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda

Tendo em vista a informação de que fora anteriormente ajuizada ação cautelar em face da ora reclamada, a qual fora distribuída para a MM. 14ª VTB/DF, mister o acolhimento do argumento patronal expendido no petitório retro, de modo que tenho aquele Juízo por competente para o processamento de eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas pelos ex-empregados da GHF Comercial Internacional Trading Ltda, cujos nomes se encontrem no rol de substituídos colacionado pelo sindicato representativo dos interesses da categoria profissional do autor. Consoante se extrai do art. 756 do CPC, a ação cautelar preparatória torna prevento o Juízo para posteriores reclamações trabalhistas ajuizadas em face da mesma ré. Em sendo assim, e diante da informação de que a parte autora se encontra no rol de substituídos da cautelar nº 00980-2011-014-10-00-0, tenho a MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília preventa para o processamento da presente reclamatória. Portanto declino da competência para o processamento desta ação em favor da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, devendo o presente feito

retornar ao Serviço de Distribuição, observando-se a compensação pertinente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1219-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Edvaldo Araujo Siqueira
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA
Reclamado	Rapido Federal Viacao Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA
Reclamado	Viacao Planalto de Campina Grande Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA

Libero o crédito do exequente.

Declaro extinta a a presente execução.

As guias de fls. 461 e 485 deverão ser liberadas ao(à) Dr(a). REGINO FRANCISCO DE SOUSA, OAB Nº 24659/DF, CPF Nº 77062256153;

Intimem-se as partes acerca da extinção do feito, sendo o reclamante ao recebimento de seu crédito por meio das guias de fls. 461 e 485, no prazo de 10 dias.

Observar-se-á que os recolhimentos previdenciários foram quitados em guias próprias como se vê às fls. 487/489.

Decorrido o prazo, recebidas as guias e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com baixa nos assentamentos pertinentes.

Despacho

Processo Nº RT-1245-63.2010.5.10.0011

Reclamante	Joel Florêncio da Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI

Vistos.

Defiro.

Aguarde-se por 40 dias.

Findo o prazo, intime-se o reclamante nos mesmos termos do despacho de fls. 200.

Despacho

Processo Nº RT-1262-65.2011.5.10.0011

Reclamante	Maria de Lourdes de Moraes
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Isabela Comércio de Cortinas e Persianas Ltda (W3 Cortinas)

DESPACHO PROFERIDO À FL. 97, A SEGUIR TRANSCRITO: "J. Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado da reclamada em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social. DF., 25/08/2011 (5ª- feira)".

Despacho

Processo Nº RT-1305-36.2010.5.10.0011

Reclamante	Elsa Idalina da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Doce Sertão Lanchonete Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Caja-Manga Lanchonete Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Fls. 148. Vista à reclamada acerca da alegação do descumprimento

do acordo. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, proceda a Secretaria a atualização da conta e instauração do procedimento executório.

Despacho

Processo Nº RT-1316-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Denis Ricardo da Silva Alves
Advogado	ANNA MARIA ANTUNES JERONYMO
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

-Fica extinta a execução nos termos do art. 794, I, CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará e da guia da CEF (fls. 414).

Despacho

Processo Nº RT-1329-30.2011.5.10.0011

Reclamante	Edvana Christiny Dias Gusmao
Advogado	EDVANA CHRISTINY DIAS GUSMAO
Reclamado	Apex Engenharia Indústria e Comércio Ltda

Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$410,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.530,00), de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1355-62.2010.5.10.0011

Reclamante	Orlando Ponciano de Melo
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Patricia Crhistina Alves Ramos
Reclamado	Adser Servicos Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Neuro Oliveira Marques

A 1ª executada, por intermédio do petição de fls. 428/430, noticia a existência de garantia pecuniária perante o Juízo auxiliar de execuções deste egr. Regional, razão pela qual requer a remessa do feito para aquele Setor, para fins de quitação do quantum apurado. Todavia, em que pese a argumentação patronal, não houve prova do alegado. Por óbvio que referida avença não seria celebrada verbalmente, sendo imprescindível a demonstração da existência de créditos perante aquele Juízo auxiliar. Ademais, não há notícia da existência de qualquer acordo entabulado pela Adservis perante o Núcleo de conciliação. Por tais motivos, e a não ser que a parte demonstre cabalmente o alegado, indefiro a pretensão formulada. No mais, aguarde-se por mais 30 dias a implementação da citação do quadro societário das devedoras (fls. 424/426). No mesmo prazo facultar-se-á à pessoa jurídica a demonstração da existência do crédito noticiado às fls. 428/430. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1514-05.2010.5.10.0011

Reclamante	Ana Paula Dias de Oliveira

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

J. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contrariedade à presente impugnação aos cálculos. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. Brasília/DF 24/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1652-69.2010.5.10.0011

Reclamante Alessandro de Magalhaes Sousa
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Viação Planeta
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 281, A SEGUIR TRANSCRITO: " Considerando as informações prestadas pelo reclamante no petitório retro, tenho como cumprida pela reclamada a obrigação de fazer quanto à CTPS obreira.

Prossiga-se o feito, intimando a reclamada para entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, saldo de salário e 13º salário), acrescidos da integralidade da indenização de 40%, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias".

Despacho

Processo Nº RT-6300-54.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-63/1994-011-10-00.4

Reclamante Erilio da Cruz Santos
Advogado ANDRÉ SANTOS
Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Reclamado José Eduardo Pacheco
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado RAQUEL CORAZZA

O exequente acena para a existência de grupo econômico das executadas para com a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. Primeiramente, convém ressaltar que, desde o cancelamento da Súmula nº 205/TST, a alegação de existência de grupo econômico pode ser feita a qualquer tempo, inclusive no curso executório, ainda que algumas das empresas integrantes do grupo não tenham participado da relação processual cognitiva. A realidade dos autos é que a argumentação ora sob análise já fora objeto de discussão, quando à fl. 118 fora reconhecido o grupo empresarial mencionado. Verifica-se que as atuais reclamadas em verdade representam a mesma empresa, tendo havido apenas a modificação da denominação social da 1ª demandada para Blue Star Serviços de Segurança Ltda, conforme se extrai da 17ª alteração contratual. Ademais, e conforme já reconhecido em outras execuções, como a movida nos autos de nº 11.0654/1994, em curso nesta Vara, a Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda possui sócio em comum com as reclamadas, o mesmo endereço bem como denominação semelhante, elementos estes que atraem a existência de grupo econômico. Assim, declaro a sua responsabilidade solidária, nos termos do §2º do art. 2º da CLT. Defiro, pois, a manutenção do entendimento consignado à fl. 118, mantendo no pólo passivo da presente execução a empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. Observe-se que a citação executória da sobredita empresa já fora efetivada (mandado de fls. 204/205). Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-21600-31.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-216/2009-011-10-00.0

Reclamante Jorge de Assis Rocha
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI

Intimadas as partes a apresentarem a conta de liquidação, em razão do que ponderou a contadoria à fl. 456, apenas o 1º reclamado se manifestou nos autos, apresentando, todavia, planilha com valores zerados para o credor. Em que pese a manifestação patronal, entendo pertinente, no caso em tela, desconsiderar a conta por ela ofertada. Assim, e considerando a freqüente dificuldade para liquidação dos créditos que envolvam o Banco do Brasil, bem como o habitual debate das partes acerca da metodologia para a apuração das parcelas devidas, mister a liquidação do feito por perito do Juízo, ficando desde já consignado que o ônus pela realização da prova técnica recairá para o reclamado. Portanto, nomeio para o encargo o perito Fabrício Motta Araújo, o qual deverá ser intimado para início imediato do trabalho técnico. Deverá o profissional observar os limites decisórios, bem como os regulamentos inerentes às parcelas Previ e Cassi (caso deferidas), devendo apresentar o laudo no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-28200-44.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-282/2004-011-10-00.6

Reclamante JOUSE KELLE DE SOUSA MAIA
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado ASCANIO FERREIRA LISBOA FILHO
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR

DESPACHO PROFERIDO À FL. 175, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para receber as guias de fls. 164 e 165, no prazo de 15 (quinze) dias".

Despacho

Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2

Reclamante Clodoaldo da Silva dos Santos
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Sideco Brasil Ltda
Reclamado Css Participacoes Ltda.
Reclamado Massimiliano Bellini Trinchio

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 34.032,61 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 31.219,46
Custas do Processo: 624,39
Custas Art.789.....: 156,10
Hon. Periciais.....: 2.032,66

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 3 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-45000-02.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-450/1994-011-10-00.0

Reclamante	NELTON RODRIGUES DA GAMA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	JANUNCIO AZEVEDO
Reclamado	Gilmar Luiz Borges

Indefiro por ora a liberação de valores nos autos. Aguarde-se a garantia do Juízo. O endereço deve ser atualizado, conforme determinação retro. Publique-se tão-somente para ciência do autor

Despacho

Processo Nº RT-56700-47.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-567/2009-011-10-00.1

Reclamante	Ubiray Alex Farias de Matos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ

Efetuada consulta ao sistema INFOJUD, intime-se o reclamante para vista das declarações do imposto de renda dos executados, bem como para que diga o que entender de direito no prazo de 30 dias, indicando meios hábeis ao prosseguimento da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-64000-60.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-640/2009-011-10-00.5

Reclamante	Hamilton Rodrigues Da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS

INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO LEILÃO DESIGNADO PARA O DIA 26/09/2011 ÀS 10H00.

Despacho

Processo Nº RT-78000-51.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-780/1998-011-10-00.0

Reclamante	BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CONFEA
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

Ante o trânsito em julgado da conta de liquidação e havendo crédito nos autos, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se...

Despacho

Processo Nº RT-80000-92.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-800/1996-011-10-00.0

Reclamante	GILMAR BRITO ROCHA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	EMERCON CONSTRUÇOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

Reclamado	Advani Pereira de Freitas
Reclamado	Jose Raimundo Vieira de Sousa

Vista ao exequente da presente proposta de acordo apresentada pelo sócio/executado. Havendo concordância, as partes deverão vir em termos, em petição conjunta nos autos, que deverá estar assinada também pelo autor. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-93300-38.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-933/2007-011-10-00.0

Reclamante	José Roberto do Prado
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ERIC SARMAHNO DE ALBUQUERQUE

Vista às partes da presente conta retificadora, ressaltando-se que eventuais questionamentos deverão se ater à parte em que modificada a conta pela decisão de fls. 1075/1078, parcialmente modificada às fls.1100/1104. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-102900-49.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1029/2008-011-10-00.3

Reclamante	Edilene dos Santos Campos
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Casa Nobre Restaurante Ltda. ME
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Reclamado	Jaime Angelo dos Santos

Faz-se desnecessária a expedição de alvará retro determinado, bastando o recebimento pelo autor das guias já disponíveis à contracapa dos autos. Intime-se. À Secretaria para que efetue a atualização da conta, com a dedução dos valores disponíveis para saque. Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as três últimas declarações de imposto de renda do sócio executado para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. No silêncio, e estando esgotadas as possibilidades executórias do Juízo, venham-me os autos para determinação de protesto do título executado.

Despacho

Processo Nº RT-113100-18.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1131/2008-011-10-00.9

Reclamante	Belamary dos Santos Cavalcante
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

DESPACHO PROFERIDO À FL. 1574, A SEGUIR TRANSCRITO: "APÓS, CITE-SE A RECLAMADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR, POR MEIO DO DEJT (ART. 652,º4º DO CPC), para ciência da conversão em penhora dos depósitos recursais e do valor depositado à fl. 1278, decorrente da antecipação de tutela, assim como da presente execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento de seu débito remanescente, em 03 (três) dias, sob pena de execução forçada".

Despacho

Processo Nº RT-115300-95.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1153/2008-011-10-00.9

Reclamante	Lindonilson Pereira de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Drogaria Minas Centro Ltda.

Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Adriana Damacena da Costa Caixeta
Reclamado	Antonio de Miranda Caixeta
Reclamado	Drogaria Centro Norte Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Por intermédio do petição de fls. 246/248, a empresa Drogaria Centro Norte Ltda, incluída na lide como sucessora da reclamada, insurge-se contra o prosseguimento da demanda em seu desfavor. Nesse contexto, aduz que "definitivamente, não é empresa sucessora da Empresa Reclamada nesses autos", não tendo havido "a dita transferência da unidade econômico-produtiva a novo titular. Certo é que a empresa requerente foi constituída posteriormente ao encerramento das atividades da empresa reclamada Drogaria Minas Centro Ltda que, sabe-se, fechou suas portas por dificuldades financeiras". Todavia, em que pese a manifestação patronal, fato é que os próprios argumentos expendidos reforçam o entendimento alcançado no comando de fls. 242. Justamente pelo fato de ter sido encerrada a atividade comercial da 1ª executada é que parece ter sido criada a pessoa jurídica da empresa ora insurgente, inclusive com quadro societário que, por simples análise nominal, denota ter laços familiares com os sócios da devedora primitiva. A idéia de transferência de capitais e trabalho apenas se reforça com os elementos trazidos como tese de defesa da Drogaria Centro Norte Ltda, motivo pelo qual indefiro o seu afastamento da demanda. Registre-se que até mesmo o patrocínio judicial dos interesses empresariais de ambas as envolvidas é realizado pela mesma advogada. Por tais motivos, nada a deferir. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-128100-58.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1281/2008-011-10-00.2

Reclamante	Fernando Ferreira Freitas
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO LEILÃO UNIFICADO DESIGNADO PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011 (2ª-FEIRA) ÀS 10H00 .

Despacho

Processo Nº RT-129700-90.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-1297/2003-011-10-00.0

Reclamante	JOANA DARC AUGUSTO ALVES RODRIGUES
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	CINELIA COIFFER LTDA ME
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Francinélia Nunes Leal
Reclamado	Carla Berenice Nunes Leal

Tendo em vista o despacho de fls. 665, e a dificuldade em se garantir o quantum debeat, intime-se a reclamante para que se manifeste nos autos indicando meios que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de protesto de títulos em desfavor dos executados, devendo, com o retorno do Instrumento de Protesto, os autos serem remetidos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação das partes.

Despacho

Processo Nº RT-141200-46.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1412/2009-011-10-00.2

Reclamante	Fernanda Oliveira dos Santos
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO

DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 493/494, A SEGUIR TRANSCRITO: "Vistos. Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da concordância tácita da exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04909819-0 (fl. 488), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de fl. 481:

Liq. Exequente.....: (69,21%)
 INSS Reclamante....: (2,30%)
 INSS Reclamado.....: (6,43%)
 INSS Terceiros.....: (1,69%)
 I R P F.....: (2,39%)
 Custas do Processo: (1,48%)
 Emolumentos.....: (0,37%)
 Hon. Periciais.....: (16,14%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido da exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BEATRIZ PEREIRA, OAB Nº 19645/DF, CPF Nº 36088757604;
 - 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
 - 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
 - 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.683,39 em 31/05/2010 ;
 - 5) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;
 - 6) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;
 - 7) Zerar a referida conta.
- Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-145400-96.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1454/2009-011-10-00.3

Reclamante	Sirlene Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

J. Defiro o requerido. Decorrido o prazo de 60 dias, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório Publique-se para ciência. Brasília/DF 24/08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-166200-48.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1662/2009-011-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Fornaziere Construções Reformas e Paisagismo Ltda (antes denominada Plennus Engenharia e Construção Ltda)

Reclamado Naudia Abadia da Silva
Reclamado Carmen Rita Pereira

DESPACHO PROFERIDO À FL. 189, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para informar a este Juízo o novo endereço da executada, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de viabilizar a sua intimação para receber a autorização judicial para cancelamento de protesto".

Despacho

Processo Nº RT-184700-65.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1847/2009-011-10-00.7

Reclamante Ismael Costa Simeão
Advogado HORIZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado Norma Célia Gomes Sesana
Advogado FLÁVIA ADRIANA RAMOS

Através da petição de fls. 332/338 a executada Norma Célia Gomes Sesana pretende a liberação dos valores bloqueados em suas contas bancárias, sob a alegação que a conta corrente destina-se exclusivamente ao recebimento de salário, o que entende ser impenhorável, com base no artigo 649, IV, do CPC e que o valor existente em sua conta poupança se enquadra na hipótese prevista no inciso X do mesmo dispositivo. A documentação juntada pela executada corrobora as alegações da executada, restando demonstrado que a hipótese dos autos se amolda à previsão legal contida nos incisos IV e X do art. 649 do CPC. Por tal razão determino sejam liberados em favor da executada Norma Célia Gomes Sesana os valores bloqueados via Bancen-jud em suas contas (fls. 328/329). Tão logo as guias relativas aos mencionados bloqueios cheguem aos autos, intime-se a executada para o recebimento das mesmas. Para nova tentativa conciliatória, designo o dia 20/09/2011, às 15h0min para realização de audiência. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-188600-56.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1886/2009-011-10-00.4

Reclamante Francisco Felizardo da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado D corline Serviços Gerais Ltda.
Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado Edison José de Araújo Júnior

Defiro o requerido. Decorrido o prazo de 60 dias, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório Publique-se para ciência. Brasília/DF 24/08/2011.

Edital

Edital

Processo Nº RT-456-64.2010.5.10.0011

Reclamante Mariza Rios Franco
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente

Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, RICARDO SILVA FRANCO DE ALBUQUERQUE E ELIAS GOMES DE ARAUJO que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

-Fica extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-624-66.2010.5.10.0011

Reclamante Renato Rosa de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araujo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-1130-08.2011.5.10.0011

Reclamante Sílvia Monteiro Ferreira
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Anvisa - Agencia Naional de Vigilancia Sanitaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILVIA MONTEIRO FERREIRA em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e AGÊNCIA NACIONAL

DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar à reclamante o saldo de salário de 25 dias em janeiro de 2010, 10/12 avos férias proporcionais com o acréscimo de 1/3, 2/12 avos décimo terceiro salário fracionado, FGTS relativo ao mês de janeiro de 2010 e sobre as verbas rescisórias, indenização de 40% sobre os depósitos fundiários, multas dos arts. 467 e 477, parágrafo oitavo da CLT e auxílio transporte de todo o pacto laboral, no importe de R\$4,00 por dia.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, aviso prévio e décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Está a segunda reclamada isenta de custas e liberada do depósito recursal e a execução será efetivada observando-se o contido no artigo 100 da Constituição Federal. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da primeira reclamada. Ciente a reclamante. Intimem-se as reclamadas. Nada mais. Brasília/DF, 24 de agosto de 2011. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-8200-57.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-82/2003-011-10-00.2

Reclamante	REINALDO FERREIRA DE CARVALHO (1)
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL

BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.590,78 (83,64%)
INSS Reclamante....: 309,84 (1,39%)
INSS Reclamado.....: 694,46 (3,12%)
INSS Terceiros.....: 201,34 (0,91%)
INSS SAT.....: 69,44 (0,31%)
Custas do Processo: 378,01 (1,7%)
Custas Art.789.....: 94,50 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 1.890,06 (8,50%)
Total Geral: 22.228,43
Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, AGOSTO de 2011

Edital

Processo Nº RT-64000-60.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-640/2009-011-10-00.5

Reclamante	Hamilton Rodrigues Da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	MARIA LOPES DE MORAIS

leilão unificado

Data e hora do Leilão: 26 de setembro de 2011 (2ª-feira) às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01(UM) IMÓVEL COM ENDEREÇO NA UNIDADE AUTÔNOMA "B" DESMEMBRADA DO LOTE Nº 05, CONJUNTO 06, DO SMDB, DESTA CAPITAL, COM A ÁREA PRIVATIVA DE 1.941,00M², ÁREA COMUM DE 459,00M², ÁREA TOTAL DE 2.400,00 M², FORMANDO UMA FIGURA REGULAR, LIMITANDO-SE AO NORTE COM A UNIDADE "C", AO SUL COM A UNIDADE "A", A OESTE COM A ÁREA COMUM E A LESTE COM O LOTE 06 DO MESMO CONJUNTO E A CASA RESIDENCIAL NELE EDIFICADA COM A ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 548,42M², REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF, SOB A MATRÍCULA Nº 127850, AVALIADO EM 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS). Valor da avaliação: R\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS)..

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: IÊSA MARIA FRANCO DE SÁ BARBUDA, CPF Nº 244.461.571-91

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0064000-60.2009.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a

LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-128100-58.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-1281/2008-011-10-00.2

Reclamante	Fernando Ferreira Freitas
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreos S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

leilão unificado

Data e hora do Leilão: 26 de setembro de 2011 (2ª-feira) às 10 horas.

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01 (UMA) CARRETA PARA TRANSPORTAR LIXO, FECHADA, PTM 4019, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Valor da avaliação: R\$ R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: não

Depositário: RIAN DE OLIVEIRA MACIEL (GERENTE), CPF Nº 902.332.041-72.

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0128100-58.2008.5.10.0011, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a

LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 216 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-191-59.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Marcelino Nunes Neto
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.(n/p do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

DESPACHO: "Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 15 dias, carrear aos autos os contracheques e/ou fichas financeiras do reclamante referentes ao período de fevereiro/2005 a novembro/2009, elementos essenciais para a liquidação de sentença.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-264-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Luciana de Souza Lima
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DESPACHO: Vistos.

Tratando-se de verbas de natureza 100% indenizatória, conforme fixado no acordo homologado às fls. 245/246, não há de se falar em contribuições previdenciárias e/ou fiscais. Em decorrência, revogo o comando de fl. 250 e parcialmente o de fl. 252, neste particular.

Vista ao reclamante, por 5 dias, dos recolhimentos fundiários ora comprovados pela reclamada.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-265-79.2011.5.10.0012

Reclamante Lidia Pereira Chaves
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Ewerton Machado da Silva Ferreira
Advogado ANA LUÍZA PUPE DE BRITO

Despacho de fl.: "Ante a quitação do débito, devolva-se ao executado a guia de fl.61, referente ao bloqueio efetuado, intimando-o para o recebimento em 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-295-51.2010.5.10.0012

Reclamante Enice Guimaraes Didó
Advogado GUSTAVO VARELA
Reclamado Sindsaúde
Advogado RAUL CANAL

Despacho de fl.: "Garantida a execução, intime-se o executado para os fins de direito (art.884 da CLT).

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-342-88.2011.5.10.0012

Reclamante Ailton da Silva Souza
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Faria Lopes Ltda. - Me
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

DESPACHO: [...] Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Ante o excesso de garantia de execução, libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 96 (penhora BACENJUD) à executada, que deverá receber o documento também no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-344-92.2010.5.10.0012

Reclamante Mario Xavier de Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Palma Engenharia Ltda
Reclamado Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado Heitor de Mendonca Studart

DESPACHO: "...Ante a certidão supra, determino a reserva de crédito nos autos do Processo 0142500-40.2009.5.10.0012 para garantia da presente execução. Certifique-se.

Aguarde-se por 60 dias..."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-407-83.2011.5.10.0012

Reclamante Elinaldo dos Reis de Medeiros
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Teresa Corina Pires e Guimarães ME (café antiquário)
Advogado GILBERTO PRATES

Despacho: "De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª

Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total

abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT,

c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$110,44, atualizado até 31/08/2011.

CITAÇÃO DIRIGIDA À RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-584-47.2011.5.10.0012

Reclamante Claro Moreira Lopes
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasília/Df
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

"Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. "

Despacho

Processo Nº RT-593-09.2011.5.10.0012

Reclamante Angela Karina Ferreira Pitol
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Brazil Import Distribuicao e Importacao de Produtos Medicos Hospitalares Ltda
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Brisa Organizacao e Elementos em Importacao e Exportacao Ltda Me
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Despacho:"Junte-se.Vista às Reclamadas.Prazo de 05 dias.P.Em 24/08/2011. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-644-54.2010.5.10.0012

Reclamante Leojaim Pereira dos Santos
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda. ME
Reclamado Maria da Penha Menezes Barbosa
Advogado MARIA DA PENHA MENEZES BARBOSA
Reclamado Cecy Maria Tavares Santoro
Advogado CECY MARIA TAVARES SANTORO

DESPACHO: Vistos.

Registrem-se as 2ª e 3ª executadas como advogadas, atuando em causa própria.

Os documentos ora apresentados pelas 2ª e 3ª executadas não comprovam as suas alegações.

Não foi demonstrada, nem mesmo, a concessão de medida liminar pelo Juízo no qual tramita a noticiada ação de anulação de contrato. Por essa razão, indefiro o pedido.

Ante o documento juntado à fl. 88v., noticiando a devolução da citação postal por ausência do destinatário, cito neste ato a 3ª executada, Sra. Cecy Maria Tavares Santoro, por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) para, em 48 horas,

pagar(em) a quantia de R\$513,12, correspondente à diferença ainda devida, ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob as cominações de direito.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-789-13.2010.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Bezerra dos Santos
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Uniao
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho de fl.: "Assino ao reclamante e à 1ª reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo autor, para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-834-17.2010.5.10.0012

Reclamante	Everonildo Francisco de Jesus
Advogado	KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA
Reclamado	União Química Farmacêutica Nacional S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra e considerando que para arquivamento definitivo dos autos, falta apenas a entrega da CTPS, intime-se a patrona do reclamante para proceder a retirada da CTPS desta Secretaria e devolvê-la ao mesmo, uma vez que manteve contato com ele ao receber a sua CTPS, no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se a patrono via postal.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-881-54.2011.5.10.0012

Reclamante	Nancy Almeida de Oliveira
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

Despacho de fl.: "Assino à 1ª reclamada, o prazo legal, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-965-55.2011.5.10.0012

Reclamante	Lourenzzo Amaral Dairel Madureira
Advogado	LUDMILA DE JESUS BARROS
Reclamado	Formando Cidadaos Editora Ltda
Advogado	BRUNO SOUTO SILVA PINTO

Despacho: Vistos.

Assino ao procurador da reclamada, Dr. Bruno Souto Silva Pinto, o prazo de 5 dias para regularizar sua representação processual ou assinar a petição de acordo de fls. 51/53, haja vista que é inválido o substabelecimento promovido por advogado investido de mandato tácito.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1004-52.2011.5.10.0012

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins. - SITIMME/DF/GO/T
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Air Condicionadores Representações Ltda

Despacho de fls. "Vistos.

Compulsando os autos verifico erro material no dispositivo da r. Sentença de fls. 104/107, chamo o feito a ordem para corrigir o erro material para onde se lê: "...2) pagar à reclamada a multa de R\$ 2.102,86...", leia-se: "...2) pagar ao reclamante a multa de R\$ 2.102,86...",

Reabro o prazo recursal as partes.

Torno nulo os atos praticados às fls. 109/110.

Verifico, ainda, que na publicação de fls. 108, foi cadastro como advogado da reclamada o patrono do reclamante, devendo a Secretaria regularizar a situação, retirando o nome do referido advogado dos dados cadastrais da reclamada.

Intime-se diretamente a reclamada, via postal, para ciência da decisão de fls. 104/107 e do presente despacho.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1029-65.2011.5.10.0012

Reclamante	Eronides Jose de Araujo
Advogado	ELAINE LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	União Stf
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Despacho: Vistos.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$183,92, calculadas sobre o valor do acordo (R\$9.196,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

O 2º reclamado fica excluído da lide.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 176 de 19/02/2010 do Ministério da Fazenda, vez que o valor da transação não atinge o valor teto de contribuição (R\$10.000,00).

Publique-se e intime-se a 2ª reclamada, na forma do convênio nº 65/2010, via PRU.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1050-75.2010.5.10.0012

Reclamante	Josilene Varela de Almeida
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR

"Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. "

Despacho

Processo Nº RT-1054-78.2011.5.10.0012

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Reclamante Luiz Antonio Teotonio da Silva
 Advogado MAURI RICARDO REFFATTI
 Reclamado Cotril Maquinas e Equipamentos Limitada
 Advogado JOSUÉ RUFINO ALVES

DESPACHO: "...Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias..."
 Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-1096-64.2010.5.10.0012**

Reclamante Joacidene Macedo da Silva
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Iracema Vieira de Menezes dos Santos ME (Mistura Candanga Bar e Lanchonete)
 Advogado ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da certidão supra e a entrega da CTPS pelo reclamante, renovo o prazo de 10 dias à reclamada, para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, bem como, entregar as guias do TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito." Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1138-79.2011.5.10.0012**

Reclamante Noemia Lopes Oliveira de Macedo
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado MÔNICA PORTELA LIMA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01138-2011-012-10-00-2

RECLAMANTE: Noemia Lopes Oliveira de Macedo

RECLAMADO: Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Em 10 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h44min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ FALCÃO FILHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MÔNICA PORTELA LIMA, OAB nº 23995/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16/69, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, importando o ato renúncia recursal.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 660,00, calculadas sobre R\$ 33.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Audiência encerrada às 15h47min.

Nada mais.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1168-17.2011.5.10.0012**

Embargante Odontogroup - Sistema de Saude Ltda

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
 Embargado Luciana Aucelio Ribeiro
 Advogado VITALINO JOSE FERREIRA NETO

DESPACHO: Vistos.

Registre-se o procurador da embargada, ora constituído.

Assino ao embargante o prazo de 5 dias para réplica.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1173-39.2011.5.10.0012**

Reclamante Gustavo Henrique Terencio Cruzeiro de Oliveira
 Advogado DAYANE DOMINGUES DA FONSECA
 Reclamado Grb Service Ltda
 Reclamado União - Ministerio da Educacao - Mec

Despacho: Vistos.

Ante a presente manifestação do reclamante, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo o presente feito na pauta do dia 20/09/2011 14h45, para audiência inaugural.

Intimem-se as reclamadas, sendo a 2ª reclamada, na forma do convênio nº 65/2010, via PRU.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1325-87.2011.5.10.0012**

Reclamante Aneilson dos Reis
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 20/09/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1334-49.2011.5.10.0012**

Reclamante Lucimar dos Santos da Silva
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
 Reclamado Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/09/2011 às 14h10 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-1335-34.2011.5.10.0012**

Reclamante Gislene dos Santos Silva
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Bica Lanches Ltda (Geraffas)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/09/2011 às 14h15 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1337-04.2011.5.10.0012

Reclamante Valmir Franco
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/09/2011 às 14h20 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1338-86.2011.5.10.0012

Reclamante Marilene Aparecida Ferreira
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/09/2011 às 14h25 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1339-71.2011.5.10.0012

Reclamante Natalia Nobre de Medeiros
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado Visan Servicos Tecnicos Ltda Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/09/2011 às 14h30 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1340-56.2011.5.10.0012

Reclamante Valmir Rogerio Ladarc
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Capital Parking Estacionamento de Veiculos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 15/09/2011 às 14h35 para audiência inaugural, à

qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT

e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-5600-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-56/2009-012-10-00.6

Reclamante Wemerson Bispo Silvestre

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

DESPACHO: Vistos.

Registre-se a procuradora da reclamada, conforme requerido.

Convo o depósito recursal em penhora.

Assino à executada o prazo de 10 dias para comprovar o depósito da diferença de R\$29.524,74 para a total garantia da execução.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-30300-61.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-303/2007-012-10-00.2

Reclamante Francisco Coutinho Manso
Advogado LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA
Reclamado Raimundo Coutinho de Sales

Despacho de fl.: "Ante a certidão supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-49700-32.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-497/2005-012-10-00.4

Reclamante Suraia Abdulmassih Khoury
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado Estado do Kuwait
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho: "Vistos.

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar sua CTPS acostada à contra-capta dos autos.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 252 à executada, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-59800-75.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-598/2007-012-10-00.7

Reclamante Ronivon Rodrigues Ribeiro
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. "Vistos.

Ante os termos da decisão supra, renovo o prazo de 15 dias para a reclamada comprovar a retificação da data de admissão do reclamante em seu sistema de controle funcional, conforme reconhecido em sentença devendo apresentar contracheque atualizado na qual conste a data devidamente retificada, sob pena de ser imposta multa diária." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-89700-06.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-897/2007-012-10-00.1

Reclamante Luiz Ferreira Machado
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado JFC CONSTRUTORA LTDA.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Juliano Fernandes Cesar

Reclamado Luzinete Batista dos Reis

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-94100-63.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-941/2007-012-10-00.3

Reclamante	Gustavo Felipe Barbosa
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Soma Solução em Sistemas Ltda.
Advogado	VIVIAN TAVARES DE ANDRADE
Reclamado	Valter Luis Nardini
Reclamado	Adriana Saores Moreira Nardini
Advogado	EDSON MODESTO DE SOUZA

Despacho de fl.: "Vista ao exequente da carta precatória devolvida, devendo, requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá ser desconstituída a penhora do imóvel realizada no Juízo Deprecado.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-122600-08.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1226/2008-012-10-00.9

Reclamante	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Sussumo Yamakami
Advogado	OSMAR GUALBERTO DE BRITO
Reclamado	Waldir José Praxedes
Reclamado	Sérgio Eduardo de Albernais
Reclamado	José Batista dos Santos Júnior
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Jerônimo Elias Filho

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$899,91.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-126500-87.1994.5.10.0012

Processo Nº RT-1265/1994-012-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DA SILVA SOUSA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	OLIVEIRA E OLIVEIRA HOSPITALITY MANAGEMENT (NA PESSOA DE MARTA BETANIA DE OLIVEIRA, SOCIA PROPRIETARIA)
Reclamado	Alfredo Hermenegildo de Oliveira Neto
Reclamado	Marta Betania de Oliveira

Despacho:Vistos.

Suspenda-se a execução na forma do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-141700-32.1997.5.10.0012

Processo Nº RT-1417/1997-012-10-00.7

Reclamante	GABRIELA BONATES DE OLIVEIRA(ALDIR QUIRINO DE OLIVEIRA)
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	INES JESUS BANDEIRA

Despacho:Vistos.

Tendo em vista o Ato GCGJT Nº 011/2011, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cancelando a recomendação de expedição de mandado de protesto notarial constante da estrutura mínima sequencial de atos de execução a ser observada pelos Juizes da Execução antes do arquivamento dos autos, até ulterior deliberação do Corregedor-Geral, indefiro o pedido.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Editais

Editais

Processo Nº RT-154-95.2011.5.10.0012

Reclamante	Leandro Bernardes de Oliveira
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder a entrega das guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito, por edital...".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-623-78.2010.5.10.0012

Reclamante	Ives Simões Coelho
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado União - Ministério dos Transportes -
Grupo Executivo Representado o Dner
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.458,45 (93,15%)

INSS Reclamante.....: 183,98 (1,50%)

INSS Reclamado.....: 334,52 (2,72%)

INSS SAT.....: 33,45 (0,27%)

Custas do Processo: 232,85 (1,89%)

Custas Art.789.....: 58,21 (0,47%)

Total Geral: 12.301,46

Atualizado:31/07/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital**Processo Nº RT-765-82.2010.5.10.0012**

Reclamante Flavia Presilina dos Santos da Silva
Advogado HELIO OLIVEIRA ROCHA FILHO
Reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda.
Reclamado Francisco Campos Neto
Reclamado Norma Stela Cavalcante Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Proservice Terceirização de Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Homologo a renúncia manifestada pelo reclamante e, em decorrência, tenho por garantida a execução com os valores depositados a fls.224, 225 e 358.

Assino à 1ª executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Intime-se a 1ª executada, por edital..."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1104-07.2011.5.10.0012**

Reclamante Antonia Maria de Mesquita e Silva
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União (Tribunal de Contas da União)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 15/09/2011 às 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/09/2011 às 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1303-29.2011.5.10.0012**

Reclamante Jose Augusto dos Santos
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/09/2011 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1319-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Irismar Barbosa
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Cdf Odontus Odontologia Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cdf Odontus Odontologia Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/09/2011 às 14h05min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-71700-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-717/2009-012-10-00.3

Reclamante	Carlos Alberto Zacarias Carneiro Filho
Advogado	HÊNIO DOMINGOS AMÂNCIO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado Victor João Cugola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.557,68 (93,70%)
Hon. Advocatício...: 507,83 (6,30%)
Total Geral: 8.065,51
Atualizado: 31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-177800-63.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1778/2009-012-10-00.8

Exequente	Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF (representado pelo seu Presidente Izidio Santos Júnior)
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Executado	Palma Engenharia Ltda.
Executado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Executado	Heitor de Mendonca Studart

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados João Leonardo Linhares Falcão Moraes e Heitor de Mendonça Studart. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-94-22.2011.5.10.0013

Reclamante	Antonio de Araujo Alexandre
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho de f.51: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-122-87.2011.5.10.0013

Reclamante	Luiz de Jesus Henrique Souza
Advogado	ALESSANDRO MARTINS MENEZES
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal - COOBRAETAETE
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA MAIA

Despacho de f.111: Vistos os autos. Considero cumprida a obrigação relativa à CTPS. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-248-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Edivan Pereira da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda

Despacho de f.166: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do

cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-313-69.2010.5.10.0013

Reclamante	Marli Vieira Barbosa
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Tatiana Alcioli Carmaro Cesar Bangoim

Despacho de f.62: Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para pagamento da 13ª parcela do acordo com incidência da multa, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-345-40.2011.5.10.0013

Reclamante	Bento Ferreira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

Despacho de f.28: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se. Intime-se, ainda, a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-390-44.2011.5.10.0013

Reclamante	Servico Social do Distrito Federal
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Petcon Planejamento Em Transporte e Consultoria Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS

Despacho de f.69: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-612-12.2011.5.10.0013

Reclamante	Silvani Andrade Sanchez Ventura
Advogado	MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Junte-se o laudo pericial somente protocolado na de ontem, ora na contracapa dos autos.

Assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias cada, reclamada e reclamante.

Designa-se para encerramento da instrução e renovação de proposta conciliatória a data de 12/09/2011, à 09h50min.

Fica facultada a presença das partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-622-56.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Gomes Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo ambos os apelos.

Intimem-se as partes para apresentar as contra-razões aos recursos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-659-83.2011.5.10.0013

Reclamante	Thiago Rodrigues de Farias
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por THIAGO RODRIGUES DE FARIAS em face de D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR), para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 20.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-671-97.2011.5.10.0013

Reclamante	Flavia Oliveira de Jesus
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Ibama
Advogado	ILDETE DOS SANTOS PINTO

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de incompetência arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FLAVIA OLIVEIRA DE JESUS em face de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a

segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.000,00. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-684-96.2011.5.10.0013

Reclamante	Janete Goncalves Galvao
Advogado	MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA
Reclamado	P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado	Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado	Embratel Participacoes S.A.
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JANETE GONÇALVES GALVÃO em face de P & M SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA, TELNET CONSULTORIA TECNICA LTDA e EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das

contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 20.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-692-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Maris Lucia Alexandrino Policarpo
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Contas da União

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARIS LUCIA ALEXANDRINO POLICARPO em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERA, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV e V, do C. TST, a segunda reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.000,00, isenta a segunda reclamada, na forma da lei. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-704-87.2011.5.10.0013

Reclamante	Marcia dos Santos Rodrigues
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado	Manchester Servicos Ltda
Advogado	EMERSON BARBOSA MACIEL

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Expeça-se requisição para pagamento de honorários periciais, observando-se os valores vigentes e deduzindo-se eventuais antecipações havidas. Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 163,54, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 8.177,00, isento na forma da lei. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-745-54.2011.5.10.0013

Reclamante	Delamare Holanda Pereira
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para as providências que se entender cabíveis. Custas a serem arcadas pelo Reclamante e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 264,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 13.200,00, ficando ainda condenado no décuplo das custas, na forma do § 1º, do art. 4º, da Lei 1060/50. Intime-se as partes Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-750-76.2011.5.10.0013

Reclamante	Alberto de Mello Mattos
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de ilegitimidade de parte arguida, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação às parcelas e períodos especificados na fundamentação retro, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE o pleito vestibular. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza do objeto do condeno. Juros e correção monetária na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/1997. Custas a serem arcadas pela Reclamada e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ R\$ 1.000,00, isenta na forma do Decreto 509/69. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-795-80.2011.5.10.0013

Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

DISPOSITIVO

" Fundamentos pelos quais rejeito a prejudicial de prescrição suscitada e, no mais, julgo procedentes em parte o pleito vestibular, vertido na presente reclamação trabalhista movida por Hélio Rubens Corinos Lima em face de Banco do Brasil S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte desde dispositivo. ... Custas a serem arcadas pelo reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 480,00, calculadas sobre o valor arbitrado da condenação de R\$ 24.000,00. ... " Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1018-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Waldenice Aragao de Lima Leal
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Reclamado	Tool Box Ltda.
Advogado	ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA

DISPOSITIVO - Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada; ACOLHO PARCIALMENTE a preliminar de inépcia, para julgar EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação ao

pleito de anotação do contrato na CTPS obreira, na forma do art. 267, I, do CPC, c/c, art. 295, I, e parágrafo único, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por WALDENICE ARAGÃO DE LIMA LEAL em face de TOOL BOX LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 5.000,00. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1354-37.2011.5.10.0013

Reclamante	Rivelino Reis dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Sitran Empresa de Segurança Ltda

Despacho de fl.44: Vistos, etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/09/2011 às 09:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 25/08/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1356-07.2011.5.10.0013

Reclamante	Daniele Karla de Brito
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Fiança Serviços Gerais

Despacho de fl.20: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/09/2011 às 09:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 25/08/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1357-89.2011.5.10.0013

Reclamante	Carlos Renato da Costa Brandao
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda (nome fantasia Conservo Serviços Técnicos Especializados)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Ltda (nome fantasia Santa Helena Terceirização Profissional)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

Despacho de fl.78: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/09/2011 às 09:20 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 25/08/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1358-74.2011.5.10.0013

Reclamante	Jadson Dias dos Santos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Despacho de fl.11: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/09/2011 às 09:25 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a

confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 25/08/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1359-59.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria de Fatima Fernandes
Advogado	ORANE KARINE MOURAO DE CARVALHO
Reclamado	Geap Fundacao de Seguridade Social

Despacho de fl.173: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/09/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 25/08/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1361-29.2011.5.10.0013

Reclamante	Rafael Ribeiro dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Shok Seguranca Ltda

Despacho de fl.18: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/09/2011 às 09:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 25/08/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1363-96.2011.5.10.0013

Reclamante Lucílio Borges da Silva
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado Câmara Federal

Despacho de fl.12: Vistos, etc.De ordem do Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2011 às 08:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art.825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o(a)reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 25/08/2011 (5ª feira) DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR Diretor de Secretaria da 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1543-49.2010.5.10.0013

Reclamante Daniela Revollo Ribeiro da Silva
Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA
Reclamado Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO
Reclamado Hsbc Vida e Previdencia (Brasil) S.A.
Advogado CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO

Fica o reclamante intimado para apresentar manifestação sobre o laudo pericial pelo prazo de cinco dias contados a partir desta publicação. Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1641-34.2010.5.10.0013

Reclamante Celso Fernandes Viana
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Melhor analisando os autos, verifico que foi protocolizada petição de Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, não tendo sido juntada aos autos no momento próprio.

Desta forma, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a certidão de fl. 294 anulando todos os atos praticados a partir de então.

Feito isto, passo a processar o recurso, que recebo por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Intime-se a parte autora para apresentar as contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1668-17.2010.5.10.0013

Reclamante Jancila Terceiro Teles
Advogado TIAGO AUGUSTO CAMARGO DE SOUZA
Reclamado Itsa Intercontinental Telecomunicacoes Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Com vistas à conclusão dos trabalhos e apresentação de laudo pela Perita, determino a intimação da reclamada para apresentar os documentos requeridos pela expert no prazo de cinco dias. Apresentados os documentos, intime-se a perita para conclusão dos trabalhos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-10900-87.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-109/2009-013-10-00.5

Reclamante Rosita Almeida de Sá Teles
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Despacho de fl. 107. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 559/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-13000-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-130/2009-013-10-00.0

Reclamante Viviane da Silva Sousa
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fl. 109. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 558/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-17900-75.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-179/2008-013-10-00.2

Reclamante Juliana Gonçalves Magalhães
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado M3A Cursos
Advogado JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado RPB Pré-Vestibular
Reclamado Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado DECIO PLINIO CHAVES
Reclamado Andre Luiz Poincare Diniz- sócio
Reclamado Afonso Reis de Avelar - sócio
Reclamado Alvaro Moreira Domingues Junior - sócio
Reclamado Jose Agissander Oliveira de Moraes - sócio
Reclamado Luciana Peticacis de Avelar - sócio

Despacho de fl. 550. (...) Intime-se o patrono da autora ao recebimento do Alvará Judicial nº. 557/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-17900-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-179/2009-013-10-00.3

Reclamante Danielle Gonçalves de Sousa
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado BRB - Banco de Brasília S/A

Advogado JOAO EVANGELISTA BATISTA

Despacho de fl. 588. (...) Intime-se a autora ao recebimento do Alvará Judicial nº. 543/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-77600-16.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-776/2007-013-10-00.6

Reclamante Mario Valdinei Pereira
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado JULIANA ANDRADE MACÊDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de f.788: Vistos os autos. Ante o contido à certidão supra, intime-se o exequente a proceder ao recebimento e aos recolhimentos determinados no alvará judicial nº228/2011, recebido em 18/07/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-80400-22.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-804/2004-013-10-00.2

Reclamante NORBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL (SUEIDE MIRANDA LEITE)
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Despacho de f.1030: Vistos os autos. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado da conta judicial nº042/048.72303-2.vCumprida a determinação supra, ante o peticionado à f.1023, atualizem-se os cálculos e dê-se vista à reclamada, por cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-89000-27.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-890/2007-013-10-00.6

Reclamante Rogério Pereira da Cruz
Advogado JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Despacho de f.782: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do cumprimento do item 1, do despacho de f.778, no prazo de 5 dias, caso afirmativo, deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar a este Juízo a data em que ocorreu a reintegração para verificação da aplicação da multa estipulada à f.778.

Despacho

Processo Nº RT-129700-45.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1297/2007-013-10-00.7

Reclamante Laurisan Pereira da Silva
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal

Despacho de fl. 185. (...) Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº. 554/2011, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-181100-30.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1811/2009-013-10-00.6

Reclamante Raimundo Ferreira Pinto
Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado GHF - Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Reclamado Gramados Perfeitos Esportes S/C Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de f.312: Vistos os autos. Convolto em penhora o depósito recursal de f.238, cujo montante de R\$5.622,00, garante em parte a presente execução, intime-se a 1ª Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-195500-74.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-1955/1994-013-10-00.5

Reclamante CARLOS ROGERIO VALERIO DO NASCIMENTO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado SPACOCICLE ACESSORIOS LTDA
Advogado ELAINE DE MOURA LUCAS

Despacho de f.286: Vistos os autos. Intime-se o reclamante (Espólio de CARLOS ROGÉRIO VALÉRIO DO NASCIMENTO), via DEJTe via postal, a regularizar sua situação patronal, no prazo de 30 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-649-73.2010.5.10.0013

Reclamante Roberto Correa Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.926,45 (77,44%)
INSS Reclamante.....: 403,69 (3,15%)
INSS Reclamado.....: 860,52 (6,71%)
INSS Terceiros.....: 249,54 (1,95%)
INSS SAT.....: 86,04 (0,67%)
Custas do Processo: 206,60 (1,61%)
Custas Art.789.....: 51,65 (0,40%)
Hon. Advocatício...: 1.033,01 (8,06%)

Total Geral: 12.817,50

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011

Editais

Processo Nº RT-1022-70.2011.5.10.0013

Reclamante Irenaldo Teixeira da Silva
Advogado BRUNO DA SILVA VASCONCELOS
Reclamado Loggam Logística e Gestao em Atendimento Movei Ltda
Reclamado Distrito Federal
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do

Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/09/2011 às 09h05min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-144-45.2011.5.10.0014

Reclamante	Eduardo Silva Pascoal
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Massa Falida de B S I do Brasil (Administrador Judicial: Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	C N I Confederação Nacional das Indústrias
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho/decisão de fls.171: "Certifico e dou fé que no dia 10.08.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado os prazos legais e os seguintes parâmetros: a) ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Confederação Nacional da Indústria - CNI); b) à primeira reclamada (Massa Falida de BSI I do Brasil) para ciência da sentença proferida e, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada. A intimação deverá ser via publicação o reclamante, e por edital para a primeira ré. Era o que havia a certificar. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-173-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Raimunda Pereira da Silva Vieira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.217/231: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) diferença de aviso prévio no valor de R\$405,00; b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (11/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$685,66; c) FGTS com indenização de 40% sobre o aviso prévio (R\$62,83), 13.º salário/2010 (R\$62,83), salário de dezembro/2010 (R\$62,83); d) indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS conforme extrato no valor de R\$824,17; e) FGTS não depositado com indenização de 40% referente aos meses janeiro novembro/2010, onze meses, com a indenização de 40%, no valor mensal de R\$62,83, valor total de R\$691,13; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$919,33; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Liberação do FGTS depositado torna definitiva a antecipação dos efeitos da tutela deferida à fl. 25. Determino, ainda, que a Secretaria proceda a expedição de alvará substitutivo do seguro-desemprego tão logo a sentença seja publicada, intimando-se a reclamante para vir retirá-lo e a anotação na CTPS, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h56min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-174-80.2011.5.10.0014

Reclamante	Wellington Cesar Santos
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.214/228: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WELLINGTON CÉSAR SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das

Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferença de aviso prévio no valor de R\$283,00;b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$249,33;c) FGTS com indenização de 40% sobre o aviso prévio (R\$62,83), 13.º salário/2010 (R\$62,83), saldo de salário de dezembro/2010 (R\$62,83);d) indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS conforme extrato no valor de R\$119,80;e) FGTS não depositado com indenização de 40% referente aos meses março a maio/2010 e julho a novembro/2010, oito meses, com a indenização de 40%, no valor mensal de R\$62,83, valor total de R\$502,64;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$640,16;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00;Determino, ainda, que a Secretaria proceda a expedição de alvarás para liberação do FGTS depositado e substitutivo da guia do seguro-desemprego tão logo a sentença seja publicada, intimando-se o reclamante para vir retirá-lo e a anotação na CTPS, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h55min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-175-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Ivanete Lopes do Carmo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.215/229:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante IVANETE LOPES DO CARMO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferença de aviso prévio no valor de R\$459,40;b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$187,00;

c) FGTS com indenização de 40% sobre o aviso prévio (R\$62,83), 13.º salário/2010 (R\$62,83), saldo de salário de dezembro/2010 (R\$4,18);d) indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS conforme extrato no valor de R\$66,40;e) FGTS não depositado com indenização de 40% referente aos meses janeiro a maio/2010 e julho a novembro/2010, dez meses, com a indenização de 40%, no valor mensal de R\$62,83, valor total de R\$628,32;

f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$697,20;g) multa

do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Determino, ainda, que a Secretaria proceda a expedição de alvará substitutivo do seguro-desemprego tão logo a sentença seja publicada, intimando-se a reclamante para vir retirá-lo e a anotação na CTPS, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h57min.

Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-182-57.2011.5.10.0014

Reclamante	Alberto Carlos Cabral
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO LOBO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Despacho/decisão de fls.884/885:"CONCLUSÃO Diante do exposto, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nos autos em que contende com ALBERTO CARLOS CABRAL, SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI, EUGENIO WALTER PINCHEMEL MONTENEGRO CERQUEIRA e PAULO AFONSO ANDRADE DE SANTANA, para acolhê-los para suprir a omissão nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de agosto de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz Federal do Trabalho

Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-233-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Sandrelle Borges Barbosa
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

Despacho/decisão de fls.24/26:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar à reclamante SANDRELLE BORGES BARBOSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$2.136,00;b) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$864,00;c) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$432,00.Fica mantida a reserva de crédito realizada nos autos 1.297/2010 da 14.ª VTDF.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às

17h53min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-306-40.2011.5.10.0014

Reclamante	Fernando Luiz Ferreira da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	Logpar - Logística e Participacoes Ltda
Advogado	ANA PAULA COSTA MELO
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.243:"Certifico e dou fé que no dia 18.08.2011 decorreu o prazo para a primeira e segunda reclamadas contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela reclamante.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante, à primeira e segunda reclamadas para caso queiram contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela terceira rê(União)Prazo comum e legal.Brasília-DF, 19 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-307-25.2011.5.10.0014

Reclamante	Marcos Francisco da Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.104/118:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto à Logpar Logística e Participações Ltda, em face da desistência formulada à fl. 103, na forma do art. 267, VIII, do CPC;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA de forma principal e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante MARCOS FRANCISCO DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.736,53;b) 13º salário proporcional (6/12) no valor de R\$1.302,40; c) depósitos do FGTS referente aos meses fevereiro (R\$208,38), março (R\$208,38), julho (R\$208,38) e agosto/2010(R\$6,94), totalizando R\$632,08; d) indenização de 20% do FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$641,46; e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$1.840,19; f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$2.604,80; Liberação do FGTS - torno definitiva a decisão proferida à fl. 31 que determinou a expedição de alvará para recebimento do FGTS na forma do art. 20, I, da Lei 8.036/90. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Transitada em julgado a decisão oficie-se à CEF e a DRT.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009.Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada. Isenta de custas a União na forma da lei.

Corrija-se a autuação e demais assentamentos para excluir a empresa Logpar Logística e Participações Ltda. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante

desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a União por seus procuradores, observando-se as prerrogativas desta. Intime-se a primeira reclamada via postal.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h52min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-335-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Elizabeth Alves dos Santos Prado
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.257/231:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ELIZABETH ALVES DOS SANTOS PRADO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário/2011 no valor de R\$437,42; b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (11/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$685,66; c) FGTS referente aos meses junho a dezembro/2007, 13.º salário/2007, janeiro a dezembro/2010 e 13.º salário 2010, no valor de R\$830,28 e indenização de 40% do FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$950,67; d) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$935,54; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.Liberação do FGTS depositado torno definitiva a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 25/26.Determino que a Secretaria que proceda a anotação na CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por editalBrasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h54min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-339-30.2011.5.10.0014

Reclamante	Helline Danyse Vieira Carvalho
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.124/138:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - DECLARAR prejudicada a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar contribuições previdenciárias do pacto porque não há pedido nesse sentido; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante HELLINE DANYSE VIEIRA CARVALHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) salário de outubro/2010 no valor de R\$829,20; salário de novembro/2010 no valor de R\$829,20; e saldo de salário de dezembro/2010 (3 dias) no valor de R\$82,90; b) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$276,40; c) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$368,52; d) auxílio-alimentação no valor de R\$1.144,00; e) diferença de vale-transporte no valor de R\$543,00, ficando autorizada a dedução de até 6% do salário da reclamante, por mês, nos termos do art. 4.º da Lei. 7.418/85.f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$363,91; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$829,20; h) FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$331,68 e indenização de 20% do FGTS no valor de R\$66,33; i) multa convencional de 0,2% sobre as verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 14/12/2010 até o ajuizamento da ação;Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.

Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a União. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h50min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-484-86.2011.5.10.0014

Reclamante Tabata Lobo Mariano
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.87:"Certifico e dou fé que no dia 12.08.2011 decorreu o prazo para a reclamante interpor recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos.Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação à reclamante querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária.Prazo legal. Brasília-DF, 19

de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-487-41.2011.5.10.0014

Reclamante Carlos Eduardo Fortes da Silva
Advogado LUCIANA CHAGAS DE ALMEIDA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho/decisão de fls.385/400:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 4/4/2006, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante CARLOS EDUARDO FORTES DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) horas extras e reflexos - duas horas extras por dia efetivamente laborado nos períodos de 30/5/2006 a 4/8/2006, 14/8/2006 a 18/8/2006, 5/9/2006 a 24/2/2008 e seu reflexo em RSR (sábados domingos e feriados conforme previsão dos ACT's), férias 2006/2007 e 2007/2008 (art. 142, §§ 1.º e 5.º, da CLT), todas com acréscimo de 1/3, décimos terceiros salários 2006, 2007 e 2008 (observando quanto a este a média de horas extras nos doze meses) e FGTS (8%) o qual será depositado em conta vinculada, com divisor 180 (Súmula 124, do TST), adicional de 50% e evolução salarial do período, contida nos contracheques, ficando autorizada a dedução da diferença entre as gratificações de seis e oito horas, conforme OJ 70 da SBDI-1.

Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e fundamentação.Custas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 25 de agosto de 2011 às 17h59min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-670-12.2011.5.10.0014

Reclamante Epilogo Soares de Carvalho
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Banco de Brasília S/A - Brb
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.256:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se intimação à reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal.Brasília-DF, 16 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-686-63.2011.5.10.0014

Reclamante Shirley Alves Oliveira Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Rota do Charme Doces Finos de Pelotas RS
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Na mesma oportunidade, deverá o reclamante se manifestar acerca da petição da reclamada protocolada em 19.07.2011.Publique-se.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-848-58.2011.5.10.0014

Reclamante Rogerio Santos Silva
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-953-69.2010.5.10.0014

Reclamante Viviane Coelho Cidreira
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.871:"Vistos os autos.Proceda a exequente à adequação dos cálculos, para constar a alíquota SAT à razão de 3%, nos termos do Decreto 3.048/1999, Anexo V CNAE 6422-1/00.Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF,24 de agosto de 2011.
Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1003-95.2010.5.10.0014

Reclamante Aparecida da Rocha Pinto
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Gabriel de Britto Campos
Advogado GABRIEL DE BRITTO CAMPOS

Despacho/decisão de fls.92:" Vistos os autos.Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da autora, no prazo de cinco dias. Paralelamente, intime-se a reclamante para retirar a guia relativa ao crédito decorrente da multa aplicada à reclamada.Publique-se.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011.
José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1023-52.2011.5.10.0014

Reclamante Euracildes Goncalves da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Drogaria Nova Ltda
Advogado SORAIA MARTINS SANTOS
Reclamado Drogaria e Perfumaria Mendaña Ltda Me
Advogado SORAIA MARTINS SANTOS

Despacho/decisão de fls.35:"Vistos os autos.Intimem-se as reclamada para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os contracheques referentes ao período de fevereiro de 2009 a maio de 2011, a fim de possibilitar a apuração de eventuais diferenças fundiárias. De toda sorte, deverá a reclamante carrear aos autos cópias de sua CTPS contendo a variação salarial no período acima delineado.Publique-se. Brasília - DF, 19 de agosto de 2011.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1178-89.2010.5.10.0014

Reclamante Andreza de Oliveira Sales Queiroz
Advogado LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
Reclamado Vmt Telecomunicacoes Ltda
Advogado JOSE RICARDO RODRIGUES THOMAS

Despacho/decisão de fls.140:" Vistos os autos.Intime-se a reclamante para apresentar extrato analítico de sua conta vinculada, conforme solicitado pela contadoria.Prazo dez dias.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1722-43.2011.5.10.0014

Autor Ademar Carvalho Gomes
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Réu Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda. - Me

Vistos os autos.ADEMAR CARVALHO GOMES e outros propõem ação cautelar inonimada contra IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS, requerendo o bloqueio de crédito da ré perante o Ministério da Educação.A ação cautelar visa resguardar os efeitos da ação principal, tornando possível o cumprimento posterior da tutela definitiva alcançada no processo principal e pressupõe que a competência do Juízo para o julgamento do processo principal.Afirma que a ré não vem cumprindo com suas obrigações trabalhistas, deixando de efetuar o pagamento de verbas rescisórias, vale transporte, auxílio alimentação e FGTS aos seus empregados, não tendo condições financeiras para tanto, visto ter sido rescindido seu contrato junto ao Ministério da Educação.Compulsando os autos, não resta comprovada a alegação de que o contrato da empresa ré e o Ministério da Educação foi encerrado, o que prejudica a análise da alegação de que o ré possui comportamento no sentido de se abster de honrar suas obrigações.Ademais, não existe comprovação, sequer, de que os autores tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, sendo tais provas, indispensáveis para a concessão da medida liminar.Considerando que a documentação apresentada pelos autores não constitui elemento probatório suficiente para atestar a verossimilhança das alegações, indefiro seu requerimento liminar.Incluo o feito na pauta do dia 15/9/2011 às 14h04min, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular.Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão.Nessa audiência a ré poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão.Intimem-se os autores, por seu procurador.Notifique-se a ré, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF, 25 de agosto de 2011.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS,Juíza do Trabalho,Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-12500-43.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-125/2009-014-10-00.4

Reclamante Catsumi Iwakawa
Advogado ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

despacho/decisão de fls.886:" Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada a título de contribuições previdenciárias em R\$9.854,37 à data 31.08.2011, sem prejuízo de correções futuras.Intime-se a executada para efetuar o depósito de seu débito remanescente, consoante valores acima homologados, no prazo de cinco dias,

sob pena de prosseguimento da execução. Restando silentes a executada, proceda-se à penhora de numerário da executada diretamente no Banco do Brasil localizado nas dependências deste Tribunal, agência 4200-5. Publique-se. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-16200-66.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-162/2005-014-10-00.9

Reclamante	Marcida Olinda Ribeiro Lopes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. + 01
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Despacho/decisão de fls.285/288: "CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decisor. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26 pela embargante, dispensadas nos termos do artigo 790-A da CLT. Homologo os cálculos de fls. 277/280, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais.

Brasília, 22 de agosto de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho
Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-34700-20.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-347/2004-014-10-00.2

Reclamante	WAGNER PINHO DE ALMEIDA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD

Despacho/decisão de fls.243: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CTL. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-35000-79.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-350/2004-014-10-00.6

Reclamante	RICARDO PEREIRA DE AMORIM
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 01
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado	TAWFIC AWWAD

Despacho/decisão de fls.279: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CTL. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-36000-41.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-360/2009-014-10-00.6

Reclamante	Osmano de Jesus Alves Barbosa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO

Reclamado	Geralda Pereira de Paula - ME (Hotel Planaltina nome fantasia)
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA

Despacho/decisão de fls.193: "Vistos os autos. O exequente apresenta petição similar àquela juntada às fls. 173/175. Este Juízo já decidiu quanto ao registro da penhora do bem indicado, quanto à isenção de emolumentos e quanto à recusa do fiel depositário indicado por este Juízo, no despacho de fl. 188, sendo mantidas as decisões pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução ou proceder a regularização do registro cartorário do bem penhorado. A manifestação deverá ser realizada em 120 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, 8 de agosto de 2011 José Gervásio Abrão Meireles Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39300-50.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-393/2005-014-10-00.2

Reclamante	Alvaro Rodrigues Paulo
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Móveis German Indústria e Comércio Hotéis e Turismo Ltda + 01
Advogado	JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA
Reclamado	MADENOBRE - Madeiras Nobres Ltda.
Advogado	JORGE LUIS SILVEIRA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1801: "Vistos os autos. O parcelamento do débito previdenciário não extingue a execução, apenas a suspende. Logo, diante do deferimento, pelo órgão previdenciário, do parcelamento do débito da ré, não há falar em extinção da execução e arquivamento dos autos. Sobreste-se o feito até o integral pagamento da dívida, a qual restou dividida em 157 parcelas. Publique-se. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63300-12.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-633/2008-014-10-00.1

Reclamante	Francisca Luzilanne de Lima Rocha
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Massa Falida de RPB Cursos Ltda (n/p do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A (sucessora de Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda).
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES

Despacho/decisão de fls.475/476: "Vistos os autos. As partes requerem a retificação do acordo no que concerne às parcelas que o compuseram, postulando seja observada a proporcionalidade das verbas deferidas no título judicial. Como já salientado nestes autos, o acordo de fls. 443/445 não discriminou as parcelas que o compuseram, o que ensejou a determinação para que fossem apuradas as contribuições previdenciárias nos termos do art. 43, §5º, da Lei 8.212/91 (fl. 446). É cediço que sobre créditos de terceiros as partes não podem transigir; por outro lado, não cabe retificação de acordo há homologado. Logo, resta indeferida a pretensão ora manifestada. Outrossim, o contexto dos autos torna cabível as seguintes considerações: a) o título judicial transitado em julgado deferiu verbas salariais e indenizatórias, e sobre as primeiras apurou-se as contribuições

previdenciárias, conforme resumo de cálculos de fl. 419; b) a petição de acordo (fls. 443/445), na forma outrora apresentada, implicaria a majoração das contribuições previdenciárias, sobejando o valor apurado decorrente do título judicial, do qual decorreu o acordo em fase de execução. Assim sendo, determino a limitação dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais àqueles apurados na conta de liquidação original (fl.419), devendo a executada proceder ao efetivo recolhimento, assim como das custas processuais cominadas, de forma atualizada, no prazo consignado na decisão homologatória de fl.446. Registre-se que restam mantidas as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral, em sua integralidade, nos termos da decisão retro mencionada. Faculta-se à executada a utilização, para pagamento dos valores acima, da importância que se encontra à disposição do Juízo (fl. 413). Por oportuno, intime-se o exequente para, a partir da guia de fl. 461, receber a importância relativa à complementação do acordo (R\$20.477,48), ficando o saldo remanescente à disposição do Juízo. Publique-se. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-69100-89.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-691/2006-014-10-00.3

Reclamante	NEWTON RODRIGUES FERREIRA
Advogado	ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)

Despacho/decisão de fls.421: "Vistos os autos. UNIÃO peticiona às fls. 409/415, alegando inexigibilidade do título executivo judicial e a impossibilidade de execução provisória em face da peticionante. Primeiramente, este Juízo já decidiu quanto à possibilidade de prosseguimento da execução em face da União, como se observa às fls. 323/324, sendo vedada apenas a expedição de precatório ou RPV em execução provisória. Assim, rejeitada a questão arguida quanto à impossibilidade de execução provisória em face da União. Quanto à alegação de inexigibilidade do título executivo judicial, a União sustenta a existência de vício no título exequendo que impossibilitaria sua execução. Alega que o título judicial se deu sobre fundamentação em interpretação tida por incompatível com a Constituição de acordo com o Supremo Tribunal Federal, o qual reconheceu a constitucionalidade do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93. Afirma que a Ação Direta de Constitucionalidade nº 16/DF decidiu pela inaplicabilidade da Súmula 331, inciso IV do TST. Nesse sentido, requereu a inexigibilidade do título executivo em comento. Razão não lhe assiste. A decisão regional meritória que transitou em julgado não fundou seu entendimento em qualquer inconstitucionalidade do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93. A flexibilização da coisa julgada pela aplicação do art. 884, § 5º da CLT ou art. 741, parágrafo único do CPC necessita de prova cabal de que a interpretação foi incompatível com o texto constitucional, o que não decorre da leitura do acórdão. Assim, ausente a hipótese legal, improcedente a alegação de inexigibilidade do título. Assim, indefiro os requerimentos da União. Publique-se. Brasília-DF, 19 de agosto de 2011.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71300-06.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-713/2005-014-10-00.4

Reclamante	Francisco de Assis de Bragança Pimentel
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais LTDA
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos LTDA
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa
Reclamado	Luiz Guilherme Pinheiro
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	Jose Carlos Goncalves Carvalheira
Reclamado	Pedro Azambuja Pinheiro Machado
Reclamado	Marcos Vianna Ferrari
Reclamado	Triple S Solucoes Em Tecnologia Ltda
Reclamado	Triple S Tecnologia S/A
Reclamado	Message Center Comunicacao e Sistemas Ltda

Despacho/decisão de fls.838: "J. Intime-se o exequente para ciência do teor das certidões do Oficial de Justiça do Juízo deprecado, para ciência e manifestação. Prazo dez dias, sob pena de solicitação de devolução da carta precatoria. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-73400-26.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-734/2008-014-10-00.2

Reclamante	Denis Glauber Neri Nunes
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	SERGIO CUPERTINO MARQUES

Despacho/decisão de fls.287: "Vistos os autos. Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do depósito recursal de fl.156. Após, intime-se o exequente para recebimento do alvará e da guia de fl. 286, no prazo de 05 dias. Publique-se. Brasília-DF, 26 de maio de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-77800-88.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-778/2005-014-10-00.0

Reclamante	Artur Nonato da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Elevadores Otis S/A
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Despacho/decisão de fls.299: "J. Vistas às partes para ciência. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86300-12.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-863/2006-014-10-00.9

Reclamante	JULIO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Atila Ferreira Paes Leme
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho/decisão de fls.756: "Vistos os autos. O executado Atila Ferreira Paes Leme requer, novamente, a liberação do valor bloqueado via Sistema BacenJud, informando tratar-se de conta salário. Sustenta que sua conta corrente recebe créditos decorrentes de despesas de viagens a trabalho, juntando cópias

de requisições de viagem e recibos de depósitos.

Mais uma vez, os documentos juntados não são bastantes para comprovar que a conta citada recebe exclusivamente créditos salariais, encargo que compete exclusivamente ao alegante. Indefero o requerimento, devendo ser mantido o bloqueio BacenJud realizado.

Frente à oposição de embargos de terceiros que versam sobre o bem penhorado à fl. 454, suspendo o curso do presente processo apenas em relação ao bem penhorado até o trânsito em julgado daqueles embargos. Sobrestem-se os autos. Publique-se. Brasília-DF, 22 de agosto de 2011 JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-104500-62.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1045/2009-014-10-00.6

Reclamante	Wdemberg Coelho Gonçalves da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Atualy Móveis para Escritório Ltda.
Advogado	FLAVIA DA SILVA SIMÃO PEREIRA

Despacho/decisão de fls.146:"Vistos os autos. O executado apresentou embargos à execução às fls. 107/110, porém, não garantiu a execução até o momento. Assim, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pelo executado às fls. 107/110, em face da ausência de garantia do juízo, na forma do artigo 884 da CLT. De toda sorte, tendo em vista a manifestação da União à fl.142, e a comprovação de que a executada está inscrita no programa SIMPLES NACIONAL à época do período trabalhado, atualizem-se os cálculos, excluindo os valores referentes às contribuições previdenciárias cota parte empregador, terceiros e SAT. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 23 de agosto de 2011 JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-140600-16.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1406/2009-014-10-00.4

Reclamante	Valmir Saraiva dos Santos
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Massa Falida de BSI do Brasil Ltda (administrador judicial Clorival Florindo da Silva)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.915:"Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos e observando-se a incidência de juros de mora até a data da falência (18.11.2010), restando mantida a correção monetária no período posterior. Após, expeça-se a certidão, intimando-se o autor para retirá-la, devendo comprovar nos autos a habilitação requerida no Juízo Falimentar, no prazo de noventa dias. Expeça-se, ainda, certidão de crédito previdenciário, encaminhando-a à União, por meio da Procuradoria Geral Federal. Publique-se. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143600-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1436/2009-014-10-00.0

Reclamante	Elen de Moura Ferreira
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Evolbe do Brasil Tecnologia da Informação Ltda.

Advogado

MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Despacho/decisão de fls.353:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS. Brasília-DF, 23 de agosto de 2011. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-182100-87.1994.5.10.0014

Processo Nº RT-1821/1994-014-10-00.0

Reclamante	OSMAR LEITE DA SILVA
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MODULO ENGENHARIA LTDA
Reclamado	Paulo Sérgio Alfonso Vieira
Reclamado	Marisa Pignataro de Santanna

Despacho/decisão de fls.239:"Vistos os autos. A petição da executada Marisa Pignataro de Santanna, juntada às fls. 207/212, (fls. 31/35 da carta precatória), trata de alegação de ilegitimidade passiva da executada, sendo esta matéria própria de embargos à execução, devendo ser argüida após a garantia da execução. Assim, oficie-se ao Juízo deprecado para proceder à penhora de veículo em nome da executada Marisa Pignataro de Santanna, conforme já solicitado no Ofício nº 859/2011. Brasília-DF, 10 de agosto de 2011 JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-144-45.2011.5.10.0014

Reclamante	Eduardo Silva Pascoal
Advogado	ANDRÉ SANTOS
Reclamado	Massa Falida de B S i do Brasil (Administrador Judicial: Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	C N i Confederação Nacional das Indústrias
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Massa Falida de B S i do Brasil (Administrador Judicial: Clorival Floriano da Silva), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: despacho/decisão de fls.171:"Certifico e dou fé que no dia 10.08.2011 decorreu o prazo para o reclamante interpor recurso ordinário em face da decisão proferida. Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às partes, observado os prazos legais e os seguintes parametros:a)ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada(Confederação Nacional da Industria-CNI);b) à primeira reclamada (Massa Falida de BSI I do Brasil)para ciência da sentença proferida e, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela segunda reclamada. A intimação deverá ser via publicação o reclamante, e por edital para a primeira ré. Era o que havia a certificar. Brasília-DF, 15 de agosto de 2011. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 25 de agosto de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-155-11.2010.5.10.0014

Reclamante Claudia Sabino Fernandes
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
 Reclamado União Federal
 Advogado ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Conservo Brasília Brasília Empresa de Segurança Ltda e Humanizar Serviços Profissionais Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.466,81 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 5.171,36

INSS Reclamante....: 36,92

INSS Reclamado.....: 101,55

INSS Terceiros.....: 26,78

Custas do Processo: 104,16

Custas Art.789.....: 26,04

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-173-95.2011.5.10.0014**

Reclamante Raimunda Pereira da Silva Vieira
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.217/231: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas: a) diferença de aviso prévio no valor de R\$405,00; b) férias vencidas 2009/2010

com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (11/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$685,66; c) FGTS com indenização de 40% sobre o aviso prévio (R\$62,83), 13.º salário/2010 (R\$62,83), salário de dezembro/2010 (R\$62,83); d) indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS conforme extrato no valor de R\$824,17; e) FGTS não depositado com indenização de 40% referente aos meses janeiro novembro/2010, onze meses, com a indenização de 40%, no valor mensal de R\$62,83, valor total de R\$691,13; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$919,33; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Liberação do FGTS depositado torna definitiva a antecipação dos efeitos da tutela deferida à fl. 25. Determino, ainda, que a Secretaria proceda a expedição de alvará substitutivo do seguro-desemprego tão logo a sentença seja publicada, intimando-se a reclamante para vir retirá-lo e a anotação na CTPS, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Custas de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h56min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. " ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 25 de agosto de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-174-80.2011.5.10.0014**

Reclamante Wellington Cesar Santos
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls.214/228: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante WELLINGTON CÉSAR SANTOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do

TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferença de aviso prévio no valor de R\$283,00;b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$249,33;c) FGTS com indenização de 40% sobre o aviso prévio (R\$62,83), 13.º salário/2010 (R\$62,83), saldo de salário de dezembro/2010 (R\$62,83);d) indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS conforme extrato no valor de R\$119,80;e) FGTS não depositado com indenização de 40% referente aos meses março a maio/2010 e julho a novembro/2010, oito meses, com a indenização de 40%, no valor mensal de R\$62,83, valor total de R\$502,64;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$640,16;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00;Determino, ainda, que a Secretaria proceda a expedição de alvarás para liberação do FGTS depositado e substitutivo da guia do seguro-desemprego tão logo a sentença seja publicada, intimando-se o reclamante para vir retirá-lo e a anotação na CTPS, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h55min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-175-65.2011.5.10.0014

Reclamante	Ivanete Lopes do Carmo
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.215/229:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante IVANETE LOPES DO CARMO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferença de aviso prévio no valor de R\$459,40;b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$187,00;c) FGTS com indenização de 40% sobre o aviso prévio (R\$62,83), 13.º salário/2010 (R\$62,83), saldo de salário de dezembro/2010 (R\$4,18);d) indenização de 40% sobre os valores depositados no FGTS conforme extrato no valor de R\$66,40;e) FGTS não depositado com indenização de 40% referente aos meses janeiro a maio/2010 e julho a novembro/2010, dez meses, com a indenização de 40%, no valor mensal de R\$62,83, valor total de R\$628,32;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$697,20;g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00. Determino, ainda, que a Secretaria proceda a expedição de alvará substitutivo do seguro-desemprego tão logo a sentença seja publicada, intimando-se a reclamante para vir retirá-lo e a anotação na CTPS, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h57min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 25 de agosto de 2011.RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-233-68.2011.5.10.0014

Reclamante	Sandrelle Borges Barbosa
Advogado	FELIPPE GUSTAVO CABRAL KÜMMEL
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Federal Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.24/26:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar à reclamante SANDRELLE BORGES BARBOSA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$2.136,00;b)

indenização de 40% do FGTS no valor de R\$864,00;c) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$432,00.Fica mantida a reserva de crédito realizada nos autos 1.297/2010 da 14.ª VTDF.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante por seu procurador e a reclamada por edital.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h53min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-335-90.2011.5.10.0014

Reclamante	Elizabete Alves dos Santos Prado
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.257/231:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários de todo o pacto, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI do CPC; II - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA, de forma principal e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante ELIZABETH ALVES DOS SANTOS PRADO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) diferença de 13.º salário/2011 no valor de R\$437,42; b) férias vencidas 2009/2010 com acréscimo de 1/3, no valor de R\$748,00 e férias proporcionais (11/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$685,66; c) FGTS referente aos meses junho a dezembro/2007, 13.º salário/2007, janeiro a dezembro/2010 e 13.º salário 2010, no valor de R\$830,28 e indenização de 40% do FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$950,67; d) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$935,54; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$561,00.Liberação do FGTS depositado

torno definitiva a antecipação dos efeitos da tutela deferida às fls. 25/26.Determino que a Secretaria que proceda a anotação na CTPS da reclamante, nos termos da fundamentação, tão logo o documento seja apresentado.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores e a primeira reclamada por edital.Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h54min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. "".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-339-30.2011.5.10.0014

Reclamante	Helline Danyse Vieira Carvalho
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp
Reclamado	União (Ministério da Saúde)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ágape Empreendimentos e Serviços Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:Despacho/decisão de fls.124/138:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - DECLARAR prejudicada a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para cobrar contribuições previdenciárias do pacto porque não há pedido nesse sentido; II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ÁGAPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, de forma principal e UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante HELLINE DANYSE VIEIRA CARVALHO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ's 302 e 400 da SDI1, as seguintes parcelas:a) salário de outubro/2010 no valor de R\$829,20; salário de novembro/2010 no valor de R\$829,20; e saldo de salário de dezembro/2010 (3 dias) no valor de R\$82,90; b) 13º salário proporcional (4/12) no valor de R\$276,40; c) férias proporcionais (4/12) com acréscimo de 1/3, no valor de R\$368,52; d) auxílio-alimentação no valor de R\$1.144,00; e) diferença de vale-transporte no valor de R\$543,00, ficando autorizada a dedução de até 6% do salário da reclamante, por mês,

nos termos do art. 4.º da Lei. 7.418/85.f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$363,91; g) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$829,20; h) FGTS de todo o pacto laboral no valor de R\$331,68 e indenização de 20% do FGTS no valor de R\$66,33; i) multa convencional de 0,2% sobre as verbas rescisórias acolhidas (saldo de salário, 13.º salário proporcional e férias proporcionais mais um terço), no período de 14/12/2010 até o ajuizamento da ação; Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% na forma da Lei 11.960/2009. Custas de R\$140,00, calculadas sobre R\$7.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a União. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da União. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 às 17h50min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 25 de agosto de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-16200-66.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-162/2005-014-10-00.9

Reclamante	Marcida Olinda Ribeiro Lopes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. + 01
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. + 01, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Despacho/decisão de fls. 285/288: "CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, consoante fundamentação supra, que integra este decisum. Custas pela presente decisão, no importe de R\$ 44,26 pela embargante, dispensadas nos termos do artigo 790-A da CLT. Homologo os cálculos de fls. 277/280, sem prejuízo de atualizações posteriores. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Nada mais. Brasília, 22 de agosto de 2011. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz Federal do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de

costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 25 de agosto de 2011. RENATA DE ANDRADE Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-253400-84.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2534/2009-014-10-00.5

Reclamante	Maria Julia Lopes Borges
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 7.013,59 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 6.606,10

INSS Reclamante....: 53,85

INSS Reclamado....: 134,63

INSS Terceiros.....: 39,05

INSS SAT.....: 13,46

Custas do Processo: 133,20

Custas Art. 789.....: 33,30

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

RENATA DE ANDRADE
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-08.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Pedro dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Construtora FR Alvorada Ltda.
Advogado	BOAVENTURA LOPES FRAZÃO JUNIOR

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 723,63 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 664,32

INSS Reclamante....: 10,94

INSS Reclamado....: 27,38

INSS SAT.....: 4,10

Custas do Processo: 13,51

Custas Art.789.....: 3,38

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-24-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Catarine Nunes Lemos Gouveia
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander Brasil S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-99-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Ester Maria Szubris
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Guillermo Eduardo Devoto

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.228,50 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.198,54

Custas do Processo: 23,97

Custas Art.789.....: 5,99

3. Cite-se a executada, via EDITAL, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-167-85.2011.5.10.0015

Reclamante	Zeia Manguiera Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino às demais partes o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto, a começar pela 1ª reclamada.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações apenas por publicação no DJTE, observando-se que é

desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-262-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Ernani Luiz Evangelista Carlos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pela Anoreg/DF, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-293-72.2010.5.10.0015

Reclamante	Katia Oliveira Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Vistos.

1. Diante do certificado acima, proceda-se:

- às alterações no Sistema de Administração de Processos-SAP e nas capas dos autos para fazer constar MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUCICIAL;

- à identificação por etiqueta: Tramitação Preferencial Recuperação Judicial - Art. 768 da CLT.

2. Por sua vez, quanto à recuperação judicial, há que se ver que:

- a recuperação judicial do devedor principal não constitui óbice para que a cobrança da dívida se volte, de imediato, contra aquele que consta do título executivo como responsável subsidiário, pois que caracterizada a insolvência daquele. E assim o é porque a noção de responsabilidade, no âmbito das relações laborais, subsidiária ou solidária, inspirada que é no princípio da proteção ao hipossuficiente, assenta-se na necessidade de recomposição integral do patrimônio jurídico do empregado lesado, seja pela empregadora, seja pelo tomador dos serviços, observada a diretriz constitucional da razoável duração do processo, cuja efetividade não pode ser comprometida (TRT10-AP-012202-2009-003-10-00-0, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, 1ª Turma, DEJT 29/04/11);

- por força da teleologia própria do processo de execução que se processa no interesse do credor (CPC, art. 612), a existência de responsáveis sucessivos no título executivo judicial autoriza a conclusão de que o insucesso da execução - ao qual devem ser equiparadas as situações em que há significativos embargos ao curso normal do processo executivo, como no caso em que o devedor principal está submetido a processo de recuperação judicial - junto ao devedor principal autoriza a persecução patrimonial sucessiva, sobretudo porque a ordem jurídica permite ao devedor subsidiário que cumpre a obrigação eventual direito regressivo no juízo competente. Agravo de petição conhecido e provido." (TRT10-AP-01799-2009-007-10-00-8, Rel. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, 3ª Turma, DJE 10/09/10);

- em caso de recuperação judicial ou falência, o esgotamento da

execução contra o devedor principal, a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica e a execução do débito em face dos sócios, como pressuposto de exigibilidade do débito contra o responsável subsidiário, não se comportam. (TRT21-AP-126600-13.2006.5.21.0013, Rel. Juíza Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti, DEJT de 10/03/11).

3. Assim, Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.029,47 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 3.900,66

INSS Reclamante....: 113,68

INSS Reclamado....: 284,20

INSS SAT.....: 28,42

Custas do Processo: 80,29

Custas Art.789.....: 20,07

Hon. Advocatício...: 602,15

4. Cite-se a segunda executada, Caixa Econômica Federal, condenada subsidiariamente, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-324-58.2011.5.10.0015

Reclamante	Livia Linhares Sobreira de Oliveira
Advogado	ANDRÉA BARRA CID
Reclamado	Hynove Odontologia Brasilia Ltda
Advogado	GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, dê-se início a execução.

Proceda a citação da executada, via postal, para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 05 dias, no importe de R\$6.500,00 (2ª parcela do acordo + multa de 100%), sob pena de prosseguimento da execução.(...).

Despacho

Processo Nº RT-530-72.2011.5.10.0015

Reclamante	Adao Batista Barbosa
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda

Vistos.

Intimem-se os reclamantes para, no prazo de cinco dias, apresentarem os extratos analíticos de sua conta vinculada de FGTS para a correta liquidação do feito.

Após a apresentação, remetam-se à contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que pertine ao FGTS se houver diferenças a apurar, observando-se que, ante o disposto no art. 114, VIII c/c art. 195, I-a e II, a ressalva do art. 240, todos da CF/1988, bem como a revogação do art. 94 da Lei 8.212/91, (AIRR 171340-75.2000.5.09.0021 (3ª TURMA/TST), AIRR 73740-43.2005.5.18.0081 (1ª TURMA/TST), RR 83100-15.2005.5.08.0005 (7ª TURMA/TST), RR 96240-32.2003.5.09.0661 (6ª TURMA/TST), RR 5040-59.2008.5.17.0009 (8ª TURMA/TST), RR 164900-43.2007.5.21.0002 (4ª TURMA/TST), afastado dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros, a qual não deverá ser incluída na conta. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-550-63.2011.5.10.0015

Reclamante	Luciana Villanova
Advogado	RENATA KARINE NASCIMENTO
Reclamado	Orion Serviços e Eventos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos.

Haja vista a devolução do mandado nº 801 com certidão negativa, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, dizer o correto endereço da 1ª reclamada, ou o que entender de direito, para o correto prosseguimento do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-673-95.2010.5.10.0015

Reclamante	Claudio Antonio de Oliveira
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado	Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

intime-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-711-73.2011.5.10.0015

Reclamante	Vera Lucia de Souza
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda

Vistos os autos.

1. Diante do decidido às fls. 31/33, caracterizada a revelia da reclamada, encontrando-se em local incerto e não sabido e, por economia e celeridade processual, expeça-se alvará substitutivo para saque do FGTS, intimando-se a reclamante para, no prazo de dez dias, retirá-lo, devendo, ainda:

(a) Trazer aos autos a sua CTPS para a anotação pela Secretaria desta Vara;

(b) no mesmo prazo, comprovar o valor sacado da conta vinculada ou apresentar o extrato de sua conta vinculada.

2. Ainda, expeça-se ofício à DRT, conforme determinado em sentença.

3. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-719-84.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Fabiano Gadelha de Mesquita
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA
Reclamado	Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda.
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Reinivaldo Francisco dos Santos
Reclamado	Eles Regina Lustosa de Andrade

Vistos os autos.

A exequente requer a suspensão do feito.

Defiro o pedido. Mantenham-se os autos sobrestado por execução

frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-768-91.2011.5.10.0015

Reclamante	Pedro Bettim Jacobi
Advogado	IZABEL LUCIA CONTENTE FARIAS DOS SANTOS
Reclamado	Octa Prime Participacoes Ltda.
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
Reclamado	Br Ferro Mineracao S.A.
Advogado	HUDSON DE OLIVEIRA CAMBRAIA
Reclamado	Octa Ferro S.A.
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação das empresas reclamadas para, no prazo de dez dias, terem vista e manifestarem-se sobre o que entender de direito acerca dos documentos apresentados pela reclamante às fls.330/533.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-834-08.2010.5.10.0015

Reclamante	Dalmo Antonio dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Majos Veículos Ltda (Nome Fantasia de Centro-Oeste Lanternagem e Pintura)

Vistos.

Ante a devolução do seed acostado às fls. 66-v, intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça, para ciência do despacho de fls. 64.

Expeça-se o referido mandado, sob caráter de urgência.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-968-98.2011.5.10.0015

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Executado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	DANIEL CAVALCANTI SILVA

Vistos os autos, etc.

Considerando que este magistrado lecionou junto à Executada por mais de 15 anos, declaro minha suspeição, por motivo de foro íntimo (art.135, parágrafo único do CPC).

Assim, oficie-se à Presidência deste Regional, para que seja designado um Juiz para atuar no presente feito, tendo em vista que o volante encontra-se em gozo de férias e posteriormente será fixado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Registre-se na capa dos autos a suspeição deste magistrado.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-989-74.2011.5.10.0015

Reclamante	Evandir Marcelina de Jesus
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Vistos.

Apresentado o novo endereço da primeira reclamada pelo reclamante e, tendo em vista a proximidade da audiência, notifique-se a referida ré por meio de mandado judicial, em caráter de urgência.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1166-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Maia Moreira
Advogado	EVERALDO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	A. A. Costa Elevadores. - Me

Vistos.

A notificação de audiência inaugural expedida à Reclamada foi devolvida com a informação 'ausente por 3 vezes'.

Considerando tal fato, expeça-se mandado, a fim de que a mesma seja notificada por Oficial de Justiça.

Cumpra-se, sob caráter de urgência. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1176-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato Rural de Colombo
Advogado	CRISTIANO BARRETO ZARANZA
Reclamado	União
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colombo

Vistos.

A notificação da audiência inicial expedida ao 2º reclamado (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colombo) foi devolvida com a informação 'mudou-se'.

Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o correto endereço onde a ré poderá ser localizada.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1191-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Bruno Gomes Cardoso
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Engerede Engenharia e Representacao Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos.

A notificação da audiência inicial expedida à 1ª reclamada (Engerede Engenharia e Representação Ltda) foi devolvida com a informação 'mudou-se'.

Assino ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que informe o correto endereço onde poderá a ré ser localizada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1258-50.2010.5.10.0015

Reclamante	Cira Regina Pinheiro de Moura
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Celia Cristina Soares Rubini

Vistos.

Chamo o feito a ordem.

Compulsando melhor os autos verifica-se que o bloqueio de ativos realizado às fls. 81/84, via BACENJUD, foi realizado, por equívoco, no CPF da reclamante CIRA REGINA PINHEIRO DE MOURA.

Proceda-se ao desbloqueio de valores.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para devolução do valores R\$619,30, da conta judicial 042/04913105-8, Agência 3920, para a Conta Poupança 10360-8, variação 01, Agência 4418-0, Banco do Brasil, em nome de CIRA REGINA PINHEIRO DE MOURA, CPF 794.004.771-04.

Proceda-se a bloqueio via BACENJUD, contra a executada CÉLIA CRISTINA SOARES RUBINI, CPF 852.756.899-34.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1267-75.2011.5.10.0015

Reclamante	Malba Sibely de Freitas
Advogado	Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda

Processo 001267-75.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1283-29.2011.5.10.0015

Reclamante	Wanderlei Fernandes Maia
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Processo 001283-29.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1289-36.2011.5.10.0015

Reclamante	Eduardo de Vasconcelos Araujo
Advogado	Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos
Reclamado	Wws Corporation Representação Comercial Ltda. Epp

Processo 001289-36.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1292-88.2011.5.10.0015

Reclamante	Adriana Cordeiro da Silva
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Panificadora Mil Delicias Ltda

Processo 001292-88.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1294-58.2011.5.10.0015

Reclamante	Romulo Rodrigues de Matos
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Processo 001294-58.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1297-13.2011.5.10.0015

Reclamante	Eduilson Rocha Oliveira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda

Processo 001297-13.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade

estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1298-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Wesley Fernandes de Medeiros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora de crédito a ser cumprido na Fundação Nacional do Índio FUNAI.

Primeiramente, expeça-se mandado de intimação requerendo informações quanto a transferência financeira dos créditos da executada os quais foram penhorados no Campus Universitário Darcy Ribeiro UNB Reitoria, em mãos do Sr. Samuel Faria de Abreu - depositário, ou explicar o porquê e não fazê-lo, no prazo de 05 dias, conforme auto e penhora e avaliação de fls. 75 (frente/verso).

Decorrido o prazo in albis, expeça-se mandado de penhora de crédito em desfavor da executada: MONTE SINAIS SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ:06.948.355/0001-93 a ser cumprido na Fundação Nacional do Índio FUNAI, no SRTVS Quadra 702/902, Bloco "A", Ed. LEX, Zona Central, CEP:70.340-904 Brasília/DF, até o importe de R\$3.097,99, valores atualizados até 31/08/2011.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1298-95.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Paulo Lopes Filho
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Uniao - Camara dos Deputados

Processo 001298-95.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de outubro de 2011, às 12h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal

ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1300-65.2011.5.10.0015

Reclamante	Edivaldo Correia da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A

Processo 001300-65.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 15h05m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1302-35.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Ferraz Pereira
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Distrito Federal

Processo 001302-35.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de outubro de 2011, às 12h57m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, as primeiras por SEED e a terceira por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1305-87.2011.5.10.0015

Reclamante Orleans Nogueira Guimaraes Benvindo
Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado Itamar Comercio de Alimentos Ltda

Processo 001305-87.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h30m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1306-72.2011.5.10.0015

Reclamante Fabiana Lucia da Silva Oliveira
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda/ Banco do Brasil
Reclamado Banco do Brasil

Processo 001306-72.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 15h00m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1307-57.2011.5.10.0015

Reclamante Marli Vieira Gomes
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado Antônia Mendes de Araújo

Processo 001307-57.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1308-42.2011.5.10.0015

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Gomes
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Elevadores Otis Ltda

Processo 001308-42.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 15h15m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS),

nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1309-27.2011.5.10.0015

Reclamante	Sergio Cristino Primo
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do DF

Processo 001309-27.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1310-12.2011.5.10.0015

Reclamante Liliam Levino de Oliveira
Advogado ROBSON DE SOUZA
Reclamado Lojas Americanas

Processo 001310-12.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h55m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1311-31.2010.5.10.0015

Reclamante Queila Menezes Nunes
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo, conforme depósito de fl. 45 e o

decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Libere-se ao exequente por intermédio do seu procurador, o Dr. Jomar Alves Moreno OAB/DF 05218, o crédito devido, o que deve ser efetivado com a guia acostada na contra capa dos autos, sob número da conta: 3920-042-04905991-8.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria da vara nos 05 dias subsequentes para receber a guia, bem como efetuar o saque nos 05 dias que sobrevierem.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1311-94.2011.5.10.0015

Reclamante Maria Aparecida Alves de Araújo
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

Processo 001311-94.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h25m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1316-19.2011.5.10.0015

Reclamante Ida Gomes Thomaz
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Enterpol - Administração e Serviços Especializados Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Processo 001316-19.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h45m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por AR e a segunda por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1317-04.2011.5.10.0015

Reclamante Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal
Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Processo 001317-04.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 15 de setembro de 2011, às 13h20m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1318-86.2011.5.10.0015

Reclamante Erika Freitas Pacheco Pereira
Advogado PRISCILLA GONZALEZ CUNHA
Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda

Processo 001318-86.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1320-56.2011.5.10.0015

Reclamante	Vera Lucia de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Vivo S.A.

Processo 001320-56.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h35m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1322-26.2011.5.10.0015

Reclamante	Atm Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Carlos Eduardo Pedro

Processo 001322-26.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h40m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1324-93.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcos Antonio Alves de Almeida
Advogado	SILVANA MARIA ANDRADE ARRAIS
Reclamado	Antonio do Carmo Gianichini Cardoso Me

Processo 001324-93.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 15h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, na pessoa do seu representante legal, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1330-03.2011.5.10.0015

Reclamante	Elza Alves Moreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado	Luciana Ferreira Díaz

Processo 001330-03.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 16 de setembro de 2011, às 14h10m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a Reclamada, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1332-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Joana de Araujo Silva
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Uniao Camara dos Deputados

Processo 001332-70.2011.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 18 de outubro de 2011, às 12h50m, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem as Reclamadas, a primeira por Edital e a segunda por Mandado, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 24 de agosto de 2011 (4ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1375-41.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos Dias Pinheiro
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Intimações apenas por publicação no DJTE, observando-se que é desnecessária expedição de edital, à luz do art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1579-85.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Lopes Antunes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse

de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela reclamada.

Assino ao reclamante o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1673-33.2010.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Andrade Nunes
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pelo reclamante.

Assino ao reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1678-55.2010.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Cesar Ceconello
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Vistos.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, preparo, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo os recursos interpostos por ambas as partes.

Assino ao reclamado prazo de 08 dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto.

Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-3600-68.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-36/2009-015-10-00.4

Reclamante	Luciane Batista Carneiro
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Pizzaria Siciliana
Reclamado	João Alexandre Alves Pereira
Advogado	IRONI ALVES DA SILVA
Reclamado	Domingos Sávio de Lima Fernandes

1. Compulsando-se melhor os autos, verifica-se:

- os bloqueios via Bacenjud nas contas de DOMINGOS SÁVIO DE LIMA FERNANDES, no valor de R\$511,86 (fls. 95/96), e de JOÃO ALEXANDRE ALVES PEREIRA, no valor de R\$559,49 (fls. 99 e 102);

- as contas judiciais 042/04875513-9, em nome de DOMINGOS SÁVIO DE LIMA FERNANDES (fl. 96), e 042/04878826-6, em nome de JOÃO ALEXANDRE ALVES PEREIRA (fl. 102);

- à fl. 125, extrato apresentado por JOÃO ALEXANDRE ALVES PEREIRA comprovando o bloqueio judicial do importe de tão-somente R\$559,49 de sua conta bancária;

- a unificação dos valores bloqueados de DOMINGOS SÁVIO DE LIMA FERNANDES e de JOÃO ALEXANDRE ALVES PEREIRA na conta 042/04878826-6 (fls. 127/129), dos quais 52,22%

corresponde ao importe penhorado de JOÃO ALEXANDRE ALVES PEREIRA.

2.Assim, via alvará, libere-se à JOÃO ALEXANDRE ALVES PEREIRA o percentual de 52,22% do saldo existente na conta judicial 042/04878826-6, intimando-no para, no prazo de 10 dias, proceder ao seu recebimento e saque. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-4100-37.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-41/2009-015-10-00.7

Reclamante	Gerson Soares
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Cetest Brasília Ltda.
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Eletrofiar Condicionamento De Ar Ltda
Reclamado	Arnaud de Baltar Riquet
Reclamado	Katia Maria Botelho Riquet
Reclamado	Francisco Claudio Barroso Botelho

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pela Anoreg/DF, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24700-84.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-247/2006-015-10-00.4

Autor	Jose Maria de Freitas
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Réu	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela executada.

Adalberto P.C. de Araújo
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-30100-79.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-301/2006-015-10-00.1

Reclamante	Priscilla Fraga Silva Ferreira
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

1.Compulsando-se os autos, verifica-se:

- às fls. 219/220, a citação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT;
- às fls. 221/233, a apresentação pela ECT de embargos à execução;

- às fls. 238/242, o julgamento parcialmente procedente dos embargos à execução; mantido pela negação ao provimento do agravo de petição interposto pela ECT (fls. 269/273 e 299/303 e 321/323;

- com o trânsito em julgado da Decisão de fls. 238/242, a remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação dos cálculos.
2.Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 342 no tocante à nova citação de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e da análise da inclusão no polo passivo de WLADEMIR NERY DA SILVA NETO e de ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA.

3.A mais, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, observando-se, obrigatoriamente, os termos dos arts. 228 do Provimento Geral Consolidado e a atualização de cálculos que se segue:

Liq. Exequente.....: 5.796,13 (86,29%)

INSS Reclamante....: 126,24 (1,88%)

INSS Reclamado.....: 379,52 (5,65%)

I R P F.....: 415,35 (6,18%)

Total Geral: 6.717,24 (Atualizado:31/08/2011)

4.Remetida a primeira via da RPV diretamente à autoridade competente, aguarde-se no prazo por 90 dias pela comprovação do depósito.

5.Comprovado o depósito, retornem os autos conclusos à liberação de valores e à extinção da execução. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-36600-59.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-366/2009-015-10-00.0

Reclamante	Jaqueline Ribeiro da Cruz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do Advogado JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF 5218, para, no prazo de 15 dias, receber a guia acostada à contracção dos autos, referente aos Honorários Advocatícios.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-50400-48.1995.5.10.0015

Processo Nº RT-504/1995-015-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDA SILVA DE SOUSA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	POTENCIAL SERVIÇOS GERAIS
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	EDISON VELASCO DE AZEVEDO
Reclamado	VALDINES MENEZES DE ABREU

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário

da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50900-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-509/2009-015-10-00.3

Reclamante	Francisco Neves Muniz filho
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A (em recuperação judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos.

Intime-se o exequente, via DJE, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias receber CERTIDÕES DE CRÉDITO Nº521/2011 e 523/2011, acostadas à contracapa, ficando ciente de que:

- o processo está a disposição da parte para o traslado de cópias das peças indicadas no artigo 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região e na própria certidão; a qualquer tempo poderá, depois de encontrado o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução de seu crédito, na forma dos arts. 876 e seguintes da CLT, devendo a petição inicial indicar expressamente o nome do devedor ou co-devedores, informando o número do CPF, CNPJ ou CEI, e o pedido, com o valor do débito principal (art. 272 do Provimento);

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57100-49.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-571/2009-015-10-00.5

Reclamante	Rogério dos Santos da Cunha
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Estilo Comercio de Piscinas e Equipamentos Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Reclamado	Joycyene Alves Borges
Reclamado	Divanete Pimenta de Aquino

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da exequente para manifestação aos fins do artigo 884 da CLT.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-74800-58.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-748/1997-015-10-00.9

Reclamante	IVONETE RIBEIRO DE FRANCA AQUINO
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Massa Falida da Uniserv Conservadora e Serviços Gerais Ltda
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO
Reclamado	RONALDO MENDES DA SILVA
Reclamado	ALDELÚCIA DA SILVA REIS
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao efetivo prosseguimento da execução, observados a falência da executada e o Ofício 778/2011 da Vara de

Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal às fls. 178/182. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79500-82.1994.5.10.0015

Processo Nº RT-795/1994-015-10-00.0

Reclamante	BARTOLOMEU RIBEIRO DE ABREU
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Reclamado	Blue Star Servicos de Seguranca Ltda
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	Maria da Aparecida Passos Pedrosa
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Vistos os autos.

Diante das informações prestadas pela BrasilPrev, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81900-98.1996.5.10.0015

Processo Nº RT-819/1996-015-10-00.2

Reclamante	MANUELA DO CARMO PINHEIRO
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	SUELI VIEIRA DA SILVA ME
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, para fornecer seu número de inscrição no PIS, bem como o do CPF, devendo apresentar, no prazo de 10 (DEZ) dias, para emissão de certidão.

Recebido o número do documento, prossiga-se com o despacho de fl. 124."

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-91500-31.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-915/2005-015-10-00.2

Reclamante	Nilza Afonso de Oliveira
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Vistos os autos.

O exequente requer renovação da pesquisa para constrição de ativos financeiros da executada.

Defiro o pedido. Renove-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros dos executados: Fundação Lindolfo Collor CNPJ:00.483.396/0001-75, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos dos executados que não se encontrem

gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJDUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-120000-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1200/2008-015-10-00.0

Reclamante	Maria Custódia Dias Raimundo
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES
Reclamado	Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 406.737,91 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 250.940,96

INSS Reclamado.....: 4.927,06

INSS Terceiros.....: 26.952,72

INSS SAT.....: 492,69

INSS Pacto Laboral: 96.814,66

I R P F.....: 21.493,96

Custas do Processo: 4.477,40

Custas Art.789.....: 638,46

3. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-128500-26.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1285/2009-015-10-00.7

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 10ª Região
Réu	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO
Réu	Carlos de Castro
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO
Réu	Rogério Tadeu de Castro
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO
Réu	Sergio Augusto Silva
Advogado	CARLOS JUNIOR GUILHERME DE CASTRO

Vistos os autos.

O exequente requer pesquisa no sistema Infojud para verificação de bens de propriedade dos executados.

Tendo em vista que tal procedimento tem se mostrado infrutífero nos diversos processos desta Justiça Especializada, indefiro o pedido.

No entanto, buscando a economia e celeridade processual, oficie-se à Secretaria da Receita Federal/SRF, determinando à remessa

das 03(três) últimas declarações de imposto de renda dos executados: Cooperativa de Serviços Ltda Cooperservice CNPJ: 03.245.863/0001-83; Carlos de Castro CPF: 212.410.156-00; Rogério Tadeu de Castro CPF: 345.306.226-49 e Sérgio Augusto da Silva CPF: 322.850.786-68.

Após a resposta do aludido ofício, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-143400-14.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1434/2009-015-10-00.8

Reclamante	Salymar Lyege Alves de Matos
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO
Reclamado	MASSA FALIDA da ZI Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ (Ministério da Saúde)
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Vistos.

1. Chamo o feito a ordem para revogar os itens 4 a 8 do despacho de fls. 409, por se tratar de execução provisória e por infrutífera o pagamento pela primeira executada.

2. Diante do certificado acima, proceda-se:

- às alterações no Sistema de Administração de Processos-SAP e nas capas dos autos para fazer constar MASSA FALIDA DA ZL AMBIENTAL LTDA;

- a teor do art. 45 do Provimento Geral Consolidado, à identificação por etiqueta: Tramitação Preferencial - Falência - Art. 768 da CLT.

3. Aguarde-se no prazo por 180 dias para o julgamento do AIRR. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-146200-15.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1462/2009-015-10-00.5

Reclamante	Josenildo Florentino da Cruz
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Dourado e Fernandes Prestadora de Servico Ltda
Advogado	JOÃO MARCELO CAETANO COSTA

Intime-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-177800-54.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1778/2009-015-10-00.7

Reclamante	Simone dos Santos Pereira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Full House Prod. Artísticas Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

intime-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-199400-34.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1994/2009-015-10-00.2

Reclamante	Mara Lucia Soterio Di Oliveira
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos.

1. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.446,09 Atual. até: 31/08/2011

liq. Exequente.....: 18.446,09

3. Convolo em penhora o(s) depósito(s) recursal(is) de fls. 231, como garantia parcial da execução.

4. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento, em 48 horas, do valor de R\$12.556,59 já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Edital

Edital

Processo Nº RT-99-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Ester Maria Szubris
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Guillermo Eduardo Devoto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Guillermo Eduardo Devoto para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.198,54 (97,56%)

Custas do Processo: 23,97 (1,95%)

Custas Art.789.....: 5,99 (0,49%)

Total Geral: 1.228,50

Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 23, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-111600-41.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-1116/2004-015-10-00.2

Reclamante	Marilda Martins de Moura
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	Edite Portugal Silva
Reclamado	Velder Cristiano dos Santos
Reclamado	Renato Santos Freitas

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado RJA SERVICOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" Vistos.

1. A presente ação está em curso desde o ano de 2004 e ainda não se encontra garantida a execução.

2. Assim, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo executados, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente."

"" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADALBERTO PATROCÍNIO CORRÊA DE ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2011.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36-10.2011.5.10.0016

Reclamante	Denice Almeida Botelho
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela reclamante, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, para sanar omissão e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de inclusão na base de cálculo das horas extras das parcelas VPs (vantagens pessoais); ATS (adicional por tempo de serviço); e APIs e Licenças Prêmio, prestando, assim, efeito modificativo à sentença de fls. 411/420.Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-52-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao da Costa e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o reclamado novamente para recebimento da guia de fls.344 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-104-57.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Geraldo da Costa
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes, por seus procuradores

Despacho

Processo Nº RT-143-88.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Moreira de Oliveira
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-153-35.2010.5.10.0016

Reclamante Helden de Jesus Carvalho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Metrofile de Brasília Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda.
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado Metropolitan Brasília Ltda.
Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-419-85.2011.5.10.0016

Reclamante Jussomario Reinaldo Gomes
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado Lea Myrian Ottoni de Siqueira Vianna
Advogado ANNA PATRICIA CAVALCANTI GARROTE SOARES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 12.571,30 Atualizado até: 31/07/2011
INSS Terceiros.....: 2.907,40
INSS Pacto Laboral: 9.663,90

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-423-25.2011.5.10.0016

Reclamante Sildemaura da Conceicao Silva Martins
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Secretaria intima a exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-427-96.2010.5.10.0016

Reclamante Deise de Abreu Queiros Guimaraes
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União
Reclamado Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado Carlos Otavio Lacerda

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos opostos pela 2ª executada - União.

Despacho

Processo Nº RT-447-53.2011.5.10.0016

Reclamante Ivonaldo Leite da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-473-85.2010.5.10.0016

Exequente Alfredo Crema Mendes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado Banco do Brasil S. A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima os exequentes para vista da comprovação do IR recolhido individualmente. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-523-77.2011.5.10.0016

Reclamante Valmir dos Santos Viegas
Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO
Reclamado Sustentare Engenharia Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 355,62 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 355,62

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-598-19.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Sandra do Nascimento
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg.

TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-610-67.2010.5.10.0016

Reclamante	Bruno de Carvalho Nunes Valadao
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Moretto Serviço Reparação Máquina Informática Ltda. Epp
Advogado	BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito.

Despacho

Processo Nº RT-617-25.2011.5.10.0016

Reclamante	Janismar Alves dos Santos
Advogado	HUGO FLÁVIO ARAUJO DE ALMEIDA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

A Secretaria intima o reclamante diretamente e por seu procurador para recebimento da guia de fls.39 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-673-58.2011.5.10.0016

Reclamante	Alessandra dos Reis Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª

Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-680-50.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdivino Santos Damaceno
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

Julgo extinta a execução.

Intime-se o exequente para recebimento da guia referente ao pagamento do empréstimo consignado junto ao Banco Itaú. Prazo de cinco dias.

Recebida a guia, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-727-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Antonio Francisco Vieira Carvalho
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S. A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-733-31.2011.5.10.0016

Reclamante	Jandui Pereira da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (sucessora de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 299,86 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 299,86

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-749-82.2011.5.10.0016

Reclamante	Cleudimar dos Santos Silva
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Libero a guia de fls.41 a exequente.

Intimem-se as partes sendo a exequente para recebimento da referida guia. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-766-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Reginaldo Santos Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de cinco dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-768-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Izaneide Reis da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.251,91 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.251,91

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-827-76.2011.5.10.0016**

Reclamante	Josenildo Cardoso dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-862-36.2011.5.10.0016**

Reclamante	Edilson Lima da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-864-06.2011.5.10.0016**

Reclamante	Vaulino Cardoso Pereira
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-868-43.2011.5.10.0016**

Reclamante	Francisco Antonio Duarte
Advogado	LEONARDO RAMOS GONÇALVES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Serviço de Limpeza de Urbana do Distrito Federal

Homologo o cálculo, referente à multa pelo pagamento em atraso da parcela do acordo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 890,15 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 890,15

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-874-50.2011.5.10.0016**

Reclamante	Maria Evernice Silva Guimaraes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-877-05.2011.5.10.0016**

Reclamante	Manoel de Jesus dos Santos Araujo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambintais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-885-79.2011.5.10.0016**

Reclamante	Martinho Campos da Silva
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho**Processo Nº RT-913-81.2010.5.10.0016**

Reclamante	Jaqueline Aparecida Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Maria Estael Paes Curvelo
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência da certidão negativa quanto ao leilão dos bens, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-949-89.2011.5.10.0016**

Reclamante	Neuza Araujo Costa
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de cinco dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-956-81.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Santos Araujo Pereira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-998-33.2011.5.10.0016

Reclamante Joaquim Batista dos Santos Neto
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1019-09.2011.5.10.0016

Reclamante Valdeilton Pinto da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1032-08.2011.5.10.0016

Reclamante Geisa Ferreira dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.(Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

1- Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.114,85 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....R\$ 1.114,85

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1070-20.2011.5.10.0016

Reclamante Jose William Soares Batista
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de cinco dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1113-54.2011.5.10.0016

Reclamante Ivonete Ferreira
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambeintais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de cinco dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1133-45.2011.5.10.0016

Reclamante Joao Batista da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1170-72.2011.5.10.0016

Reclamante Isacleide Tavares de Rezende
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1171-57.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Eugenio Ramos Galeno
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado ESTEVAO GOMES SOUSA LIMA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1196-70.2011.5.10.0016

Reclamante Lenilson Santos Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1213-09.2011.5.10.0016

Reclamante Andre da Silva Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado Servico de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1238-22.2011.5.10.0016

Reclamante Laurencio Barbosa Pinto
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado ANDRÊSSA LIMA SANTORO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamado para ciência de que aguardará a comprovação dos recolhimentos previdenciários, na forma do acordo homologado, para posterior arquivamento em definitivo, conforme ora requerido.

Despacho

Processo Nº RT-1242-59.2011.5.10.0016

Reclamante Ana Alice Batista Pereira
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1271-12.2011.5.10.0016

Reclamante Maria Araujo de Aguiar
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Indefiro o pedido da executada já que contrário à coisa julgada.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.637,96 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 2.637,96

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1275-49.2011.5.10.0016

Reclamante Daniel Jose dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Indefiro o pedido da executada já que contrário à coisa julgada.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.065,50 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 1.065,50

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1302-32.2011.5.10.0016

Reclamante Alminda Ferreira Pires
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Indefiro o pedido da executada já que contrário à coisa julgada. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.475,82 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 1.475,82

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1316-16.2011.5.10.0016

Reclamante Albey Pereira Gomes
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Indefiro o pedido da executada já que contrário à coisa julgada.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.892,80 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.892,80

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1333-86.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Valdecy da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1344-81.2011.5.10.0016

Reclamante	Divino Silverio Candido Correa
Advogado	DAYANE BRITO FERREIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1345-66.2011.5.10.0016

Reclamante	Ednei Rodrigues Cerqueira
Advogado	DAYANE BRITO FERREIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1347-36.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose de Souza Martins
Advogado	DAYANE BRITO FERREIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES

PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1349-06.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Natal Palacio Duarte
Advogado	DAYANE BRITO FERREIRA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1362-05.2011.5.10.0016

Reclamante	Edimilson Barbosa dos Santos
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Indefiro o pedido da executada já que contrário à coisa julgada. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.425,71 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.425,71

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1366-42.2011.5.10.0016

Reclamante	Edimilson Ramos da Rocha
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de quinze dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1367-27.2011.5.10.0016

Reclamante	Flaunir Augusto da Luz
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Indefiro o pedido da executada já que contrário à coisa

julgada. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.803,51 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.803,51

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1369-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco Pasqual Guedes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1374-19.2011.5.10.0016

Reclamante	Luis Rosa da Conceicao
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1390-70.2011.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Alves Vieira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1418-38.2011.5.10.0016

Reclamante	Cosmo Agnaldo da Conceicao Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado

JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1419-23.2011.5.10.0016

Reclamante	Leandro Rodrigues da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria aguarda o prazo de dez dias, conforme solicitado pelo executado.

Despacho

Processo Nº RT-1422-75.2011.5.10.0016

Reclamante	Francisco das Chagas de Souza Pereira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1423-60.2011.5.10.0016

Reclamante	Maria Aparecida Guimaraes Matias
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1425-30.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Domingo Pereira dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.871,67 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 4.871,67

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1430-52.2011.5.10.0016

Reclamante	Vanduy Lopes da Rocha
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.916,91 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 1.916,91

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1433-07.2011.5.10.0016

Reclamante	Elenice Barros Monteiro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.956,38 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 1.956,38

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1444-36.2011.5.10.0016

Reclamante	Osano Nogueira Barrada
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.639,02 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 4.639,02

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1445-21.2011.5.10.0016

Reclamante	Luiz Vieira Feitosa
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana do DF

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1447-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Marco Antonio Ribeiro Lira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambienatais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1449-58.2011.5.10.0016

Reclamante	Samuel de Oliveira Ramos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.157,31 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 3.157,31

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1452-13.2011.5.10.0016

Reclamante Marlucia Rodrigues de Sousa
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.938,72 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 3.938,72

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1453-95.2011.5.10.0016

Reclamante Antonio Alfredo dos Santos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1476-75.2010.5.10.0016

Reclamante Abimael Alves de Souza
Advogado RODOLFO CARVALHO DIAS
Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado Imbra S.A
Reclamado Raul Vieira de Carvalho Neto
Reclamado Fabio Sandri
Reclamado Geraldo de Souza Ribeiro
Reclamado Mariana Ilenburg Pimenta
Advogado TATIANA REIS DOMINGUES
Reclamado Stefano Samyr Simao
Reclamado Gp Investimentos S.A.
Advogado EUCLYDES JOSE MARCHI MENDONCA

"(...Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-1490-25.2011.5.10.0016

Reclamante Goncalo Bezerra da Silva
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.503,31 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 3.503,31

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1491-10.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Roberto Mascarenhas
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.731,94 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 1.731,94

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1518-90.2011.5.10.0016

Reclamante Pedro Coutinho Neto
Advogado JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1519-75.2011.5.10.0016

Reclamante Jose Ronaldo Rodrigues Defensor
Advogado JOSE UMBERTO CEZE
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:
CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES

PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1526-04.2010.5.10.0016

Reclamante	Juliana Ferreira de Almeida
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Posto isso, resolve a egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes para, no mérito, REJEITAR o oposto pelo segundo reclamado e ACOLHER o oposto pela reclamante, para condenar a primeira reclamada ao pagamento de honorários assistenciais ao sindicato assistente da reclamante, prestando efeito modificativo à sentença de fls. 201/214 nesse ponto. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta disposição. Mantidos os valores da condenação, bem como das custas processuais fixadas na sentença originária. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1536-48.2010.5.10.0016

Reclamante	Jessica de Andreva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Thermas do Rio Quente
Advogado	ALTIVO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Ante o teor da certidão de fl. 244, devolvo o prazo de cinco dias para vista do laudo pericial ao reclamante. Publique-se, para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1570-86.2011.5.10.0016

Reclamante	Everaldo Borges dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1572-56.2011.5.10.0016

Reclamante	Adriano Nogueira Lopes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1573-41.2011.5.10.0016

Reclamante	Josenito Almeida Carneiro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1575-11.2011.5.10.0016

Reclamante	Cleide Batista de Moura
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1576-93.2011.5.10.0016

Reclamante	Robson dos Santos Almeida Gomes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1578-63.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Pereira da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1581-18.2011.5.10.0016

Reclamante Lerimario Jose de Oliveira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1585-89.2010.5.10.0016

Reclamante Valdir Rodrigues da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e dos depósitos efetuados.

Despacho

Processo Nº RT-1585-55.2011.5.10.0016

Reclamante Flavio Cruz Dias
Advogado ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1596-84.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Sergio Ferreira Veras
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1598-54.2011.5.10.0016

Reclamante Juraci Joaquina da Paixao
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.646,00 Atualizado até: 31/08/2011
Liq. Exequente.....: 2.646,00

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1599-39.2011.5.10.0016

Reclamante Valdiva Dias Ozorio
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1600-24.2011.5.10.0016

Reclamante Luiz Gonzaga Nascimento Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1601-09.2011.5.10.0016

Reclamante Raimundo de Souza Lima
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1605-46.2011.5.10.0016

Reclamante Gino Cezar Rodrigues Lemos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1606-31.2011.5.10.0016

Reclamante Natalino Vieira de Farias
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
(Qualix Serviços Ambientais Ltda.)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1644-43.2011.5.10.0016

Reclamante Agnaldo Pereira da Silva
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1659-12.2011.5.10.0016

Reclamante José Luis Ferreira de Aguiar
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1678-18.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Mendes da Silva Filho

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1683-40.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Isac de Almeida
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1692-02.2011.5.10.0016

Reclamante Marcos Andre Pinheiro
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.612,04 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.612,04

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1725-89.2011.5.10.0016

Reclamante Francisco Alves Martinho
Advogado MÁRCIO LUIZ RABELO
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO
FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1795-09.2011.5.10.0016

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Reclamante	Edineudo Bezerra da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.595,01 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 8.595,01

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1798-61.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdecy Ribeiro de Souza
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

CONSIDERANDO A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO EM PROCESSOS ANÁLOGOS, A SECRETARIA INTIMA AS PARTES PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO INTEMPESTIVO DA PARCELA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE QUE A APLICAÇÃO DE MULTA SERÁ APRECIADA EM MOMENTO OPORTUNO.

Despacho

Processo Nº RT-1799-46.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Geraldo de Freitas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.793,13 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 3.793,13

Intime-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1874-85.2011.5.10.0016

Reclamante	Reginaldo Marcolino da Silva Filho
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Em 22 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Incluo o feito na pauta de 22/08/2011, às 16h10 horas. Às 16h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O(A) reclamante desistiu da ação, tendo a reclamada concordado com a desistência, conforme petição de fl. 225. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.905,55, calculadas sobre R\$ 95.277,73, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-2126-88.2011.5.10.0016

Reclamante	Rejane da Rocha Lima de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Reclamado	Sideco do Brasil S/A
Reclamado	Css Participações Ltda

A certidão acima informa que a notificação remetida ao 2º RECLAMADO Sideco do Brasil S/A retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "NÚMERO INEXISTENTE".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 2º RECLAMADO Sideco do Brasil S/A, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-2207-37.2011.5.10.0016

Reclamante	Cicero Vieira Feitosa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 08/09/2011 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2218-66.2011.5.10.0016

Reclamante Paulino Junior dos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Grupo Educacional Fortium

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2220-36.2011.5.10.0016

Reclamante Luciene Pereira da Silva
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2221-21.2011.5.10.0016

Reclamante Afraneo da Silva Araujo
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2222-06.2011.5.10.0016

Reclamante Aloncio Rufino de Almeida
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 22/09/2011 13h15.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2224-73.2011.5.10.0016

Reclamante Alessandro Nunes de França
Advogado LIZANDRO LIMA DOS REIS
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais S/A)
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2225-58.2011.5.10.0016

Reclamante	Ricardo Candido Cardoso
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2226-43.2011.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato Bezerra
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2227-28.2011.5.10.0016

Reclamante	Josenildo Borges Caland
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2228-13.2011.5.10.0016

Reclamante	Joao Gomes da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2229-95.2011.5.10.0016

Reclamante	Jose Maria de Lima
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2230-80.2011.5.10.0016

Reclamante	Valdivino Lopes Goncalves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2231-65.2011.5.10.0016

Reclamante	Iris Souza Ramos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2232-50.2011.5.10.0016

Reclamante	Eldmar da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado, VIA MANDADO.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2233-35.2011.5.10.0016

Reclamante	Paula Micéia Matias de Brito
Advogado	FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2234-20.2011.5.10.0016

Reclamante Helio Siqueira de Souza
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Qualix Serviços Ambientais Ltda/Enterpa ambiental S/A)
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2235-05.2011.5.10.0016

Reclamante Carlos Antonio Costa Bezerra
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2236-87.2011.5.10.0016

Reclamante Rosemir Fernandes Paiva

Advogado MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 21/09/2011 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2237-72.2011.5.10.0016

Reclamante Emerson Ferreira dos Santos
Advogado MARCIA APARECIDA TEIXEIRA
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2241-12.2011.5.10.0016

Reclamante Manoel Pereira Gomes
Advogado MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 19/09/2011 13h50.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para

recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-64300-41.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-643/2008-016-10-00.0

Reclamante	Geraldo Kennedy do Couto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Homologo o acordo celebrado entre as partes.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da última parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do exequente.

Como o retorno dos autos da Contadoria, o executado deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador, pacto, SAT e terceiro) e fiscais, bem como as custas, no prazo de trinta dias.

Intime-se a União, via PRF, sobre os termos do acordo.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-69100-30.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-691/1999-016-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DE ABREU
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ART FORRO (ANTONIO DA SILVA)

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, inclusive, fornecendo o número do CNPJ da empresa executada.

Despacho

Processo Nº RT-86500-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-865/2009-016-10-00.3

Reclamante	James Venerato Trigueiro
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos de Seguros
Reclamado	Ricarlos Alves de Oliveira
Reclamado	Jéssica Alves da Silva Oliveira

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o

exequente para vista do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça, no Juízo deprecado, devendo se manifestar, conforme determinação daquele Juízo. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-92200-96.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-922/2008-016-10-00.3

Reclamante	Cristiano Mota Brito
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

A Secretaria intima o reclamado novamente para recebimento do alvará n.º572/2011 que está acostado à contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-99900-02.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-999/2003-016-10-00.9

Reclamante	CREDINALDO DA CONCEICAO
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	COLORADO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA + 01
Reclamado	CIALY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Joana Darc Roquete de Melo
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Iara Roquete de Melo
Reclamado	Jean Roquete de Melo
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS
Reclamado	Antonio Vicente Pianco

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para ciência do leilão negativo, conforme comunicado pelo leiloeiro, inclusive noticiando inúmeras débito e multas pendentes de pagamento referentes ao veículo levado à leilão, devendo indicar meios ao prosseguimento. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-104800-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1048/2009-016-10-00.2

Reclamante	Otaís Jose Felisbino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima o patrono do reclamante para que em 10 dias comprove a movimentação do alvará n.º502/2011.

Despacho

Processo Nº RT-107900-88.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1079/2003-016-10-00.8

Reclamante	NILVAN TIMOTEO DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	MEGA FORTE VELOZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado	PAULO JOSE GOZZO
Reclamado	JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS
Advogado	EVIO MARCOS CILIAO
Reclamado	ANCORA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

Ante os resultados negativos das diligências efetuadas, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena

de suspensão do processo por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.

Despacho

Processo Nº RT-116400-70.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1164/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria da Paz Silva Costa (Carlos Kaleb Feitosa Costa)
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA
Reclamado	Americel S.A. (Claro)
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, informando o termo final a ser adotado para os cálculos das parcelas vencidas (acidente de trabalho) a partir de 27/09/2008 mensalmente no importe de R\$ 582,76 reajustado conforme CCTS por 48,6 anos (fls.531), bem como sejam anexadas aos autos as CCTS a partir de 2010 até a que engloba a data do termo final a ser declarado, elementos indispensáveis à correta liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-133800-34.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1338/2007-016-10-00.4

Reclamante	Paulo Araújo Rodrigues
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Cetead
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

"(....Intime-se a executada para ciência da garantia do Juízo, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-145400-04.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-1454/1997-016-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALVES DA COSTA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PROENGE Projetos e Construções Ltda
Reclamado	Georges Emmanuel Kiametis

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-156000-64.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1560/2009-016-10-00.9

Reclamante	Adelson Rodrigues de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

O exequente, por meio da petição de fls. 65, alega a existência de grupo econômico entre as empresas Palma Engenharia Ltda e Fujita Engenharia Ltda, com base na existência de um consórcio formado com vistas à execução de um projeto realizado em conjunto pelas pré-faladas empresas, contratadas pelo Governo do Ceará.

O juízo, por sua vez, a princípio, deixou de reconhecer o grupo econômico, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, determinando a realização de novas diligências que, eventualmente, viessem a corroborar com as alegações do exequente (fls.079).

No Direito do Trabalho, a responsabilidade solidária decorrente dos entes que compõem o mesmo grupo econômico permite uma interpretação ampla, potencializando, desse modo, as possibilidades de garantia do crédito trabalhista. Por outro turno, essa interpretação elástica da norma não implica a dispensa de averiguação quanto a existência de vínculos concretos entre as sociedades.

É cediço que a distinção de personalidades jurídicas está intrínseca à formação de um grupo econômico. Entretanto, a comunhão de sócios e a identidade de objetivos sociais são elementos que viabilizam a interferência de uma empresa nas diretrizes de outra, inclusive, no que tange à administração de contratos individuais de trabalho.

No presente caso, os documentos de fls. 66 a 78 não demonstram, de forma precisa, a existência de elo administrativo e/ou gerencial entre as empresas. Tampouco se verifica a presença de sócios comuns nos respectivos quadros societários. As semelhanças existentes entre as duas empresas são frágeis e insuficientes para a comprovação de que a executada e a Fujita Engenharia Ltda pertencem ao mesmo grupo econômico, limitando-se, em tese, ao exercício da mesma atividade econômica e a realização de um projeto em conjunto.

Pelo exposto, com base nos fundamentos acima esposados, assim como nos termos do fls. 079, indefiro a solicitação do obreiro a fls. 065.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-156200-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1562/2009-016-10-00.8

Reclamante	Francisco José da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

O exequente, por meio da petição de fls. 83, alega a existência de grupo econômico entre as empresas Palma Engenharia Ltda e Fujita Engenharia Ltda, com base na existência de um consórcio formado com vistas à execução de um projeto realizado em conjunto pelas pré-faladas empresas, contratadas pelo Governo do Ceará.

O juízo, por sua vez, a princípio, deixou de reconhecer o grupo econômico, na forma do art. 2º, § 2º, da CLT, determinando a realização de novas diligências que, eventualmente, viessem a corroborar com as alegações do exequente (fls.097).

No Direito do Trabalho, a responsabilidade solidária decorrente dos entes que compõem o mesmo grupo econômico permite uma interpretação ampla, potencializando, desse modo, as possibilidades de garantia do crédito trabalhista. Por outro turno, essa interpretação elástica da norma não implica a dispensa de averiguação quanto a existência de vínculos concretos entre as sociedades.

É cediço que a distinção de personalidades jurídicas está intrínseca à formação de um grupo econômico. Entretanto, a comunhão de sócios e a identidade de objetivos sociais são elementos que viabilizam a interferência de uma empresa nas diretrizes de outra, inclusive, no que tange à administração de contratos individuais de trabalho.

No presente caso, os documentos de fls. 84 a 096 não demonstram, de forma precisa, a existência de elo administrativo e/ou gerencial entre as empresas. Tampouco se verifica a presença de sócios comuns nos respectivos quadros societários. As

semelhanças existentes entre as duas empresas são frágeis e insuficientes para a comprovação de que a executada e a Fujita Engenharia Ltda pertencem ao mesmo grupo econômico, limitando-se, em tese, ao exercício da mesma atividade econômica e a realização de um projeto em conjunto.

Pelo exposto, com base nos fundamentos acima esposados, assim como nos termos do fls. 097, indefiro a solicitação do obreiro a fls. 83.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que for de seu interesse.

Despacho

Processo Nº RT-167000-61.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1670/2009-016-10-00.0

Reclamante	Fábio Araújo Negreiros
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	kma web Comunicação e Marketing Ltda.
Reclamado	Sindsaúde - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos em Serviços de Saúde de Brasília
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Lourival de Souza
Reclamado	Luciene Moura Rodrigues

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes sendo o reclamante para recebimento do alvará em 5 dias devendo nos 10 dias subsequentes comprovar a movimentação.

Edital

Edital

Processo Nº RT-549-75.2011.5.10.0016

Reclamante	Leonidas Vieira Costa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
Reclamado	Jaime Bargallo Arnabat
Reclamado	Adilson Alves Martins
Reclamado	Flavio Silva de Guimaraes Souto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adilson Alves Martins, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 307,34 Atualizado até: 31/07/2011

Liq. Exequente.....: 307,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA
Diretor(a) de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-65.2011.5.10.0017

Consignante	M C Engenharia Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Consignado	Maico Nonato de Carvalho Lopes
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO

Vistos.Intime-se o consignado para juntar aos autos sua CTPS, para que a reclamada a retire e proceda o registro de baixa conforme determinação contida na decisão de fls. 238, prazo de 5 dias.Brasília, 24 de agosto de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67-27.2011.5.10.0017

Reclamante	Urias Paula Damasceno
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias
Advogado	INES APARECIDA GODOY

Vistos os autos.Peticiona o autor URIAS PAULA DAMASCENO na petição de fls. 252/257 do processo 67-2011-017-10-00-2, requerendo novamente que seja processado o incidente de falsidade do documento de fl. 80. Alega que a arguição de falsidade leva necessariamente à suspensão do processo, e que seu não processamento leva à nulidade de todos os atos posteriores. Argui também a questão relativa à falta de poderes para nomeação da advogada da reclamada. Assevera também que o advogado não pretendeu em nenhum momento desrespeitar a magistrada condutora da audiência, ao fazer comentário em audiência.Inicialmente, no que tange à conduta do advogado do reclamante em audiência, salienta esta Magistrada que não se sentiu ofendida pelo comentário do patrono, advogado experiente e que atua em inúmeras causas trabalhistas, e que mantém relação de cordialidade com esta Juíza. A informalidade do comentário feito pelo advogado, apesar de curiosa, não o caracterizou como uma ofensa.Dessa forma,as desculpas do causídico não se fazem necessárias.No que tange ao processamento do incidente de falsidade, se é bem verdade que o CPC tem disciplina quanto à questão, deve o juiz velar para que o processo tenha processo célere e coerente, evitando a produção de provas desnecessárias. Tal orientação é expressa quanto ao procedimento sumaríssimo (art. 852-D) e por analogia pode ser aplicada ao rito ordinário.Nesse diapasão, verifico que as declarações do documento de fl. 80, o qual o reclamante suscita a falsidade material, não tem condão de alterar o julgamento do feito. Ali o reclamante supostamente se apresentaria à reclamada, nos idos de 1998, afirmando que gostaria de representar os seus produtos. Ele afirma que conhecia o potencial dos produtos a serem trabalhados, que confiava na empresa e que gostaria de trabalhar para ela. Ora, a simples menção à possibilidade de "representação de produtos", por si só, não é incompatível com o vínculo empregatício alegado pelo autor. Em outras palavras, o reclamante pode ter ou não sido empregado,independentemente do teor do documento de fl.80.Em que pese o fato de uma falsidade documental ter repercussões em outras esferas, no âmbito cível ela é limitada, já que o próprio CPC prevê que se a parte adversa concordar, pode-se proceder ao desentranhamento do documento (art. 392,parágrafo único,CPC),o que leva à perda de objeto do incidente.Por conseguinte, mantenho, por ora, a decisão de não processamento do incidente de falsidade.No que se refere à ata de audiência de outro processo trabalhista, em que o reclamante alega que o preposto da reclamada confessou questões que lhes seriam favoráveis, o juízo, por ora, mantém o indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal e de depoimento do preposto da reclamada. No

entanto, por respeito ao contraditório, defiro à reclamada prazo para manifestação sobre a ata de audiência juntada pelo reclamante, referente ao processo n. 299-2011-018. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo da reclamada, fica o reclamante ciente da abertura de prazo sucessivo, também de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre a procuração por instrumento público juntada às fls. 260/261. Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo a data de 24/08/2011 às 13h47min, sendo facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada mais. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-118-72.2010.5.10.0017

Reclamante	Abdias Martins de Melo
Advogado	VIVIANE DE OLIVEIRA BARROS ALMEIDA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Clube do Exército
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$10.557,37, ressalvadas atualizações posteriores. Depósito recursal convertido em penhora (R\$5.908,55).

Intime-se o devedor subsidiário para efetuar o pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 18 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-332-29.2011.5.10.0017

Reclamante	Urias Paula Damasceno
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Coniexpress S.A. Indústrias Alimentícias
Advogado	INES APARECIDA GODOY

Vistos os autos. Peticiona o autor URIAS PAULA DAMASCENO na petição de fls. 252/257 do processo 67-2011-017-10-00-2, requerendo novamente que seja processado o incidente de falsidade do documento de fl. 80. Alega que a arguição de falsidade leva necessariamente à suspensão do processo, e que seu não processamento leva à nulidade de todos os atos posteriores. Argui também a questão relativa à falta de poderes para nomeação da advogada da reclamada. Assevera também que o advogado não pretendeu em nenhum momento desrespeitar a magistrada condutora da audiência, ao fazer comentário em audiência. Inicialmente, no que tange à conduta do advogado do reclamante em audiência, salienta esta Magistrada que não se sentiu ofendida pelo comentário do patrono, advogado experiente e que atua em inúmeras causas trabalhistas, e que mantém relação de cordialidade com esta Juíza. A informalidade do comentário feito pelo advogado, apesar de curiosa, não o caracterizou como uma ofensa. Dessa forma, as desculpas do causídico não se fazem necessárias. No que tange ao processamento do incidente de falsidade, se é bem verdade que o CPC tem disciplina quanto à questão, deve o juiz velar para que o processo tenha processo célere e coerente, evitando a produção de provas desnecessárias. Tal orientação é expressa quanto ao procedimento sumaríssimo (art. 852-D) e por analogia pode ser aplicada ao rito ordinário. Nesse diapasão, verifico que as declarações do documento de fl. 80, o qual o reclamante suscita a falsidade material, não tem condão de alterar o julgamento do feito. Ali o reclamante supostamente se

apresentaria à reclamada, nos idos de 1998, afirmando que gostaria de representar os seus produtos. Ele afirma que conhecia o potencial dos produtos a serem trabalhados, que confiava na empresa e que gostaria de trabalhar para ela. Ora, a simples menção à possibilidade de "representação de produtos", por si só, não é incompatível com o vínculo empregatício alegado pelo autor. Em outras palavras, o reclamante pode ter ou não sido empregado, independentemente do teor do documento de fl. 80. Em que pese o fato de uma falsidade documental ter repercussões em outras esferas, no âmbito cível ela é limitada, já que o próprio CPC prevê que se a parte adversa concordar, pode-se proceder ao desentranhamento do documento (art. 392, parágrafo único, CPC), o que leva à perda de objeto do incidente. Por conseguinte, mantenho, por ora, a decisão de não processamento do incidente de falsidade. No que se refere à ata de audiência de outro processo trabalhista, em que o reclamante alega que o preposto da reclamada confessou questões que lhes seriam favoráveis, o juízo, por ora, mantém o indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal e de depoimento do preposto da reclamada. No entanto, por respeito ao contraditório, defiro à reclamada prazo para manifestação sobre a ata de audiência juntada pelo reclamante, referente ao processo n. 299-2011-018. Prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo da reclamada, fica o reclamante ciente da abertura de prazo sucessivo, também de 5 (cinco) dias, para manifestação sobre a procuração por instrumento público juntada às fls. 260/261. Para encerramento da instrução e renovação da proposta conciliatória, designo a data de 24/08/2011 às 13h47min, sendo facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial. Nada mais. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-364-34.2011.5.10.0017

Reclamante	Edson da Silva Sampaio
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-525-44.2011.5.10.0017

Reclamante	Aguinaldo Barbosa
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	ANDRÉ TADEU DE MAGALHÃES ANDRADE

ATO ORDINATÓRIO. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-701-57.2010.5.10.0017

Reclamante	Marcelo Marques Dias

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado M M Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado JOSE ALVES NUNES

Vistos.Homologo os cálculos de fls.127/131 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 991,72 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 859,57

Custas Art.789.....: 3,21

Hon. Advocatício...: 128,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-755-86.2011.5.10.0017

Reclamante Solimar Brito da Silva
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Visual Locação Serviços Const. Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BIANCA MOUTINHO CORDEIRO SANTOS

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista a pretensão de efeitos modificativos dos embargos da reclamante, fls. 116/123, intime-se a 1ª reclamada via edital e o 2º reclamado via DJ para, caso queiram, manifestarem-se a respeito, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da 1ª reclamada.Brasília, 24 de agosto de 2011.Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-855-75.2010.5.10.0017

Reclamante Alcione da Silva e Silva
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama-COOPATRAM

Vistos. Ante o bloqueio de valores nos autos, indefiro, por ora, o requerimento. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no termos do art.884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada. Publique-se.Brasília, 22 de agosto de 2011.ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-899-60.2011.5.10.0017

Reclamante Paulo Giovani Silva
 Advogado HUGO VASCONCELOS
 Reclamado Rapido Planaltina Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 34/39 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 1.294,20 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 1.294,20

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1149-93.2011.5.10.0017

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met e de Mat Elétrico e Eletrônico do DF Go To - Sitimme
 Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
 Reclamado Real Freios Peças para Veículos Serviços (Alves Silva e Olento)

Vistos. Ante a petição de acordo, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada. Homologo o acordo de fls. 93/94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As partes declaram que o presente acordo tem natureza indenizatória conforme discriminação de fls. 93. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 3.500,00, dispensadas na forma da lei. Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Dispensada a intimação da União sobre os termos do acordo, conforme § 4º, do Art. 832/CLT, face à Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19.02.2010. Cumprido o acordo arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via DJ e a reclamada via postal. Brasília, 25 de agosto de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1187-42.2010.5.10.0017

Reclamante Enok Rocha Guimaraes
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Condomínio do Edifício Super Center Venâncio 3000
 Advogado PAULA GONTIJO VIEIRA VILELA

Vistos. Verifica-se dos autos que o exequente impugnou os cálculos relativamente à exclusão do Imposto de Renda, sob o argumento de que é isento de recolhimento nos termos da nova sistemática estabelecida na Instrução Normativa 1127/2011, da Receita Federal. Com razão o exequente,conforme cálculos retificatórios apresentados pela Contadoria(fl.292/296), aplicado os termos da Instrução Normativa 1127/2011, da Receita Federal, nada mais é devido a título de Imposto de Renda pelo exequente. Pois tais razões, acolho a impugnação. Libere-se ao exequente a guia de fl.288. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-1241-71.2011.5.10.0017

Reclamante Vera Lucia Guedes de Magalhaes
 Advogado DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHÃES ALMEIDA
 Reclamado Francisca Lemos de Souza

Vistos.A reclamante requer a desistência da ação, fls. 245.Homologo a desistência, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII/CPC.

Custas no importe de R\$ 4.643,66, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 232.183,00, dispensadas na forma da lei.Autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia.Intime-se a reclamante por sua reclamante via DJ.Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, arquivem-se os autos definitivamente.Brasília, 24 de agosto de 2011.AUDREY CHOUCAIR VAZ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1268-54.2011.5.10.0017

Reclamante Joaquim Ricardo Barbosa Ribeiro de Araujo(Assistido por sua esposa Vania Quirino de Oliveira)

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/09/2011, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1269-39.2011.5.10.0017

Reclamante Lindamir Castro de Oliveira

Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Reclamado União Federal (Câmara Federal)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/10/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1272-91.2011.5.10.0017

Reclamante Ufranter Alves dos Santos

Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/09/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1275-46.2011.5.10.0017

Reclamante Juvanira Nascimento Barbosa

Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

Reclamado Humanas e Leal Serviços Especiais Ltda. - Me

Reclamado Embaixada da Italia

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/10/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1276-31.2011.5.10.0017

Reclamante Rinaldo dos Santos Silva

Advogado ALESSANDRA BARRETO CARVALHO

Reclamado Viação Plano Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/09/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1277-16.2011.5.10.0017

Reclamante Francisco Eridan Sousa Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Marcos Eduardo A. Nascimento Me (Nome de Fantasia Alta Resistência Pisos e Lajes Industriais)

Reclamado Construtora Rv Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/09/2011, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1278-98.2011.5.10.0017

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Construtora Berto Repres e Reforma em Geral Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/09/2011, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1279-83.2011.5.10.0017

Reclamante Akago Djotsop Modeste Merlin

Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

Reclamado Arc Serviços Reformas Ltda Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/09/2011, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1280-68.2011.5.10.0017

Reclamante Edilene de Souza Santos

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Reclamado Panelinha Brasileira Restaurante Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/09/2011, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1281-53.2011.5.10.0017

Reclamante Jose Inacio Cardoso

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Reclamado Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/09/2011, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1283-23.2011.5.10.0017

Reclamante Dorvalino Correia da Silva

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE

Reclamado Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/09/2011, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1332-98.2010.5.10.0017

Reclamante Carleone Costa Silva

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO

Reclamado Caenge S.A Construção Administração e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimem-se as partes para, caso queiram, manifestarem-se acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 5 dias, a começar do reclamante. Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1590-11.2010.5.10.0017

Reclamante Neurisvaldo da Cruz Lima
Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Engeforme Construções e Serviços Ltda. (Victor Napoleão Torres Vasques)
Advogado GLEI ROBERTO VILELA

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 38/39, fixando o valor em R\$ 637,56, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a reclamada para fazer o pagamento referente aos encargos previdenciários no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Brasília, 25 de agosto de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-15600-80.1998.5.10.0017

Processo Nº RT-156/1998-017-10-00.0

Reclamante ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS
Advogado JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES
Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

intime-se à executada para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-16000-11.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-160/2009-017-10-00.2

Reclamante Luciana Maria de Carvalho
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICs - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Obra Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Vistos. Execução garantida via convênio BACEN/JUD. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela 2ª executada (Obra Social Nossa Senhora de Fátima). Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-51500-41.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-515/2009-017-10-00.3

Reclamante Erasmo Pereira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 21.741,72, ressalvadas atualizações posteriores. Petição o exequente requerendo o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário (CEF). O estado de insolvência da 1ª reclamada (CONSERVO) é de pleno conhecimento, inclusive de

seus sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo. Defiro o requerimento. Intime-se o devedor subsidiário para pagamento da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 22 de agosto de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53500-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-535/2009-017-10-00.4

Reclamante Eva Silva de Andrade
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o saldo remanescente da execução em R\$4.135,53, já deduzidos os valores levantados à fl. 195. Intime-se o devedor subsidiário (CEF) para pagamento da diferença da execução em 48 horas, sob as penas da lei. Publique-se. Brasília, 19 de agosto de 2011. ADRIANA ZVEITER Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56300-83.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-563/2007-017-10-00.0

Reclamante Rosane Lopes do Nascimento
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC (Colégio Marista de Brasília)
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Intime-se à reclamada para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-79100-42.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-791/2006-017-10-00.9

Reclamante MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado TAWFIC AWWAD

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-89000-78.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-890/2008-017-10-00.2

Reclamante Cícero Ubirajara de Souza Araújo
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Intime-se o executado para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-92900-69.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-929/2008-017-10-00.1

Reclamante Manuel Rodrigues Mesquita
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-95300-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-953/2009-017-10-00.1

Reclamante Luiza dos Santos
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-126800-48.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1268/2005-017-10-00.9

Reclamante Regina Célia do Nascimento
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Alfa Verde Alimentação Ltda. - EPP
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES
Reclamado Perdigão Agroindustrial S/A
Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Intime-se à exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-132700-07.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1327/2008-017-10-00.1

Reclamante Claudemir Geronimo da Silva
Advogado VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado EGP Engenharia Ltda
Advogado SERGIO AUGUSTO FERRAZ BARRETO

Vistos. Considerando que não houve êxito nas diligências efetuadas nos autos, intime-se o exequente para dar andamento à execução, no prazo de 60 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada. Publique-se. Brasília, 17 de agosto de 2011. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-139100-03.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1391/2009-017-10-00.3

Reclamante Francisco José de Sousa Bezerra
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Supermercado Big Box Ltda.
Advogado CLEBER RIBEIRO

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-173900-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1739/2009-017-10-00.2

Reclamante Jonathan Silva Brasil
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado NELSON PESSOA FILHO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-174600-33.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1746/2009-017-10-00.4

Reclamante Paulo Henrique Moreira Ribeiro
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Distribuidora de Bebidas e Mercearia Borges

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente para que informe o número do CNPJ da executada, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 4 de julho de 2011. FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-198000-76.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1980/2009-017-10-00.1

Reclamante Gonçalo de Araújo Chaves
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Intime-se o exequente para recebimento do alvará, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-211000-46.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2110/2009-017-10-00.0

Reclamante Liliane Fátima Carvalho Ferreira
Advogado ELISA ALONSO BARROS
Reclamado Losango Promotora de Vendas Ltda.
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado HSBC - Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado CAROLINE GOMES SERVO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 719/737 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 27.597,07 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 21.410,15

INSS Reclamante....: 1.262,13

INSS Reclamado....: 3.414,83

INSS Terceiros....: 943,16

Custas do Processo: 453,44

Custas Art. 789....: 113,36

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Edital

Edital

Processo Nº RT-755-86.2011.5.10.0017

Reclamante Solimar Brito da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Visual Locação Serviços Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BIANCA MOUTINHO CORDEIRO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Visual Locação Serviços Const. Civil e Mineração Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista a pretensão de efeitos modificativos dos embargos da reclamante, fls. 116/123, intime-se a 1ª reclamada via edital e o 2º reclamado via DJ para, caso queiram, manifestarem-se a respeito, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da 1ª reclamada. Brasília, 24 de agosto de 2011. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 25, AGOSTO de 2011. As. ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF

Edital

Processo Nº RT-1269-39.2011.5.10.0017

Reclamante	Limdamir Castro de Oliveira
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Edital de Notificação de Audiência

A DoutorA ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 03 de outubro de 2011 às 14:30 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 25 DE AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-62700-45.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-627/2009-017-10-00.4

Reclamante	Márcia Midori Sumihara
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Edital de Citação

O Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ X sendo: Resumo de Cálculo Liq. Exequente.....: 18.948,91 (73,45%)

INSS Reclamante....: 845,53 (3,28%)
 INSS Reclamado.....: 1.764,47 (6,84%)
 INSS Terceiros.....: 511,67 (1,98%)
 INSS SAT.....: 264,68 (1,03%)
 Custas do Processo: 395,89 (1,53%)
 Custas Art.789.....: 98,97 (0,38%)
 Hon. Advocatício...: 2.969,17 (11,51%)
 Total Geral: 25.799,29

Atualizado: 31/08/2011

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 25, AGOSTO de 2011, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor ADRIANA ZVEITER, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-68.2010.5.10.0018

Reclamante	Cledson Gomes Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca - Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda

Intime-se a Reclamada para levantamento do alvará correspondente ao depósito recursal para fins de Recurso Ordinário, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 25.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-75-98.2011.5.10.0018

Reclamante	Manoel Ferreira da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Intime-se a Reclamada para comprovar a restabelecimento da gratificação suprimida, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 25.09.2011.

Despacho

Processo Nº RT-98-44.2011.5.10.0018

Reclamante	Carmelindo de Souza Araujo
Advogado	ANDRE SOARES
Reclamado	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal Metro Df
Advogado	SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

J. Ao Recorrido/ Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-112-28.2011.5.10.0018

Reclamante	Reginalda Viana Maia
Advogado	FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
Reclamado	Curso Atlas Ltda
Advogado	MARIANA FORMOSO GHIGGI

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários determinados pelo INSS, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 25.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-268-50.2010.5.10.0018

Reclamante Diego Juvenal Barbosa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fub - Fundação Universidade de Brasília

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 25.08.2011.

Despacho

Processo Nº RT-270-20.2010.5.10.0018

Reclamante Maria Gilvana Duarte dos Santos
Advogado RODRIGO GEAN SADE
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado Uniao Federal

Ao Embargada/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-270-83.2011.5.10.0018

Reclamante Joao Costa Oliveira Junior
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

J. Ao Recorrido/ Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-279-45.2011.5.10.0018

Reclamante Carla Monica Alves Ramos
Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR
Reclamado Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado Gp Investimentos S.A.
Advogado LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Vistos os autos. As partes acordaram nos termos da petição às fls. 215/218. Retiro, por consequência, o feito da pauta de audiências de julgamento do dia 26/08/2011. Considerando o grau de complexidade e os gastos operacionais da perícia realizada (laudo às fls. 166/178), arbitro os honorários periciais em R\$ 2.000,00, a cargo das rés. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos em que proposto para que surta seus jurídicos e legais efeitos, aditando-o, contudo, dos seguintes termos: Deverão as Reclamadas efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento dos honorários do perito, mediante depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, sob pena de prosseguimento da execução pelo importe remanescente. Ante a natureza indenizatória das parcelas do acordo (fls. 216), não há a incidência de contribuições previdenciárias. Imposto de renda, na forma da lei, pelas reclamadas, que deverá ser recolhido, no prazo de 30 dias, a contar de sua intimação para o fim. Custas processuais, pelo (a) reclamante, no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, das quais fica dispensado em face da declaração de hipossuficiência às fls. 22. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa na distribuição. ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-317-57.2011.5.10.0018

Reclamante Alan Dick de Queiroz Dias
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

J. Ao Recorrido/ Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-388-59.2011.5.10.0018

Reclamante Delvanir Francisco de Araujo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria (folhas de freqüência dos meses de março a maio/2006; novembro/2006, fevereiro/2007, agosto/2007, março/2008 e maio/2010 e as fichas financeiras dos meses de março até dezembro/2006 a fim de possibilitar a liquidação do julgado, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-414-91.2010.5.10.0018

Reclamante Roberta Denucci Garcia
Advogado CAMILA MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
Reclamado Robstone do Brasil Comércio de Mármore Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA
Reclamado Sidera Stone Comércio de Pedras e Utilidades Ltda.
Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

J. Intime-se a reclamante para proceder os levantamentos dos créditos já depositados, no prazo de 05 dias. Intime-se a 2ª (SEGUNDA) reclamada SIDERA STONE, para ciência dos valores ainda devidos, que deverão ser quitados conforme o despacho de fls. 375, no valor de R\$ 51.458,67 em 05 vezes.

Despacho

Processo Nº RT-454-39.2011.5.10.0018

Reclamante Mauricio Figueiredo Ricardo
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado DENISE RAMOS CORREIA

"Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e DOU-LHE PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos que se fizeram necessários, nos termos da fundamentação supra que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo e da sentença embargada. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

"Ao recorrido/reclamante (fls.926/943), no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-495-06.2011.5.10.0018

Reclamante Sidney de Jesus Oliveira
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Data da divulgação: Sexta-feira, 26 de Agosto de 2011

Reclamado Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
 Advogado FERNANDA FONSECA THEODORO
 J. Aos Recorridos/ Reclamados, prazo legal, a começar pelo primeiro Reclamado. Intimem-se.
 Brasília-Df, 25.08.2011

Despacho**Processo Nº RT-513-27.2011.5.10.0018**

Reclamante Kelly Cristina Almeida Santos
 Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
 Reclamado Faculdade Osead

J. Fica deferido o desentramento dos documentos solicitados, sendo a procuração e da declaração de pobreza mediante cópia, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho**Processo Nº RT-619-86.2011.5.10.0018**

Reclamante Sindicato do Com Varej de Matl Optico e Fotograf do Df
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado A L Diniz Ótica Ltda. EPP
 Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 25.08.2011.

Despacho**Processo Nº RT-721-11.2011.5.10.0018**

Reclamante Debora Pontes Goulart Marques
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA

A Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 25.08.2011.

Despacho**Processo Nº RT-794-80.2011.5.10.0018**

Impetrante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado de Goiás-Faeg
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
 Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Edeia

Ante os termos da informação da ECT, intime-se o Impetrante para informar o atual endereço do litisconsórcio passivo, no prazo de 10 dias.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho**Processo Nº RT-1143-20.2010.5.10.0018**

Reclamante Clecia Dantas de Medeiros
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
 Reclamado Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
 Advogado LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO
 Reclamado Vivo S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos etc. Intimem-se as reclamadas para querendo contrarrazoar o recurso da reclamante, no prazo sucessivo, a começar pela primeira reclamada, quanto ao recurso apresentado pela ré (vivo) será apreciado oportunamente.

Despacho**Processo Nº RT-1168-33.2010.5.10.0018**

Reclamante Wendesley Jordao de Sousa
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Mlf Santana Transporte Me
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Cooperativa Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 40.391,23 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 33.214,26

INSS Reclamante.....: 1.431,58

INSS Reclamado.....: 3.896,59

INSS Terceiros.....: 982,65

Custas do Processo: 692,92

Custas Art.789.....: 173,23

Cite-se a(s) executada(s), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-1200-04.2011.5.10.0018**

Reclamante Reinaldo Dias dos Santos
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União Federal - ANVISA

J. Ante os termos da informação da ECT, Intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Primeira Reclamada, no prazo de 10 dia.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho**Processo Nº RT-1255-52.2011.5.10.0018**

Reclamante Marcos Antonio Guimaraes Silva
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado E M Faria Bar e Restaurante - Me

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/09/2011 às 16:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1256-37.2011.5.10.0018

Reclamante	Vitor Hugo Chahine Pereira
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Urbe Luz
Reclamado	Celtins

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/09/2011 às 16:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1257-22.2011.5.10.0018

Reclamante	Vanessa Nascimento da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Caenge S/A Construção Administração e Engenharia

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 29/09/2011 às 16:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1258-07.2011.5.10.0018

Reclamante	Francisca da Chagas Nunes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2011 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1259-89.2011.5.10.0018

Reclamante	Welinton da Conceicao Costa
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2011 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1260-74.2011.5.10.0018

Reclamante Francisco das Chagas Duarte Siqueira
 Advogado WERNER REIS RODRIGUES TELES
 Reclamado Broker Atacadista, Representacoes, Transportes e Logistica Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2011 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1261-59.2011.5.10.0018**

Reclamante Henry Cooper da Rocha
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
 Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2011 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1262-44.2011.5.10.0018**

Reclamante Manoel Nascimento Alves de Souza

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
 SAMPAIO LEÃO MARQUES
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Reclamado Distrito Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2011 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1271-06.2011.5.10.0018**

Reclamante Maria Goncalves Amorim
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2011 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1277-13.2011.5.10.0018**

Reclamante Luzinete de Oliveira Silva

Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/10/2011 às 15:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1347-64.2010.5.10.0018

Reclamante Edna Gomes da Silva
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
 Reclamado Maria de Fátima Furtado

Intime-se a Reclamante para levantar sua CTPS, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1372-77.2010.5.10.0018

Reclamante Divino Barbosa dos Santos
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
 Reclamado Ette Construtora Ltda.
 Reclamado Vecon Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Vistos etc. Homologo os calculs de fl. 0096/0115, ressalvadas as posteriores atualizações. Cites-se as reclamadas a segunda subsidiariamente, via Diário da Justiça, para pagarem o débito, no valor de R\$ 166.113,15, no prazo de 48 horas, observand-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-1530-35.2010.5.10.0018

Reclamante Edimar de Matos Ribeiro
 Advogado STEVÃO GANDH COSTA
 Reclamado Ton Cor Cine Foto Ltda (Benecolor)
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

J. Ao recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-1666-32.2010.5.10.0018

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviarios
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
 Reclamado Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-10300-22.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-103/2007-018-10-00.8

Reclamante Giovanna Dantas Magno
 Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO DF
 Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

J. Manifestem-se os Reclamantes acerca das informações trazidas pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-55400-97.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-554/2007-018-10-00.5

Reclamante Salete Zaffari
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado Paulo Santos de Vasconcellos
 Advogado GILBERTO GONZAGA

Intime-se, a Reclamante, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-94700-95.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-947/2009-018-10-00.0

Reclamante Mauro Muniz Teixeira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
 Reclamado Probank Software e Consultoria S.A.
 Advogado FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA

Intime-se o Reclamado para recebimento de seu crédito (alvará), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-129800-14.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1298/2009-018-10-00.5

Reclamante Elizabeth Muniz
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
 Reclamado Banco do Brasil
 Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
 Reclamado Marílea Assuncao de Souza
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva

J. Atualize-se o cálculo. Em seguida, intime-se a Reclamada para pagamento do valor remanescente, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 25.08.2011

Despacho

Processo Nº RT-185000-06.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1850/2009-018-10-00.5

Reclamante Cintia Leandro dos Santos Silva Annater
 Advogado REINALDO MAGALHAES REDORAT
 Reclamado Grupo de Trabalho Amazonico 0 GTA

Advogado ADELINO DE CARVALHO
TUCUNDUVA JUNIOR

J. Intime-se a Reclamada para proceder a regularização na CTPS da Autora, no prazo de 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-792-13.2011.5.10.0018

Reclamante Marcos Frazao Cutrim
Advogado ALDEMIO OGLIARI
Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/09/2011 13h58.

O(A) Juiz(a) do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Reset Instalacoes Industriais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/09/2011 13h58, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

ANDREA SCANDIUZZI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-955-90.2011.5.10.0018

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Oliveira
Advogado Thiago Noboru Takai
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 01/09/2011 às 14h25min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria,

por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1271-06.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Goncalves Amorim
Advogado VALERIO DA SILVA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/10/2011 às 14:45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1277-13.2011.5.10.0018

Reclamante Luzinete de Oliveira Silva
Advogado JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/10/2011 às 15:15 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANDREA SCANDIUZZI Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, AGOSTO de 2011.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-134-83.2011.5.10.0019

Reclamante Felipe Dopazo Fernandes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-263-88.2011.5.10.0019**

Reclamante Rosangela Aparecida Silva Pinto
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda.
 Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) União.Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Intime-se a primeira reclamada quanto ao teor da decisão de fls. 1447/1451 por edital. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Despacho**Processo Nº RT-264-10.2010.5.10.0019**

Reclamante Odmar Guedes Da Silva
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
 Reclamado Banco Bradesco S. A.
 Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho de fl.: "Vistos.Intime-se a executada para ciência do bloqueio realizado em sua conta bancária, bem como para, no prazo de 5 dias, opor embargos, nos termos do art. 884 da CLT, caso queira." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-281-46.2010.5.10.0019**

Reclamante Marcos Antonio Bispo da Cruz
 Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS
 Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia-COOPATRAM

DESPACHO DE FL. 136: "Para as providências solicitadas por meio da peça de fl. 135, faz-se necessária a exibição de documento apto a indicar o Juízo no qual tramita o processo falimentar, bem como o nº de registro do respectivo processo, FICANDO assim ASSINADO o prazo de 10 (dez) dias para tal. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-290-71.2011.5.10.0019**

Reclamante Diego Pereira de Araujo
 Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Reclamado Uniao - Camara dos Deputados

Despacho de fls.: "Vistos.Considerando o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e considerando o disposto na OJ 142, SDI 1, do TST, concedo vista ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Prazo legal.Intime-se.Decorrido o prazo, façam os autos conclusos". Juiz do Trabalho

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-341-82.2011.5.10.0019**

Reclamante Uilian Alves Moreira
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
 Reclamado Lindomar Vieira da Silva ME
 Advogado TARCIZO ROBERTO DO NASCIMENTO

Despacho de fls.195:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-507-17.2011.5.10.0019**

Reclamante Cirilo de Lima Monteiro
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Condominio do Bloco H da SQS 207
 Advogado REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO

DECISÃO DE FL. 161: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 154/160, ao tempo em que fixo a execução em R\$2.452,38 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), em 31/08/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-512-73.2010.5.10.0019**

Reclamante Paulo Sergio Alves Pereira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
 Reclamado Marileia Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
 Reclamado Valdeci Osvaldo da Silva (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
 Reclamado Maria Aparecida Moreschi (ex-sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
 Reclamado Adonias Moreira da Silva Junior (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)
 Advogado ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS
 Reclamado Augusto Moreschi Neto (ex-sócio da Federal Servicos Gerais Ltda)
 Advogado MAYSA CRISTINA CARNEIRO DE LIMA

DESPACHO DE FL.... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade ora oposta pelo oitavo executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-567-87.2011.5.10.0019**

Reclamante Marcelo Calasans Gomes
 Advogado MARCELO CALASANS GOMES
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

DECISÃO DE FL. 153: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 134/152, ao tempo em que fixo a execução em R\$2.568,02 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos), em

31/08/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-595-89.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Arnaldo Ferreira do Nascimento
Advogado GRAISON CHARLES APARECIDO DE CARVALHO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho de fls.71:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-620-68.2011.5.10.0019

Reclamante Sindicato do Com Varej de Matl Optico e Fotograf do Df
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado AL Diniz Ótica Ltda. EPP
Advogado WILLER TOMAZ DE SOUZA

DECISÃO DE FL. 95: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 91/94, ao tempo em que fixo a execução em R\$232,96 (duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), em 31/08/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-822-79.2010.5.10.0019

Reclamante VOITH HYDRO LTDA
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado União Federal

Despacho de fls.: "Vistos.Ciência à autora quanto à data designada no MM. Juízo deprecado para oitiva de testemunha (MM. 75ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP processo 01830004420105020075 13/03/2012 às 15h10min) e, também, quanto à documentação apresentada pela União". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-866-98.2010.5.10.0019

Reclamante Samantha de Sousa Brandao
Advogado ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA
Reclamado Ht Criacoes e Servicos de Editora Ltda.
Advogado CAROLINA DA SILVA FERNANDES

Despacho de fl.: "Vistos.Considerando os valores constantes nos autos, o débito previdenciário remanescente soma apenas R\$ 62,46. Desse modo, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, depositar a mencionada quantia em Juízo, sob pena de leilão dos bens penhorados à fl. 98.Decorrido "in albis" o prazo supra, designe

o leilão." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-880-82.2010.5.10.0019

Reclamante Silvan Goncalves de Araujo
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fls. 264:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-965-34.2011.5.10.0019

Reclamante Leonora Antonio da Cunha
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Cons Nac de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intimem-se o(a) primeiro reclamado(a) via DEJT e o segundo com remessa dos autos à PRF para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. O segundo reclamado ficará também ciente quanto aos termos da sentença de fls. 169/180". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-974-30.2010.5.10.0019

Reclamante Ednazio de Carvalho Sa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Engeagro Construcoes Ltda
Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho de fls.431:"Vistos....Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1096-43.2010.5.10.0019

Reclamante Simao dos Reis de Carvalho
Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado Drogaria Nova Distrital Ltda
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 520: "Em face a justificativa abaixo, ASSINO à reclamada mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da ordem exarada à fl. 518. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1161-38.2010.5.10.0019

Reclamante Robelio Francisco Machado
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda
Reclamado Nathalia Harckbart de Oliveira (sócio da Mn - Engenharia Ltda - Epp)

Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira (sócio da Mn - Engenharia Ltda - Epp)
Reclamado	Antonio Vellozo Dourado de Azevedo (sócio da Mr-Engenharia e Projetos Ltda)

Despacho de fl. 95. Intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço do sócio executado MAURO NEY GAYA DE OLIVEIRA, para regular intimação do despacho de fls. 91 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1223-44.2011.5.10.0019

Reclamante	Fabio Meirelles Hardman de Castro
Advogado	AUGUSTO RÔLA TELES
Reclamado	Rede de Informacao Tecnologica Latino - Americana
Reclamado	GDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 22/09/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser notificada via postal e, a segunda por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1232-06.2011.5.10.0019

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Imunotest Comércio e Representações Ltda.

Despacho de fls.: "Vistos. Haja vista a devolução da correspondência de fls. 53, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, esclarecer o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1271-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Domingos dos Reis Teixeira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ

Reclamado	Visual - locação, serviço, construção civil e mineração Ltda

Reclamado	Uniao - Camara dos Deputados (AGU)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/09/2011 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A primeira reclamada deverá ser notificada por edital e, a segunda por termo de notificação a ser encaminhando à PRU." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1281-47.2011.5.10.0019

Reclamante	Janaina Amorim da Silva
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 27/09/2011 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se os(as) reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Os(As) reclamados(as) deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados(as) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, os(as) reclamados(as) ficam desde já intimados(as) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a)

reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A primeira reclamada deverá ser notificada via postal e, a segunda por termo de notificação a ser encaminhado à PRU."

Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1293-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Wendel Vieira da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra - Ltda

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o contido na certidão acima, determino ao BANCO DO BRASIL S/A (ag. 4200), que promova a transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 2.200.116.349.243 para conta judicial a ser aberta em favor da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, processo nº 0873-2011-014-10-00-1 entre as partes (reclamante: Edineusa Maria Rodrigues Sousa e reclamada: Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda).Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Ciência à executada.Encaminhe-se cópia deste despacho/ofício ao Banco do Brasil S/A e à MM. 14ª VTB/DF.Cumpra-se o item 05 do despacho de fls. 84". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1298-83.2011.5.10.0019

Reclamante	Elisangela Leonardo Lopes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Vivian Caroline Moreira Posidonio

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/09/2011 09h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via

postal."

Despacho

Processo Nº RT-1300-53.2011.5.10.0019

Reclamante	Cassandra Lins Souza
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Miranda Calçados e Acessorios Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/09/2011 09h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1304-90.2011.5.10.0019

Reclamante	Nivaldete Maria dos Santos de Souza
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO
Reclamado	Visan Servicos Tecnicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 06/09/2011 09h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844

da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal."

Despacho

Processo Nº RT-1548-53.2010.5.10.0019

Reclamante Ivonete Lima de Sousa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro Presbiteriano de Educacao Ltda

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra e o sumiço da executada, deverá o exequente ser intimado a indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, remetendo-se os autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, autorizado, em caso de omissão." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1595-27.2010.5.10.0019

Reclamante Alecio Damiao do Carmo de Souza
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado Espólio de Lino Martins Pinto, representado pelo inventariante Luiz Estevão de Oliveira Neto
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fl.: "Vistos. Por se revelarem infrutíferas as penhoras via BACENJU e RENAJUD, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, informar o endereço onde possam ser encontrados os bens indicados às fls. 124/125..." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-2700-78.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-27/2006-019-10-00.6

Reclamante Luciana Pinheiro Sulz Gonçalves
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Dulcineia Maria Marques dos Santos
Reclamado Angel Prieto Andres
Reclamado Toshio Nakamura
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda

DESPACHO DE FL. 966: "Considerando o acordo firmado pelas partes, o qual está sendo fielmente cumprido, além das alegações veiculadas às fls. 964/965, ASSINO à executada o prazo de 60 (sessenta) dias, após a quitação da última parcela avença, para comprovação dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, observado o espelho de cálculo de fl. 934. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-21100-48.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-211/2003-019-10-00.3

Reclamante KENEDES FELICIO LOIOLA SAMPAIO
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO DE FL... "Ao contrário da manifestação do credor veiculada por meio da peça registrada sob nº 00.154.879/2011, o valor constituído em execução nestes autos foi objeto de atualização antes mesmo da expedição do alvará correspondente (fl. 652), em atendimento a determinação de fl. 649, conforme se observa da planilha de cálculo reproduzida à fl. 650, sendo certo que a respectiva atualização se deu até dia 12 próximo passado, ou seja, a data da expedição do título reportado, razão porque não procede a aludida alegação, de modo que INDEFIRO a pretensão. Assim, cumpra-se a determinação constante do item 5 de fl. 649. Intime-se via DEJT." DESPACHO DE FL. 649, ITEM 05: "libere-se à executada o saldo remanescente das contas judiciais acima identificadas, devendo ser levantado o original da guia correspondente (fl. 480), no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-56700-23.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-567/2009-019-10-00.2

Reclamante Adelite Soares Nogueira
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado Rema Construções Ltda.
Advogado HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado Aparecido Cesar Oliveira
Reclamado Admar Jorge de Brito (Sócio da Rema Construções Ltda.)

DESPACHO DE FL. 312: "Analisando detidamente a certidão que se fez acompanhar da peça de fl. 309, observa-se que o imóvel objeto da respectiva matrícula encontra-se gravado por ônus real, qual seja, hipoteca, INDEFIRO a penhora sobre o respectivo bem, ao tempo em que ASSINO 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-67500-81.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-675/2007-019-10-00.3

Reclamante Raimundo Cleivoneiro Veras Gomes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Jose Coelho de Andrade
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Despacho de fls. 138: "Vistos. Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-74600-87.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-746/2007-019-10-00.8

Reclamante Lúcio de Jesus Costa Filho
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sesol - Secretaria de Solidariedade)
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)

DESPACHO DE FL... "Considerando a guia de fl. 319, DETERMINO a transferência, pela CEF - Agência 3920, do saldo da conta judicial nº 042/04913807-9, recolhido em 19/08/2011, para Conta de Titularidade da Segunda Reclamada, a saber: Distrito Federal (CNPJ nº 00.394.684/0001-53), Conta do Tesouro do DF nº 800.108-0, do Banco de Brasília - BRB, Agência 0100, devendo a respectiva movimentação bancária ser comprovada aos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Por questão de economia processual e medida de celeridade, IMPRIMO A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, para tanto, faço constar as seguintes referências do processo em epígrafe: EXEQUENTE: LÚCIO DE JESUS COSTA FILHO & EXECUTADA: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ nº 00.309.542/0001-4). Intime-se via DEJT. Ultimada a providência, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-89800-71.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-898/2006-019-10-00.0

Reclamante	Emano Azevedo Rufino
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho de fls.215:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-101700-85.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-1017/2005-019-10-00.7

Autor	Eliane Cunha da Silva
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
Réu	Lojas Americanas S.A
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

DESPACHO DE FL. 725: "Em face a justificativa abaixo, ASSINO à executada mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas ao cumprimento da determinação de fl. 722. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-103000-77.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1030/2008-019-10-00.9

Reclamante	Antonio Carlos dos Santos Barbosa
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Transpev Processamento e Servicos Ltda
Reclamado	Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda
Reclamado	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Reclamado	Proservi Empreendimentos e Serviços Ltda

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade ora oposta pelo terceiro executado. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-105300-75.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1053/2009-019-10-00.4

Reclamante	Tereza Rocha Batista Costa
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Travel Roupas Ltda. (Lojas Sandpiper)
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	Anamaria de Andrade Pinto
Reclamado	Napoleao Fonyat Filho

DESPACHO DE FL... "No que se reporta ao executado Napoleão Fonyat Filho, INDEFIRO a pretensão de reiteração do ato consubstanciado à fl. 189, haja vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça foi clara em estabelecer acerca da insuficiência do endereço, sendo certo que o Sr. Meirinho detém fé publica. Quanto à executada Anamaria de Andrade Pinto, DETERMINO o desentranhamento da Carta Precatória de fls. 180/192 e posterior reenvio ao MM. Juízo de origem, com cópia da peça de fls. 195/198 e deste despacho, para penhora de bens de propriedade da respectiva devedora, observado o endereço Rua Faro, nº 255, casa 02, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.461-020. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-110900-77.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1109/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ricardo Alvares de Lacerda
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	TAM Linhas Aereas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

DESPACHO DE FL. 516: "Dê-se vista dos autos à executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo exequente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-118500-57.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-1185/2006-019-10-00.3

Reclamante	Izabel Virginia da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, solicite-se à CEF a transferência dos saldos das contas de depósitos recursais efetuados pela(o) reclamada(o) em 14/03/2007 no valor de R\$ 4.808,65 e em 19/09/2007 (R\$ 9.987,56) para conta judicial vinculada a este processo.Por medida de economia e celeridade processual, imprimo força de ofício a este despacho.Promova a Secretaria a reatuação dos documentos de fls. 661/662, os quais deverão ser juntados após a peça recursal, tudo conforme determinado às fls. 742.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, apresentar os cálculos de liquidação, observado inclusive a apuração das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo (art. 384 da CLT). Ultimadas as providências acima, conclusos para as deliberações necessárias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-196000-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1960/2009-019-10-00.3

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	M. A. Vistoria Previa Ltda. - Me
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda.
Reclamado	Irineu Alves Junior (sócio da M. A. Vistoria Previa Ltda. - Me)
Reclamado	Eduarda Alves Ferreira (sócio da M. A. Vistoria Previa Ltda. - Me)
Reclamado	Paulo Artur Goncalves Fleury (sócio da WA Consultoria Técnica Ltda.)
Reclamado	Renavam Participacoes e Empreendimentos Ltda - Me (sócio da WA Consultoria Técnica Ltda.)
Reclamado	GUILHERME BECKER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Me (sócio da WA Consultoria Técnica Ltda.)
Reclamado	Ricardo Calderaro Iorio (sócio da Renavam Participacoes e Empreendimentos Ltda - Me)

Despacho de fls.265:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço dos sócios executados/ Irineu Alves Junior, Eduarda Alves Ferreira e Renavam Participações e Empreendimentos Ltda-Me, para regular intimação do despacho de fls. 258 e ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-207800-25.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2078/2009-019-10-00.5

Reclamante	Francisco Antônio Soares Moura
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Oliveira Ferreira da Silva
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 108: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 100/107, ao tempo em que fixo a execução referente ao crédito previdenciário e custas processuais no importe de R\$2.167,46 (dois mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em 31/08/2011, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o recolhimento do numerário atinente às verbas informadas acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 100, sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-263-88.2011.5.10.0019

Reclamante	Rosângela Aparecida Silva Pinto
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineração Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência

da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...III CONCLUSÃO.Acolho, em parte, os embargos apenas para suprir a omissão existente na sentença, mas sem emprestar qualquer efeito modificativo à decisão, nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se as partes...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARTHA FRANCO DE AZEVEDO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-347-26.2010.5.10.0019

Reclamante	Irismar Melo Lima
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa (sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa (sócia da Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO os Executados:LARISSA SOARES LEMOS DE SOUSA e LEANDRO SOARES LEMOS DE SOUSA, sócios da Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.344,59 (94,60%)
INSS Reclamante.....: 23,84 (0,67%)
INSS Reclamado.....: 59,60 (1,69%)
INSS Terceiros.....: 17,28 (0,49%)
INSS SAT.....: 5,96 (0,17%)
Custas do Processo: 67,37 (1,91%)
Custas Art.789.....: 16,84 (0,48%)
Total Geral: 3.535,48
Atualizado:31/08/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARTHA FRANCO DE AZEVEDO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-687-67.2010.5.10.0019

Reclamante	Geane Oliveira Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União Federal
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva (sócia da Federal Servicos Gerais Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA a Executada VALDECI OSWALDO DA SILVA, sócia da empresa Federal Servicos Gerais Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.782,34 (87,13%)
INSS Reclamante.....: 48,38 (0,43%)
INSS Reclamado.....: 120,93 (1,08%)
INSS Terceiros.....: 35,08 (0,31%)
INSS SAT.....: 12,10 (0,11%)
Custas do Processo: 196,61 (1,75%)
Custas Art.789.....: 49,15 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 983,07 (8,76%)
Total Geral: 11.227,66
Atualizado:30/06/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARTHA FRANCO DE AZEVEDO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1271-03.2011.5.10.0019

Reclamante	Domingos dos Reis Teixeira
Advogado	SÉRGIO LUIZ TOMAZ
Reclamado	Visual - locação, serviço, construção civil e mineração Ltda
Reclamado	Uniao - Camara dos Deputados (AGU)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - locação, serviço, construção civil e mineração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/09/2011 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da

19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.

Brasília/DF 24, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1491-35.2010.5.10.0019

Reclamante	Aline Cristina Lopes Lourenco
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Valdson Luquine da Conceicao (sócio da CM-Conservadora Mundial Ltda - ME)
Reclamado	Jose Jorge de Oliveira Pinheiro (sócio da CM-Conservadora Mundial Ltda - ME)
Reclamado	Eder Lins Freire Barreto (sócio da CM-Conservadora Mundial Ltda - ME)
Reclamado	Gilmar Soares Freire (sócio da CM-Conservadora Mundial Ltda - ME)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOS os Executados: VALDSON LUQUINE DA CONCEIÇÃO, JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA PINHEIRO e EDER LINS FREIRE BARRETO, todos sócios da empresa Conservadora Mundial Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.407,17 (97,56%)
Custas do Processo: 48,15 (1,95%)
Custas Art.789.....: 12,04 (0,49%)
Total Geral: 2.467,36
Atualizado:31/05/2011

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARTHA FRANCO DE AZEVEDO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-40.2011.5.10.0020

Reclamante	Luisa Marillac de Freitas Gonçalves Oliveira
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	FERNANDA FONSECA THEODORO

Sentença de fls.838/845,(as partes)

CONCLUSÃO

Ex positis, a 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de incompetência material e carência de ação e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 20/01/2006,

devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente em parte o pedido formulado por LUÍSA MARILLAC DE FREITAS GONÇALVES OLIVEIRA, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada e condenar as demandadas, nos limites de sua responsabilidade, ao cumprimento das obrigações, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, e honorários assistenciais, tudo pelas reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-154-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Adriano Machado Lafeté
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação. - EBC (sucessora RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S/A)
Advogado	FABLINE SIQUEIRA BATISTA

Desp.de fls.330/331,(As partes)III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: adicional de insalubridade e décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial); aviso prévio indenizado, multa de 40% dos depósitos do FGTS, férias proporcionais e multa do art. 477 da CLT (natureza indenizatória). Condeno ainda ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 1.500,00.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 24/08/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-400-67.2011.5.10.0020

Reclamante	Silvana Baccin
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ALEXANDER DA SILVA MORAES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado	FERNANDA FONSECA THEODORO

AS Partes,Sentença de fls.942/956.

CONCLUSÃO

Ex positis, a 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de incompetência material e carência de ação e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 18/03/2006, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente em parte o pedido formulado por SILVANA BACCIN, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada em relação ao pedido de alínea "b" condenar as demandadas, nos limites de sua responsabilidade ao cumprimento das obrigações, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação.

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00, pelas reclamadas. INTIMEM-SE AS PARTES.(INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA).

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-490-75.2011.5.10.0020

Reclamante	Daniella Guimarães Nascimento
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	MA dos Santos Serviços - ME
Reclamado	(UNIÃO FEDERAL) Ministério Público Militar

As partes,Sentença de fls.134/136,
III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário e saldo salário (natureza salarial);férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e aviso prévio indenizado(natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por meio do Convênio firmado entre AGU e o Eg TRT.

Brasília, 24/08/2011.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: décimo terceiro salário e saldo salário (natureza salarial); férias acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela primeira reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por meio do Convênio firmado entre AGU e o Eg TRT.

Brasília, 24/08/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-558-59.2010.5.10.0020

Reclamante	Sebastiao Ananias Balduino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	JAMES CORREA CALDAS

Desp.de fls.318,(a executada)Intime-se a executada para receber a guia indicada às fls.308, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-585-42.2010.5.10.0020

Reclamante	Walter Caldeira
Advogado	KASSIA MARIA DA SILVA
Reclamado	Gafor Ltda.
Advogado	JOÃO LUÍS CAETANO

Desp.de fls.389,Intime-se o exequente para receber o alvará de fls.379, referente ao seu respectivo saldo, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-586-90.2011.5.10.0020

Reclamante	Cristiano Silva de Souza Furtado
Advogado	EDUARDO SARDINHA CUNHA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - IcmBio

Desp.de fls.119,Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08(oito)dias, A COMEÇAR PELO AUTOR, apresentarem contrarrazões ao RO interposto pela segunda ré.

Despacho

Processo Nº RT-871-83.2011.5.10.0020

Reclamante	Gabryelle Lima Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Reclamado	Everaldo Santos
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ

SENTENÇA de fls.42/50,(As partes) Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1007-80.2011.5.10.0020

Reclamante	Auridecio Alves de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Alubravi Comércio, Serviços, Instalação de Produtos de Vidros, Alumínio, Ferro e Inox Ltda - Me

Desp.de fls.16, Vistos.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/09/2011, às 09h50min.

Por não atendido o requisito legal e considerando a inviabilidade de suprimento do vício (CLT, art. 852-b, §1º), extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incisos I e IV, do CPC.

A declaração de miserabilidade jurídica de fls. 07 é o documento suficiente para o atendimento do pleito (Lei nº 7.115/83). Consequentemente, a ele defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060 de 1950).

Custas de R\$248,03, sobre o valor da causa (R\$12.041,86), dispensadas.

Intime-se o autor por seu advogado.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Brasília, 22 de agosto de 2011 Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1176-04.2010.5.10.0020

Reclamante	Fábio Batista de Araújo
Advogado	YURE GAGARIN SOARES DE MELO

Reclamado Paco Gastronomia e Alimentos Ltda.
(na pessoa do sócio-representante
Alessandro Jansen Alencar)

Reclamado Milton Pacífico José Araújo

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS

Desp.de fls.90,(Ao exeq)De ordem,intime-se o(a)exequente para
ciência e manifestação,no prazo de cinco dias,da certidão de fls.89
do Oficial de Justiça,sob pena de arquivamento provisório dos autos
por 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-1339-47.2011.5.10.0020

Reclamante Henrique Leite Prata

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.

Designo o dia 29/11/11, às 14:15 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada
à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes
apresentarem
na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O
autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição
na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1341-17.2011.5.10.0020

Reclamante Cícera Maria Pereira

Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado Servnac Serviço de Mão de Obra
Temporária Ltda

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - Ect

Tendo em vista figurar no polo passivo da demanda, ente
pertencente à Administração Pública Indireta (Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos), a presente demanda observará o RITO
ORDINÁRIO, uma vez que sua notificação deve ocorrer por
MANDADO.

Designo o dia 29/11/11, às 14:30 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à
AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C",
LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA,
devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as
provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência
do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e
que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1342-02.2011.5.10.0020

Reclamante Isaías Teixeira da Silva

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado FP Fontenelle Inst. Elet. e Automação
Ltda

Reclamado Johnson Controles Ltda

Designo o dia 29/11/11, às 14:45 horas, para realização da
audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de
Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada

à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES
2/3 - 3º ANDAR,
SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes
apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O
autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as
cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição
na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1401-24.2010.5.10.0020

Reclamante Everaldo Rodrigues Teixeira

Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA
SILVA

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

DESP.DE FL.747,Ao autor,Intime-se o autor para,querendo,no
prazo de 08(oito)dias,apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo
interposto pelo réu.

Despacho

Processo Nº RT-1429-89.2010.5.10.0020

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Brasília-DF

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Renasand Prestadora de Serviços de
Pintura Ltda - Me

III- DISPOSITIVO:"... Em face do exposto, julgo procedente em
parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que
catícios(natureza indenizatória).

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições
previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En.
200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 10,64 (considerando o
resultado de 2% de R\$ 327,11 e o disposto no art. 789 da CLT).
Intimem-se as partes.INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.
Brasília, 24/08/2011.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-32400-67.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-324/2004-020-10-00.0

Reclamante RAIMUNDO VIEIRA

Advogado ALDEMIO OGLIARI

Reclamado Fátima Maria de Amorim dos Santos e
José Reis Pereira dos Santos (Sócios
proprietários de Comercial de Bebidas
Águas Claras Ltda-ME)

Advogado ROBSON FREITAS MELO

Desp.de fls.504,(As partes)Em face da certidão supra,aguardem-se
novos depósitos por 90 dias.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho ROGÉRIO
NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-38900-52.2004.5.10.0020

Processo Nº RT-389/2004-020-10-00.5

Reclamante RUTH DE ASSIS WILLIAN

Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA

Reclamado NET CONSULT ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA (ELEAZAR QUEIROZ MENDONÇA)
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA

Ao Exeq.desp.de fl.202,Em face da certidão supra,intime-se a exequente para ciência e manifestação acerca do teor do ofício de fls.197,no prazo de 05 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-50800-71.2000.5.10.0020

Processo Nº RT-508/2000-020-10-00.6

Reclamante Bernardo Francelino de Araújo
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METALICOS LTDA
Advogado GEORGE PEIXOTO LIMA

Desp.de fls.293,(ao exeq.)Em face da certidão supra,intime-se o(a)exequente para requerer o que entender de direito,visando a continuidade da execução,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-52600-03.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-526/2001-020-10-00.9

Reclamante MOZART GOMES FERRAZ
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado TAWFIC AWWAD

Desp.de fl.635,Em face da certidão supra,intime-se novamente o autor para apresentar as peças para a formação do competente Ofício Precatório,no prazo de 05 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por um ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-55700-63.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-557/2001-020-10-00.0

Reclamante MARIA ELIZABETE BEZERRA
Advogado MAURÍCIO WAGNER ALVES DE SÁ
Reclamado CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

Desp.de fls.358,Em face da certidão supra,intime-se o exequente para indicar meios de prosseguir na execução,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-55900-89.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-559/2009-020-10-00.6

Reclamante Danielle Soares Rosa dos Santos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO

Desp.de fls.739,Intimem-se as partes para receberem as guias indicada às fls.726,referente aos seus respectivo saldos,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-57000-26.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-570/2002-020-10-00.0

Reclamante WILTON CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA
Advogado GUSTAVO MOSSO PEREIRA

Desp.de fl.274,Em face da certidão supra,intime-se o exequente para indicar meios de prosseguir na execução,no prazo de 05(cinco)dias,sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-72200-97.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-722/2007-020-10-00.9

Reclamante Maurício Cruvinel de Oliveira
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Desp.de fls.512,Retornem os autos à Contadoria Judicial para retificação dos cálculos conforme documentos de fls.505/511. Com o retorno,intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-282-28.2010.5.10.0020

Reclamante Daniel Correa Da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Tribunal Superior Do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.184."..II- CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos, para corrigir erro material. Intimem-se as partes.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRT.

Brasília, 06/07/2011

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1124-71.2011.5.10.0020

Reclamante Cristina Lemos de Farias Sousa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Contax S.A.
Reclamado Telemar Norte Leste S/A

Reclamado Brasil Telecom S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da Decisão de fls.163/170."...DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 01/06/2006, cinco anteriores à propositura da ação(Súmula 308,I, do C. TST), exceto quanto à obrigação de recolher o FGTS, que é trintenária(Súmula 362 do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por PAULO CÉSAR ALEXANDRE DA SILVEIRA em face de VISUAL – VISUAL – LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas seguintes obrigações:

I - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

- a) férias vencidas, em dobro, 2008/2009, acrescidas de 1/3;
- b) férias vencidas 2009/2010, acrescidas de 1/3;
- c) férias proporcionais 2010, acrescidas de 1/3, à razão de 2/12;
- d) multa do art. 467 da CLT;
- e) multa do art. 477 da CLT.

II – recolher, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, na conta vinculada do reclamante os devidos a título de FGTS em relação aos depósitos faltantes sobre salários e 13º; salários(apurados através do extrato de fls. 37/49) e multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos devidos ao longo do contrato de trabalho firmado entre as partes, expedindo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Providencie a Secretaria as providências determinadas nos itens “C.1” e “E.3” da fundamentação, na forma ali determinada.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros e Correção Monetária na forma do item “F” da fundamentação.

Demais pleitos improcedentes.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei.

Liquidação por cálculos.

Custas pela 1ª; reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. 2ª; reclamada, isenta, na forma do artigo 790-A, da CLT.

Esta decisão não se sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do inciso I, da Súmula 303 do C. TST.

A 2ª; reclamada dispõe de prazo em dobro para recorrer(inciso III do art. 1º; do Decreto-Lei 779/1969), porém prazo simples para oferecer contra-razões, na forma do art. 900 da CLT.

A 2ª; reclamada está dispensada do depósito recursal, na forma do inciso IV do art. 1º; do Decreto-Lei 779/1969.

Ciente o reclamante.

Intime-se a 1ª; reclamada, por Edital.

Intime-se a 2ª; reclamada, na forma do Convênio PRU 65/2010. Audiência encerrada às 17 h 02 min.Nada mais.CLAUDINEI DA SILVA CAMPOSJuiz do Trabalho Substituto.O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

Edital

Processo Nº RT-1321-26.2011.5.10.0020

Reclamante	Gildemar Silva Dantas
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Terra Plenagem do Brasil Serviços e Locação de Máquinas Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Terra Plenagem do Brasil Serviços e Locação de Máquinas Ltda - Me, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.00 horas do dia 17/11/2011, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RITA DE CÁSSIA DAS DORES ARAÚJO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO.

Brasília/DF 25, AGOSTO de 2011.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-286-28.2011.5.10.0021

Reclamante	Fabio de Oliveira Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (Massa Falida)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Em 24 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Alexandre T. J. Mattos, Larissa C. Carvalho e Rafaela B. N. Sampaio.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, OAB nº 13750/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial e que a Perita requereu a dilação do prazo para a entrega, pelas razões constantes na petição anexa.

Defiro a dilação do prazo por mais 10 dias, a contar de 29/08/2011, conforme requerido pela Perita.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante a partir de 12/09/2011, inclusive, e pelo(a) reclamado(a) a partir de 19/09/2011, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/09/2011, às 08h35min.

As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intime-se a Sra. Perita, via postal.

Ciente o reclamante por sua procuradora.

Intime-se o(a) reclamado(a) por seu procurador.

Audiência encerrada às 09h35min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-312-60.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcos Aurélio Moreira Martins
Advogado	MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO
Reclamado	Casa da Lanternagem Ltda Epp
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Bwa - Comércio e Serviços para Veículos Ltda Me
Advogado	FABIANA FERNANDES ARAÚJO BUENO

Analisando os presentes autos, verifiquei que, na sentença das fls. 75/79, o processo foi extinto sem julgamento do mérito quanto à 2ª ré (BWA Comércio e Serviços p/ Veículos), 3ª ré (Ariday Emília sócia 1ª ré), 4ª ré (Valtuir José sócio 1ª ré), 5ª ré (Sebastião sócio 2ª ré) e 6ª ré (Bruna sócia 2ª ré), tendo sido julgada improcedente a ação quanto à 1ª ré (Casa da Lanternagem Ltda EPP), absolvendo-a dos pedidos formulados na inicial.

O reclamante interpôs Recurso Ordinário às fs. 80/91.

No acórdão das fls. 120/128, foi dado provimento parcial ao recurso, apenas para reconhecer a existência da sucessão trabalhista, com responsabilidade solidária da 2ª ré (BWA Comércio e Serviços p/ Veículos). O referido acórdão manteve a sentença, determinando a exclusão dos sócios (3ª a 6ª ré) e negando provimento quanto ao pagamento das verbas rescisórias e multa de 40% sobre o FGTS.

Às fls. 129/130, foi juntada a "Declaração de Voto Vencido" do Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho.

O acórdão transitou em julgado em 25/07/2011, conforme certidão da fl. 132.

Em 29/07/2011, os presentes autos foram, por equívoco, encaminhados à contadoria (fl. 133).

Considerando que não há condenação, nos termos do acórdão transitado em julgado, desconsidero os cálculos das fls.134/137.

Publique-se para ciências das partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-405-86.2011.5.10.0021

Reclamante	Erisbelto Nascimento da Cruz
Advogado	PATRICIA SILVA NUNES
Reclamado	Mib - Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado	PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

Em 25 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA SILVA NUNES, OAB nº 26338/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) MIB - Segurança e Vigilância Ltda e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Furnas-Centrals Elétricas S.A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RUTH CAVADAS LAVNCHICHA SIMÕES COSTA, OAB nº 61518/RJ.

Prejudicada a realização a audiência, tendo em vista o atraso na entrega do laudo pericial, ocorrido na data de 22/08/2011, portanto as partes não tiveram vista do novo laudo(fl. 146/158) para manifestação.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) reclamante em 29/08/2011, inclusive, e pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) a partir de 05/09/2011 e pelo(a) segundo(a) reclamado(a) a partir de 12/09/2011, inclusive.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/09/2011, às 08h40min. As partes estão dispensadas de comparecimento.

Cientes as partes por seus procuradores.

Intime-se a primeira reclamada para ciência do laudo, por seu procurador, mediante publicação.

Audiência encerrada às 09h01min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-559-07.2011.5.10.0021

Requerente	Rodrigo da Motta Abreu
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Requerido	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA

Fixo o débito residual em R\$ 1.698,54.

Intime-se o executado para comprovar o depósito, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-637-98.2011.5.10.0021

Reclamante	Maria Cristina de Oliveira da Silva
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A.
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.129,67 Atualizado até: 31/08/2011

Liq. Exequente.....: 2.129,67

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-657-89.2011.5.10.0021

Reclamante	Ivan Cardoso Ribeiro
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA
Reclamado	Tillo Construções e Serviços Ltda.
Advogado	HELDER ANUNCIATO CORREA

Vistos.A reclamada juntou o comprovante de pagamento, na agência Planalto, em nome de Normando Cavalcante & Tomas de Souza, no valor de 1.000,00 reais (fl. 39).

Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do referido documento.O silêncio do reclamante, no prazo concedido, será considerado como cumprida a obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-661-29.2011.5.10.0021

Reclamante	Humberto Leite Freitas Filho
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-678-65.2011.5.10.0021

Reclamante	Kilder Gonçalves Sovat
Advogado	JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES
Reclamado	Textil Tabacow Sa
Advogado	ASSIONE SANTOS

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-687-27.2011.5.10.0021

Reclamante	Vandeildo de Souza Jacó
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Gvb Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDRÉA ROCHA NOVAES

Vistos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao

registro das anotações na CTPS, obedecendo os comandos de decisão transitada em julgado. Na ausência da anotação, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-746-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Luiz Carlos Novaes Marçal
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA

Há recurso ordinário interposto pelas partes dentro do prazo legal.

Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões. Intimem-se as partes via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-860-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Carlos Cezar Flores Vidotti
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Federal de Farmácia

Diante da manifestação do reclamante às fls. 273/274, autorizo o desentranhamento dos documentos pela estagiária Jackeline Grace Martins da Silva.

Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-908-10.2011.5.10.0021

Reclamante	Luiz Carlos Martins Pereira
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

O reclamante arrolou como testemunha o Sr. Marco Antonio Vieira da Silva, residente em São Paulo.

O requerimento para expedição de carta precatória para oitiva da referida testemunha será examinado em audiência, após o depoimento das partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1081-34.2011.5.10.0021

Reclamante	Juliano Alves Vitória
Advogado	CARLOS VINÍCIUS RAMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Thais Yeleni Ferreira

Em 24 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Assiste à presente audiência a acadêmica de direito da UDF, Sra. CAROLINA B. CHARCHAT.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.A reclamada concorda com o adimento da audiência.

Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 06/09/2011, às 08h35min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.Cientes a reclamada.

Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador mediante publicação.

Audiência encerrada às 15h48min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1294-40.2011.5.10.0021

Reclamante	Ruti Souza da Silva
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/10/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a) por meio de seus representantes legais, via postal(AR).

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1295-25.2011.5.10.0021**

Reclamante	Rodrigo Damião dos Reis Santos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Gurgel Construtora e Incorporadora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/10/2011, às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1296-10.2011.5.10.0021**

Reclamante	Alvaro Césa Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Espólio de Josina Vieira dos Santos (Sra. Iracema Vieira de Menezes dos Santos)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) espólio reclamado(a), na pessoa de sua Inventariante, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1297-92.2011.5.10.0021**

Reclamante	Juliane Pereira da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda. (Nome Fantasia Laselva Bookstore)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/10/2011, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho**Processo Nº RT-1298-77.2011.5.10.0021**

Reclamante	Geudson Lustosa Maciel
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Conserpal - Conservação Palmeiras Ltda.
Reclamado	Condortec do Brasil Importação e Exportação de Instrumentos Musicais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/2011, às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1299-62.2011.5.10.0021

Reclamante	Jaider Alves Dutra Junior
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 27/10/2011, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1308-24.2011.5.10.0021

Consignante	Banco Bradesco S.A.
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Consignado	Lucimelia Pereira Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 24/10/2011.

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/10/2011, às 9 horas.

Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) consignado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).
Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-1309-09.2011.5.10.0021

Reclamante	Antônio Nobre de Araújo
Advogado	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DA CONCEIÇÃO
Reclamado	Visual Locação Serviços Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Incluo o feito na pauta do dia 26/10/2011, às 8h50min.

Determino a intimação do(a) Reclamante, por meio de seu procurador, via publicação eletrônica, para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial, indicando o correto endereço da primeira reclamada, sob as penas do art. 267, I, do CPC.

Após manifestação, venham os autos conclusos.

Notifiquem-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1440-18.2010.5.10.0021

Reclamante	Franclides Jerônimo dos Passos Moita
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 296.820,18 Atualizado até: 30/06/2011

Liq. Exequente.....: 214.491,98

FGTS Deposito.....: 17.174,88

INSS Reclamado.....: 34.192,78

INSS Terceiros.....: 3.768,18

I R P F.....: 26.977,94

Custas do Processo: 214,42

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1687-96.2010.5.10.0021

Reclamante	Fabíola Godoi Semoto
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Há recurso ordinário interposto pela reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar

contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-23400-64.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-234/2009-021-10-00.0

Reclamante	Silvia Rosely Carvalho
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	União Federal
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

Despacho

Processo Nº RT-30400-57.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-304/2005-021-10-00.6

Reclamante	Assueli Marques Batista
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Proceda a Secretaria às anotações na CTPS.

Intime-se o autor para vir recebê-la em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-38400-41.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-384/2008-021-10-00.2

Reclamante	Cláudia Costa Cavalcanti Souza
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FLÁVIO SILVA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Brasília, 25 de agosto de 2011.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-82700-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-827/2009-021-10-00.6

Reclamante	Ligia Almeida da Costa
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo segundo executado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-134800-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1348/2009-021-10-00.7

Reclamante	Paulo Cesar Fernandes da Silva
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	JDF Serviços de Segurança e Vigilância (blindar)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica. - ANEEL

O exequente requer o prosseguimento da execução contra o segundo reclamado.

Indefiro, por ora, o requerimento tendo em vista que ainda não houve o trânsito em julgado em relação a 2ª reclamada.

Aguarde-se o retorno do AI noticiado à fl. 199.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-77300-59.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-773/2009-021-10-00.9

Reclamante	Elias Rosa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELKE DORIS JUST da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação dos depósitos das fls. 160 e 165, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 042/04906991-3; Valor: R\$ 1.613,69.

Conta n.º: 042/04908682-6; Valor: R\$ 215,27.

01 - Liberar ao advogado do exequente, Dr. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/DF nº 04604/O, conforme procuração da fl. 6 dos autos, 13,04 % (valor referente aos honorários advocatícios).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/DF nº 04604/O, o saldo remanescente (valor referente ao líquido do exequente).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3, SALA 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-04.2011.5.10.0111

Reclamante	Jucelino Mesquita de Sousa
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	P S Montagem Ltda
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

"Tendo em vista que o reclamante somente trouxe a CTPS aos autos nesta data(23.08.2011), reabro o prazo de 48 horas para reclamada realizar o registro da baixa, sob pena de incidência de multa no importe de R\$2.000,00, em prol do reclamante, por descumprimento de obrigação judicial." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-203-33.2011.5.10.0111

Reclamante	Adriana Lucas da Paz
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Carlos Eduardo da Silva - Me
Advogado	CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

Despacho à executada:"Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito previdenciário de R\$ 320,00, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-272-65.2011.5.10.0111

Reclamante	Maria de Fatima de Souza Robles
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos.

"Intime-se a reclamada para ciência da manifestação da reclamante, devendo trazer aos autos o comprovante dos recolhimentos do FGTS, nos termos do acordo (...garantida a integralidade dos depósitos....) em 10 dias, sob pena de execução.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-313-66.2010.5.10.0111

Reclamante	Fabio Henrique Alves Pereira
Advogado	JOSELEIDE DAYANA APARECIDA GOMES DA COSTA
Reclamado	Condominio do Edificio Alternativo/ Center
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Reclamado	Mesquita comercio e serviço Ltda -me
Reclamado	Rio Grandense Construcoes e Serviços Ltda
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM

"O reclamado, às fls. 278/279, opôs Embargos à execução,

requerendo a liberação da constrição efetuada às fls. 277, em face do pagamento das contribuições previdenciárias.

Contudo, não há como identificar se os comprovantes de pagamento apresentados, às fls. 280/293 correspondem às contribuições previdenciárias, especificamente, do reclamante. Sendo assim, intime-se o reclamado para apresentar o pagamento individualizado, realizado em nome do Sr. Fábio Henrique Alves Pereira, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-315-02.2011.5.10.0111

Reclamante	Valdineide de Sousa Lima
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela reclamante, VALDINEI DE SOUSA LIMA, em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, reclamada, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-345-37.2011.5.10.0111

Reclamante	Laurisia Corado Lisboa Franca
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

"2. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pela reclamante, LAURISIA CORADO LISBOA FRANCA, em face de CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, reclamada, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-377-42.2011.5.10.0111

Reclamante	Aline Cristine da Silva
Advogado	MARCUS KARVEL MORAES PIMENTEL
Reclamado	Associacao Educacional e Filosofica Logos
Advogado	LUCIMAR ANTONIA DE SOUZA

Decisão de fls. às Partes: "POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS por ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E FILOSÓFICA LOGOS em face de ALINE CRISTINE DA SILVA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, emprestando efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação o pagamento pertinente ao salário do mês de fevereiro/2009 e corrigir erro material, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-423-31.2011.5.10.0111

Reclamante	Marcio Jose de Oliveira
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado ADRIANA CORROCHANO MORI

Decisão de fls. às Partes: "ISTO POSTO decido acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pela reclamada, com fulcro no artigo 11, inciso I da CLT e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, inciso IV do CPC, em relação às parcelas de horas extras anteriores a 25/05/2006, bem como, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos articulados na presente reclamationária proposta por MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA em face da CASA BAHIA LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos. Liquidação por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas, quais abonos pecuniários, acrescidos de 1/3 constitucional têm natureza salarial. Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, após citação para pagamento do valor líquido da condenação, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-478-79.2011.5.10.0111

Reclamante Jaqueline Ferreira de S. Lopes
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO
Reclamado W R F Egidio e Cia Ltda (CREDIVISA)

Despacho às fls.146 Às partes:"Corrijo erro material quanto ao dia de julgamento verificado na ata de audiência de fls. 144/145. Onde se lê: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 26/09/2011, às 17h06min." Leia-se: "Designa-se para JULGAMENTO a data de 26/08/2011, às 17h06min."

Despacho

Processo Nº RT-500-40.2011.5.10.0111

Reclamante Joel Freire Soares
Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO
Reclamado Manza Construtora Ambientes Planejados Ltda-Me
Advogado FERNANDA VIEIRA MATOS DE ALBUQUERQUE
Reclamado MB Engenharia S/A

Despacho à primeira reclamada:"Após, intime-se a primeira reclamada para "efetuar os depósitos fundiários dos períodos laborados, bem como o valor da multa de 40% sobre o valor total apurado. Deverá fornecer, também, as guias do TRCT, em código hábil para movimentação da conta vinculada, garantindo a integralidade dos depósitos", sob pena de indenização substitutiva (fl. 123.), no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-655-43.2011.5.10.0111

Reclamante Andre de Souza Dâmaso
Advogado FERNANDA APARECIDA FERREIRA
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"3. DA CONCLUSÃO

POSTO ISSO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT, a presente reclamationária proposta por ANDRÉ DE

SOUZA DÂMASO em face de DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$51,68, calculadas sobre R\$2.584,00, valor atribuído à causa, da qual fica dispensado, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferida, por força da declaração às fls. 04. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração mediante cópia.

Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-656-62.2010.5.10.0111

Reclamante Fernando Maxionilo da Silva
Advogado GLÁUCIA BARBOSA LOPES
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado Fernando Batista Ramos
Advogado JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS

"CONCLUSÃO

Ante ao exposto, CONHEÇO e ACOLHO a exceção de Pré-Executividade oposta por FERNANDO BATISTA RAMOS em desfavor de MANOEL ALVES TORRES, para excluir o excipiente do pólo passivo da presente execução, liberando os valores já penhorados, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este decisum.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-45100-20.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-451/2009-111-10-00.0

Reclamante Charleston Santos Ferreira da Silva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Íntegra Participações S/S Ltda (Mantenedora da Unisaber)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Antônio José Rigueira
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Charlie Rangel
Reclamado Francily de Jesus Araújo
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado José Caetano Neto
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Kênia Giacomini Carrara
Reclamado Marelze di Lauro Rigueira
Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado Soraya Santolin de Paula

Reclamado	Vanderci Carrara
Reclamado	Edson Roberto Leite
Reclamado	Theceu Participações SS Ltda
Reclamado	Aurha Participações SS Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Pujatti Partners and Consulting Ltda ME
Reclamado	Organização Social da Assembléia de Deus - OSEAD
Reclamado	Jane Sá de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
Reclamado	lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

"Os ex-sócios da primeira executada, Srs. Adivar Ferreira de Aguiar, Jane Sá de Aguiar, Marelze Di Lauro Rigueira e Antônio José Rigueira, por meio da petição de fls. 304/316, insurgem-se contra a decisão de fls. 269 que determinou a inclusão dos aludidos peticionantes no pólo passivo da demanda. Argumentam para tanto que deixaram de exercer atividades de administração ou gerência na primeira executada, instituição sem fins lucrativos, desde junho de 2007, sendo que em dezembro de 2008 deixaram também de fazer parte do quadro de associados. Pontua que as Srsª Jane Sá de Aguiar e Marelze Di Lauro Rigueira sequer exerceram qualquer cargo com poder de gestão. Aduzem que os créditos trabalhistas decorrentes da presente reclamatória trabalhista não estão compreendidos entre o período em que os peticionantes exerceram cargo de gerência ou foram associados.

Informam, ainda, que "a partir de 2009 as Reclamadas foram administradas por pessoas que só tinham o intento de desviar seus recursos financeiros e perpetrar fraudes no Distrito Federal (fls. 309)", inclusive, relatando que na administração dos Srs. José Caitano e Leonardo Pujatti a devedora foi acusada de vender diplomas de cursos superiores, além desses gestorem terem estranhamente transferido os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, em 17/08/2010, respectivamente, para os Srs. Ilson Silva de Oliveira e Jorge Manoel Vieira Guimarães e, em 11/10/2010, transferirem a presidência para o Sr. Paulo Almeida Accioly e a vice-presidência para Srª Rosa Roffman Platão.

A par disso, requerem a exclusão do pólo passivo da execução, em razão de sua ilegitimidade passiva ad causam. Não assiste razão aos peticionantes.

Com efeito, a retirada dos citados ex-sócios da executada ocorreram em junho/2007 e dezembro/2008, isto é, durante o período do vínculo empregatício do exequentea, 1º/12/2006 a 19/05/2009. Nesse contexto, os arts. 1.003, parágrafo único e 1.032, do Código Civil prevêm a responsabilidade do sócio retirante, independente do poder de gerência ou administração, pelas obrigações decorrentes da sociedade, pelo prazo de até 02 (dois) anos após averbada a alteração societária. Cabe, ainda, ressaltar que a suposta ausência de finalidade lucrativa da 1ª reclamada na desconsideração da personalidade jurídica é irrelevante porque o art. 50 do CC c/c art. 28 do CDC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (parágrafo único do art. 8º da CLT) não impõe tal exigência. Nesse diapasão já decidiu este E. Regional:

"SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS. O fato de se tratar de sociedade sem fins lucrativos não impede a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, notadamente quando verificada a insuficiência de bens daquela, para o pagamento de empregados que lhe prestaram serviços à época de sua gestão. Saliento, que a circunstância de ser a empresa executada entidade

sem fins lucrativos não enseja privilégios, principalmente quando se busca a satisfação de direitos trabalhistas, cujo caráter alimentar destina-se à subsistência do trabalhador e de sua família, que deixaram de ser atendidos. Sem sombra de dúvida, o administrador é responsável pelos débitos em questão, justamente porque foi quem geriu a associação, inclusive no tocante à contratação da mão-de-obra, não podendo eximir-se de sua responsabilidade." (Processo: 01055-2007-004-10-00-2 AP (Acórdão 3ª Turma). Relator: Desembargador José Leone Cordeiro Leite. Julgado em: 13/04/2011. Publicado em: 29/04/2011 no DEJT). Ressalta-se que a certidão simplificada e comprovante de inscrição e de situação cadastral acostadas aos autos, às fls. 359/359, demonstram que os executados José Caitano Neto e Leonardo Pujatti são sócios-gerentes do Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (IESMAT), assim, com suporte no art. 2º, §2º da CLT, resta claro que aludida entidade de ensino também integra grupo econômico.

Posto isso, mantenho os peticionantes na execução, determinando, ainda, a inclusão no pólo passivo da demanda do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA (IESMAT). Prossiga a execução. Intime-se os executados da presente decisão." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO, ainda, a inclusão no pólo passivo da demanda do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA LTDA (IESMAT). Prossiga a execução. Intime-se os executados da presente decisão." Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-106000-66.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1060/2009-111-10-00.3

Reclamante	Sitimme
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Roberto José de Oliveira - Me Borracharia Paineiras

"Em face da certidão supra, renove-se o BACEN de fl.168, se negativo; intime-se o exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-65300-48.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-653/2009-111-10-00.2

Reclamante	Alessandra Rocha Oliveira
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Faculdade Unisaber
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangélica das Assembleias de Deus

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESPACHO

O Juiz do Trabalho da Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, OSEAD - Organização Social Evangélica das Assembleias de Deus, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho de fls. 210: "Por satisfeitas as obrigações da executada, declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intimem-se as partes.(...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de

costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 25, AGOSTO de 2011. Juiz Leador Machado, Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1723-58.2011.5.10.0101

Reclamante Ana Elvira Dantas dos Santos
Advogado MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA
Reclamado Cal Combustíveis Automotivos Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2011 14.00, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

"Intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, especificando o correto endereço do reclamado, nos termos do art. 282 inc. II e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

Despacho

Processo Nº RT-1734-87.2011.5.10.0101

Reclamante Diego Tarcisio Bandeira Sa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Planeta Serviços de Locação de Mão de Obra
Reclamado Associação Portuguesa de Brasília

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/10/2011 14.40, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M. Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do autor e o CNPJ dos reclamados."

Despacho

Processo Nº RT-1753-93.2011.5.10.0101

Reclamante Ruth Maria de Oliveira
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Espaço Culinário - Doces e Salgados (na pessoa de sua representante legal)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2011 13.40, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M. Juiz Osvani Soares Dias, intime-se a reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS da autora e o CNPJ do reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-1754-78.2011.5.10.0101

Reclamante Cristina Klose Parise
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia (Faculdade Unieuro)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o

presente feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2011 13.50, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1755-63.2011.5.10.0101

Reclamante Gutemberg de Jesus Santos Junior
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Estrategia Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda - (Polyelle Calçados)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2011 14.00, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1761-70.2011.5.10.0101

Reclamante Edmilson Cerqueira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Garibaldi Construtora e Incorporadora Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2011 13.40, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1764-25.2011.5.10.0101

Reclamante Cristiano Rodrigues da Rocha
Advogado PAULA CAROLINE REIS MOTA
Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2011 14.10, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1765-10.2011.5.10.0101

Reclamante Moises Miguel Milanez
Reclamado Gerald Charles Rohrbach
Reclamado Marcia Rohrbach

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2011 14.20, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M. Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do autor."

Despacho

Processo Nº RT-1766-92.2011.5.10.0101

Reclamante Luciene Pinheiro de Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Luiza Aurister Oliveira Torrez Perfumaria e Cosméticos Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2011 14.30, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M. Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do autor."

Despacho

Processo Nº RT-1769-47.2011.5.10.0101

Reclamante Carlos Andre Cunha da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Lojas Americanas S.A.

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/10/2011 13.30, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M. Juiz Osvani Soares Dias, intime-se o reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS do autor."

Despacho

Processo Nº RT-1770-32.2011.5.10.0101

Reclamante Fabio Rocha Serejo
Advogado JOSE ALMEIDA JUNIOR
Reclamado Condominio do Edificio Golden Flat Taguatinga - (Confort Inn Taguatinga)

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/10/2011 13.40, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1772-02.2011.5.10.0101

Reclamante Nivaldo Pereira dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Data Contrucoes e Projetos Ltda
Reclamado Eps Prestacao de Servicos Na Construcao Civil Ltda- Me

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/10/2011 14.00, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Despacho

Processo Nº RT-1773-84.2011.5.10.0101

Reclamante Gleicimar Borges
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Helena Cabelereiro Ltda

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/10/2011 14.10, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada. Ainda de ordem do M.M. Juiz Osvani Soares Dias, intime-se a reclamante para informar, no dia da audiência designada, o número do PIS da autora e o CNPJ da reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-1774-69.2011.5.10.0101

Consignante Viação Planeta Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado Mauro Cesar dos Santos

"De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao (à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 24/10/2011 14.20, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Audiência fracionada."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1231-66.2011.5.10.0101

Reclamante Daniel Braz Campos de Freitas
Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
Reclamado Vam Estudio de Beleza ou Fantasia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(S) o(s) reclamado(s) ACIMA EPIGRAFADOS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Conclusão. Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a pagar ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas; a) saldo salarial do m-ES DE DEZEMBRO DE 2010(vinte dias,b)Aviso prévio; C) FÉRIAS INTEGRAIS E PROPORCIONAIS (5/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina integral e proporcional (5/12); d) depósitos do FGTS, de forma indenizada, acrescida da multa de 40% e) Multas do art.467 e 477,§, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01-Lote 20 Taguatinga /DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 25, AGOSTO de 2011.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-95-31.2011.5.10.0102

Reclamante João de Almeida Santos
Advogado CLÁUDIA VANESSA LEMOS
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

(Fls. 436) Vistos, etc.

O reclamante, às fls. 433/434, interpôs Embargos Declaratórios.

Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo à sentença embargada, intimou-se a reclamada.

Aguarde-se o término das férias da MMª Juíza do Trabalho Substituta LAURA RAMOS MORAIS previsto para 30/08/2011, que prolatou a r. sentença de fls. 420/429, para apreciação dos presentes embargos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-144-72.2011.5.10.0102

Reclamante José Pereira da Silva Neto
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado A V Comércio de Massas Ltda. (Bonna Pizza Massarella)
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO

(Fls. 60) Vistos, etc.

A executada opõe Exceção de pré-Executividade às fls. 49/50, requerendo a extinção da execução, sob o argumento de que já recolheu as contribuições previdenciárias devidas em decorrência do acordo homologado às fl. 19/20.

Inicialmente, recebo a peça supra como simples petição, vez que a matéria trazida à baila não comporta discussão por meio do referido incidente processual.

Pois bem.

Verifica-se que, muito embora os recolhimentos previdenciários efetuados pela executada mediante as GPSs de fls. 51/59 sejam pertinentes ao período de julho/2010 a janeiro/2011, período esse que está compreendido no vínculo empregatício havido entre as partes, não há nenhuma indicação de que tais recolhimentos refiram-se ao reclamante, até mesmo porque, tendo sido o vínculo reconhecido em audiência (23.2.2011 - fls. 19/20), é improvável que tenha havido recolhimentos em época anterior.

Portanto, os referidos documentos (GPSs) não fazem prova dos recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 19/20.

Intime-se a executada.

Após, cumpram-se as demais determinações contidas na decisão de fl. 43.

Despacho

Processo Nº RT-238-54.2010.5.10.0102

Reclamante José de Arimatea Sales Mourão
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Intec Instalações Técnicas Ltda. - ME
Reclamado Firmino Batista de Lima
Reclamado Sandra Ferreira Medeiros

(Fls. 87) Indefiro a audiência solicitada, pois não há elementos nos autos que demonstre a vontade do executado em por termo à presente causa. Ademais, esclareço que este Juízo faculta às partes a apresentação de petição conjunta para fins de acordo pretendido. Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", ao arquivo provisório. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-275-47.2011.5.10.0102

Reclamante João Correia de Lacerda
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado Condomínio Residencial Porto Belo

(Fls. 91) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará.

Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-321-70.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco Genilson Batalha
Advogado WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado Oral Pendleton

(Fls. 121) Vistos, etc.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011 e considerando os termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto, em face do devedor ORAL PENDLETON.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

1 - Renovação de pesquisa de bens do devedor através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;

2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutíferas as diligências supra;

3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;

b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e

c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Havendo gravame incidente sobre veículos, deve-se proceder à devida baixa no órgão de trânsito antes da entrega da certidão.

Existindo penhoras, estas deverão ser desconstituídas, sendo os depositários liberados dos encargos.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-453-30.2010.5.10.0102

Reclamante Helena Maria dos Santos Alencar
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Sindicato dos Permissinários do S.T.P Alternativos do DF
Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Reclamado Cooperativa de Trabalho do Transporte Autônomo de Passageiros Regular Ltda.
Advogado JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

(Fls.276) Vistos, etc. A reclamante interpôs Embargos de Declaração às fls. 268/270, bem como o 2º reclamado às fls. 274/275. Diante da possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado com os presentes embargos, vista dos autos à reclamante e ao 2º reclamado para manifestação, no prazo de 05 dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST), iniciando-se pela parte obreira. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-562-10.2011.5.10.0102

Reclamante Iranildo de Carvalho Viana
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Restaurante Era do Gelo
Advogado JACIRA BARBOSA DE MACEDO

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral

cumprimento do acordo homologado, referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-656-89.2010.5.10.0102

Reclamante	Samuel Morais de Oliveira
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	TL Transporte Ltda. - ME
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

(Fls. 84/85) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa TL TRANSPORTES LTDA.-EPP para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 81/82, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES (CPF nº 363.829.651-20) e RODRIGO RODRIGUES PEREIRA (CPF nº 955.032.771-04), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre

este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-725-87.2011.5.10.0102

Reclamante	Peterson Tavares Martins
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	ALU - Serviços Em Telecomunicações S.A.
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 398) Vistos, etc.

Designo como perita do Juízo a Dra. Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Atente-se a Sra. Perita para que, na hipótese de acidente de trabalho que resulte aleijão ou qualquer outro dano estético, seja colacionado ao laudo fotografias da referida lesão.

Anteipse-se parte dos honorários periciais, no limite máximo permitido, nos termos da portaria PRE-DGJ 07/2010.

Prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos pelas partes e indicação de assistentes técnicos.

Fica designado para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 08/09/2011 às 15.00 horas. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º Sub-solo Hospital Dia Samdel-Consultório 14, - Brasília/DF, telefone:3212-9600/3212-9624/8151-9663.

Retiro o feito na pauta do dia 05/09/2011.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 10/10/2011.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 13/10/2011, inclusive.

Designa-se para audiência de encerramento da instrução o dia 27/10/2011 às 14:45 horas.

Aguarde-se a resposta ao expediente de fls. 363 até 05/09/2011. Não havendo resposta, reitere-se o ofício de fls. 363, para cumprimento em 5 dias, sob as penas da lei.

As partes manifestarão sobre a cópia dos termos que integram a Ocorrência Policial nº 1196/2011 nos mesmos prazos do laudo pericial.

Registre-se que as informações constantes da decisão de fls. 379/381 já foram prestadas, conforme Ofício GAB nº 08/2011, de 05/08/2011.

Intime-se o reclamante e a perita diretamente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-765-69.2011.5.10.0102

Reclamante Aparecido Nascimento Vieira
 Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
 Reclamado Rodopress Transportes Ltda
 Advogado REGINALDO PEREIRA DE ARAUJO

Ante a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, forneça o reclamante, no prazo de 5 dias, o endereço correto da testemunha EDSON ROCHA FIGUEIREDO, sob pena de preclusão. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-871-65.2010.5.10.0102**

Reclamante Jonathas Batista de Sousa
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
 Reclamado WD Informática Ltda. - ME
 Reclamado World Services Informática Ltda. - ME

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho**Processo Nº RT-880-27.2010.5.10.0102**

Reclamante Francislene Vieira Batista
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Seogui Lanchonete e Restaurante Ltda. - ME (Solar dos Guimarães)
 Advogado IARA RONDON RODRIGUES

(Fls. 139/140) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SEOGUI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA.-ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 137/138, RAIMUNDA ADRIANA LOPES BARBOSA (CPF nº 715.318.151-20) e WALTER BATISTA DE OLIVEIRA FILHO (CPF nº 462.375.931-87), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-917-20.2011.5.10.0102**

Reclamante Mariluce da Silva Santos Costa
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Radio Taxi Turismo Ltda
 Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL

(Fls. 46) Vistos, etc.

O reclamante, às fls. 35/37, interpôs Embargos Declaratórios.

Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo à sentença embargada, intimou-se a reclamada.

Aguarde-se o término das férias da MMª Juíza do Trabalho Substituta LAURA RAMOS MORAIS previsto para 30/08/2011, que prolatou a r. sentença de fls. 22/26, para apreciação dos presentes embargos.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-963-09.2011.5.10.0102**

Reclamante Antonia Marcia Pereira Melo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Mais Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

(Fls. 67) , inclusive as guias do TRCT que foram preenchidas incorretamente. Mantenham-se as guias do CD/SD, chave de conectividade e CTPS obreira, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para entregar novas guias do TRCT, observando o correto

preenchimento nos campos 22 e 27. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1058-73.2010.5.10.0102

Reclamante Antonio Moreno da Silva Junior
Advogado LADY ANA DO REGO SILVA
Reclamado Panificadora e Confeitaria GMB Ltda. - ME
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho

Processo Nº RT-1084-37.2011.5.10.0102

Reclamante Rafaela Peres Almeida
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Cootarde - Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

(Fls. 78) Mantenham-se as guias do TRCT e chave de conectividade, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa. Intime-se o reclamante para recebimento dos referidos documentos. No mesmo prazo deverá o reclamante informar acerca do pagamento da 2ª parcela do acordo. O silêncio importa resposta afirmativa. Prazo de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra e recebidos os documentos, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1228-45.2010.5.10.0102

Reclamante Adélio Carpina de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários s/a
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.

(Fls. 185/186) CONCLUSÃO. Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas.

Despacho

Processo Nº RT-1238-55.2011.5.10.0102

Reclamante Mauricio José de Assunção Laurindo
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Total Line
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado Edno Antonio Alves - ME (Total Transportes)
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

(Fls. 42) Intimem-se as reclamadas para devolverem a CTPS obreira com as devidas anotações sob pena de multa diária de R\$50,00 limitada a R\$300,00 desde já autorizada em caso de inércia e expedição de mandado de busca e apreensão. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1239-40.2011.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas Soares
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Construtora e Reformadora Uanderson Fátima Ltda.

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado VINICIUS PEREIRA BARBOSA
(Fls. 21) Vistos, etc. Diante da ausência injustificada do reclamante na audiência realizada no dia 29/07/2011, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, após a devida baixa nos assentamentos do SAP.

Despacho

Processo Nº RT-1251-54.2011.5.10.0102

Reclamante Roberto Alves da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Antonio F A Muniz - ME
Reclamado Brookfield Incorporações S.A. (Rookfield)
Advogado FABIO LACERDA MACHADO

(Fls. 24) Vistos, etc. Diante da ausência injustificada do reclamante na audiência realizada no dia 29/07/2011, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, após a devida baixa nos assentamentos do SAP.

Despacho

Processo Nº RT-1358-98.2011.5.10.0102

Reclamante Maria de Fátima Ramos de Souza
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

(Fls. 26) Mantenha-se a chave à contracapa. Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT e CD/SD, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego. Prazo de 48 horas. .

Despacho

Processo Nº RT-1487-06.2011.5.10.0102

Reclamante Edneusa Lopes Ribeiro
Advogado JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás
Advogado VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS

Em 25 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). VIVIANNY DA LUZ ALBUQUERQUE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS VENTURA VASCONCELLOS, OAB nº 30441/DF.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o desentranhamento dos documentos ou decorrido o prazo legal, ao arquivo.
Audiência encerrada às 13h57min.
Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1536-47.2011.5.10.0102

Reclamante	Gerardo Osvaldo Inacio do Nascimento
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados
Reclamado	MUNDCCOOP - Cooperativa Prestação de Serviços
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

(Fls. 33) Vistos, etc. Ante a proximidade da audiência e considerando que as determinações de fl. 27 ainda não foram cumpridas pela Secretaria, ensejando a falta de prazo para observância do quinquídio legal, retiro o feito da pauta anteriormente designada e designo a data 28/09/2011, às 14:35 horas para realização da audiência inaugural. Intime-se o reclamante, diretamente, e o seu patrono, via DEJT. Notifique-se a 1ª reclamada (Brasil Gerais Construções e Empreendimentos e Serviços Especializados), no endereço da exordial indicado para citação, via postal. Notifique-se a 2ª reclamada (MUNDCCOOP), por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1547-76.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria José de Oliveira Vasconcelos
Advogado	MIGUEL CARVALHO DA SILVA
Reclamado	Visual Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.

(Fls. 18) ... ISTO POSTO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 90,23, calculadas sobre R\$ 4.511,98, valor atribuído à causa.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, sendo a procuração mediante cópia.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1594-50.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Marcia de Araujo Parente
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Ghf Comercial Internacional Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

(Fls. 29) Vistos, etc.

Cadastre-se no SAP1.

A reclamada comprovou às fls. Retro que a reclamante integra o rol de substituídos na Ação Cautelar Inominada nº 000980-18.2011.5.10.014 em curso na 14ª Vara do Trabalho de Brasília. Por conseguinte, nos termos do art. 253, I do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição de Feitos para os devidos fins.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-1604-94.2011.5.10.0102

Reclamante	Alberto Freitas de Medeiros
Advogado	ANTONIO CARLOS DE JESUS ASSIS
Reclamado	Ghf Comercial Internacional Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos, etc.

Cadastre-se no SAP1.

A reclamada comprovou às fls. Retro que o reclamante integra o rol de substituídos na Ação Cautelar Inominada nº 000980-18.2011.5.10.014 em curso na 14ª Vara do Trabalho de Brasília. Por conseguinte, nos termos do art. 253, I do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília, via Distribuição de Feitos para os devidos fins.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1621-67.2010.5.10.0102

Reclamante	Jeferson Santos de Sousa
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Agil Serviços Especiais Ltda.
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

(Fls. 139) Ante o teor desta peça, converto em penhora o depósito recursal, cujo valor garante o Juízo. Desta forma, afasto a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. À reclamada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1641-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Celio Santos Nascimento
Advogado	LILIAN BUENO DA CRUZ E SILVA
Reclamado	Box Rapido Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 12/09/2011, às 14:15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1731-66.2010.5.10.0102

Reclamante	Natanael Oliveira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Enarq Projetos e Construções Ltda.
Reclamado	Francisca Raimunda Matias Patrício - ME

(Fls. 52) ... Caso não seja possível ou negativa a diligência de

consulta de endereços, intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço da 2ª reclamada ou para que requeira o que entender de direito...

Despacho

Processo Nº RT-1735-06.2010.5.10.0102

Reclamante	Ivone Lima de Jesus
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Jaqueline Blado

(Fls. 34) ... Caso não seja possível ou negativa a diligência de consulta de endereço, intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito...

Despacho

Processo Nº RT-1775-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Arlan Soares da Costa
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Comercial de Alimentos Itamar Ltda. (Supermercado Tático)
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1796-27.2011.5.10.0102

Reclamante	Rogério Xavier Pinheiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Maia Taguatinga Supermercados Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2011, às 14:20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1798-94.2011.5.10.0102

Reclamante	Flavia Oliveira Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Soares Alves Ltda. - ME (Ponto Ótico)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/10/2011, às 14:25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei

8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2061-63.2010.5.10.0102

Reclamante	Wilton Gomes Barbosa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	T L Transportes Ltda - EPP
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos, etc. Ante o pagamento intempestivo das parcelas do acordo homologado as fls. 73/74 e o requerimento do reclamante as fls. 77, instauro a execução para cobrança do valor de R\$2.400,00, relativo a 6ª parcela não paga, e a multa de 100% incidente sobre todas as parcelas a partir da 2ª, conforme previsto na conciliação. Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

Despacho

Processo Nº RT-2231-35.2010.5.10.0102

Reclamante	Leandro Costa da Cunha
Advogado	MARCELO BADARÓ ABRANTES
Reclamado	Inova Telecomunicações Ltda
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO

(Fls. 99) Vistos, etc.

A executada, às fls. 96/97, opôs Embargos à Execução.

Examinado os autos, constata que se efetuou o depósito no dia 20/07/2011 (fls. 91).

Sendo de 05 dias o prazo para oposição de embargos à execução, caberia à embargante apresentá-los até o dia 25.07.11 (2ª-feira), o que não ocorreu.

Como os presentes embargos foram opostos pela Executada tão somente em 27/07/11 (4ª-feira), constata-se que eles são intempestivos.

Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos à execução.

Registre-se, por oportuno, que nestes autos não foram realizados nenhum bloqueio on line, fato já corrigido no despacho de fls. 96.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Ante a informação do reclamante de fls. 98, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, observando o percentual constante do consolidado de fls. 84 e utilizando a importância de fls. 91.

Decorrido o prazo e realizados os procedimentos supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-2335-27.2010.5.10.0102

Reclamante	Adriano da Silva Gonçalves
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	BSB Engenharia e Terraplanagem Ltda. (Na Pessoa de Darielio Moreira da Silva)

(Fls. 56) Vistos, etc. Para a correta elaboração dos cálculos do FGTS, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, apresentar os recibos de pagamento do autor referente à todo o pacto laboral

(fev a out/2010). Com a resposta, devolva-se os autos ao órgão auxiliar

Despacho

Processo Nº RT-33000-02.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-330/2005-102-10-00.4

Reclamante	Joao Emilio Benvindo de Souza
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	Jc-Reforma de Imoveis Ltda

(Fls. 80) ... Caso não seja possível ou negativa a diligência de consulta de endereços, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito para fins de prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-37100-92.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-371/2008-102-10-00.3

Reclamante	Edilson de Araujo Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	GRJ Comercial de Peixes e Legumes Ltda ME
Advogado	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Reclamado	Kari Kari Alimentos Ltda
Advogado	VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ

Vistos, etc.O valor executado refere-se a débitos relativos a recolhimentos previdenciários, custas e honorários periciais.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-44900-60.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-449/1997-102-10-00.6

Reclamante	JUVENAL NUNES DA SILVA
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
Reclamado	JOSE EDILSON DE ARAUJO SOUZA

(Fls. 63) Vistos, etc. Nestes autos já foram utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sentido de localizar o paradeiro do reclamante, contudo, sem sucesso. De outra parte, restou comprovado nos autos a impossibilidade de se obter o número do seu CPF, informação indispensável à obtenção do seu endereço. Ademais, o patrono do reclamante não se manifesta quando é intimado para impulsionar o feito. A CTPS obreira esta acostada à contracapa dos autos, sendo infrutíferas todas as tentativas de entrega. Ante ausência de endereço do reclamante e da inércia do seu patrono, inviável a expedição de certidão de crédito, determinada no despacho de fls. 58. Por conseguinte, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-58800-27.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-588/2008-102-10-00.3

Reclamante	Franklyn Chagas de Aguiar
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Retech Sistemas de Segurança e Telefonia Ltda. ME (Na pessoa do Sr. Eduardo Marcelino Fernandes)

(Fls. 76) ... ao exequente para fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-82200-36.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-822/2009-102-10-00.3

Reclamante	Zacarias Costa Lima
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO

Reclamado	Projetech Construções e Edificações Ltda. (n/p Joana D'arc Alcides)
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Constam Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
Reclamado	Carlos Roberto Figueredo Gomes
Reclamado	Joana D arc Alcides

(Fls. 193/194) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2ª executada - para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da 2ª executada constantes do documento de fls. 189/192, MARCOS EDUARDO FRANCO REGO (CPF nº 499.787.996-72) e ANTONIO LOPES DA SILVA (CPF nº 491.619.037-87), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos

sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-88300-12.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-883/2006-102-10-00.8

Reclamante	Luciana Figueiredo Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Rosalino Filiciano Pinto
Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, defiro a expedição de Mandado de Protesto, em face do devedor ROSALINO FILICIANO PINTO, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

- 1 - Renovação de pesquisa de bens do devedor através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;
- 2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutífera;
- 3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

- a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;
- b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e
- c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Havendo gravame incidente sobre veículos, deve-se proceder à devida baixa no órgão de trânsito antes da entrega da certidão.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-94900-15.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-949/2007-102-10-00.0

Reclamante	José Batista Duarte
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Oswaldo José Nery da Fonseca

(Fls. 90) Vistos, etc.

Nestes autos foi deferida a reserva de crédito nos do Processo nº 0106600-27.2003.5.10.0102 (fls. 87).

O imóvel constricto nos autos supra foi arrematado, mas permanece pendente o registro da carta de arrematação em face das exigências formuladas pela Serventia Registral, ainda não cumpridas pelo arrematante, tendo em vista à complexidade das mesmas.

Não sendo efetivado o respectivo registro do imóvel arrematado, inviável a liberação de qualquer valor vinculado ao lance ofertado naqueles autos.

Desse modo, determino o sobrestamento deste feito até a efetiva disponibilidade da reserva de crédito realizada.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-96300-11.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-963/2000-102-10-00.8

Reclamante	JOÃO MANOEL DA SILVA
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	LANTERNAGEM E PINTURA LUNORTE LTDA
Reclamado	SEBASTIAO LULA DA SILVA
Reclamado	Sirlene de Oliveira
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

Vistos, etc.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, defiro a expedição de Mandado de Protesto, em face De todos os executados, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

- 1 - Renovação de pesquisa de bens do devedor através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;
- 2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutífera;
- 3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

- a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;
- b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e
- c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Havendo gravame incidente sobre veículos, deve-se proceder à devida baixa no órgão de trânsito antes da entrega da certidão.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-99400-90.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-994/2008-102-10-00.6

Reclamante	Ronnilson Corrêa dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Constam Incorporadora e Participações Ltda
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Antonio de Paulo Ribeiro
Reclamado	Marcia Pereira da Silva

(Fls. 328/329) Vistos, etc.

Inicialmente, converto em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª executada, CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., no valor de R\$ 295,47 (v. fl. 281), que se encontra depositado em conta judicial junto à CEF (cf. guia de fl. 286).

Assim, embora não esteja integralmente garantida a execução, mas considerando o tempo em que a presente execução vem se arrastando (desde 19/10/2009 - fl. 193) e, ainda, que a quantia supra representa menos que 16% do crédito líquido do exequente, intime-se a 2ª executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DEJT (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884).

Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor acima mencionado ao reclamante/exequente, que deverá comprovar o montante efetivamente levantado, no prazo de 05 dias, para fins de dedução do seu crédito.

Pois bem.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens dos executados.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidere a personalidade jurídica da empresa CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. - 2ª executada - para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da 2ª executada constantes do documento de fls. 324/327, MARCOS EDUARDO FRANCO REGO (CPF nº 499.787.996-72) e ANTONIO LOPES DA SILVA (CPF nº 491.619.037-87), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo e deduzida a importância acima mencionada;

2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de

Veículos Automotores - RENA VAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.s do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-107200-48.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-1072/2003-102-10-00.1

Reclamante	VALDECI BASILIO
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	OSWALDO JOSÉ NERY DA FONSECA

(Fls. 167) Vistos, etc.

Nestes autos foi deferida a reserva de crédito nos do Processo nº 0106600-27.2003.5.10.0102 (fls. 113).

O imóvel constrito nos autos supra foi arrematado, mas permanece pendente o registro da carta de arrematação em face das exigências formuladas pela Serventia Registral, ainda não cumpridas pelo arrematante, tendo em vista à complexidade das mesmas.

Não sendo efetivado o respectivo registro do imóvel arrematado, inviável a liberação de qualquer valor vinculado ao lance ofertado naqueles autos.

Desse modo, determino o sobrestamento deste feito até a efetiva disponibilidade da reserva de crédito realizada.

Despacho

Processo Nº RT-111100-20.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1111/1995-102-10-00.0

Reclamante	ALIXANDRE GOMES BONFIM
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	BEZERRA CALCADOS LTDA A/C ADINALDO FERNANDES BEZERRA
Reclamado	Adinaldo Fernandes Bezerra
Advogado	LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO
Reclamado	Adineuda Fernandes Bezerra
Advogado	FRANCISCO GILSON MOURA LIMA

Vistos, etc.

Exauridos todos os procedimentos constantes da Recomendação da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho - CGJT nº 001/2011, defiro a expedição de Mandado de Protesto, em face de todos os executados, nos termos do Acordo de Cooperação Institucional entre o TRT da 10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.

Expedido o mandado, aguarde-se no arquivo provisório por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado - PGC.

Decorrido o prazo de 1 ano, determino:

- 1 - Renovação de pesquisa de bens do devedor através das ferramentas BACENJUD e RENAJUD;
- 2 - Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista nos termos do art. 270 e seguintes do PGC, desde que infrutífera;
- 3 - Remessa da certidão ao exequente, que não sendo localizado poderá ser entregue ao seu procurador.

Compete à parte autora extrair, de imediato, as cópias necessárias (art. 271 do PGC), para instrução do título executivo para eventual nova execução:

- a) Da decisão ou do termo de conciliação em que o débito foi reconhecido, bem como do cálculo de liquidação homologado;
- b) do auto de penhora quando julgada insubsistente; e
- c) Notificação inicial e respectivo comprovante de entrega.

Faculto à Secretaria a utilização das ferramentas disponíveis para localização do endereço do exequente, como o BACEN/JUD, INFOJUD, RENAJUD e etc.

A execução será atualizada no momento da pretensão de quitação do débito ou antes da efetivação da citação do devedor, nos termos do art. 272, I, §2º do PGC.

Havendo gravame incidente sobre veículos, deve-se proceder à devida baixa no órgão de trânsito antes da entrega da certidão.

Entregue a certidão, ao arquivo definitivo nos termos do art. 274 do PGC.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-116800-88.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1168/2006-102-10-00.2

Reclamante	Ernane Rafael de Souza
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Paulo Jose Pereira

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-120400-93.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-1204/2001-102-10-00.3

Reclamante	GILSON REIS COUTO
Advogado	HELIO CARVALHO SANTANA
Reclamado	MADEREIRA PIMENTAO LTDA
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA

(Fls. 233) Vistos, etc.

Inicialmente, converto em penhora o depósito judicial de fl. 68, no valor de R\$ 9.832,39, decorrente de depósito recursal da AR 00022-2002-000-10-00-5 (v. fls. 64 e 66).

Assim, embora não esteja integralmente garantida a execução, mas considerando o tempo em que a presente execução vem se arrastando desde 16/07/2010 (fl. 98) e, ainda, que a quantia supra representa menos que 1% do crédito líquido do exequente, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DEJT (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884).

Transcorrido in albis o quinquídio supra, libere-se, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor acima mencionado ao reclamante/exequente, que deverá comprovar o montante efetivamente levantado, no prazo de 05 dias, para fins de dedução do seu crédito.

Pois bem.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MADEIREIRA PIMENTÃO LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 121/124, EVALDO PAULO VERZELATTI (CPF nº 061.543.529-72) e MARIA SALETE BORDIN VERZELETTI (CPF nº 385.528.682-53), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo e deduzida a importância acima mencionada;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico

frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se a hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-136300-87.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1363/1999-102-10-00.2

Reclamante	ANTONIO JOSE DE SOUZA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	EDUARDO COLOME SADURNI

(Fls.364) Vistos, etc... forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente nos termos do PGC deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-143200-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1432/2009-102-10-00.0

Reclamante	Antonio Francisco dos Santos
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA

(Fls. 337) Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes ... Intime-se o exequente ao recebimento do alvará, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-145200-10.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1452/2009-102-10-00.1

Reclamante	Aldiny Francisco Fernandes Barrozo
Advogado	LUCIANNA COELHO FERNANDES
Reclamado	Jhonny Multimarcas Comercial de Veículos Automotores Ltda. (n/p Johnny Vilar Mesquita)
Reclamado	Johnny Vilar Mesquita
Reclamado	Sine Marques Mesquita

(Fls.201) . Ante o teor do presente ofício, forneça o exequente outras diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de silêncio ou de pedido já apreciado por este Juízo, os autos serão arquivados provisoriamente nos termos do PGC deste Eg. Tribunal

Despacho

Processo Nº RT-148200-57.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1482/2005-102-10-00.4

Reclamante	Irenio Ferreira da Silva
Advogado	LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
Reclamado	A.S.E Distribuidora Ltda
Advogado	RODRIGO MICHAEL ATIÊ AJI

(Fls. 903) Vistos, etc.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

A peça do acordo apresentada à fl. 894/896 foi assinada pelos advogados das partes com regular representação.

Instado a manifestar sobre o de acordo o Autor comparece nesta Secretaria e ratifica os seus termos, conforme noticia a certidão de fl. 900.

Ante o exposto, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante para levantamento do depósito recursal ordinário (fl.850) e do depósito recursal de revista

(fl. 829), intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-154500-40.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1545/2002-102-10-00.0

Reclamante	ELDANIA ALVES DE AMORIM
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	MARIA DAS DORES CAVALCANTE DE ARAUJO (ARAUJO CANTABILIDADE)
Advogado	ALDEMIO OGLIARI

Preliminarmente, defiro por ora apenas o item 2 da petição infra.

Expeça-se CP para penhora e avaliação de bens, observando inicialmente o primeiro endereço infra. Anote-se no SAP1. Quanto ao pleito do item 1 da petição infra, aguarde-se apreciação no momento oportuno. l.

Despacho

Processo Nº RT-154600-82.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1546/2008-102-10-00.0

Reclamante	Maria Elisdete Rosa de Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Safira Comércio de Roupas, Complemento e Acessórios Ltda - ME
Advogado	WALTER FELIPE DOS SANTOS

(Fls. 102/103) Vistos, etc.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

De consequência, tendo em vista o teor da Recomendação nº 001/2011 do CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa SAFIRA COMÉRCIO DE ROUPAS, COMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA.-ME para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes da alteração contratual de fls. 29/32, DANIEL ARAUJO VIANA (CPF nº 789.007.271-68) e ILMA ALMEIDA DE SOUZA (CPF nº 550.930.601-78), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-159600-29.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1596/2009-102-10-00.8

Reclamante	Leandro Rodrigues Soares
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado	Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda.
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA

(Fls. 117/118) Vistos, etc.

O exequente, à fl. 111, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENA JUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa MULTI-EDUCATIVA SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluam-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 113/116, STELA MARIA CABRAL DOMINGOS (CPF nº 385.015.701-68) e LINEIA DOMINGOS BATISTA (CPF nº 762.324.921-53), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENA JUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s)

extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-163000-95.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-1630/2002-102-10-00.8

Reclamante	MANOEL ROSA DA SILVA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	DISTRIBUIDORA AGUA E SUCO ARCO IRIS

(Fls. 192) Indefiro o presente pleito pelos próprios fundamentos do despacho de fls. 136.

Despacho

Processo Nº RT-167100-83.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1671/2008-102-10-00.0

Reclamante	Romero de Araújo Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Reclamado	Andrea Pires Yamaguchi
Reclamado	Ronaldo Vinhal da Rocha
Reclamado	Joao Jacinto da Silva
Reclamado	Silvana Maximo Andrade
Reclamado	Clemilton Saraiva dos Santos

(Fls. 219) Vistos, etc.

Muito embora a penhora de quotas sociais esteja assegurada no art. 655, VI, do CPC, sua efetividade prática é muito ínfima, ainda mais quando pertencente a sócio-retirante.

Ademais disso, as provas constantes dos autos são insuficientes

para declarar Ronaldo Vinhal Rocha em fraude à execução.

Por conseguinte, expeçam-se mandados de penhora de bens tantos quantos bastem para garantia do débito, para cumprimento nos endereços sócios constantes dos autos.

Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-168900-88.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1689/2004-102-10-00.8

Reclamante	ADALGISA CASTRO BASTOS DE MAGALHAES
Advogado	SIRLEY APARECIDA DO AMARAL COIMBRA
Reclamado	COMERCIAL PATENSE DE LATICINIOS LTDA
Reclamado	LATICINIOS RUBIATABA LTDA

(Fls. 363) Vistos, etc. Ante a manifesta inexistência de outros bens passíveis de penhora dos executados que garantam integralmente o crédito exequendo, bem como tendo em vista que a demanda se arrasta por mais de seia anos, e que há penhora parcial de bens às fls. 175 e 359 (reavaliação), sendo ínfima a diferença entre o valor da execução e a avaliação do bem constrito (fl. 359), excepcionalmente, intinem-se os executados para os fins do art. 884 da CLT.

Após, intime-se o exequente, inclusive para se manifestar sobre os embargos à execução, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-209400-75.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-2094/1999-102-10-00.1

Reclamante	MÁRCIO PLÍNIO SOUSA DE ARAÚJO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	AGETEL - TELECOMUNICACOES LTDA

Vistos, etc.

O exequente, à fl. 155, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.

Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e RENAJUD - os meios de serem executados os bens da executada.

Assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa AGETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para que a execução se estenda aos bens particulares dos seus sócios, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

Incluem-se, portanto, os sócios da executada constantes do documento de fls. 140/143, RENATO MIRANDA SILVA (CPF nº 113.962.611-68), LUIS CARLOS MINARRINE (CPF nº 525.504.516-00), FRANCISCO ROMUALDO DE CASTRO MACHADO (CPF nº 211.130.173-68), CARLOS ALBERTO FERNANDES (CPF nº 184.805.351-72) e ANTONIO LUIZ DIAS SEVERO (CPF nº 321.625.880-72), no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXVII, Capítulo II, art. 79, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos atuais endereços dos sócios na base de dados da RFB.

Em seqüência, citem-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.

Transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT e ante os termos da RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 001/2011:

- 1) venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, ora incluídos, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite atualizado do débito exequendo;
- 2) restando infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro,

considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos pertencentes aos aludidos sócios executados, com valor econômico frente à execução, solicitando o respectivo registro de bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no(s) endereço(s) extraído(s) do cadastro, com ofício ao credor fiduciário no caso de existir alienação fiduciária;

3) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se pesquisa das três últimas Declarações de Ajuste Anual, somente da parte referente aos bens, dos sócios executados via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD). Para se garantir o sigilo das informações, deverão os documentos ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria da VT, somente podendo ter acesso a eles as partes e/ou seus advogados, bem como o INSS, em Secretaria, sem cópias;

4) Com a chegada dos documentos mencionados no item 3 supra, abra-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias, para que requeira o que entender de direito;

5) caso também reste frustrada a medida determinada no item anterior, proceda-se à penhora e avaliação em bens de propriedade dos sócios executados;

6) ainda na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 5, considerando o Acordo de Cooperação Institucional entre este TRT-10ª Região e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, expeça-se Mandado de Protesto Notarial em face dos sócios ora incluídos na execução, assim como dos demais corresponsáveis; e

7) por fim, na hipótese de restar frustrada a diligência determinada no item 6, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar, de forma conclusiva, bens de propriedade dos referidos sócios executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará na expedição de certidão de crédito, nos termos dos arts. 270 e 276 do PGC TRT/10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo definitivo, isso após a renovação da pesquisa de bens de todos os co-responsáveis com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-220000-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2200/2009-102-10-00.0

Reclamante	Leni Barbosa Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira

Intime-se o exequente para fornecer o atual endereço do executado RICARDO LUIS PEREIRA para fins de prosseguimento do feito. Prazo de 5 dias.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-58-35.2010.5.10.0103

Reclamante	Vanderli Lopes da Silva

Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Ericstel Construções Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA

O lance ofertado pelo terceiro equivale a 30% do valor da avaliação atribuída ao bem pelo Oficial de Justiça, portanto, não considero preço vil. Assim, homologo a arrematação (fls. 133/135). Intime-se o executado para remir a execução, nos moldes do art. 651 do CPC, caso queira. Intime-se, outrossim, à exequente para fins de manifestação, bem como para que indique meios de prosseguimento da execução. O prazo deferido é de 30 dias, sob as cominações legais

Não remindo a execução, lavre-se o auto de arrematação, observado o disposto no art. 693 do CPC. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-775-13.2011.5.10.0103

Reclamante	Natanael Viana da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Maia Sudoeste Supermercados Ltda
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

"Junte-se Intime -se a reclamada para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, prazo se 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1303-47.2011.5.10.0103

Reclamante	Fabiane Alves Crispim Domingos
Advogado	ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.
Reclamado	Centro de Educação Cristã do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.

Chamo o feito à ordem para que o reclamante forneça o atual endereço da 2.ª reclamada e não o da primeira, tendo em vista que o desta encontra-se devidamente registrado na inicial e no SAP. O prazo concedido é de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 282 c/c o art. 284 do CPC. Tão logo esteja nos autos o atual endereço, notifique-se a 2.ª reclamada para a audiência inaugural designada para o dia 12/09/2011, às 14h40min. Intime-se o reclamante, com urgência. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1511-31.2011.5.10.0103

Reclamante	Isac Jose Lopes
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda.
Reclamado	Instituto Fe de Educacao Superior Ltda.
Reclamado	Centro de Administracao de Patrimonio e Participacoes Ltda. (Projeção)

Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 50, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", considerando a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 09/09/2011 às 09h30, incluindo-o no dia 10/10/2011 às 14h05. Notifiquem-se os reclamados por Mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador da nova data da audiência. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1512-16.2011.5.10.0103

Reclamante	Regina Maris Pinheiro D Azevedo

Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda.
Reclamado	Instituto Fe de Educacao Superior Ltda.
Reclamado	Centro de Administracao de Patrimonio e Participacoes Ltda. (Projeção)

Tendo em vista a devolução do SEED a fls. 48, sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", considerando a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 09/09/2011 às 09h35, incluindo-o no dia 10/10/2011 às 14h10. Notifiquem-se os reclamados por Mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador da nova data da audiência. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1693-17.2011.5.10.0103

Reclamante	Ruinivan Nascimento Ramos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Jr Comercio Varejista de Gesso e Premoldados Ltda Me
Reclamado	Joao Rangel Ferreira Me
Reclamado	Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 30/09/2011, às 09:25 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1747-80.2011.5.10.0103

Reclamante	Ademar Martinho Porto da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES
Reclamado	Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2011, às 14:35 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1748-65.2011.5.10.0103

Reclamante	Salvador Ferreira dos Santos
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Vaz Transportes e Turismo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 05/10/2011, às 14:40 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos

termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1749-50.2011.5.10.0103

Reclamante	Ronaldo Alves Miranda
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Engemaxi Engenharia Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2011, às 14:05 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1751-20.2011.5.10.0103

Reclamante	Lorena Oliveira Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2011, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1752-05.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Bento de Oliveira Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Moderna Ambientes Planejados Ltda Me

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2011, às 14:20 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1754-72.2011.5.10.0103

Reclamante	Carlos Andre Rodrigues dos Santos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Casa do Uniforme

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2011, às 14:30 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-1756-42.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria Vanuza da Silva Oliveira
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Ativa Conservacao e Limpeza Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 06/10/2011, às 14:40 h.
Em
cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Despacho

Processo Nº RT-2304-04.2010.5.10.0103

Reclamante	Rogério dos Santos Alves
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	Academia Master

Junte. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do teor desta peça, bem como do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 66, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1759-37.2011.5.10.0801

Exequente	George Ricardo S Santos
Advogado	ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Executado	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

decisão de fls.:(...)"in casu, não vislumbro a presença conjugada dos requisitos hábeis à concessão da medida pretendida. Apesar de o direito invocado pelo requerente mostrar-se plausível, ante o teor da cláusula décima primeira do instrumento coletivo trazido aos autos (fl.19), entendo que não ficou evidenciado o fundado receio de que a parte requerida cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, antes do julgamento da lide. Além disso, a concessão de liminar sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação da parte contrária contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (artigos 797 e 804 do CPC), o que não é o caso. Assim, indefiro a concessão da medida liminar. Designo audiência inicial para o dia 18/10/2011, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. Intime-se o requerente por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. Notifique-se o requerido, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O requerido deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. As partes deverão observar os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Despacho

Processo Nº RT-21600-23.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-216/2008-801-10-00.8

Reclamante	Sebastião Costa Neto
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Construtora Guia Ltda. + 01
Reclamado	Estado do Tocantins
Reclamado	Construtora Brasil Ltda

desp. fl. "À vista do teor da certidão supra, intime-se novamente o reclamante, por meio de seu advogado e via postal, para receber a sua CTPS, no prazo de 5 dias, sob pena de tal documento ser enviado por A.R. (...)"

Despacho

Processo Nº RT-136100-68.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1361/2009-801-10-00.7

Reclamante	Keila Teixeira de Freitas Carvalho
Advogado	José Laerte de Almeida
Reclamado	Escola Raio do Sol Ltda - ME
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva

"Vistos. Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2011. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE - Juiz(a) do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-216-93.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Palmas - TO
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Réu	Sabina Engenharia Ltda
Advogado	DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

"VISTOS OS AUTOS. 1. Quitada integralmente, declaro extinta

a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 830. 3. Intimem-se as partes. 4. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-290-84.2010.5.10.0802

Reclamante	Francisca Rodrigues Antunes
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado Do Tocantins
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

(Despacho de fls.199). Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-308-71.2011.5.10.0802

Reclamante	Juvenal Miranda
Advogado	KELVIN KENDI INUMARU
Reclamado	WTE Engenharia Ltda
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Leonardo de Carvalho Rocha
Reclamado	Luciano de Carvalho Rocha

(Despacho de fls. 246).VISTOS OS AUTOS. 1. Expeça-se alvará para recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias fixadas à fl. 231 e liberação do saldo remanescente da conta judicial nº 2525/042.01509910-0 à primeira reclamada, intimando-a, em seguida, a vir retirá-lo, em 48 horas.2. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas/TO, 24 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-318-52.2010.5.10.0802

Reclamante	Lorena Lopes de Freitas Silva
Advogado	LUDIMYLLA MELO CARVALHO
Reclamado	D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda
Reclamado	Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda
Reclamado	Rafael Pires de Oliveira Ladeira

(Despacho de fls. 217). Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos das penhoras (fls.202), prazo de 05 dias, sob pena de anuência.Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-357-49.2010.5.10.0802

Reclamante	Joenilda Torres De Moraes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Reclamado	Jeferson Silva de Castro
Reclamado	Marcia Ferreira Valadares Castro

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 25/08/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-404-86.2011.5.10.0802

Reclamante	Luziene Pereira de Medeiros
Advogado	MURILO BRAZ VIEIRA
Reclamado	Supermercado o Caçulinha Ltda
Advogado	CLEO FELDKIRCHER
Reclamado	Mauro Adriano Ribeiro
Reclamado	Maria Ilza Ribeiro Coimbra

"VISTOS OS AUTOS. 1. Indeiro a pretensão da autora, uma vez que tais pedidos não foram elencados na petição inicial, tampouco consta da sentença transitada em julgado. 2. Devolva-se a CTPS à autora. 3. Intime-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Despacho

Processo Nº RT-447-57.2010.5.10.0802

Reclamante	Cleyton Magalhaes Valeriano
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

"Junte-se. Dê-se ciência ao autor da requisição dos autos. Devolvam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região, via DGJUD. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-456-19.2010.5.10.0802

Reclamante	Diana Ferreira de Amorim
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

"Junte-se. Dê-se ciência à autora da requisição dos autos. Devolvam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região, via DGJUD. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-502-71.2011.5.10.0802

Reclamante	Deivyd Vilarins da Rocha Mecnas
Advogado	MARLUY DIAS FERREIRA
Reclamado	Livre - Comunicação Visual Ltda - ME
Reclamado	Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis
Reclamado	Andre Luis Carvalho

(Despacho de fls. 84).Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para fornecer o novo endereço dos sócios/ executados ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Data supra.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-505-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Joana de Souza Coelho
Advogado	ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado	E. V. Lima Empreendimentos
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA

(Despacho de fls.269). Vistos os autos.

1. Ante a comprovação de fl. 266, bem como os termos da certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Expeça Alvará à exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01510485-6, Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará),conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 240, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no

prazo de 05 dias. 3. Intime a exequente/advogado para levantar o alvará, no prazo de 05 dias. 4. Oficie a empresa E.V. Lima Empreendimentos Ltda, na pessoa da encarregada do Departamento de Pessoal Valéria de S. Dourado, informando a extinção da execução e, conseqüentemente, cumprido o Mandado nº 1866/2011. 5. Intimem-se a partes deste despacho. 6. Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas, 23 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-746-97.2011.5.10.0802

Reclamante	Joao Barros Figueira Neto
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	GISELE DE PAULA PROENÇA

(Despacho de fls. 265).Vistos os autos.Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará judicial ao Exequente e/ou seus procuradores, liberando o saldo da conta judicial nº 042/01510492-9, deduzindo-se os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas processuais (planilha de fls. 225), conforme guias que deverão acompanhar o alvará, zerando-se a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Devolvidas as guias autenticadas, façam-se os autos conclusos para análise da destinação do depósito de fls. 253 para outros autos em trâmite nesta Vara.

Palmas/TO, 23.08.2011 (3ª f).

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-896-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Bonfim Gomes Pinto
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Eli Marques de Lima
Advogado	ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011.ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-949-59.2011.5.10.0802

Reclamante	Marcio Gomes Ferreira
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Reclamado	Ambienger Engenharia Ambiental Ltda
Advogado	CLEO FELDKIRCHER

"VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1087-26.2011.5.10.0802

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Ivo da Silva Maciel

Despacho de fls. 34: "Vistos os autos. Considerando que a Autora está comprovando o pagamento das custas processuais de forma individual em cada processo, aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Registro que nos autos de nº 01167-2011-802-10-00-2 houve o bloqueio de valores suficientes para a garantia da presente

execução. Intime-se. Palmas/TO, 25.08.2011 (5ª f)."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1116-76.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Civil de Palmas - TO
Advogado	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO
Réu	Landgraf Landgraf Ltda
Advogado	TELMO HEGELE

(Despacho de fls. 135). Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao aquivo definitivo, Palmas-TO, 24 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1153-06.2011.5.10.0802

Reclamante	Anadi Pires de Oliveira
Advogado	LUIS GUSTAVO DE CESARO
Reclamado	M B Franca Participação e Assessoria de Administração em Empresas Ltda
Advogado	ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA
Reclamado	Sidneia Cristina Borges
Advogado	ADRIANA MENDONÇA RIBEIRO DE SOUZA

Decisão fl. 301:"I- RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, nos quais a embargante alega omissão no julgado quanto aos seguintes pontos:

1-Gratuidade Judiciária.

2-Dano moral.

A embargada se manifesta e pugna pela improcedência dos embargos.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio, adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Sem razão a embargante.

Não há qualquer omissão na sentença ora embargada.

O pedido de gratuidade judiciária foi analisado, tendo o Juízo, segundo as razões expostas, decidido pela rejeição do pleito. O pedido de compensação por dano moral foi rejeitado, conforme se observa do último parágrafo do tópico 2.1, à fl.291, vez que o dano decorreria da relação de emprego (hipótese na qual esta Especializada teria competência em razão da matéria) e esta relação não restou reconhecida em Juízo.

IV- CONCLUSÃO.

Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Intimem-se.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1167-24.2010.5.10.0802

Reclamante	Liberato Jorge da Silva
Advogado	Murillo Duarte Porfírio di Oliveira
Reclamado	Paschoal Baylon das Gracias Pedreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Despacho de fls. 35: "Vistos os autos. Ante o teor do despacho de fls. 32 e da certidão supra, indefiro, por ora, o pedido de fls. 34. Porém, tendo em vista que a Autora está comprovando o

pagamento das custas processuais de forma individual em cada processo, aguarde-se por mais 10 (dez) dias para a determinação de transferência dos valores. Intime-se. Palmas/TO, 25.08.2011 (5ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1167-87.2011.5.10.0802

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Luis Felipe Grava do Val Nascimento

Despacho de fls. 35: "Vistos os autos. Ante o teor do despacho de fls. 32 e da certidão supra, indefiro, por ora, o pedido de fls. 34. Porém, tendo em vista que a Autora está comprovando o pagamento das custas processuais de forma individual em cada processo, aguarde-se por mais 10 (dez) dias para a determinação de transferência dos valores. Intime-se. Palmas/TO, 25.08.2011 (5ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1205-02.2011.5.10.0802

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Ezequiel de Sousa Milhomem
Advogado	ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Despacho de fls. 33: "Vistos os autos. Intime-se a Autora para receber o depósito de fls. 32.

Em atenção ao valor abaixo do teto fixado pela Portaria nº 176, de 19.02.2010, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder à intimação da União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades regulamentares. Palmas/TO, 25.08.2011 (5ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1230-15.2011.5.10.0802

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA
Reclamado	Jose Enoe Oliveira da Costa

Despacho de fls. 44: "Vistos os autos. Tendo em vista a execução coletiva instaurada às fls. 37, torno sem efeito o despacho de fls. 39 que determinou a remessa dos presentes autos ao arquivo definitivo, uma vez que exarado por equívoco. Considerando que a Autora está comprovando o pagamento das custas processuais de forma individual em cada processo, aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Registro que nos autos de nº 01167-2011-802-10-00-2 houve o bloqueio de valores suficientes para a garantia da presente execução. Intime-se. Palmas/TO, 25.08.2011 (5ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1310-76.2011.5.10.0802

Reclamante	Vicente Carlos Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Adesivo ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1313-31.2011.5.10.0802

Requerente	Raimundo Willian Abreu Rosa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido

Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. Palmas-TO, 25/08/2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1314-16.2011.5.10.0802

Reclamante	Wilton Cesar Pires de Santana
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investco S.A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar a reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-1365-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Jeneildo Lima Silva
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

"VISTOS OS AUTOS. 1. Junte-se o Recurso Ordinário aos autos. 2. Revogo o despacho de fl. 250, ficando, também, sem efeito a certidão de trânsito em julgado. 3. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1510-83.2011.5.10.0802

Consignante	Makro Atacadista S.A
Advogado	RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO
Consignado	Andre Sales Felix

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 07/52, sendo a procuração, mediante cópia.

Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1557-57.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Enecol - Engenharia e Eletricidade Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES

(Despacho de fls.225).Vistos etc.

Tendo em vista o inequívoco caráter satisfativo da presente ação (o que demandaria, smj, tutela inibitória e não tutela cautelar), esclareça o autor, em 5 dias, qual seria a ação nominada de principal, a ser interposta no prazo de 30 dias, contados a partir a efetivação da medida, sobre pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir, na modalidade "adequação".

Intime-se o autor.

Palmas-TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1558-42.2011.5.10.0802

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Réu Cetel Ltda
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

(Despacho de fls. 52). Vistos etc.

Tendo em vista o inequívoco caráter satisfativo da presente ação (o que demandaria, smj, tutela inibitória e não tutela cautelar), esclareça o autor, em 5 dias, qual seria a ação nominada de principal, a ser interposta no prazo de 30 dias, contados a partir a efetivação da medida, sobre pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse de agir, na modalidade "adequação".

Intime-se o autor.

Palmas-TO, aos 24 dias do mês de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1599-09.2011.5.10.0802

Reclamante Thyago Ferreira
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Junte-se. Considerando que a procuração outorgada pelo reclamante confere poderes a dois advogados; e considerando, ainda, não ter sido comprovada a impossibilidade de comparecimento de ambos os procuradores, mantenho a data da audiência. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1600-91.2011.5.10.0802

Reclamante Samaribe da Silva Pessoa
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Junte-se. Considerando que a procuração outorgada pelo reclamante confere poderes a dois advogados; e considerando, ainda, não ter sido comprovada a impossibilidade de comparecimento de ambos os procuradores, mantenho a data da audiência. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1601-76.2011.5.10.0802

Reclamante José Carlos Alves da Silva
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Junte-se. Considerando que a procuração outorgada pelo reclamante confere poderes a dois advogados; e considerando, ainda, não ter sido comprovada a impossibilidade de comparecimento de ambos os procuradores, mantenho a data da audiência. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1621-67.2011.5.10.0802

Reclamante Valério Ricardo Monteiro
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Junte-se. Considerando que a procuração outorgada pelo reclamante confere poderes a dois advogados; e considerando, ainda, não ter sido comprovada a impossibilidade de comparecimento de ambos os procuradores, mantenho a data da audiência. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1622-52.2011.5.10.0802

Reclamante Rafael de Moraes Marques
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Junte-se. Considerando que a procuração outorgada pelo reclamante confere poderes a dois advogados; e considerando, ainda, não ter sido comprovada a impossibilidade de comparecimento de ambos os procuradores, mantenho a data da audiência. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1624-22.2011.5.10.0802

Reclamante Paulo Roger Pereira da Silva
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Unihealth Logística Ltda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

"Junte-se. Considerando que a procuração outorgada pelo reclamante confere poderes a dois advogados; e considerando, ainda, não ter sido comprovada a impossibilidade de comparecimento de ambos os procuradores, mantenho a data da audiência. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1681-40.2011.5.10.0802

Reclamante Amélia Guimaraes Ferreira
Advogado RENATO DUARTE BEZERRA
Reclamado Metroeuropa Engenharia e Construções S.A

(Despacho de fls. 341).istos etc.Em análise perfunctória da peça de ingresso, verifico:

A autora, Amélia G Ferreira, mantinha uma relação estável com o "de cujus", da qual originou Jorge L G E Silva. Amélia é maior e já apresentou procuração. Jorge Silva, contudo, não colaciona qualquer documento.Marcos P da Silva é filho do "de cujus" com Vera L A da Silva, é maior e apresenta procuração.Kelly C S Negreiros e Kellyanny s Negreiros são filhas do "de cujus" com Elvira N dos Santos, ambas são maiores e somente Kellyanny S Negreiros apresenta procuração.Pois bem.

Concedo ao procurador das partes citadas o prazo solicitado para a juntada da procuração de Kelly Negreiros.

Determino que no mesmo prazo seja colacionada a documentação de Jorge Silva (filho da 1ª autora e do "de cujus".Palmas-TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1752-42.2011.5.10.0802

Reclamante Simone Moraes de Araújo
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado Jano Ricardo Pereira Santos

(Despacho de fls.27). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 14h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1753-27.2011.5.10.0802

Reclamante	Jairo Moraes Natividade
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 14h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1754-12.2011.5.10.0802

Reclamante	Pedro Luiz dos Reis
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Enflors Empreendimentos Florestais Ltda

(Despacho de fls.18). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 13.09.2011 às 15h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1755-94.2011.5.10.0802

Reclamante	Valdeci Dias dos Santos Gomes
Advogado	GESEMI MOURA DA SILVA
Reclamado	Enflors Empreendimentos Florestais Ltda

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 13.09.2011 às 16h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na

Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1756-79.2011.5.10.0802

Reclamante	Adriano Monteiro da Silva
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA
Reclamado	Corujao Lanches, Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

(Despacho de fls.16). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 14h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1757-64.2011.5.10.0802

Reclamante	Manoel Lopes Teixeira Filho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lima e Noleto Ltda-Me
Reclamado	Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

(Despacho de fls.36). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 26.09.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se a primeira e a segunda Reclamada por meio de carta precatória, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1758-49.2011.5.10.0802

Reclamante	Ejorivaldo Aires da Rocha
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Ltda

Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

(Despacho de fls.46). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 14h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1759-34.2011.5.10.0802

Reclamante Luciene Rodrigues Moura
Advogado JOSE OSÓRIO SALES VEIGA
Reclamado Leylane Pereira Alves
Reclamado Josenilson Vieira dos Anjos

(Despacho de fls.46). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 15h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifiquem-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos

documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1760-19.2011.5.10.0802

Reclamante Brunno Wallison Martins
Advogado SAMUEL RODRIGUES FREIRES
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda

(Despacho de fls.41). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 15.09.2011 às 15h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1761-04.2011.5.10.0802

Reclamante Lenilson dos Santos
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.37). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 16.09.2011 às 08h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-1762-86.2011.5.10.0802**

Reclamante Maria Leonete da Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado M F de Camargo - ME

(Despacho de fls.32). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 15.09.2011 às 15h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas,

preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-1763-71.2011.5.10.0802**

Reclamante Alex de Sousa Melo
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.49). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 16.09.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-1764-56.2011.5.10.0802**

Reclamante	Domingos José da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Sivana Engenharia Ltda

(Despacho de fls.33). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 14h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS

Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-1765-41.2011.5.10.0802**

Reclamante	Glausiana Bispo Araújo
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Valeria Silva

(Despacho de fls.30). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 15.09.2011 às 15h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho**Processo Nº RT-1766-26.2011.5.10.0802**

Reclamante	Salmeron Pereira Dias
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Pantanal - Construções e Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda

(Despacho de fls.28). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 15h50, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada na pessoa de seu representante Sr. Jorcelino Glória Lemos por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos,

deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira). LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1767-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Antonio Carlos dos Santos Mendes
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Smaniotto Mendes Ltda - ME

(Despacho de fls.37). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 15h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1768-93.2011.5.10.0802

Reclamante	Jackeline Pires de Oliveira
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	A. N. Nina Comércio

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 15h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico

da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1769-78.2011.5.10.0802

Reclamante	Marquened da Silva Feitosa
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	A. N. Nina Comércio

(Despacho de fls.14). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 15h40, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1770-63.2011.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Banco Itaú S.A.

(Despacho de fls.85). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às 15h20, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1771-48.2011.5.10.0802

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro da Rocha
Advogado	ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES
Reclamado	Pantanal - Construções e Serviços de Manutenção e Limpeza Ltda

(Despacho de fls.28). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 14.09.2011 às

16h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada na pessoa de seu representante Sr. Jorcelino Glória Lemos por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1773-18.2011.5.10.0802

Reclamante	Delcimar Pereira Gomes
Advogado	DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ
Reclamado	Wania Costa Brito

(Despacho de fls.12). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1. De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 15.09.2011 às 15h30, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as

Reclamadas fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1775-85.2011.5.10.0802

Reclamante	Salomão de Sousa Azevedo
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S.A

(Despacho de fls.42). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 19.09.2011 às 09h00, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-1776-70.2011.5.10.0802

Reclamante	Lucinei Alves de Oliveira
Advogado	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO

Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

(Despacho de fls.43). TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

1.De ordem do MM Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, Designo audiência inaugural para o dia 16.09.2011 às 09h10, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 25 de agosto de 2011 (5ª feira).

LUCIMAR MARIA DOS ANJOS - Assistente da 2ª VT de Palmas/TO

Despacho

Processo Nº RT-31400-43.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-314/2006-802-10-00.0

Reclamante	OLAVO BILAC DE SOUSA
Advogado	JACY BRITO FARIA
Reclamado	Maria de Fatima de Jesus-ME (Frigorífico Bom Boi Ltda)
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Cesilio Agroindustrial Ltda
Advogado	MARIANA VALENTINA RODRIGUES SALGADO VIEIRA PIZZONI

"VISTOS OS AUTOS. Cadastre-se no sistema informatizado a empresa Cesilio Agroindustrial Ltda como terceiro interessado, intimando-a, em seguida, por meio dos seus procuradores, para comprove o depósito judicial no valor de R\$21.934,12, em cinco dias, sob pena de emissão de ordem de bloqueio desse numerário em conta bancária de sua titularidade, via sistema BACENJUD. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-35700-77.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-357/2008-802-10-00.0

Reclamante	Fernando Dias Barbosa
Advogado	MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A.

Advogado HUGO BARBOSA MOURA

(Despacho de fls.242). Junte-se. Defiro. Expeça-se alvará, em favor da reclamada, para levantamento de depósito recursal de fls. 124, Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo, Palmas-TO, 23 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-39400-27.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-394/2009-802-10-00.6

Reclamante Gilvânia Gomes Lima

Advogado VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Reclamado Escola Raios do Sol Ltda

Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

Reclamado Jonas Ribeiro de Sousa

Advogado VINÍCIUS COELHO CRUZ

Reclamado Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva

Reclamado Davi Ribeiro de Sousa

(Despacho de fls. 229). Junte-se. Nada a deferir, uma vez que o alvará já foi expedido. Intime-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-72000-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-720/2009-802-10-00.5

Reclamante Marcos Vinicios Pereira Brito

Advogado Romulo Sabara da Silva

Reclamado Estrela Serviços Gerais Ltda (+3)

Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Reclamado Henrique Quintino Ribeiro

Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

Decisão fls. 316/317: "Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais o embargante alega, em síntese, que, sendo responsável pela presente execução apenas em nível subsidiário, tem direito a primeiro ver executados os bens da responsável principal, neles incluídos os bens dos sócios dessa devedora. Apresenta bem de sócio que, a seu juízo, pode responder pela presente execução. Os embargados não se manifestam, conforme certidão de fl.313.

O julgamento é convertido em diligência.

A diligência é cumprida pela Secretaria.

É o relatório, em síntese.

ADMISSIBILIDADE.

DA PREVISÃO LEGAL.

O remédio tem previsão legal: art. 884 da CLT (e art. 730 do CPC).

DO PREPARO

Não há falar em garantia de execução.

DA ADEQUAÇÃO

É próprio.

DA TEMPESTIVIDADE.

O remédio é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme certidão de fl.315, este Juízo tomou, à exaustão, todas as medidas tendentes a lograr o resultado útil da presente execução, tanto em face da 1ª ré/executada como de seus sócios.

O bem nomeado pela 2ª ré/executada, conforme certidão de fl.260, já não pertence ao sócio da 1ª ré, razão pela qual a nomeação ora feita é descabida.

Assim, sendo a 2ª ré/embargante responsável subsidiariamente pelas obrigações da 1ª ré/executada, o direcionamento dos atos executivos (até a resolução do tema "liquidação da sentença, já que esta execução é provisória) se mostra absolutamente dentro dos

limites da legalidade, observado-se que a 2ª ré/embargante não recolhe custas e emolumentos.

DECISÃO

Pelo acima exposto, decido!

Conheço dos Embargos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".

Excluem-se da presente execução em face do ente público as custas e os emolumentos.

Custas, pelo (a) embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Palmas-TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-74900-28.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-749/2007-802-10-00.5

Reclamante Francisco das Chagas de Souza

Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

Reclamado Construtora Walli Ltda.

Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira

Reclamado Yure Pereira Paulino

"Junte-se. Aguarde-se a entrega dos bens arrematados para levantamento dos valores. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-89300-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-893/2009-802-10-00.3

Reclamante Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01

Reclamado Funasa - Fundação Nacional de Saúde - Funasa

(Despacho de fls. 424). ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos.

Intimar o exequente e a primeira executada para que se manifestem sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 24 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-111900-91.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1119/2009-802-10-00.0

Reclamante Roneivan José Gomes Madeira

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Araguapax Administradora de Serviços Póstumos Ltda

Advogado JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Reclamado Alvany Dias Santana

Reclamado Eva Aparecida Santiago Santana

(Despacho de fls. 300).Vistos os autos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
2. Desconstituo a penhora de fl. 183, desonerando o fiel depositário do encargo.
3. Oficie-se às Secretarias da Fazenda e de Finanças do Estado do Tocantins e às Secretarias de Finanças dos Municípios de Palmas e Araguaína informando a extinção da execução e, conseqüentemente, cumprido as solicitações de bloqueio da

empresa ARAGUAPAX ADMINSTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

4. Expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo do saldo da conta judicial nº 2525.042/01510396-5, deduzindo-se da mesma conta o valor das custas processuais, INSS e IRPF, conforme valores indicados na planilha de cálculos de fl. 279 e transferindo as importâncias de R\$ 182,00 ao CRI de Palmas (fl. 289) e R\$ 1.012,88 ao Senhor Perito Eduardo Francisco de Assis Braga (conta cadastrada neste juízo), zerando-a, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias. 5. Intime-se o exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias. 6. Intimem-se também, as partes e a União deste despacho. 7. Devolvidas as guias, libere-se à reclamada o saldo das contas indicadas na parte final do despacho de fl. 298, caso ainda não tenham sido sacados. Palmas, 23 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-191900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1919/2009-802-10-00.0

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	FLAVIO CARDOSO GAMA

"VISTOS OS AUTOS. Intime-se a executada para efetuar o pagamento integral da execução, em cinco dias, sob pena de designação de leilões para os bens penhorados à fl. 1130. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011."

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-193700-44.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1937/2009-802-10-00.2

Reclamante	Aluizio de Castro Junior
Advogado	WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

(Despacho de fls. 161). VISTOS OS AUTOS. Intime-se o exequente dos resultados negativos dos leilões para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar os bens penhorados. Palmas/TO, 24 de agosto de 2011.

Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Edital

Edital

Processo Nº RT-460-56.2010.5.10.0802

Reclamante	Eder Diego Ferreira da Costa
Advogado	RAFAEL NISHIMURA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Federal Serviços Gerais Ltda, com a advertência do artigo 233 do CPC,

para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....:	4.572,55 (94,26%)
INSS Reclamante....:	35,53 (0,73%)
INSS Reclamado....:	88,83 (1,83%)
INSS Terceiros....:	25,76 (0,53%)
INSS SAT.....:	13,32 (0,27%)
Custas do Processo:	92,16 (1,9%)
Custas Art.789....:	23,04 (0,47%)
Total Geral:	4.851,19
Atualizado:	31/08/2011

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1208-88.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel Flavio Santos
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda (+01)
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Montagem Monte Brasil Ltda (+01), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.239/240, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito: DECISÃO : Pelo acima exposto, decido.

Conheço dos Embargos opostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Homologo a conta de fls.233/238, no total de R\$13.581,51, na data de 31/8/2011, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT), a serem incluídas nesta execução.

Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl.233.

Havendo saldo remanescente, libere-o à ré/executada.

Nada mais. Palmas-TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

REINALDO MARTINI - Juiz do Trabalho

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da

MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-72000-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-720/2009-802-10-00.5

Reclamante	Marcos Vinícios Pereira Brito
Advogado	Romulo Sabara da Silva
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda (+3)
Reclamado	INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Estrela Serviços Gerais Ltda, Henrique Quintino Ribeiro e Adriana Ribeiro Rosa, para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.316/317, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:DECISÃO:Pelo acima exposto, decido!Conheço dos Embargos e os julgo PROCEDENTES, em parte, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".Excluem-se da presente execução em face do ente público as custas e os emolumentos.Custas, pelo (a) embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.Palmas -TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

REINALDO MARTINI - Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-89300-76.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-893/2009-802-10-00.3

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde - Funasa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.424, a seguir: ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente e a primeira executada para que se manifestem sobre os presentes Embargos à Execução, em cinco dias. Palmas/TO, 24 de agosto de 2011 - REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 25, AGOSTO de 2011.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-65-03.2011.5.10.0811

Reclamante	Jorge Mendes da Silva
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Serviços de Telefonia Mayra Ltda

Despacho p/ reclamante de fls. 86: "Vistos.Acerca do recibo de pagamento juntado pelo reclamado à fl.85, manifeste-se o reclamante em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em extinção da execução.Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-126-58.2011.5.10.0811

Reclamante	Iranildo da Silva Chagas
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	DISBRAL - Distribuidora Brasileira de Asfalto S/A
Advogado	ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA

Despacho p/ reclamada de fls. 143: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intimação da reclamada para cumprimento da determinação constante do penúltimo parágrafo, do r.despacho de fl.123."Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de agosto de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício."

Despacho de fls. 123: "Vistos.Tendo em vista a certidão de fls.122, intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos os documentos referidos pela contadoria do juízo, sob pena de ser considera integral a frequência dos meses referidos às fls.122. Intime-se o reclamante para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos a sua CTPS a fim de serem feitas as devidas anotações.Feito, intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.Cumpra-se.Araguaína, 20 de junho de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-135-54.2010.5.10.0811

Reclamante Manel do Nascimento Costa de Oliveira
 Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
 Reclamado Arnaldo de Sousa Cunha

Despacho p/ as partes de fls. 97: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação das partes acerca da praça designada pelo M.M. Juízo deprecado, que ocorrerá nos dias 06/10/2011, a partir das 14:00 horas e 08/11/2011, a partir das 14:00 horas, na Vara do Trabalho de Guarai/TO." Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de agosto de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-143-94.2011.5.10.0811

Reclamante Gil Alves dos Reis
 Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Sousa Carvalho Ltda

Despacho p/ executada de fls. 156: "Vistos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 154. Intime-se a executada. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 3, do r. despacho de fl. 150. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-228-80.2011.5.10.0811

Reclamante Jose Luiz Barbosa da Silva
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
 Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ executado de fls. 223: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 221. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de agosto de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-232-54.2010.5.10.0811

Reclamante Rosimar Pereira Brito
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
 Reclamado Consórcio Estreito Energia - CESTE
 Advogado AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Despacho p/ 1º executado de fls. 492: "Vistos. 1- Homologo os cálculos de fls. 477/490, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2- À vista da certidão supra, converto em penhora o depósito recursal de fls. 445. 3- Intime-se o(a) 1º executado(a) para os fins legais (Art. 884 da CLT). 4- À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína, 16 de agosto de 2011.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-343-04.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Anielli Vaz Oliveira

Despacho p/ reclamante de fls. 172: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 11 e certidão supra, intime-se a reclamante para retirar os documentos desentranhados que se encontram na secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína. Ato contínuo, venham-me os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome do(a) executado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, no importe de R\$18,86. Cumpra-se. Araguaína, 22 de agosto de 2011

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-349-11.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Osmar Alves dos Santos

Despacho p/ reclamante de fls. 169: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 11 e certidão supra, intime-se a reclamante para retirar os documentos desentranhados que se encontram na secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína. Ato contínuo, venham-me os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome do(a) executado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, no importe de R\$43,86. Cumpra-se. Araguaína, 22 de agosto de 2011 LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-351-78.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Edson Gomes Pereira

Despacho para a reclamante (CNA) Vistos. Tendo em vista a certidão supra e a certidão de fls. 11, intime-se a reclamante para retirar os documentos desentranhados que se encontram na secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína. Cite-se a CNA via postal para efetuar o pagamento das custas processuais. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2011 LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-363-92.2011.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
 Reclamado Marlo Rocha Borges

Despacho p/ reclamante de fls. 172: "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls. 11 e certidão supra, intime-se a reclamante para retirar os documentos desentranhados que se encontram na secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Araguaína. Ato contínuo, venham-me os autos conclusos para tentativa de bloqueio de numerário, via BACEN-JUD, em contas bancárias em nome do(a) executado(a): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, no importe de R\$13,56. Cumpra-se. Araguaína, 22 de agosto de 2011 LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-383-83.2011.5.10.0811

Reclamante Maria das Graças Leal Lima
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Minerva S.A.
Advogado CLAYTON SILVA

Despacho p/ reclamante de fls. 184: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Intimação da reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias. Araguaína/TO, terça-feira, 23 de agosto de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-430-91.2010.5.10.0811

Reclamante Faubizane Alves de Sousa Oliveira
Advogado RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado R. S. Nascimento Móveis - Bazolão

Despacho p/ exequente de fls. 52: "Vistos. Tendo em vista a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça às fls. 49/50, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar o endereço da executada. Cumpra-se. Araguaína, 18 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-449-97.2010.5.10.0811

Reclamante Francisco Coimbra da Rocha
Advogado SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado Construct - Construções, Indústria, Comércio, Representações e Pré-Moldados Ltda
Advogado CARLOS VIECZOREK

Despacho p/ exequente de fls. 79: "Vistos. Considerando o resultado negativo dos leilões realizados (fls. 77/78), intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o que lhe entender de direito, implicando o silêncio em desconstituição da penhora e devolução da carta precatória. Encaminhe-se cópia do presente despacho ao M.M. Juízo deprecado. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-497-22.2011.5.10.0811

Reclamante Célio Barros dos Santos
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Atalaia Serviços de Limpeza Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado Votorantim Cimentos N/Ne S/A
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Despacho p/ reclamante de fls. 172: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias. Araguaína/TO, terça-feira, 23 de agosto de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-510-21.2011.5.10.0811

Reclamante Paulo Nunes de Matos
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado Opaco Engenharia Ltda
Advogado DONIZETTI FRANCA MACEDO

Decisão p/ as partes de fls. 160: "DECIDE-SE Conheço, uma vez que tempestivos. No mérito, não assiste razão ao embargante. Nos termos do acordo parcial homologado às fls. 42/45, especificamente no que se refere à CTPS do autor, assim dispõe a avença: "... A reclamada procederá as buscas necessárias a localizar a CTPS para fins de baixa no prazo de 07 dias. Não localizada a CTPS o reclamante providenciará a emissão da 2ª via e entregará à reclamada para que faça a baixa no prazo de 07 dias após a entrega, devendo ser devolvida no escritório do patrono do reclamante, sem prejuízo de eventual direito a ressarcimento em caso de comprovado extravio..." (grifei). Após a prolação da decisão de fls. 115/123 e antes que fossem os autos remetidos ao Eg. TRT/10ª Região, em virtude do Recurso Ordinário de fls. 125/132, o reclamante peticionou (fl. 141), requerendo fosse a reclamada condenada a pagar-lhe, pelo extravio da CTPS e prejuízos decorrentes, o importe de R\$5.764,00, equivalente a dez salários mínimos. O pedido não foi apreciado, motivo pelo qual, em razão do despacho de fl. 153, retornaram os autos para apreciação do pleito concernente à indenização, sendo efetivado o comando por meio do despacho de fl. 155. A decisão que homologou a avença não estabeleceu limite para o caso de eventual pedido de ressarcimento pelo extravio da CTPS, pela reclamada. Desse modo, tendo o Juízo se posicionado dentro do que considera razoável, haja vista o pedido de fl. 141, não há que se falar em decisão "ultra petita". Do exposto, evidenciada a inexistência no despacho embargado do vício que lhe foi inquinado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração interpostos à margem dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 16 de agosto de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-603-81.2011.5.10.0811

Reclamante Leandro Souza dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Ailton Ribeiro dos Santos ME (Bar Espaço Verde)

DESPACHO P/ RECLTE DE FLS.65 "Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento formulado pelo autor à fl.64. Inicialmente, aguarde-se a manifestação do executado acerca da intimação de fl.63. Expeçam-se os ofícios determinados na r.sentença de fls.55/60. Ato contínuo, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, para as devidas anotações. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-704-55.2010.5.10.0811

Reclamante Inês Barros do Vale
Advogado ROBERTO NOGUEIRA
Reclamado Eletroraio Projetos e Instalações Ltda
Advogado CELEIDE QUEIROZ E FARIAS

Despacho p/ o exequente de fls. 187: "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para informar se tem interesse na penhora do veículo MNY/PB 8778 Ford/F12000 160, ano/modelo 1999, no prazo de 5 (cinco) dias. Ato contínuo, cumpra-se o disposto no item 3, do r.despacho de fl.180. Araguaína/TO, 22 de

agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-705-06.2011.5.10.0811

Reclamante	Francinilton dos Santos da Hora
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Decisão p/ as partes de fls. 152: CONCLUSÃO Ante o exposto e tudo que dos autos consta, conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes nos autos do processo em que FRANCINILTON DOS SANTOS DA HORA move em face de MINERVA S.A., e no mérito: a) - acolho os embargos apresentados pelo reclamante para deferir os reflexos das diferenças salariais em RSR, férias acrescidas de 1/3, horas extras e FGTS +40%; b) rejeito os embargos apresentados pela reclamada, conforme fundamentação. Esta decisão faz parte integrante do decisum de fls. 130/136. Intimem-se as partes. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-717-54.2010.5.10.0811

Reclamante	Reginaldo Pereira Campos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	PAVITERGO - Pavimentação e Terraplanagem Goiás Ltda
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES

Despacho p/ exequente de fls. 214: "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para informar se tem interesse na penhora de algum dos veículos localizados por intermédio da pesquisa Renajud (fl.212/213), que se encontram livres de qualquer restrição. Ato contínuo, cumpra-se o disposto na última parte do item 3, do r. despacho de fl.190. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-721-91.2010.5.10.0811

Reclamante	Edizio de Jesus Santos Lopes
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito de Energia
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 256: "Vistos etc. Melhor analisando os autos e, tendo em vista que o acordo homologado pelo juízo faz coisa julgada (CLT, art. 831, parágrafo único), conforme inclusive mencionado pelos advogados do autor à fl. 255, "...devendo seus limites ser estritamente observados, não admitindo interferência das partes, nem mesmo de magistrados, sob pena de representar uma enorme fonte de insegurança jurídica...", torno sem efeito o despacho proferido à fl. 222 e, por conseguinte, mantenho o despacho de fl. 244, reportando-me aos fundamentos nele inseridos. Intimem-se. Araguaína/TO, 22/08/2011.

LARISSA LEÔNIA B. DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-727-98.2010.5.10.0811

Reclamante	Darcivaldo Prazeres Pereira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Geoanálises Sondagens e Monitoramentos
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Despacho p/ executado de fls. 82: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 81. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de agosto de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-727-64.2011.5.10.0811

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Benedito Martins Jorge

Decisão p/ reclamante de fls. 162: "CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido, na ação de cobrança de contribuição sindical formulada por CONFEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em face de BENEDITO MARTINS JORGE, indeferir a petição inicial, com fulcro nas disposições contidas no CPC, art. 284, parágrafo único, extinguindo o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Diploma Legal. Custas processuais, pela requerente, no importe de R\$23,70 calculadas sobre R\$1.185,41, valor dado à causa. Transitando em julgado a presente decisão, recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de agosto de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-739-15.2010.5.10.0811

Reclamante	Clebe Ferreira Barros
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Real Terraplanagem Ltda
Advogado	MILTON SPINDOLA CARNEIRO JÚNIOR

Despacho p/ executada de fls. 281: "Vistos. À vista da certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 279/280. Intime-se a executada para os fins legais.

Araguaína/TO, 16 de agosto de 2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-741-48.2011.5.10.0811

Reclamante	Jose Maria de Arruda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Cooperativa dos Produtores de Leite e Derivados de Nova Olinda - COOPERNOVA
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Despacho p/ reclamada de fls. 83: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada para cumprimento do disposto nos itens 1 e 2, do r. despacho de fl.80. Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de agosto de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria." Despacho de fls. 80: "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na secretaria da vara, no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentado o referido documento, deverá a reclamada, em 5 (cinco) dias, cumprir as seguintes obrigações de fazer: 1- proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 29 da CLT, conforme determinado na

sentença de fls. 64/75.2- depositar na conta vinculada do reclamante os valores relativos aos depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício e indenização de 40%, e liberar a guia para saque, no prazo de 05 dias. Deverá, ainda, entregar ao reclamante, no mesmo prazo, as guias relativas ao seguro desemprego, o descumprimento das obrigações de fazer implicará em multa diária, no importe de R\$ 500,00 em favor do reclamante, limitada ao valor de R\$ 1000,00. Cumpridas as referidas obrigações ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da r.sentença. Araguaína, 9 de agosto de 2011 ROBERTA DE MELO CARVALHO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-759-06.2010.5.10.0811

Reclamante	Marco Antonio Pereira de Moraes Mendes
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Despacho p/ as partes de fls. 369: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no depósito recursal de fls. 275 (em anexo), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.273,40 Atualizado até: 31/07/2011 Liq. Exequente.....: 2.589,61 (79,11%) INSS Reclamante....: 148,67 (4,54%) INSS Reclamado.....: 371,60 (11,35%) INSS Terceiros.....: 107,77 (3,29%) INSS SAT.....: 55,75 (1,70%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ANDRE LUIS FONTANELA, OAB Nº 2910/TO, CPF Nº 93014724149 e/ou CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO OAB/TO 4029; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Após, a secretaria para expedição de Alvará ao 1º reclamado para levantamento do remanescente do depósito recursal de fls. 275. Torno extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Intime-se as partes. Após comprovada as movimentações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 18 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-792-59.2011.5.10.0811

Reclamante	Genilson Gonçalves de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Pantera Comércio de Peças para Motos Ltda

Despacho p/ reclamante de fls. 45: "Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da documentação juntada pelo reclamado às fls. 42/44, implicando o silêncio em cumprimento do acordo homologado às fls. 36. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-879-49.2010.5.10.0811

Reclamante	José Ivan da Conceição

Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 311: "Vistos etc. Melhor analisando os autos e, tendo em vista que o acordo homologado pelo juízo faz coisa julgada (CLT, art. 831, parágrafo único), conforme inclusive mencionado pela advogada do autor à fl. 310, "...devendo seus limites ser estritamente observados, não admitindo interferência das partes, nem mesmo de magistrados, sob pena de representar uma enorme fonte de insegurança jurídica...", torno sem efeito o 4º parágrafo do despacho proferido à fl. 281 e, por conseguinte, mantenho o despacho de fl. 299, reportando-me aos fundamentos nele inseridos. Intime-se. Araguaína/TO, 22/08/2011. LARISSA LEÔNIA B. DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-880-34.2010.5.10.0811

Reclamante	Cristiano Cirino Gonçalves
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado	ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 299: "Vistos etc. Melhor analisando os autos e, tendo em vista que o acordo homologado pelo juízo faz coisa julgada (CLT, art. 831, parágrafo único), conforme inclusive mencionado pela advogada do autor à fl. 298, "...devendo seus limites ser estritamente observados, não admitindo interferência das partes, nem mesmo de magistrados, sob pena de representar uma enorme fonte de insegurança jurídica...", torno sem efeito o 4º parágrafo do despacho proferido à fl. 272 e, por conseguinte, mantenho o despacho de fl. 289, reportando-me aos fundamentos nele inseridos. Intime-se. Araguaína/TO, 22/08/2011. LARISSA LEÔNIA B. DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-928-90.2010.5.10.0811

Reclamante	Maria da Conceição Gomes da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

Despacho p/ exequente de fls. 450: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação da exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art. 884)." Araguaína/TO, quinta-feira, 18 de agosto de 2011.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA Diretora de Secretaria em Exercício."

Despacho

Processo Nº RT-1005-02.2010.5.10.0811

Reclamante	Rodrigo Pereira de Sá
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado AFONSO CESAR BOABAI
BURLAMAQUI

Despacho p/ 1º executado de fls. 382: "Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls.367/380, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Cite-se o 1º executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 7.002,94, valor atualizado até 31/08/2011, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 381, procedente do depósito recursal da fl. 298, o qual fica convertido em penhora. Cientifique, ainda, o 1º executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 947,21, valor atualizado até o dia 31/08/2011, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos. Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00). Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1058-80.2010.5.10.0811

Reclamante Marcos Silva Feitosa
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado G R Lopes Cia Ltda - Me

Despacho p/ reclamada de fls. 128: "Vistos. Acerca da alegação do autor (fls.126), no sentido de que não foram pagas a 5ª e 6ª parcelas do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela paga em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

Ato contínuo, intime-se o reclamante acerca do despacho de fl.125. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho p/ reclamante de fls. 125: "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se a reclamante, para que forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Araguaína, 16 de agosto de 2011 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1062-20.2010.5.10.0811

Reclamante Leiane de Oliveira Franco
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ROSANGELA BAZAIA

Despacho p/ executado de fls. 66: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 64/65. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de agosto de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1064-87.2010.5.10.0811

Reclamante Darcizo Duarte Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ executado de fls. 60: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 58. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de agosto de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1067-42.2010.5.10.0811

Reclamante Raimundo Carvalho Nascimento
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado ELLEN SILVA GOMES
Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES

Despacho p/ reclamante de fls. 240: "Vistos etc. Melhor analisando os autos e, tendo em vista que o acordo homologado pelo juízo faz coisa julgada (CLT, art. 831, parágrafo único), conforme inclusive mencionado pela advogada do autor à fl. 239, "...devendo seus limites ser estritamente observados, não admitindo interferência das partes, nem mesmo de magistrados, sob pena de representar uma enorme fonte de insegurança jurídica...", torno sem efeito o 4º parágrafo do despacho proferido à fl. 204 e, por conseguinte, mantenho o despacho de fl. 230, reportando-me aos fundamentos nele inseridos. Intime-se. Araguaína/TO, 22/08/2011. LARISSA LEÔNIA B. DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1123-75.2010.5.10.0811

Reclamante Iranilde Lopes da Silva
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado MLT Industrial e Comércio de Embalagens Ltda
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho p/ as partes de fls. 193: "Vistos etc. À fl. 183, noticia a reclamante o pagamento a destempo da 3ª parcela do acordo, já que efetuado 03 (três) dias após a data pactuada, requerendo, assim aplicação da multa de 100%. Instada a se manifestar, alegou a reclamada que o pagamento foi efetivado apenas com 1 (um) dia de atraso, em 05.07.2011, e isso porque "o patrono da Reclamante não havia sido localizado para efetivar o pagamento, tendo inclusive funcionário da Reclamada passado no escritório do patrono da Aurora no dia 04.07.2007, por volta das 17:50 hoas, mas estava fechado". Pugna pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de prejuízo à parte adversa. Para corroborar suas alegações, juntou o recibo de fl. 188. Sobre o alegado pela ré, deuse vista à autora, que se manifestou à fl. 191, reiterando o pedido de aplicação da multa. Analiso.

Pelo teor do recibo de fl. 188, observa-se o pagamento da 3ª parcela do acordo feito ao estagiário do patrono da autora em 05.07.2011, com 1 (um) dia de atraso, portanto. Não há relato nos autos de que o atraso de apenas 01 (um) dia no pagamento trouxe qualquer prejuízo à reclamante. Não se verificou, ainda, a intenção da reclamada em descumprir o acordo entabulado. Ressalte-se que inexistente comprovação de que as parcelas anteriores foram pagas

intempestivamente. Neste diapasão, considerando também o Princípio da Razoabilidade, a imposição da multa de 100% (cem por cento) postulada acarretaria o enriquecimento sem causa da obreira. Destarte, tenho como adimplida a obrigação relativa ao pagamento da 3ª parcela do acordo e, de consequência, julgo improcedente o a aplicação da cláusula penal, como requerido pela autora. Aguarde-se o cumprimento integral da avença.

Intimem-se. Araguaína/TO, 22/08/2011. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1124-60.2010.5.10.0811

Reclamante	José de Sousa Filho
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ executado de fls. 99: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 97. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de agosto de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1244-06.2010.5.10.0811

Reclamante	José Ubiratan de Moraes Costa
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Despacho p/ executado de fls. 397: "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.687,55 Atualizado até: 31/08/2011 Liq. Exequente.....: 2.049,11 INSS Reclamante.....: 138,76 INSS Reclamado.....: 347,01 INSS Terceiros.....: 100,61 INSS SAT.....: 52,06 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 2.687,55, valor em 31/08/2011, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 396, que importa em R\$ 4.084,00, procedente do depósito recursal da fl. 354-verso. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. À vista da Portaria nº 283, de 1º/12/08, bem como do OF./PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 519/2010, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor da condenação é inferior ao teto indicado pelo mencionado ato normativo (R\$-10.000,00).

Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1314-23.2010.5.10.0811

Reclamante	Marcia Barros Araújo
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ executado de fls. 193: "Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.

191. Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT. Araguaína, 22 de agosto de 2011.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1328-07.2010.5.10.0811

Reclamante	Fernanda Leal Lima
Advogado	IVAN LOURENÇO DIOGO
Reclamado	MLT Industrial e Comércio de Embalagens Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho p/ autora de fls. 187: "Vistos etc. À fl. 181, noticia a reclamante o pagamento a destempo da 3ª parcela do acordo, já que efetuado 03 (três) dias após a data pactuada, requerendo, assim aplicação da multa de 100%. Instada a se manifestar, alegou a reclamada que o pagamento foi efetivado apenas com 1 (um) dia de atraso, em 05.07.2011, e isso porque no horário em que teria ido ao escritório do causídico da reclamante no dia combinado, 17h50min de 04.07.2011, este já se encontrava fechado. Pugna pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de prejuízo à parte adversa. Para corroborar suas alegações, juntou o recibo de fl. 186. Análise. Pelo teor do recibo de fl. 186, observa-se o pagamento da 3ª parcela do acordo feito ao estagiário do patrono da autora em 05.07.2011, com 1 (um) dias de atraso, portanto. Não há relato nos autos de que o atraso de apenas 01 (um) dia no pagamento trouxe qualquer prejuízo à reclamante. Não se verificou, ainda, a intenção da reclamada em descumprir o acordo entabulado. Ressalte-se que inexistente comprovação de que as parcelas anteriores foram pagas intempestivamente. Neste diapasão, considerando também o Princípio da Razoabilidade, a imposição da multa de 100% (cem por cento) postulada acarretaria o enriquecimento sem causa da obreira. Destarte, tenho como adimplida a obrigação relativa ao pagamento da 3ª parcela do acordo e, de consequência, julgo improcedente o a aplicação da cláusula penal, como requerido pela autora. Aguarde-se o cumprimento integral da avença. Intimem-se. Araguaína/TO, 16/08/2011. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1367-04.2010.5.10.0811

Reclamante	Clemente Evangelista dos Santos Duarte
Advogado	APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado	Emivaldo da Costa e Silva
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ reclamante de fls. 147: "ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé que com amparo no § 4º, do art. 162, do CPC e no art. 23, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT da 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 (oito) dias. Araguaína/TO, segunda-feira, 22 de agosto de 2011. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-2100-38.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-21/2008-811-10-00.5

Reclamante	Anita Filho Rodrigues Lagares
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado JULIO FRANCO POLI

despacho p/ reclamado de fls.304 "(...)Expeça-se alvará ao reclamado para levantamento do saldo remanescente constante na conta recursal de fl193, bem como do depósito recursal de fl.254.(...)

Despacho

Processo Nº RT-5100-12.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-51/2009-811-10-00.2

Reclamante	João José Lima
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Reclamado	João Carlos Vitor de Souza
Reclamado	Odete Franceschini de Souza

Despacho p/ reclamada de fls. 139: "Vistos.Indefiro o pedido da executada de levantamento dos valores constritos, via Bacen-Jud, às fls.127-verso.Ressalto que tais valores, oportunamente, serão utilizados para pagamento de parte da execução dos autos nº 01282-2008-811-10-00-2.

Intime-se o exequente acerca do despacho de fl.133.Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho p/ exequente de fls. 133: "Vistos.A fim de evitar futuros imbróglis processuais, intmem-se todos os executados para os fins legais.Decorrido o prazo in albis, intime-se o exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884).Araguaína/TO, 11 de julho de 2011.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-10300-05.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-103/2006-811-10-00.8

Reclamante	DORIVAL PEREIRA LIMA
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Reclamado	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

Despacho p/ exequente e 1ª executada de fls. 384: " ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Intimação do exequente, da 1ª executada, para apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela 2ª executada." Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-19500-65.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-195/2008-811-10-00.8

Reclamante	José França Lima
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Despacho p/ reclamada de fls. 657: "Vistos etc.Nesta fase, a execução se processa provisoriamente, pois ainda resta pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso de revista.A executada, sem que o juízo esteja previamente garantido, opõe exceção de pré-executividade apontando excesso de execução (fls. 639-644).Pois bem. Considerando que a matéria em referência é própria dos embargos à execução e que por meio da

exceção de pré-executividade só poderá o executado alegar questões de ordem pública ligadas à admissibilidade da execução, e que poderia em razão desta natureza - ser conhecida de ofício pelo juízo, NÃO CONHEÇO da exceção em tela.Aguarde-se o prazo para manifestação do autor (fl. 638).Intime-se.Araguaína/TO, 16/08/2011.RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-85500-13.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-855/2009-811-10-00.1

Reclamante	Gerre Antônio Martins Costa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Despacho p/ as partes de fls. 501: "Vistos etc.Sobre a alegação do exequente no sentido de que o valor atinente à pensão referente ao mês de julho/2011 não fora pago, intime-se a executada para, em 05 (cinco) dias manifestar-se, implicando o silêncio em execução. Encaminhe-se cópia do resumo de cálculos de fls. 496.Intimem-se.Araguaína/TO, 22/08/2011.

LARISSA LEÔNIA B. DE ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-164000-35.2005.5.10.0811

Processo Nº RT-1640/2005-811-10-00.4

Autor	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Réu	MUNICIPIO DE WANDERLANDIA
Advogado	HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA
Réu	JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS

Despacho p/ reclamado de fls. 1153: "Vistos, etc.À vista da certidão de fl. 1152-verso, considerando o razoável espaço temporal envolvendo a publicação do despacho de fl. 114 (180 dias), autorizo, excepcionalmente, a intimação o Município de Wanderlândia para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das obrigações mencionadas no despacho de fl. 114, informando que o silêncio implicará na remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para as medidas de mister.No momento oportuno, deverá atentar-se a Secretaria para o despacho de fl. 88, constante dos autos do Precatório de nº 00017/2008, relacionado a este processo.Intime-se.Araguaína, 22 de agosto de 2011.LARISSA LEÔNIA B. ANDRADE ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-87.2011.5.10.0812

Reclamante	Adão Sergio Sousa Alves
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2. Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Remeta-se cópia da GRU de fl. 178 ao egrégio Regional para as

finalidades pertinentes.

4. Cientifique-se o Sr. Perito acerca do pagamento dos honorários periciais realizado por meio de depósito em sua conta bancária, conforme doc. 3 de fl. 173-verso.

5. Cumpridos os itens anteriores e transcorrido "in albis" o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-62-45.2011.5.10.0812

Reclamante	Joaquim Pereira de Sousa
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO
Reclamado	Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda
Advogado	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fl. 338, no importe de R\$ 4.908,77. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 313, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 25.08.2011 - 1ª feira. Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-205-34.2011.5.10.0812

Reclamante	Antônio Guilherme Pereira Lima
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Vega Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

Vistos e examinados os autos. 1. CONVOLO em penhora o depósito recursal de fl. 119 e depósito judicial de fl. 177, no importe de R\$ 8.215,95. 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 157, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal. 4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 25.08.2011 - 5ª feira. Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-226-10.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdimar Nonato dos Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 1.434,87.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE o executado, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento dos encargos de fls. 33, remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto

no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho - VANESSA REIS BRISOLLA.

Despacho

Processo Nº RT-282-43.2011.5.10.0812

Reclamante	José Xavier de Sousa
Advogado	CABRAL SANTOS GONÇALVES
Reclamado	Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado	JOSE ROZENDO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o depósito judicial de fl. 102 no valor exequendo (R\$ 3.895,83).
2. À vista da garantia o Juízo, INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores através do DEJT, para os fins do artigo 884 da CLT.
3. Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇA-SE ALVARÁ AO(À) exequente para saque de seu crédito e recolhimento dos encargos apurados à fl. 91.
4. Comprovados os recolhimentos conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-284-13.2011.5.10.0812

Reclamante	Maria Aparecida Santana de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Edmilson Marcos Gonçalves Dias (Fazenda Mata Verde)
Advogado	EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 531,15, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. CITE-SE O executado por seu procurador, via DEJT para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA.

Despacho

Processo Nº RT-500-71.2011.5.10.0812

Reclamante	Reinaldo Barbosa de Oliveira
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Ipê Construtora Ltda

Vistos, etc. 1. Intime-se o exequente, por sua procuradora, para vista do comprovante de quitação da multa colacionado pelo executado às fls. 61, devendo manifestar-se no prazo de 05

(cinco) dias. Publique-se.2. Transcorrido o prazo supra, conclusos para extinção da execução.Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de agosto de 2011.Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-612-40.2011.5.10.0812

Reclamante	Márcio Morais Taveira
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES
Reclamado	Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda - ITPAC
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS

Vistos e examinados os autos.1. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo(a) reclamado(a).2. INTIME-SE O RECORRIDO/reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.3. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE no DEJT.Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de agosto de 2011. Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-627-09.2011.5.10.0812

Exequente	União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional)
Executado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	DOUGLAS LOPES LEÃO
Executado	Geraldo Antônio Prearo

Vistos os autos.

1. Cadastre-se o procurador subscritor da petição de fls. 19/31.
2. Intime-se o executado para regularizar sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias.
3. Intime-se a exequente/União para vista da exceção de pré-executividade no prazo de 10 (dez) dias.
4. Com a manifestação nos autos ou transcorrido "in albis" o prazo, conclusos.

Araguaína/TO, sexta-feira, 29 de julho de 2011.

Juiz do Trabalho RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Despacho

Processo Nº RT-696-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Marco Antonio Andrade Barbosa
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	União Federal

Vistos, etc.1. Considerando que o depósito de fls. 390 foi realizado para garantia do Juízo, intime-se o executado, por sua procuradora, para os fins do art. 884 da CLT.2. Transcorrido o prazo "in albis" OFICIE-SE a CEF determinando o recolhimento das custas e honorários advocatícios, por GRU.3. Com os comprovantes nos autos, venham os presentes autos conclusos para extinção da execução.Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de agosto de 2011.Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-720-69.2011.5.10.0812

Reclamante	Airton Romeiro de Brito
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Wagner Martins Borges
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, antecipo a audiência neste feito para o dia 28/09/2011, às 16H00MIN.
2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.
3. Publique-se.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-771-80.2011.5.10.0812

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Braga de Lima

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 16,92.
2. GARANTIDA a execução, INTIME-SE a executada/CNA, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Escoado o prazo legal, OFICIE-SE à CEF/0610/PAB/TRT, determinando o resgate do numerário e recolhimento das custas processuais, remetendo-se a este Juízo o comprovante de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.
4. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho - VANESSA REIS BRISOLLA.

Despacho

Processo Nº RT-784-79.2011.5.10.0812

Reclamante	Rodrigo Quixadá Martins
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Arnaldo Gonçalves Lopes
Advogado	ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERDA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Primeiramente, cadastre-se o advogado da reclamada no sistema de administração de processos.
 2. Considerando o teor da petição de fl. 25 e dos documentos que a acompanham, tenho por justificada a ausência do réu à audiência realizada no dia 03/08/2011 e, por conseguinte, suspendo, por ora, a produção de prova pericial, bem como revogo a determinação de designação de audiência de encerramento da instrução contida na ata de audiência de fl. 21.
 3. Designo audiência inaugural para o dia 20/09/2011, às 12H00MIN. Mantidas as cominações legais.
 4. Intimem-se as partes, diretamente.
 5. Publique-se para ciência dos procuradores.
- Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-803-85.2011.5.10.0812

Reclamante Francisca Rodrigues da Silva Sousa
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 Reclamado Município de Babaçulândia - Prefeitura Municipal
 Advogado MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ

Vistos e examinados os autos. Ante o trânsito em julgado da presente decisão, conforme certidão de fl. 54-verso, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira. Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-825-46.2011.5.10.0812**

Reclamante Josimar Sousa da Silva
 Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Vistos e examinados os autos. Ante a certidão supra, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira. Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-845-37.2011.5.10.0812**

Reclamante Jose Ademir da Conceicao
 Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
 Reclamado Teodoro e Brito Ltda (Atacadão Meio a Meio)
 Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 18/10/2011, às 16H00MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-857-51.2011.5.10.0812**

Reclamante Josimar Reis de Souza
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado F. A. B. Barreto (SUPERMERCADOS UNIÃO)
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência neste feito para o dia 18/10/2011, às 15H30MIN.

2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores.

3. Publique-se.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-962-28.2011.5.10.0812**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Restaurante Chao Preto Ltda
 Executado Antonio Marques Pinheiro

Vistos e examinados os autos. 1. Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (docs.04). 2. Estando devidamente citados os executados, conforme intimação de fls. 58-verso e, considerando o requerimento de fls. 71, cumpra-se a determinação de fls. 77 em sua integralidade. 3. Após efetivada a reunião dos autos, aguarde-se resposta aos ofícios noticiados na certidão supra. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira. Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho**Processo Nº RT-988-26.2011.5.10.0812**

Reclamante Inaldo Barros e Silva
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Reclamado Rodoenge Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011, às 10H00MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho**Processo Nº RT-989-11.2011.5.10.0812**

Reclamante Geovan Messias de Sousa
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011, às 11H15MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-990-93.2011.5.10.0812

Reclamante Gilberto Alves Messias
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado Opaco Engenharia Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011, às 11H30MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-991-78.2011.5.10.0812

Reclamante Marinez Henrique Ribeiro dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011, às 10H45MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via MANDADO.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-992-63.2011.5.10.0812

Reclamante Gilberto Fernandes Silva
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado Minerva S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011, às 10H30MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-994-33.2011.5.10.0812

Reclamante Maria Aparecida da Silva Cunha
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado TG Agro Industrial Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011, às 12H00MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-995-18.2011.5.10.0812

Reclamante Charles de Lacerda Costa
Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Reclamado Rodoenge Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/09/2011, às 10H15MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-996-03.2011.5.10.0812

Reclamante Marcelo Jose Teixeira
Advogado ROBERTO PEREIRA URBANO
Reclamado José Francisco Vieira - Fazenda Nossa Senhora Aparecida

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2011, às 09H45MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-997-85.2011.5.10.0812

Reclamante	Claudio Henrique Martins Lira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2011, às 11H30MIN.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-999-55.2011.5.10.0812

Consignante	Jardim das Paineiras Servico de Sepultamento Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Consignado	Jose Antonio Pereira Ramos

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constata-se a ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e, configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor EMENDE a inicial, com a juntada do depósito judicial.

2. O não atendimento no prazo assinado, implicará em indeferimento da inicial. A mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade

processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia 22/09/2011, às 09H15MIN, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

4. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

5. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

6. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 1.932,15 (um mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal. Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1000-40.2011.5.10.0812

Consignante	Jardim das Paineiras Servico de Sepultamento Ltda
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Consignado	Ariosvaldo Pereira Costa

Faço, nesta data, conclusos os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Compulsando os autos, constata-se a ausência do comprovante de depósito da quantia consignada e, configurando o referido depósito como requisito básico imprescindível à admissibilidade da ação, conforme disposto no artigo 890, § 3º, do CPC, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor EMENDE a inicial, com a juntada do depósito judicial.

2. O não atendimento no prazo assinado, implicará em indeferimento da inicial. A mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do consignante, o qual deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do artigo 477 da CLT.

3. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, desde já incluo a presente CONSIGNAÇÃO na pauta de audiências inaugurais do dia 22/09/2011, às 09H00MIN, na sede deste juízo, devendo as partes comparecer sob as penas da lei.

4. O autor fica intimado por seu procurador, via DEJT, a quem caberá a incumbência de comunicar seu constituinte, estando ciente das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

5. As partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).

6. Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o réu, via POSTAL. O consignado, querendo, receberá o valor ofertado no importe de R\$ 2.031,30 (dois mil, trinta e um reais e trinta centavos) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.

Araguaína/TO, 25 de agosto de 2011 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-1325-49.2010.5.10.0812

Reclamante	Antonia Rejane dos Santos Silva

Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Bom Apetite Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ANTONIO SILVA PEREIRA
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 4.092,27.
 2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Escoado o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 235, e INTIME-SE pessoalmente o(a) reclamante, via Postal.
 4. INTIME-SE a 2ª Reclamada para indicar, no prazo de 05(cinco) dias, numero de conta bancária para devolução do depósito recursal de fl. 193. Transcorrido "in albis", libere-se por alvará, intimando o para retirá-lo em igual prazo.
 5. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho- VANESSA REIS BRISOLLA.

Despacho

Processo Nº RT-1403-43.2010.5.10.0812

Reclamante	Everaldo Fernando da Silva Lima
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Reclamado	Olivio Francisco dos Santos
Reclamado	Luzia Neves da Silva

Vistos os autos.

1. Intime-se o autor, por sua procuradora, para vista dos documentos objeto do ofício e certidão de fls. 71/72, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, ficando vedada a retirada da documentação da Secretaria em face do caráter sigiloso do qual se reveste.
2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, inclua-se o valor de fl. 66 à execução, expedindo-se, em seguida, CARTA PRECATÓRIA, para penhora do imóvel de fl. 67.

Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-20800-64.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-208/2005-812-10-00.2

Reclamante	JOÃO DOS SANTOS MACEDO
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Real Vigilância Ltda + 03
Reclamado	Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
Reclamado	Claudimiro Furtado de Mendonça
Reclamado	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
Advogado	ALMIR LOPES DA SILVA

Vistos os autos.

1. À vista do despacho de fl. 534 e documentos que o acompanha, expeça-se ALVARÁ ao exequente para saque de seu crédito e recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais. Intime-se o reclamante diretamente e por seu procurador.
2. Com o comprovante nos autos, comunique-se ao NUPRE deste Regional, conforme determinado no despacho de fl. 534.

3. Após, conclusos para extinção da execução.

Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-21300-28.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-213/2008-812-10-00.8

Reclamante	Pamela Alves de Sousa
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Ativa Service
Reclamado	Albert dos Santos Rumão

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a Atualização da conta de liquidação no valor de R\$ 3.495,85, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. Expeça-se nova ordem de bloqueio de numerário junto ao convênio BANCENJUD.
3. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
4. Tendo em vista que o valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PRF/1ªR. (Portaria nº 176/2010/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 23 de agosto de 2011 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-32700-10.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-327/2006-812-10-00.6

Reclamante	João Batista Ribeiro
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Município de São Miguel do Tocantins
Advogado	MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO

Faço, nesta data, conclusos os presentes os autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Incluo o presente feito na pauta de audiências em execução do dia 27 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 16H00MIN, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.
 2. Ordeno o comparecimento das partes, na forma do artigo 599 do CPC.
 3. Intimem-se as partes, diretamente e publique-se no DEJT para ciência dos procuradores.
 4. Ressalte-se que, em observância ao previsto no Provimento 003/2000 da Corregedoria do TRT/10ª Região, a presença do exequente faz-se necessária para a oitiva em audiência.
- Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-67100-16.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-671/2007-812-10-00.6

Reclamante	José Aparecido Marques Ferreira

Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	RENATO SANTANA GOMES
Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Reclamado	Rômulo Veríssimo Pacheco
Reclamado	Maria Deborah Veríssimo Pacheco
Reclamado	Daniela Bittar Mourão Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a atualização dos cálculos no valor de R\$ 33.724,79, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. Os cálculos foram readequados em razão de requerimento da segunda executada, na forma concedida a empresas optantes pelo SIMPLES Nacional. Assim, intím-se os executados, em especial a segunda (Expresso Vitória Ltda), tendo em vista que a mesma é autora do requerimento de readequação, por meio do DEJT, para comprovarem nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o pagamento da execução, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios.
3. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos para nova deliberação sobre o pedido de adjudicação do bem penhorado (fl. 385).

Araguaína/TO, quinta-feira, 25 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA.

Despacho

Processo Nº RT-117200-04.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1172/2009-812-10-00.8

Reclamante	Genivaldo dos Prazeres Santos
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de liquidação no valor de R\$ 33.649,62. CONVOLO em penhora o depósito recursal (fl. 356) no importe de R\$ 5.889,50. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 27.760,12, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o executado por seu procurador, via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPCGJT).
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios BACENJUD, RENAJUD, CNE, e MANDADO de constrição, bem como ofício ao CRI e SRF procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Ao final, intime-se a UNIÃO/PRF/1ªR.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína/TO, 24 de agosto de 2011 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-128600-49.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1286/2008-812-10-00.7

Reclamante	Antônio de Sousa Santos
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Vitor Franceschini Ltda - Posto Goiás
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Em atenção ao expediente de fl. 459, por meio do qual o executado comunica o pagamento da execução, reporto-me ao despacho de fl. 452, que deliberou sobre o depósito de fl. 451 e fixou a execução remanescente. Desse modo, indefiro o requerimento de cancelamento do leilão designado.
2. Intime-se o executado, por seu procurador, para vista deste despacho no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, quarta-feira, 24 de agosto de 2011.

Juíza do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-541-22.2010.5.10.0861

Reclamante	Vilma e Sousa Coutinho
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS
Reclamado	Ivoneite Monteiro de Castro
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

"DESPACHO Vistos e examinados. Designo audiência em execução, para tentativa de conciliação das partes, a ser realizada no dia 30.8.2011, às 14 horas. Sobresto a apreciação da "OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE", oposta pela Executada às fls. 148-149, para após a audiência de conciliação ora designada. Determino também a suspensão do cumprimento do Mandado de Remoção nº 361/2011 (fls. 138) até ulterior deliberação. Intime-se, com urgência, as partes e seus procuradores, inclusive por telefone. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Guará, 25 de agosto de 2011. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-26-10.2010.5.10.0821

Reclamante	Luiz da Luz Martins (Rep. Genitora Sra. Maria da Luz Pereira)
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Checap Auto Peças e Serviços Ltda - Sandra F. Sousa - Iron Sousa
Advogado	LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
Reclamado	Divino Iron Felicio Caetano

Despacho à fl. 172: "VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (2ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-38-87.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Idemar Rodrigues)
Reclamante	Idemar Rodrigues
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI
Reclamado	Vanda dos Santos Nascimento
Reclamado	Marco Paolo Picone Junior

Despacho à fl. 120: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios e administradores com amplos poderes (documento às fls.210/219), VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 038.577.181-96, MARCO PAOLO PICONE JUNIOR CPF 763.169.551-20, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. Rodrigo Lorençoni, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2011 (6ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-53-56.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Rafhael Moreira de Sousa)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI
Reclamado	Vanda dos Santos Nascimento
Reclamado	Marco Paolo Picone Junior

Despacho à fl. 111: "VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios e administradores com amplos poderes (documento às fls.100/110), VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 038.577.181-96, MARCO PAOLO PICONE JUNIOR CPF 763.169.551-20, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. Rodrigo Lorençoni, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 18 de agosto de 2011 (5ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-56-11.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Carlito Alves Gomes)
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI
Reclamado	Vanda dos Santos Nascimento
Reclamado	Marco Paolo Picone Junior

Despacho à fl. 128: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito,

desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios e administradores com amplos poderes (documento às fls.116/126), VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 038.577.181-96, MARCO PAOLO PICONE JUNIOR CPF 763.169.551-20, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. Rodrigo Lorençoni, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 18 de agosto de 2011 (5ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-62-52.2010.5.10.0821**

Reclamante	Milton Nunes de Carvalho
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado	Giancarlo Casenti

Despacho à fl. 121: "VISTOS OS AUTOS.1. Indefiro, por ora, o requerimento de reavaliação do bem constrito, eis que foi realizada apenas uma hasta pública.2. Designo novo LEILÃO para os bens penhorados, para o dia 12/09/2011, a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.4. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 5. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 6. Expeça-se e publique-se o edital competente. 7. Intime-se o exequente.8. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. 9. Expeça-se mandado de intimação do executado. Gurupi(TO), 09 de agosto de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-92-53.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Davi Ribeiro Lima)
Reclamante	Davi Ribeiro Lima
Advogado	ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO LORENÇONI
Reclamado	Vanda dos Santos Nascimento
Reclamado	Marco Paolo Picone Junior

Despacho à fl. 131: " VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios e administradores com amplos poderes (documento às fls.120/130), VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 038.577.181-96, MARCO PAOLO PICONE JUNIOR CPF 763.169.551-20, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. Rodrigo Lorençoni, via DEJT, para

pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 18 de agosto de 2011 (5ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-108-07.2011.5.10.0821

Reclamante	Conceição Maria de Souza Silva
Advogado	MIGUEL CHAVES RAMOS
Reclamado	G P S Comercio e Servicos Ltda + 1
Advogado	RODRIGO LORENÇONI
Reclamado	TIISA - Trintufo Iesa Infra Estrutura S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Vanda dos Santos Nascimento
Reclamado	Marco Paolo Picone Junior

Despacho à fl. 230: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios e administradores com amplos poderes (documento às fls.220/229), VANDA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF 038.577.181-96, MARCO PAOLO PICONE JUNIOR CPF 763.169.551-20, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. Rodrigo Lorençoni, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2011 (6ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-114-14.2011.5.10.0821

Reclamante	Jonas Barbosa Ribeiro
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	J M Construtora e Premoldados Ltda + 1
Advogado	RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa.
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 88: "Vistos. Converto os bloqueios supra (R\$ 660,00) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada, via DEJT. Gurupi, 19 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-196-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Geová Procópio da Cruz
Advogado	EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
Reclamado	Cia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA

Despacho à fl. 291: "VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista a remarcação da perícia médica e, considerando que a nova data da perícia é posterior à data designada para audiência, adio a audiência de encerramento da instrução para o dia 11/10/2011, às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores. 2. Intimem-se as partes para ciência da data da perícia médica a ser realizada no dia 22/09/2011 às 09h00min. 3. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/09/2011. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (6ª f.).

ELYSANGELA DE SOUSA CASTRO DICKEL
JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-203-37.2011.5.10.0821

Reclamante	Adriano Gomes Claro
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Despacho à fl. 66: "Vistos os autos. 1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.710,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3.Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).4.Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6.Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-227-65.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Gomes Miranda
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Tiisa - Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A.
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 163: "Vistos os autos.1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 9.635,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3.Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).4.Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6.Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 19 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-228-50.2011.5.10.0821

Reclamante	José Alan Albino da Silva
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
Reclamado	Cleudes Carvalho de Araújo (Fazenda Santa Lurdes)
Advogado	MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da reclamada por seu procurador, via DEJT, para manifestação acerca da alegação de inadimplência do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não atendimento poderá acarretar a instauração do processo de execução com aplicação de multa. Gurupi, 24 de agosto de 2011 (quarta-feira). Helio Maia Gonçalves - Diretor de

Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-234-57.2011.5.10.0821

Reclamante José Carlos Silva Cunha
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Edson Moura
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 145: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.117/144) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20

EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21

EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através da procuradora da executada, Dra. Fernanda Roriz Goulart Wimmer, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 18 de agosto de 2011 (5ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-246-71.2011.5.10.0821

Reclamante Aclesso Costa Gomes
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 34(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl.33, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl.22. Gurupi/TO, 22 de agosto de 2011 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO. Assistente".

Despacho

Processo Nº RT-251-30.2010.5.10.0821

Reclamante José Raimundo Miranda Ribeiro
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Edson Moura
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 193: "VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil. Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.150/161) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20 EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21 EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (2ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-251-93.2011.5.10.0821

Reclamante Alcides Alves Ferreira Leite
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado N e a Construções Ind. Com. Hidrossemeadura Ltda

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 79(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação do reclamante para, em 05 dias, manifestar-se nos autos, devendo requer o que entender de direito visando a localização da sua CTPS indevidamente retida pela empregadora, tendo em vista que os endereços dos sócios, obtidos junto ao banco de dados de dados da Receita Federal, são insuficientes. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2011 (6ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-280-46.2011.5.10.0821

Reclamante Dilvane Pereira Rodrigues
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Elccom Engenharia Ltda
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 44: "VISTOS, ETC... Sem prejuízo do cumprimento do despacho à fl.37, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada às fls.40/41, sendo o seu silêncio interpretado como concordância. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (2ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-336-16.2010.5.10.0821

Reclamante Valdinei Rodrigues de Oliveira
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Brasil Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado Edson Moura Junior
Reclamado Edson Moura
Reclamado 2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

Reclamado Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 235: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.178/189) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20

EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21

EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (2ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-360-10.2011.5.10.0821

Reclamante	Boaventura Alves de Holanda
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado	Complexo Educacional Expansao Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Eliana de Fatima Martins Teixeira
Reclamado	Lina Maria da Silva Concesso

Despacho à fl. 31: "Vistos os autos. Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão da outra sócia (contrato social às fls.17/18), LINA MARIA DA SILVA CONCESSO - CPF 340.951.601-87 no polo passivo da presente demanda, devendo Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seu endereço, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intime-se esta sócios/administradora, através da procuradora da reclamada, Dra. Gisseli Bernardes Coelho, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-369-69.2011.5.10.0821

Reclamante	João Justo Pereira Neto
Advogado	ALEXANDRE SOBRINHO
Reclamado	Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ADRIANA BORGES PLÁCIDO

DECISÃO À FL. 91/92: "(...)Vistos, etc... Trata-se de reclamação trabalhista proposta por João Justo Pereira Neto em face de Interchange Veterinária Indústria e Comércio Ltda, ajuizada perante a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos-SP. Na audiência realizada em 01/03/2011, foi acolhida a exceção de incompetência territorial e a reclamação foi remetida para este Juízo. Quando da realização da audiência UNA, nesta cidade de Gurupi-TO, em

19/05/2011, foi constatado que o Autor não foi intimado diretamente para a audiência e foi designada nova data para o dia 11/07/2011. Na audiência realizada em 11/07/2011, o Reclamante não se fez presente. Entretanto compareceu o seu advogado, acompanhado do seu procurador, quando arguiu hipossuficiência financeira para arcar com o custo de uma viagem de São José dos Campos-SP até Gurupi-TO, requerendo que o seu depoimento pessoal fosse efetuado por meio de carta precatória. Diante da manifestação do Autor, foi deferida vista à parte Ré, para manifestar-se sobre as alegações do Reclamante. A Reclamada pugna pelo arquivamento da reclamatória pela ausência do Reclamante, nos termos do art. 844 da CLT. Nos termos do § 2º do art. 843, da CLT, o reclamante poderia se fazer representar "por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato.", o que não se verifica no presente caso. Importante destacar que, conforme documento de fl. 82, o representante nomeado pelo Autor exerce a profissão de pecuarista, ou seja, ofício diverso da categoria a que pertence o obreiro (médico veterinário). Feitas estas considerações, diante da ausência do Reclamante na audiência do dia 11/07/2011, assim como de representante legalmente habilitado, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 324,45, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas nos termos da lei. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia nos autos. Retire-se o presente feito da pauta de audiências do dia 13/09/2011. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 23 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-374-91.2011.5.10.0821

Reclamante	Dourival Martins de Oliveira
Advogado	EVERSON ROSA DA SILVA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	ONOFRE DE PAULA REIS
Reclamado	Rodolfo Andriani
Reclamado	Heraldo Itamar Ribeiro Ditzel
Reclamado	Patricia Valente Stierli

Despacho à fl. 151: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios e administradores com amplos poderes (documento às fls.136/150), HERALDO ITAMAR RIBEIRO DITZEL - CPF 307.679.709-34, PATRICIA VALENTE STIERLI CPF 010.551.368-78 e RODOLFO ANDRANI CPF 830.006.909-72, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. Onofre de Paula Reis, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 18 de agosto de 2011 (5ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-441-56.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Vitor Maritan Mazzaro
Advogado	ARNALDO MARITAN MAZZARO

Despacho à fl. 183: "Vistos os autos.1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 1.581,70, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3.Escado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).4.Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).6.Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 19 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-451-03.2011.5.10.0821

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	ROBERTA QUEIROZ VIEIRA
Reclamado	Raimundo Coronheiro Coelho

DESPACHO: HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes às fls.37/38 para que surta os seus regulares efeitos jurídicos. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$19,60, calculadas sobre o valor do acordo (R\$980,00), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição. Publique-se. Gurupi(TO), 23 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-455-40.2011.5.10.0821

Reclamante	Tatiane de Sousa Oliveira
Advogado	JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado	Complexo Educacional Expansao Ltda (Lina Maria) +1
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Eliana de Fatima Martins Teixeira
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 42: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante da manifestação da autora à fl. 38/39 e do silêncio do reclamado, tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 31/v. 2. Considero vencidas todas as parcelas do acordo e fixo o crédito do autor em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo R\$ 7.000,00 relativo ao principal e R\$ 7.000,00, relativo à multa de 100% fixada na avença. 3. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias incidentes sobre a parcela salarial da conciliação. 4. Após, cite-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 12 de agosto de 2011 (6ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-467-54.2011.5.10.0821

Reclamante	Dilvan Batista de Souza
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Casa de Carne e Hortifrutti Novilho de Ouro li

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e

no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada na Secretaria da Vara. Prazo 05 (cinco) dias. Após, remessa dos autos à d. Contadoria para liquidação da sentença. Gurupi, 23 de agosto de 2011 (terça-feira). Helio Maia Gonçalves - Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-490-34.2010.5.10.0821

Reclamante	Moises Araujo Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	SME - Sociedade de Montagens e Engenharia Ltda
Advogado	ADRIANO CESAR MACIEL MENESELLO

Despacho à fl. 255: "VISTOS, ETC... INTIME-SE a executada para se manifestar acerca das alegações do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio em anuência e consequentemente no prosseguimento da execução com constrição de bens. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos para penhora "on line", na forma do art. 83 da CGJT/TST. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (segunda-feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-578-38.2011.5.10.0821

Reclamante	Gilmar Princesa Quixaba
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Santos e Mourao Ltda (na pessoa do sócio Josimar Pacheco dos Santos)

Despacho à fl. 53: "VISTOS OS AUTOS.1. O reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 9.000,00, importe inferior a 40 salários mínimos (R\$ 21.800,00). Com isso, impôs à demanda o processamento no rito sumaríssimo, na forma do art. 852-A da CLT. 2. Ocorre que, por quatro vezes (fls. 02, 18, 26 e 32) não forneceu o correto/completo endereço da reclamada, desatendendo a determinação expressa no art. 852-B, inciso II, da CLT. Por conseguinte, atraiu a cominação prevista no § 1º do mesmo dispositivo, qual seja, o arquivamento da reclamação. 3. Portanto, determino o arquivamento da reclamação, conforme art. 852-B, § 1º da CLT. 4. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.000,00), dispensadas em face da declaração de não poder arcar com as despesas judiciais sem prejuízo do sustento próprio (fl. 07).5. Retire-se o feito da pauta do dia 19/09/2011. 6. Intime-se o autor, por sua procuradora, via DEJT.Gurupi(TO), 18 de agosto de 2011 (4ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-584-45.2011.5.10.0821

Reclamante	Adalmir Pereira de Souza + 11
Advogado	IRAN RIBEIRO
Reclamado	Supermercado Novilho de Ouro II (Valtemir Teixeira Lima) + 01
Reclamado	J a Rodrigues da Silva Distribuidor

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 100(PGC TRT 10ª R, art.23)."Intimação dos autores para, em 05 dias, juntarem aos autos as suas carteiras de trabalho para que sejam procedidas as anotações determinadas na sentença. No mesmo prazo os autores deverão indicar em nome de qual das demandadas deverão ser feitas as anotações,conforme determinado na r. decisão.Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011 (2ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-590-52.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Bruno Teixeira da Silva)
Reclamante	Bruno Teixeira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda +2
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantis Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 102: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular.2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença.3. Após, cite-se a primeira executada, por sua procuradora,via DEJT.Gurupi(TO),12 de agosto de 2011(6ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-593-07.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Gleidson de Barros)
Reclamante	Gleidson de Barros
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda +2
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins-Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 102: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular.2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença.3. Após, cite-se a primeira executada,por sua procuradora,via DEJT.Gurupi(TO),12 de agosto de 2011 (6ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-595-74.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Rodrigo Alves de Barros)
Reclamante	Rodrigo Alves de Barros
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Celtins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 111: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença. 3. Após, cite-se a primeira executada, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi(TO), 12 de agosto de 2011 (6ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-597-44.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Paulo Sergio da Silva Frazao)
Reclamante	Paulo Sergio da Silva Frazao
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda +2
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 102: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença.3. Após, cite-se a primeira executada, por sua procuradora,via DEJT.Gurupi(TO),12 de agosto de 2011(6ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-598-29.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Joelmir Freitas Soares)
Reclamante	Joelmir Freitas Soares
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda +2
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 99: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular.2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença. 3. Após, cite-se a primeira executada, por sua procuradora, via DEJT. Gurupi(TO), 12 de agosto de 2011 (6ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-599-14.2011.5.10.0821**

Reclamante	União Federal (Jose Altair Meireles Pereira)
Reclamante	Jose Altair Meireles Pereira

Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda +2
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 98: "VISTOS OS AUTOS.1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular.2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença. 3. Após, cite-se a primeira executada, por sua procuradora, via DEJT.Gurupi(TO), 12 de agosto de 2011 (6ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-635-56.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Jedson Batista do Nascimento)
Reclamante	Jedson Batista do Nascimento
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Danluz Industria Comercio e Serviços Ltda + 1
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Urbeluz Energia Sa
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	CELTINS - Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Despacho à fl. 105: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante do silêncio do(a) exequente, tenho por satisfeita a obrigação e declaro extinta a execução, com supedâneo no art. 794, I, c/c 795 do CPC, no particular. 2. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para apuração das verbas previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença.3. Após, cite-se a primeira executada, por sua procuradora, via DEJT.Gurupi(TO), 12 de agosto de 2011(6ª feira).

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-643-33.2011.5.10.0821

Reclamante	Gildo Moreira Lonio
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Dismobras Importacao, Exportacao e Distribuicao de Moveis e Eletrodomesticos S/A

Despacho à fl. 94: "Vistos os autos. 1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 14.887,14, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3.Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).4.Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na

Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6.Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-649-40.2011.5.10.0821

Reclamante	Deuzirene Souza Lemes
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO
Reclamado	Uales Cardoso da Silva
Advogado	MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO

Despacho à fl. 97: "VISTOS OS AUTOS. 1. Ante o silêncio do(a) reclamado(a), tenho por descumprido o acordo homologado à fl. 22/v. 2. Fixo o crédito do(a) autora em R\$ 12.504,00 (doze mil quinhentos e quatro reais), sendo R\$ 6.252,00 relativo ao principal e R\$ 6.252,00, relativo à multa de 100% fixada na avença. 3. Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador(a), via DEJT, conforme definido na ata à fl. 33. Gurupi(TO), 16 de agosto de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-662-39.2011.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Vonizete Machado de Melo)
Reclamante	Vonizete Machado de Melo
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Moveis Santo Antonio
Advogado	DULCE ELAINE CÔSCIA

Despacho à fl. 16: "Vistos os autos. 1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 11/v. 2. Remetam-se os autos ao serviço de cálculo para liquidação das verbas previdenciárias, conforme ata à fl. 11/v. 3. Após, cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT. Gurupi(TO), 16 de agosto de 2011 (3ª f.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-679-75.2011.5.10.0821

Reclamante	Sildete Ribeiro Coelho
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO
Reclamado	Brasil - Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 69: "Vistos os autos.1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 8.586,84, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3.Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).4.Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6.Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-680-60.2011.5.10.0821

Reclamante	Alenice de Oliveira
Advogado	LEONARDO NAVARRO AQUILINO

Reclamado	Brasil - Bioenergetica Indústria e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 77: "Vistos os autos. 1.HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.516,18, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2.CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3.Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).4.Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.5.Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF -TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6.Publique-se no DEJT.Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-738-97.2010.5.10.0821

Reclamante	Rosernandes dos Santos Gomes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Formoso do Araguaia Prefeitura
Advogado	PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ÀS FLS. 187/188: "(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos opostos pelo executado, MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA- TO e pela exequente, ROSERNANDES DOS SANTOS GOMES,respectivamente. REJEITO os embargos e ACOELHO a impugnação, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.Custas, pelo executado,no importe de R\$ 44,26, dispensadas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-756-84.2011.5.10.0821

Reclamante	Lucas Coelho de Miranda
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Espólio de Abadio Pereira Cardoso (rep. inventariante Umberto Pereira da Cruz Cardoso)
Advogado	JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Despacho à fl. 56: " Vistos os autos. Intime-se o reclamado para providenciar a retificação da anotação de admissão da CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa no importe de R\$ 1.000,00. Gurupi(TO), 16 de agosto de 2011.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-765-80.2010.5.10.0821

Reclamante	Roney Flavio Rodrigues Pimentel
Advogado	VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
Reclamado	Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A. Filial
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente para manifestação, no prazo legal de 05 (cinco) dias,

acerca dos embargos opostos à execução pela primeira executada. Decorrido o prazo, remessa dos autos à d. Contadoria para manifestação acerca dos aspectos contábeis dos embargos à execução. Gurupi, 23 de agosto de 2011 (terça-feira). Helio Maia Gonçalves - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-831-60.2010.5.10.0821

Reclamante	Antônio Alvarenga da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda
Advogado	RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

Despacho à fl. 186: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 27/09/2011, às 15 horas. 2. Intime-se as partes, por seu procuradores, via DEJT. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2011 às 08h15min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-835-97.2010.5.10.0821

Reclamante	Eva Andre Pereira
Advogado	VALDIVINO PASSOS SANTOS
Reclamado	Antonio Adélio Tavares da Silva
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

Despacho à fl. 97: "VISTOS OS AUTOS. 1. Diante da manifestação da reclamante tenho por satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos do art. 794, II do CPC.2.Proceda-se a liberação, via sistema RENAJUD, dos veículos do executado descritos à fl.80.3.Dê-se ciência as partes, via DEJT. 4.Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Gurupi/TO, 18 de agosto de 2011(5ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-893-03.2010.5.10.0821

Reclamante	Divino Eterno Lourenco de Amorim
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A

Despacho à fl. 106: "VISTOS, ETC...Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidere a personalidade jurídica da executada, para incluir seu administrador com amplos poderes , nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios/administradores (documentos às fls.78/105) abaixo relacionados no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art.79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20
EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21
EDSON MOURA CPF 249.776.328-34

2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93

SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75

Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Diadimar Gomes, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2011 (6ªf.).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-897-06.2011.5.10.0821

Reclamante Marcos Antonio da Silva Figueiredo
Advogado IRAN RIBEIRO
Reclamado Engefort Construtora Ltda

Despacho à fl. 38: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 27/09/2011, às 15h50min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2011 às 09h15min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-898-88.2011.5.10.0821

Reclamante Rony Ferlan Martins Costa
Advogado IRAN RIBEIRO
Reclamado Engefort Construtora Ltda

Despacho à fl. 45: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 27/09/2011, às 15h40min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2011 às 09 horas. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-900-58.2011.5.10.0821

Reclamante Roniel da Silva Santos
Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado Wagner Ferreira Flor
Advogado IVANILSON DA SILVA MARINHO

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 27: " Em 23 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 16h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). WAGNER FERREIRA FLOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IVANILSON DA SILVA MARINHO, OAB nº 3298/TO.

Retifique-se o polo passivo para fazer constar: WAGNER FERREIRA FLOR - CNPJ 02.166.232/0001-85. Anote-se. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, dispensadas em face da declaração de pobreza. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 17 horas. Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-915-61.2010.5.10.0821

Reclamante Ariovaldo Gomes Ribeiro
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Sebastião Leandro

DESPACHO: Defiro o desarquivamento dos autos na forma requerida.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao ARQUIVO

DEFINITIVO.

Gurupi(TO), 23 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-941-59.2010.5.10.0821

Reclamante Luiz Lopes de Souza Júnior
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Caixa Economica Federal S/A
Advogado BIBIANE BORGES DA SILVA

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 893: "Em 22 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 15h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LÉLIO BEZERRA PIMENTEL, OAB nº 3639/TO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Pela juíza foi dito que considerando a ausência de manifestação nos autos do perito Dr. Jacy Azevedo do Amaral, conquanto regularmente intimado para tanto, conforme certidões de fls. 888v, 889v e 892, concluo pelo seu desinteresse na realização da perícia. Assim, desconstituo referido perito para imediatamente nomear o médico perito Dr. JORGE KAZUO YOSHIDA, para realização dos trabalhos no prazo de 20 dias. O reclamante poderá ser contactado pelo seguinte telefone: (63) 9954-9492 ou através de seu procurador no telefone (63) 3351-3742. Intime-se o médico perito, Dr. Jacy Azevedo do Amaral, de sua desconstituição como perito no presente feito. Expeça-se ofício ao médico perito ora nomeado, Dr. Jorge Kazuo Yoshida. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/10/2011, às 15 horas, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a reclamada. Ciente o reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h53min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-941-25.2011.5.10.0821

Reclamante Meirival da Silva Reis
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda + 01
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 144: " Em 10 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 08h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Cetel Instalacoes Eletricas e Transportes Ltda. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DONATILA RODRIGUES RÊGO, OAB nº 789/TO, que juntará procuração no prazo de 48 horas. Ausente o(a) reclamado(a) Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins e seu advogado. Defiro o requerimento das partes. Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 05/09/2011, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores. Ciente a primeira reclamada. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Audiência encerrada às 09h10min. Nada mais. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-946-47.2011.5.10.0821

Reclamante Katiuce Teixeira Lima
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Despacho à fl. 25: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 27/09/2011, às 16h20min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2011 às 10 horas. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-947-32.2011.5.10.0821

Reclamante Junior Cezar Silva
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Despacho à fl. 24: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 27/09/2011, às 16h10min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2011 às 09h45min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-948-17.2011.5.10.0821

Reclamante Alessandra Alves Aguiar
Advogado ANA LUIZA BARROSO BORGES
Reclamado Unihealth Logística Ltda

Despacho à fl. 22: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, antecipo a audiência para a data de 27/09/2011, às 16 horas. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2011 às 09h30min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-959-46.2011.5.10.0821

Reclamante Gezislei Rocha da Silva
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Danluz Indústria, Comércio e Serviços Ltda + 02
Reclamado Urbeluz Energética
Reclamado Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Despacho à fl. 19: "VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro a notificação da reclamada via edital, conforme requerido pelo autor, observadas as cominações do art. 233 do CPC. 2. Converto o rito sumaríssimo em ordinário, devendo a Secretaria proceder a retificação no Sistema de Administração de Processos. 3. Face a exiguidade do prazo para notificação da segunda reclamada dentro do quinquídio legal, determino o adiamento da audiência inaugural para o dia 21/09/2011, às 08h50min. 4. Expeça-se edital para notificação da segunda reclamada.

5. Intime-se o autor, a primeira e a terceira reclamadas. 6. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/08/2011. Gurupi(TO), 28 de julho de 2011 (5ª feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-976-82.2011.5.10.0821

Reclamante Nilson Rodrigues de Sa
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 28: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta,

redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 09h30min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 13h10min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-977-67.2011.5.10.0821

Reclamante Vanderlucio Antonio Franca
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 25: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 10h20min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 14 horas. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-978-52.2011.5.10.0821

Reclamante Silvane da Silva
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 51: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 10 horas. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. 3. Notifique-se a reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da contrafé. 4. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 13h40min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-979-37.2011.5.10.0821

Reclamante Jurandir Pereira de Sousa Filho
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 21: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 09h50min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 13h30min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-980-22.2011.5.10.0821

Reclamante Alvino Gama de Souza
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 39: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 09h40min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 13h20min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-981-07.2011.5.10.0821

Reclamante Acelino Ribeiro da Silva
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 56: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 10h40min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 14h30min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-982-89.2011.5.10.0821

Reclamante Jose Cardoso dos Anjos
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 28: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 10h10min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 13h50min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-983-74.2011.5.10.0821

Reclamante Luiz Pereira Santana
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 26: "Vistos os autos.1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 10h30min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 14h15min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-984-59.2011.5.10.0821

Reclamante Genivaldo Duque Aragao
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 42: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 11h10min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 15h15min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-985-44.2011.5.10.0821

Reclamante Elismar Candido de Jesus
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 72: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 11 horas. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 15 horas. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-986-29.2011.5.10.0821

Reclamante Osmario Souza Oliveira
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO
Reclamado Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 38: "Vistos os autos. 1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 10h50min. 2. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via postal. 3. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 14h45min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-987-14.2011.5.10.0821

Reclamante Francisco Leonardo Fernandes
Advogado LUIS FERNANDO PASCOTTO

Reclamado

Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda

Despacho à fl. 75: "Vistos os autos.1. Para reorganização da pauta, redesigno a audiência para a data de 28/09/2011, às 11h20min.2.Intime-se a reclamante,por seu procurador, via DEJT. 3. Notifique-se a reclamada, via postal.4. Retire-se o feito da pauta do dia 28/09/2011 às 15h30min. Gurupi(TO), 15 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1009-72.2011.5.10.0821

Reclamante Thyago de Lima Ildebrandt
Advogado LEISE THAIS DA SILVA DIAS
Reclamado Brasil Bioenergetica Ind. Com de Alcool e Açúcar Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 23: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 20/09/2011 às 09h15, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 04/08/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1121-41.2011.5.10.0821

Reclamante Wanderley Sousa da Silva
Advogado MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA
Reclamado Fleurisvaldo Alves de Sousa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 29: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 17/10/2011 15h50, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO,fone:(063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 18/08/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1141-32.2011.5.10.0821

Reclamante Walter Vieira Júnior
Advogado HEDGARD SILVA CASTRO
Reclamado Evolução Construtora Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 11: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/10/2011 09h00, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)GURUPI, 18/08/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-1161-23.2011.5.10.0821

Reclamante	Luiz Gonzaga Pereira
Advogado	FABIO BARROS DE CAMARGO
Reclamado	STICPAET - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins + 10
Reclamado	ATICP - Associação dos Trabalhadores Na Indústria da Construção Pesada No Estado do Tocantins
Reclamado	David da Silva Carvalho
Reclamado	Mauro de Sousa Lima
Reclamado	Aldemi Alves Pereira
Reclamado	Anflizio Rodrigues Feitosa
Reclamado	Eugenio Lima da Silva
Reclamado	Gilmario Vieira de Aguiar
Reclamado	Ilso Franca Goncalves
Reclamado	Lemuel Barros da Silva
Reclamado	Alessandro Alves de Oliveira

DECISÃO ÀS FLS. 2036/2037: "DECISÃO: Afirmou o Autor que é associado do Sindicato identificado na inicial, com a matrícula nº 000194, laborando atualmente como pedreiro. Elencou uma série de pedidos, do item "a" ao "o". Requereu, liminarmente, a antecipação da tutela para que os atuais dirigentes do Sindicato sejam afastados das suas funções, com nomeação de junta provisória para administração da entidade diante do risco de dilapidação do patrimônio do Sindicato. O Autor indica os nomes de 03 (três) pessoas para assumirem a administração da entidade sindical. São eles: Francisco das Chagas Ferreira Filho, Felix Gomes Ferreira e Dioni de Araújo Vieira. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). No presente caso, numa análise apriorística, existe prova da verossimilhança da alegação a autorizar a antecipação do provimento satisfativo. No entanto, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do Réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar. Já tramita nesta Especializada a ação trabalhista nº 000868-87.2010.5.10.0821, em que é parte o Autor desta reclamação e tem como parte Ré o mesmo Sindicato da categoria, estando inclusive com audiência designada para ser realizada hoje às 16h30min. O Autor denuncia diversas irregularidades praticadas pelos dirigentes do Sindicato em exercícios anteriores. Se já haviam irregularidades, tendo havido eleição e posse da nova diretoria em 23/03/2011, portanto, há 05 (cinco) meses, não vejo porque somente agora o Autor percebeu o perigo da mora, a ensejar o deferimento da antecipação da tutela. Assim, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada pretendida pelo autor. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências. Notifiquem-se os Reclamados diretamente, via postal, encaminhando-lhes cópias desta decisão, da inicial e do termo de designação de audiência. Dê-se ciência ao Autor, por seus procuradora, via DEJT. Publique-se. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011, às 13h30min. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À fl. 2038: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 25/10/2011 às 10h40, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a

Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) GURUPI, 23/08/2011. HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor(a) de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-1194-47.2010.5.10.0821**

Reclamante	Lucilândio Gomes Barros
Advogado	IRAN RIBEIRO
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	FERNANDA RORIZ GOULART WIMMER
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	2M do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior

Despacho à fl. 76: "VISTOS OS AUTOS. 1. Designo novo LEILÃO para os bens penhorados, para o dia 12/09/2011, a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5. Expeça-se e publique-se o edital competente. 6. Intimem-se o exequente e a primeira executada, por seus procuradores, via DEJT. 7. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 09 de agosto de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-1285-40.2010.5.10.0821**

Reclamante	Gilberto Cardoso dos Santos Junior
Advogado	DULCE ELAINE CÔSCIA
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 66 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Intimação do reclamado para, em 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do obreiro quanto ao descumprimento do acordo, podendo o silêncio importar em instauração da execução, com aplicação de multa de 100% sobre as parcelas inadimplidas. Gurupi(TO), 23 de agosto de 2011 (3ª feira). HÉLIO MAIA GONÇALVES. Diretor de Secretaria".

Despacho**Processo Nº RT-1294-02.2010.5.10.0821**

Reclamante	Halley Costa Pereira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Triunfo Iesa Infra Estrutura S.A. Filial
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho: "VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro ao médico-perito o prazo de mais 20 dias para conclusão dos trabalhos periciais. Dê-se ciência ao perito. 2. Intimem-se as partes da designada para realização da perícia, qual seja: 02/09/2011, às 08h00min, na Clínica Santos Anjos, situada na Av. Paraíba, nº 1971, centro, Gurupi-TO. Gurupi(TO), 23 de agosto de 2011 (3ª feira).

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1351-20.2010.5.10.0821

Reclamante Dalmir Moura dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado J M Construtora e Premoldados Ltda
Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

Despacho à fl. 97: "VISTOS OS AUTOS. 1. Ante o silêncio da reclamada, tenho por parcialmente descumprido o acordo homologado às fls. 32/33. 2. Fixo o crédito do autor em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo R\$ 1.800,00 relativo ao principal e R\$ 1.800,00, relativo à multa de 100% fixada na avença. 3. Cite-se a executada, por seu procurador, via DEJT, conforme definido na ata à fl. 33. Gurupi(TO), 16 de agosto de 2011 (3ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1395-39.2010.5.10.0821

Reclamante Lindalva Dias dos Santos
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ÀS FLS. 157: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela exequente, LINDALVA DIAS DOS SANTOS e a ACOLHO EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1396-24.2010.5.10.0821

Reclamante Helio Lima Feitosa
Advogado ADILAR DALTOÉ
Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 154: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 2.494,77, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC). 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). 6. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 19 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-2200-26.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-22/2009-821-10-00.8

Reclamante Gilmar Barros

Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Aguiar e Aguiar Ltda
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Farmavy Drogas Ltda - ME (Terezinha Aguiar)
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Helio Aguiar de Jesus
Reclamado	Francinha Aguiar dos Santos
Reclamado	Terezinha Ferreira Alves
Reclamado	Cristina Aguiar dos Santos
Reclamado	Santos Aguiar Ltda.

Despacho à fl. 331: "Vistos. Diante da inexistência de veículos registrados em nome dos executados junto ao Denatran, conforme pesquisa realizada via sistema RENAJUD e esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano).

Intime-se. Gurupi, 19 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-5600-82.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-56/2008-821-10-00.1

Reclamante	Isael Lima Soares de Castro
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA
Reclamado	Tecnotel - Engenharia e Construções Ltda. (+2)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez S/A
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Celpe - Centrais Elétricas do Pará S/A.
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA
Reclamado	Deusdeth Avelino da Costa
Reclamado	Eraldo Barbosa de Lima

DESPACHO: 1. CONVOLO em penhora o depósito judicial de fls. 752. 2. GARANTIDO o juízo, intime-se a segunda executada para fins do art. 884 da CLT. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao exequente o crédito, mediante ALVARÁ, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais discriminados às fls. 630, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias. 4. Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, venham-me os autos conclusos para extinção da execução. 5. Publique-se. Gurupi(TO), 23 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-21800-14.2001.5.10.0821

Processo Nº RT-218/2001-821-10-00.5

Reclamante	MANOEL MATIAS NETO
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	TRANSGURU CARGAS LTDA
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 921: "Vistos.. Converto os valores bloqueados em penhora. Tendo em vista a exiguidade do valor da constrição (R\$118,59) em relação ao montante executado (R\$ 89.927,59), deixo de intimar a executada da penhora. Atendendo aos princípios da celeridade e economia processual o valor será liberado oportunamente, salvo requerimento da parte interessada. Esgotadas e ineficazes, por ora, todas as tentativas de ofício (CLT, art. 878) para recebimento do valor devido, consigno ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que requeira, objetivamente, o que

entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de até 01 (um ano). Intime-se. Gurupi, 12 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-23300-37.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-233/2009-821-10-00.0

Reclamante	José Nilton Rodrigues da Silva Missias
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Engepar Engenharia Ltda
Advogado	EDILSON ALVES BANDEIRA
Reclamado	Benedito Acacio Lang
Reclamado	Vera Regina Ruiz Consentino Lang

Despacho à fl. 776: "VISTOS, ETC... Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus administradores com amplos poderes, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

Determino a inclusão dos sócios (documento às fls. 770/775), BENEDITO ACACIO LANG - CPF 115.691.978-90 e VERA REGINA RUIZ CONSENTINO CPF 184.655.128-50, no polo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se estes sócios/administradores, através do procurador da executada, Dr. Edilson Alves Bandeira, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta. Gurupi(TO), 10 de agosto de 2011 (4ªf.). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-48700-58.2006.5.10.0821

Processo Nº RT-487/2006-821-10-00.6

Autor	Josefa Generosa Correia Ribeiro
Advogado	JOAO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA
Réu	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi - COOPERFRIGU
Advogado	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 512: "Em 23 de agosto de 2011, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe. Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) autor(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). HAVANE MAIA PINHEIRO, OAB nº 2123/TO. Ausente o(a) réu(ré). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, OAB nº 3808/TO. Pela Juíza foi dito que considerando os termos da certidão de fls. 511v, determino a intimação do perito nomeado pelo juízo para que conclua seus trabalhos com a entrega do respectivo laudo no prazo improrrogável de 10 dias. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 26/10/2011, às 10h15min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se pessoalmente as partes, para comparecimento a próxima audiência para prestarem depoimentos, sob pena de confissão. Intime-se o perito. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes às fls. 443 (complementado às fls. 457) e 452. Audiência encerrada às 14h20min. Nada mais. ELYSANGELA DE SOUZA

CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-50600-71.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-506/2009-821-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	João Alberto Ribas Soares
Advogado	JANEILMA DOS SANTOS LUZ
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamado por sua procuradora, via DEJT, para comprovação do pagamento da primeira parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o não atendimento poderá acarretar a instauração do processo de execução. Gurupi, 23 de agosto de 2011 (terça-feira). Helio Maia Gonçalves - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-57000-04.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-570/2009-821-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Nelson Gomes de Moraes

Despacho à fl. 210: "VISTOS OS AUTOS.1. Tendo em vista recente resolução do Colendo TST no sentido de excluir dos procedimentos de execução o protesto judicial, revogo o despacho à fl. 208. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 18 de agosto de 2011 (5ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-58200-17.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-582/2007-821-10-00.0

Reclamante	Arineide Teles dos Santos
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Lq Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)
Advogado	DÉBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 250: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para, no prazo de TRINTA dias, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano. Gurupi(TO), 19 de agosto de 2011 (6ªf.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-77600-80.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-776/2008-821-10-00.7

Reclamante	Iomar Souza da Silva Dias
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO

Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães
Reclamado	Comercial de Móveis Parauapebas Ltda
Reclamado	C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda EPP

Despacho à fl. 217: "Vistos. Converto o bloqueio supra (R\$ 6.573,76) em penhora. Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intime-se a executada C R BANDEIRA LABRE E CIA LTDA EPP, através do procurador da reclamada Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva, via DEJT. Gurupi, 19 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-104100-86.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-1041/2008-821-10-00.0

Reclamante	Marcileida Carneiro Ribeiro + 01
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Ferreira e Freitas Ltda (Quatro Irmãos Transportes)
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado	Francisco Ferreira da Silva
Reclamado	Simone Freitas Matos Silva

Despacho à fl. 668: "VISTOS, ETC... INTIME-SE a executada para se manifestar acerca das alegações do exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio em anuência. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (segunda-feira). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. JUÍZA DO TRABALHO".

Despacho

Processo Nº RT-110900-96.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1109/2009-821-10-00.2

Reclamante	Carlos Henrique Castilho Viana
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Ismonte Comércio de Aço e Ferro e Instalações de Sistemas de Isolamento Térmicos Ltda
Advogado	MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA
Reclamado	Brasil Bioenergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Wesley Roberto de Oliveira da Silva
Reclamado	Jose Ferreira do Amaral
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Sauro Brasileira de Petróleo S/A
Reclamado	2M do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Júnior

DECISÃO DE EMBARGOS À PENHORA COM PEDIDO DE LIMINAR EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ÀS FLS. 321/322: "CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço dos embargos à penhora interpostos pelo embargante, AUTO POSTO PIRENÓPOLIS DE GOIÁS LTDA e os ACOLHO, nos termos da

fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se o embargante e o reclamante. Nada mais. Gurupi-TO, 17 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-111500-20.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1115/2009-821-10-00.0

Reclamante	Ronaldo da Silva Correia
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	CT - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Nathalia Ferigolo Trevisan
Reclamado	Lauro Luiz Trevisan
Reclamado	Rosania Maria Ferigolo
Reclamado	Tsm Comercio de Telefonia Rural Ltda
Reclamado	R M Ferigolo

Despacho à fl. 226: "Vistos. Tendo em vista o conteúdo da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio acima certificado (R\$508,03), muito embora o total apreendido seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (R\$20.714,33 fl. 222). Com efeito, determino a intimação da EXECUTADA, R M FERIGOLO intimada da penhora de numerário em sua conta bancária, prazo e fins legais. Intime-se via DEJT, através do advogado da reclamada, Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo. Gurupi, 19 de agosto de 2011. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-131100-27.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1311/2009-821-10-00.4

Reclamante	José Heleno Cabral
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Espólio de Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Vajadão) Inventariante Umberto Pereira da Cruz Cardoso
Advogado	JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 190: "(...)CONCLUSÃO Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pelo exequente, JOSÉ HELENO CABRAL e a REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Nada mais. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza Federal do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-131200-79.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1312/2009-821-10-00.9

Reclamante	Darley Ferreira Campos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S A + 1
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA
Reclamado	INTESA - Integração Transmissora de Energia S/A
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO

Despacho à fl. 406: "VISTOS, ETC... Intimem-se as partes das datas (28/09/2011 às 13h00, 26/10/2011 e 30/11/2011 a partir das 13h) designadas para realização de praça/leilão no Juízo

Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Jacareí/SP). Atualizem-se os valores executados, após comunique ao Juízo Deprecado, eletronicamente, do novo valor atualizado. Gurupi(TO), 22 de agosto de 2011 (2ª f.). ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-161700-31.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1617/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Gomes da Conceição

Despacho à fl. 98: "VISTOS OS AUTOS.1. Tendo em vista recente resolução do Colendo TST no sentido de excluir dos procedimentos de execução o protesto judicial, revogo o despacho à fl. 74. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 17 de agosto de 2011 (4ª feira).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-162900-73.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1629/2009-821-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Felipe Ferreira da Silva

Despacho à fl. 97: "VISTOS OS AUTOS.1. Tendo em vista recente resolução do Colendo TST no sentido de excluir dos procedimentos de execução o protesto judicial, revogo o despacho à fl. 77. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 17 de agosto de 2011 (4ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-164900-46.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1649/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Divino de Souza Lima

Despacho à fl. 86: "VISTOS OS AUTOS.1. Tendo em vista recente resolução do Colendo TST no sentido de excluir dos procedimentos de execução o protesto judicial, revogo o despacho à fl. 70. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 17 de agosto de 2011 (4ª feira).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-165700-74.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1657/2009-821-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Antônio Xavier

Despacho à fl. 85: "VISTOS OS AUTOS.1. Tendo em vista recente resolução do Colendo TST no sentido de excluir dos procedimentos de execução o protesto judicial, revogo o despacho à fl. 69. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 17 de agosto de 2011 (4ª feira).GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-165900-81.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1659/2009-821-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Delfino Correia Lima

Despacho à fl. 91: "VISTOS OS AUTOS. 1. Tendo em vista recente resolução do Colendo TST no sentido de excluir dos procedimentos de execução o protesto judicial, revogo o despacho à fl. 74. 2. Determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. 3. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região. 4. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano). Gurupi(TO), 17 de agosto de 2011 (4ª feira). GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho".

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA	2
Ata	2
SECRETARIA DA 3ª TURMA	26
Despacho	26
COORDENADORIA DE RECURSOS	31
Despacho	31
JUÍZO CONCILIATÓRIO	41
Despacho	41
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	46
Despacho	46
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
Edital	68
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	69
Despacho	69
Edital	77
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	78
Despacho	78

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91	Despacho	244
Despacho	91	Editais	246
Editais	99	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	247
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100	Despacho	247
Despacho	100	Editais	248
Editais	106	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	248
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107	Despacho	248
Despacho	107	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	262
Editais	123	Despacho	262
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	264
Despacho	124	Despacho	264
Editais	132	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	264
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133	Despacho	264
Despacho	133	Editais	278
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	279
Despacho	139	Despacho	279
Editais	148	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	286
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	150	Despacho	286
Despacho	150	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	293
Editais	155	Despacho	293
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	293
Despacho	157	Despacho	293
Editais	163		
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164		
Despacho	164		
Editais	171		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	175		
Despacho	175		
Editais	193		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193		
Despacho	193		
Editais	213		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213		
Despacho	213		
Editais	218		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	219		
Despacho	219		
Editais	225		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	225		
Despacho	225		
Editais	232		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	233		
Despacho	233		
Editais	237		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	238		
Despacho	238		
Editais	243		